Participar de edital de RADCOM
Aberto por **Cidadão**

Status **Aprovado** Processo **086.227**

Preencher dados da entidade *Ciclo: 1*

Aberto em **22/03/2024**

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Protocolo
264359.0087440/2024

CNPJ
54.189.534/0001-37

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB

CPF
217.020.818-69

Nome do solicitante
ADENILSON MARTINS OLIVEIRA

Campo de resposta AJAX
Fistel

Solicitante é procurador?
Não

Edital de participação

Localidade desejada
Água Azul do Norte/PA

Código do IBGE do Municío do Edital
1500347

Código TOM do Município pela Receita Federal
0383

Edital
0119/2023

☐ Edital de notificação?

Data de publicação do edital
18/12/2023

Prazo de inscrição
23/03/2024

Canal
200

ID do edital selecionado
15

Verifica se é edital de notificação

Endereço de acesso ao edital
https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-selecao-publica-531002974

Qualificação da entidade

CNPJ
54.189.534/0001-37

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB

Nome fantasia
RADIO BARBALHO FM

Telefone para contato
(94) 92113-283

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

E-mail
radiobarbalhofm@outlook.com

Nome do representante legal
Adenilson Martins Oliveira

ENDEREÇO DA SEDE

CEP
68533-000

Logradouro
PALMOPOLIS

Número
13

Bairro
CENTRO

UF
PA

Município
Agua Azul Do Norte

Endereço de correspondência é o mesmo da sede
Sim

CEP para correspondência
68356-019

Dados para Contato

E-mail que receberá notificações:	rcosta309@gmail.com
E-mail que receberá notificações:	rogerio@arcconsultoria.com
E-mail que receberá notificações:	marinesartesgraficas@gmail.com

Dirigentes

Localização do sistema irradiante

Documentos

Manifestações

Navegação

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Navegação

Ir para a próxima etapa

Recurso

Análise

Aprovações

Comunicação interna

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB					
Nome Fantasia:	RÁDIO BARBALHO FM			CNPJ:	54.189.534/0001-37	
Endereço de Sede:	Rua Palmópolis, n° 13 – Bairro Centro					
Município:	Água Azul do Norte		UF:	PA	CEP:	68533-000
Nome do representante legal:	Adenilson Martins Oliveira					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	rcosta309@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Rua Novo Horizonte, nº 36 - Edifício Maria Bárbara – Apartamento 504				
Município:	Canaã dos Carajás	UF:	PA	CEP:	68356-019

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Palmópolis, n° 13 – Bairro Centro				
Município:	Água Azul do Norte	UF:	PA	CEP:	68533-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	06º S 48′ 19″			
	Longitude:	50º W 29′ 09″			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	**ADENILSON MARTINS OLIVEIRA**				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0364 8604 1333
RG/data de nascimento:	3.421.353 20/05/1979	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	217.020.818-69
Endereço:	Avenida Lago Azul, S/Nº - Centro				
Município:	Água Azul do Norte	UF:	PA	CEP:	68533-000
Assinatura:	Adenilson martins Oliveira				

Nome do dirigente:	**EDINAIR TERERA LEMOS**				
Cargo:	Diretora Administrativa			Tit. Eleitor:	0536 3867 1309
RG/data de nascimento:	5.003.153 21/03/1979	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	957.593.362-15
Endereço:	Rua Vitalino Rodrigues, S/N° - Centro				
Município:	Água Azul do Norte	UF:	PA	CEP:	68533-000
Assinatura:	Edinair Terera Lemos				

Nome do dirigente:	**RAFAEL ALVES DA SILVA**				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	0676 7375 1392
RG/data de nascimento:	7.723.862 08/08/1996	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	037.170.442-14
Endereço:	Avenida Lago Azul, S/N° - Centro				
Município:	Água Azul do Norte	UF:	PA	CEP:	68533-000
Assinatura:	Rafael Alves da Silva.				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
217.020.818-69

Nome
ADENILSON MARTINS OLIVEIRA

Nascimento
20/05/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
6B79.450D.7625.F6AD

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:21:36 do dia 16/03/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

12.577.319

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3421353 4ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2017
NOME ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
FILIAÇÃO
ANTONIO JOSE OLIVEIRA
ANTONIA MARTINS OLIVEIRA
NATURALIDADE
TUCURUI PA
DATA DE NASCIMENTO 20/05/1979
DOC ORIGEM C.NASC-TUCURUI PA
NUM:1052 LIV:A32 FOL:V18
CPF 217020818-69
PARÁ
11.295.616
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

FOI EGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Edinair Terera Lemos

10.694.500

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5003153 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2014

NOME EDINAIR TERERA LEMOS

FILIAÇÃO
JOAO RODRIGUES LEMOS
MAURA TERERA LEMOS

NATURALIDADE XINGUARA PA

DATA DE NASCIMENTO 21/03/1979

DOC ORIGEM C.NASC-XINGUARA PA
NUM:3990 LIV:07 FOL:195V

CPF 957593362-15

9.300.002

ASSINATURA DO DIRETOR

641

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

957.593.362-15

Nome
EDINAIR TERERA LEMOS

Nascimento
21/03/1979

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Adonias Pereira Teles
Oficial
XINGUARA-PA

ESTATUTO SOCIAL

I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, doravante denominada pela sigla ACRSJB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, com sede na Rua Palmópolis, n° 13 – Centro - CEP. 68.533-000, nesta cidade de Água Azul do Norte/PA.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB utilizará como denominação fantasia **RÁDIO BARBALHO FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, tem por objetivo EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - bem como:

I- Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos da comunidade;

b) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II- Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1º- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º- Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Dr. Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20533

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens, ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II- DOS ASSOCIADOS

Art.5º- Serão admitidos como associados quaisquer pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em participar como associado, e serão admitidas na Associação, de forma gratuita, desde que tenham residência ou sede neste Município.

§ Único - É direito do associado, seja pesoa fisíca ou jurídica, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, de forma gratuita, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art.6º- A Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, será composta pelas seguintes categorias de associados:
I- Fundadores - Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II- Contribuintes ou Efetivos - Pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da instituição mediante preenchimento de formulário próprio para fins de registro cadastral, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a entidade;
III- Honorários - Pessoas físicas ou jurídicas que tenham residência ou domicílio na área pretendida para a execução do Serviço ou na área urbana da localidade, conforme o caso.

Art.7º- As contribuições dos associados serão em Assembleia Geral.

Art.8º- São direitos e deveres dos associados:

a) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
b) garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;
c) Freqüentar as dependências da entidade com espontânea liberalidade;
d) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
e) Colaborar com as atividades da entidade;

Art.9º- São passíveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão, devendo ser considerada a decisão da maioria absoluta dos membros presentes.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adamor Pereira Torres Oficial XINGUARA-PA

Dr° Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

III- DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10º- São órgãos da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Cel. Alberto Pereira Tavares Oficial XINGUARA-PA

Art.11º- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º- A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 dos associados fundadores ou, no mínimo 1/5 dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§2º- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB e estúdio, bem como na sede das entidades que compõe o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º- A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º- A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12º- A Diretoria da ACRSJB, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, após o qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º- A Diretoria da ACRSJB poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§2º- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de

Dr° Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13º- São atribuições:
I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ACRSJB em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACRSJB;
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, a cerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II) De cada dirigente:
a) **Ao Presidente compete**: representar a ACRSJB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral, praticar todos os atos necessários a administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
b) **Ao Diretor administrativo compete**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ACRSJB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) **Ao Diretor de Operações compete**: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art.14º- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único- O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Dr. Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO XINGUARA-PA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Adherbal Pedro Torres
Oficial
XINGUARA-PA

IV- DAS ELEIÇÕES

Art.15º- As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da AG.

V- DA PROGRAMAÇÃO

Art.16º- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único- Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI- DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17º- O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único- Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII- DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.18º- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.19º- A dissolução da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

Dr. Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.21º- O presente estatuto foi aprovado na AG de 12 de janeiro de 2024 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro no livro A de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Água Azul do Norte (PA), 12 de janeiro de 2024.

1º Ofício de Canaã dos Carajás

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB
ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – Adhemar Pereira Torres – Oficial – XINGUARA-PA

Drº Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Rua Getúlio Vargas, 42 Canaã dos Carajás/PA - CEP 68.537-000
Tel.(94)99291-1793
-------- RECONHECIMENTO Nº 745437 --------
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE
de: (1)ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
Canaã dos Carajás, 15 de janeiro de 2024. Em Test. ___ da verdade.
FABIENE DAMASCENA DE SOUSA - Escrevente
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO Nº 009743053A
SÉRIE: A - SELADO EM: 15 de janeiro de 2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 35034790000074353301410221
QTD ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R$6,40 - FRJ: R$0,96 - FRC: R$0,16
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"
Nº ETIQ 1PAAA 095634

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 00247213 - SÉRIE: A - SELADO EM: 19/01/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 31827420000080272414916011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
10	565,00	84,75	14,13

Cartório do Único Ofício
Comarca de Xinguara- Estado do Pará
Registro de Pessoa Jurídica

Prot. 4905	**Registro sob** nº 871
Livro. A-1	**Do Livro**: A-7 Fls. 166
Fls. 172v	**Xinguara**, 19/01/2024

Adhemar Pereira Torres
tabelião

Emerson Gonçalves dos Santos
Escrevente Juramentado
CPF: 259.756.502-59

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB.

Aos doze dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no endereço situado na Rua Palmópolis, n° 13 - Centro, CEP. 68.533-000, reuniram-se em Assembleia Geral os interessados, representantes de Entidades Civis sem fins lucrativos, populares, de cooperativas, dentre outras pessoas para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Fundação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB.**
2. Eleição e posse da Primeira Diretoria;
3. Aprovação do Estatuto Social;
4. O que ocorrer.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adriana Pereira Neves Oficial XINGUARA-PA

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB,** tem por objetivo prestar o beneficiamento da comunidade local e execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na comunidade onde está inserida, no município de Água Azul do Norte (PA). Estiveram presentes vários interessados em fundar a associação. A reunião foi presidida pelo Sr. ADENILSON MARTINS OLIVEIRA e secretariada pela Sra. EDINAIR TERERA LEMOS, que ressaltaram a importância da associação como meio de prestar benefícios à comunidade. Foi dada ciência a todos os presentes do teor do Estatuto Social, o qual foi lido e aprovado pelos presentes. Em seguida a presidente comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor a primeira diretoria da associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor a diretoria os seguintes sócios: Para **Diretor Presidente**: **ADENILSON MARTINS OLIVEIRA**, CPF: 217.020.818-69 Identidade nº 3.421.353 PC/PA, brasileiro, casado, eletricista. Residente e domiciliado no Avenida Lago Azul, S/N° - Centro, CEP. 68.533-000, Água Azul do Norte - Pará; **Diretora Administrativa**: **EDINAIR TERERA LEMOS**, CPF: 957.593.362-15, Identidade nº 5.003.153 PC/PA, brasileira, solteira, auxiliar de estúdio, residente e domiciliada na Rua Vitalino Rodrigues, S/N° - Centro, CEP. 68.533-000, Água Azul do Norte - Pará; **Diretor de Operações**: **RAFAEL ALVES DA SILVA**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CPF 037.170.442-14 RG 7723862 SSP PA TITULO DE ELEITOR Nº 0676 7375 1392 brasileiro, casado, trabalhador autônomo no setor de calhas, residente e domiciliado na Avenida Lago Azul, S/Nº - Centro, CEP. 68533-000, Água Azul do Norte Pará. Em seguida foi dada a posse dos titulares da Diretoria com duração do mandato previsto no Estatuto Social, que é de 04 (quatro) anos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às treze horas, pelo que lavrei a presente ata que será assinada por mim, EDINAIR TERERA LEMOS e demais presentes, que passam à qualidade de sócios fundadores.

Membros da Diretoria:

Diretor Presidente:

ADENILSON MARTINS OLIVEIRA

Diretora Administrativa:

EDINAIR TERERA LEMOS

Diretor de Operações:

RAFAEL ALVES DA SILVA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1540, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de EDINAIR TERERA LEMOS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 16/01/2024 Em test.ª da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
válido(a) somente com o selo digital --- Selo:104A9875468
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 86457890000078576272110110

Água Azul do Norte 12/01/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Rua Getúlio Vargas, 42 Canaã dos Carajás/PA - CEP 68.537-000
Tel.(94)99291-1793
RECONHECIMENTO Nº 745437
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE
de: (1)ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
Canaã dos Carajás, 15 de janeiro de 2024. Em Test. da verdade.
FABIENE DAMASCENA DE SOUSA - Escrevente
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO Nº 009743066A
SÉRIE A - SELADO EM: 15 de janeiro de 2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 65034790000005363301410221
QTD ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R$6,40 - FR.J: R$0,96 - FRC: R$0,16
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"
Nº ETIQ 1PAAA 095637

RECONHECIMENTO NO VERSO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA - PA
Oficial: ADHEMAR PEREIRA TORRES
AV XINGU, 701 – Centro – Xinguara/PA – CEP 68555-016
Telefones: (94) 3426-1142 - (94) 3426-2421 – Cel.: (94) 99108-1584 – cartorioxinguara@gmail.com

------ RECONHECIMENTO Nº 603610 -------
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)RAFAEL ALVES DA SILVA
Xinguara, 17 de janeiro de 2024. Em Test _____ da verdade.

JESSYKA OLIVEIRA COSTA CPF: 012.***.***-52 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,80 | FRJ R$ 1,02 | FRC R$ 0,17 | Selo: R$ 0,45 -- Total: R$ 7,25 - Selo: 00047731A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Adhemar P. Torres
Oficial
XINGUARA-PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 002472812 - SÉRIE: A - SELADO EM: 19/01/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 21827420000070272414618011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	282,20	42,33	7,05

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Adhemar Pereira Torres
Oficial
XINGUARA-PA

Cartório do Único Ofício
Comarca de Xinguara- Estado do Pará
Registro de Pessoa Jurídica

Prot. 4905	**Registro sob** nº 871
Livro. A-1	**Do Livro**: A-7 Fls. 166
Fls. 172v	**Xinguara**, 19/01/2024

Adhemar Pereira Torres
tabelião

Emerson Gonçalves dos Santos
Escrevente Juramentado
CPF: 259.756.582-59

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

LISTA DE FREQUENCIA:

1. Adelaia martins Macêdo
2. Rafael Lobo da Silva CPF 037170442/4
3. Josilene Sales de Oliveira Santos 025 819 382-42
4. Parmelia Alves Rodrigues 876451732-20
5. Coleman Ferreira Soares CPF.371.785.082.00
6. Nayara Pereira de Melo CPF: 702467462 89.
7. José Edilson Gomes → CPF: 831.949.162-20
8. Aparecida Ferreira Galvão. 056.682.893 62
9. Edivair Lima Lemos 957 993 362-15
10. Lumary Amarinho de Abreu 564.666.532.68

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO XINGUARA-PA
Alberni Pereira Tavares
Oficial

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

14/03/2024 14:41:53

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	54189534000137
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte **Associação Com. de Radiod. Senador Jader Barb**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.189.534/0001-37
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89800000001-0 00000001010-3 95523021882-7 20491824153-2

14/03/2024 14:41:53

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	54189534000137
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	410003
Nome do Contribuinte **Associação Com. de Radiod. Senador Jader Barb**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	54.189.534/0001-37
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	Valor Principal	100,00
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89800000001-0 00000001010-3 95523021882-7 20491824153-2

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/03/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.43.52
0820600820

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EMPRESA R C - EIRELI
AGENCIA: 820-6 CONTA: 59.499-7
EFETUADO POR: ANTONIO ROGERIO QUARESM

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89800000001-0	00000001010-3
	95523021882-7	20491824153-2
Data do pagamento		14/03/2024
NRO de Referencia		54189534000137
CNPJ		54189534/0001-37
Valor em Dinheiro		100,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		100,00

DOCUMENTO: 031402
AUTENTICACAO SISBB:
0.C5F.7C9.F56.174.ECD

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Câmara Municipal de Água Azul do Norte				
Endereço:	Avenida Lago Azul		CNPJ:	04.524.267/0001-89	
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE	UF:	PA	CEP:	68533-000
Nome do representante legal:	Jorge Luiz Barros Barreiro				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

21/03/2024, Água Azul do Norte
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Ata da 40ª (Quadragésima) Sessão Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo da 2ª (Segunda) Sessão Anual, da 8ª (oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Água Azul do Norte- Pará, realizada, em 14 (Quatorze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), com início às 10 (Dez) horas e 15 (quinze) minutos, no plenário da Câmara. Sob a Presidência do Vereador **WELLES ROSA DE JESUS** e na presença dos vereadores: ADEVIR SUÉ DIAS, COLEMAR FERREIRA SOARES, DENIS PALMEIRA DA SILVA, JOSIANA DE SOUZA FERNANDES, JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, RODRIGO DE SOUZA LEITE, RONALDO ROCHA PEREIRA, RONALDO LINHARES DOS SANTOS, SILVANO DA SILVA AGUIAR e VANUSA SOARES DOS SANTOS. Iniciando a Sessão o presidente cumprimentou a todos vereadores, servidores, público presente, e pediu ao Pastor Leomar, para fazer a leitura de um versículo Bíblico e uma oração, em seguida pediu a secretária para proceder se com a chamada dos vereadores, onde constatou-se a presença unanime dos vereadores, conforme lista de presença. Na sequência, colocou em discussão e votação a ata anterior, que foi achada conforme e aprovada por unanimidade. Continuando, a secretária fez a leitura da matéria da pauta da ordem do dia, que foram: ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DE 2023 COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA: CHAPA "A", JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO - PRESIDENTE, SILVANO DA SILVA AGUIAR – VICE-PRESIDENTE E DENIS PALMEIRA DA SILVA SECRETÁRIO. Seguindo, o presidente passou ao **PEQUENO EXPEDIENTE**, e como não houve inscritos, passou a presente sessão ao **GRANDE EXPEDIENTE**, passando a palavra ao senhor Vieira, que cumprimentou a todos, vereadores e público presente e contou uma breve história da cidade de Gana, dando uma palavra de incentivo a todos para fazer o melhor e desejou boa sorte a nova mesa diretora. Continuando a palavra foi flanqueada ao Vereador ADEVIR, que após cumprimentos formais, falou da lei de sua autoria, que deu direito a colocar mais dois vereadores e também da lei que deu direito a presidência ao vereador mais votado na eleição. Parabenizou o vereador Welles, pelo bom trabalho feito durante seu mandato como presidente, falou da decisão dos vereadores para a nova mesa diretora, dizendo da união dos vereadores, participando de suas decisões em maneira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de WELLES ROSA DE JESUS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test° da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---valido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A6586274
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 47268550000014397260110111

CARTÓRIO ÚNICO
Ligia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de ADEVIR SUÉ DIAS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test° da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---valido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A6586297
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 76268550000056397260110111

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

harmoniosas. Parabenizou o senhor Prefeito pelos trabalhos feitos no município, dizendo da sua felicidade por estes trabalhos que estão sendo feito. Pediu ao Vereador Jorge, para honrar o povo e o município. Parabenizou o secretário de administração por recebe-los bem na prefeitura. Em seguida falou o Vereador RONALDO LINHARES, que também cumprimentou as autoridades presentes, servidores e público presente, parabenizou o vereador Welles, pelo seu trabalho durante esse ano como presidente da Câmara e pediu a Deus que abençoe o próximo mandato do vereador Jorge como Presidente. Agradeceu o prefeito pelos seus trabalhos, pediu a Deus para continuar abençoando seu trabalho no município. Continuando a Sessão, o próximo vereador a se pronunciar foi o vereador COLEMAR, que cumprimentou a todos, deu um bem-vindo ao público e disse ao senhor Vieira, que suas palavras são de grande incentivo a todos. Parabenizou o Prefeito por seu trabalho, parabenizou também o poder legislativo por estarem na sexta votação da mesa diretora com chapa única, por existir diálogo e harmonia entre o legislativo. Agradeceu a Deus por mais essa oportunidade. Continuando, pronunciou-se o vereador RODRIGO, que após cumprimentos formais, falou sobre o amadurecimento político, e que todos são servidores do povo, por isso chegam em consenso para escolher a próxima mesa diretora, desejou sucesso a nova mesa diretora, desejou um feliz natal a todos e um bom ano novo. Quem falou também foi o vereador RONALDO ROCHA, que cumprimentou a todos, agradeceu o vereador Welles, pelo que fez durante seu mandato como presidente, pois o vereador Welles foi o campeão em reformas e trabalho na câmara Municipal de Água Azul do Norte, em especial também, deixou seu respeito e gratidão ao secretário de saúde, pois sempre te atendeu em suas demandas e solicitações. Desejou a nova mesa diretora um bom mandato. Passou-se a presente Sessão para **ORDEM DO DIA**, e colocou em votação nominal, por ordem alfabética a votação para a eleição da MESA DIRETORA para o ano de 2023, que foi designada como Chapa "A" – composta da seguinte forma: Presidente: **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**, Vice-Presidente: **SILVANO DA SILVA AGUIAR** e Secretário: **DENIS PALMEIRA DA SILVA**. Na oportunidade o Presidente comunicou que a votação seria nominal e pediu ainda que cada vereador votasse em Sim ou Não, ou, caso queiram

Cartório Único de Água Azul do Norte
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

poderiam se abster de seu voto. O Presidente começou a votação, direcionando a palavra para o Vereador ADEVIR, com a seguinte pergunta: Vereador ADEVIR, o Senhor Vota SIM ou NÃO, para a chapa "A"? Na sequência fez a mesma pergunta aos demais vereadores presentes e o vice-presidente Denis, colheu o voto do presidente Welles, o qual votou sim para chapa "A". O Presidente declarou eleita a chapa "A" com onze votos favoráveis, composta por JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO - PRESIDENTE, SILVANO DA SILVA AGUIAR – VICE-PRESIDENTE E DENIS PALMEIRA DA SILVA SECRETÁRIO, declarando-os automaticamente empossados em primeiro de janeiro de 2023, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara. Em seguida presidente Welles fez seus agradecimentos especiais a todos os vereadores que contribuíram com sua administração durante esse ano que esteve à frente conduzindo essa casa. Continuando, para as considerações finais passou a palavra aos integrantes da nova mesa diretora, eleita nesta sessão, falando primeiro o vereador Denis, logo após o vereador Silvano, e em seguida falou o Excelentíssimo Sr. Prefeito Isvandires que usou da oportunidade para agradecimentos e esclarecimentos sobre a composição da nova chapa da mesa Diretora da Câmara. Por último a palavra foi franqueada ao novo presidente eleito, Vereador Jorge, que usou da oportunidade especialmente para os agradecimentos pelos votos e considerações finais. Dando continuidade o Presidente pediu que a secretária finalizasse a ata da presente sessão e em seguida pediu a leitura preliminar da ata e logo após discutiu-se e a mesma foi aprovada por unanimidade. E por nada mais haver a tratar, declarou encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada esta ata, por mim NICELENA DE NORONHA RAMOS, que foi lida, discutida e aprovada, em seguida será devidamente publicada. Plenário Adorando Alves dos Santos, 14 de dezembro de 2022.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 001596025 - SÉRIE: A - SELADO EM 28/12/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 52069510000001448115415021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	133,20	19,98	3,33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 001596026 - SÉRIE: A - SELADO EM 28/12/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 52069510000001448115415021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
5	133,50	20,03	3,34

Cartório do Único Ofício
Comarca de Xinguara- Estado do Pará
Averbação de Pessoa Jurídica

Prot. 4630	Registro sob nº Av.12-R-208 (R-783)
Livro. A-1	Do Livro: A-5 Fls. 010
Fls. 163v	Xinguara, 28/12/2022

Adhemar Pereira Torres
tabelião

Nora Ney Setúbal de Souza
Escrevente Juramentada
CPF: 185.497.562-53

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1840, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de WELLES ROSA DE JESUS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. da Verdade.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test°
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686276
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 67268650000016397260110111
CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1840, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de ADEVIR SUÉ DIAS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. da Verdade.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test°
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686285
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 58268650000003639726011011 1
CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1840, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de DENIS PALMEIRA DA SILVA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. da verdade.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test°
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686291
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 19268650000057397260110111

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO XINGUARA-PA

ANEXO I

É parte integrante da Ata da 40ª (quadragésima) Sessão ordinária da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, realizada em 14 (quatorze) de dezembro de 2022 (Dois mil e vinte e dois), com início às 10 (dez) horas e 15 (quinze) minutos, no plenário da Câmara, a presente emenda que qualifica abaixo os membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara, eleita na presente sessão, para o exercício de 2023, que tomará posse automaticamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal , em 01.01.2023: Presidente- **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**, portador do CPF № 299.748.102-30 e RG № 1824545 PC/PA, brasileiro, solteiro, historiador, residente na Rua Luciano Prudente, S/N, Setor Vila Nova, município de Água Azul do Norte,; Vice-Presidente- **SILVANO DA SILVA AGUIAR**, inscrito no CPF 841.450.722-00 e no RG № 4672209-PC/PA brasileiro, casado, residente na rua Ketellen Cristina, s/№ Setor Bela Vista, município de Água Azul do Norte e como Secretário- **DENIS PALMEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente em Água Azul do Norte, pecuarista, inscrito no CPF Nº 708.645.272-68 e portador da cédula de identidade № 4357408 3 via PC/PA. Por nada mais haver, lavrei o presente termo que é parte integrante da ata e vai devidamente assinado pela atual Mesa Diretora. Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2022.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088646
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de WELLES ROSA DE JESUS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test* da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686277
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 77269560000025397260110111

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088646
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de DENIS PALMEIRA DA SILVA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test* da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686292
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 28269560000067397260110111

CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088646
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de ADEVIR SUÉ DIAS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test* da verdade.
de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686284
DIGO DE SEGURANÇA: 48269560000026397260110111

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c18fe7e6198cd5fa47

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

REQUERIMENTO Nº 001/2022

Vimos por intermédio deste, requerer do Cartório do Único oficio de Xinguara-PA, o registro da Ata da 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo da 2ª (Segunda) Sessão Anual, da 8ª (oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Água Azul do Norte- Pará, realizada em 14 (quatorze) de dezembro de 2022, no plenário da Câmara, com início às 10h:15m (dez horas e quinze minutos), para eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para o ano de 2023.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento

Cartório Único de Água Azul do Norte

WELLES ROSA DE JESUS
Presidente

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1540, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086646
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de WELLES ROSA DE JESUS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test[illegible] da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.138.102-00 - Escrevente)
--válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A6596273
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 37266560000004397261101111

CARTÓRIO ÚNICO
Lígia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Boletim para a 40ª (Quadragésima) **Sessão Ordinária** do 2º (Segundo) Período Legislativo da 2ª (Segunda) Sessão Anual, da 8ª (oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - PA.

Data: **14/12/2022**

Hora: **10h00m**

PAUTA DA ORDEM DO DIA

1ª) – Eleição Da Mesa Diretora De 2023, Composta Da Seguinte Forma: Chapa **"A"**, JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO- Presidente, SILVANO DA SILVA AGUIAR – Vice-Presidente e DENIS PALMEIRA DA SILVA - Secretário.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PREAMBULO

Os Vereadores, legítimos representantes do povo de Água Azul do Norte, obedecendo fielmente às Constituições Federal e do Estado do Pará, fundamentados na crença universal da justiça Divina e na certeza da justiça entre os homens, ensejando permitir à nossa sociedade o desenvolvimento amplo, geral e irrestrito nos campos da justiça social, econômico – financeiro, dos direitos humanos universais, do trabalho, da saúde, da educação, da alimentação, da moradia, da segurança pessoal coletiva, do meio ambiente, do respeito à dignidade, à privacidade, à coletividade, ao direito de propriedade, à religiosidade, ao pluripartidarismo e ao livre trânsito; visando o bem estar de todo o cidadão legitimamente inserido na sociedade de Água Azul do Norte, do Estado do Pará e do Brasil, alienígena, que aqui reside ou transite, rejeitando todo e qualquer tipo de segregação, opressão e exploração do homem pelo homem, buscando condições para uma sociedade livre e mais igualitária, diminuindo as diferenças que separam os seres humanos, evitando assim a marginalização crescente e criminosa de crianças, homens e mulheres e tantos outros tipos de violência, praticadas contra o homem pelo próprio homem. E, entendendo que o Município é a Nação e de cujo vigor depende sua grandeza, promulgamos a bem de todos, a seguinte LEI ORGÂNICA:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º- A Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, passará a vigorar com a seguinte redação:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

PREÂMBULO

A CÃMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, em nome do povo aguazulense, objetivando assegurar, no âmbito do município, os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a justiça, sem distinção de qualquer natureza, promulga sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica;

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, e é dotada de autonomia política administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 2º- O Poder emana do povo local, que o exerce por meio de seus representantes, eleitos ou democraticamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 3º- O Município será composta pela cidade Sede e pelos Distritos.

Art. 4º - A Cidade de Água Azul do Norte será a sede do Município e abrigará os Poderes Executivos e Legislativos locais.

Art. 5º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, organizados e suprimidos por Lei municipal, observada a legislação estadual.

Art. 6º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título, lhe pertençam.

Art. 7º - São símbolos do Município : o brasão, a bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 8º - O Município comemora a data de sua fundação no dia 13 de dezembro.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º - Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse público;

II- suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III- Instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados por lei;

IV- Criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e legislação estadual pertinentes;

V- instituir a guarda, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão com cooperação técnica e financeira da união e do Estado, entre outros, os seguintes serviços;

a)– transporte coletivo e intermunicipal , que terá caráter essencial;

b) – abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - mercados, feiras e matadouros locais;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

d) – cemitérios e serviços funerários;

e) – iluminação pública;

f) - limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

g) – Saúde pública.

VII- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento á saúde pública;

VIII- manter, com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programas de educação;

IX – realizar serviços de assistências sociais diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei;

X - realizar programas de apoio ás práticas desportivas;

XI - promover a cultura e a recreação;

XII - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XIII - preservar a vegetação natural, a fauna, a flora e os mananciais, e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XIV - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive de combate a incêndios e de prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVII – elaborar e executar o plano diretor;

XIX – executar obras de:

a) – abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;

b) - drenagem pluvial

c) – construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) - edificação e conservação de prédios públicos municipais

e, quando em lei, a conservação, ou restauração de imóveis de interesse social ou do patrimônio histórico do Município.

XX- fixar;

a)- tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi e assemelhados;

b) – horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

XXI - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII – conceder licença para:

a) - localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais comercias e de serviços;

b) fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas emblemas e utilização de autofalante para fins de publicidade e propaganda;

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) – prestação de serviços de táxi, e assemelhados.

XXIV – promover, juntamente com a União e o Estado, a orientação e defesa do consumidor;

XXV – em consonância com as constituições Federais e Estadual, incentivar a criação de órgãos de elaboração coordenação, execução e fiscalização de políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas da mulher e coíbam as diferentes formas de sua discriminação.

Art. 10º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a união e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, resguardado o interesse da população local.

Art. 11º - O Município não concederá alvarás, licenças e autorizações, devendo proceder à cassação das concedidas a estabelecimentos e entidades, que praticarem comprovadamente, segregação racial, com política, ou que, através de seus sócios, gerentes, administradores e prepostos, cometerem crime de racismo.

TITULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO
Dos Poderes Municipais

Art. 12 – O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, Independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único – è vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 13 º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art. 14 º - O número de vereadores será fixado pela Câmara observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e ás seguintes normas:

I – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II – O número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder ás eleições;

III – a mesa da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.

SEÇÃO II
Da Posse

Art. 15 º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros.

Parágrafo 1º- Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar de seu povo".

Parágrafo 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, O secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declara: "ASSIM PROMETO"

Parágrafo 3º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo 4º- No ato da pose, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se fazer declarações de seus bem, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 16º- Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e a estadual no que diz respeito;

II- á saúde, á assistência pública e á proteção e garantia dos cidadãos;

III- á proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;

IV – à evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

V – à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

VI – à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

VII – ao incentivo à indústria e ao comércio;

VIII – à criação de distritos industriais;

IX – ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

X – à promoção de programas de construção de moradias, melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI – ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização , promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

XII – ao registro, acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisas e explorações dos recursos hídricos e minerais em seu território;

XIII – ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

XIV – à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem – estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

XV – ao uso e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XVI – às políticas públicas do Município;

XVII – à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

XVIII – tributos municipais, bem como autorizar isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

XIX orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a autorização à abertura de créditos suplementares e especiais;

XX – obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

XXI – concessão de auxílios e subvenções ;

XXII – concessão de serviços públicos;

XXIII – concessão de direito real de uso de bens municipais;

XXIV – alienação e concessão de bens imóveis;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

XXV – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;

XXVI – criação, organização, e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XXVII – criação, alteração, e extinção de cargos, empregos, funções públicas e fixação de respectiva remuneração;

XXVIII – plano diretor;

XXIX – denominar próprios, vias e logradouros públicos e alterar a denominação dos mesmos;

XXX – Guarda Municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XXXI – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XXXII – organização e prestação de serviços públicos.

Art. 17 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições :

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como, destituí-la , na forma da lei Orgânica e do regimento interno ;

II – elaborar seu regimento interno;

III – fixar a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipal, observando –se o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica ;

IV – exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios , a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de servidores e fixar a respectiva remuneração;

VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder quinze dias;

IX – mudar temporariamente a sua sede;

X – fiscalizar e controlar a administração direta , indireta ou fundacional;

XI – processar à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII – processar e julgar os vereadores, na forma desta Lei Orgânica e do regimento interno;

XIII – representar ao procurador geral da justiça , mediante a aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice- Prefeito e Secretários Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração Pública de que tiver conhecimento;

XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renuncia e afasta-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerido pelo menos por um terço de seus membros;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

XVII – convocar os Secretários Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a Administração.

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – decidir sobre a perda de mandato de vereadores por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno;

XXI – conceder título honorifico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo , aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Parágrafo Primeiro – É fixado em trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada e devidamente justificada, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica.

Parágrafo segundo – O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir o disposto no mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

SEÇÃO IV
Do exame Público das Contas Municipais

Art. 18 – As contas do Município ficarão a disposição dos contribuintes durante sessenta dias a partir do recebimento, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao publico.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo primeiro – A consulta às contas do Municipais poderá ser feita por qualquer contribuinte, independente, de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade;

Parágrafo Segundo – A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos três cópias á disposição do público;

Parágrafo Terceiro – A reclamação apresentada deverá:

I – Ter identificação e qualificação do reclamante;

II – Ser apresentada em quatro vias ao protocolo da Câmara;

III – Conter elementos e provas nos quais se fundamenta o reclamante.

Parágrafo 4º - As vias de reclamação apresentadas ao protocolo da Câmara terão a seguinte destinação;

I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;

II – a segunda via deverá ser anexada ás contas á disposição dos contribuintes pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III – terceira via constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara.

Parágrafo Quinto – A anexação da segunda via de que trata o inciso II, do parágrafo 4º deste artigo, independerá do despacho do Presidente e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara.

Artigo 19 – A Câmara enviará ao reclamante cópias da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO V
Da remuneração dos Agentes Políticos

Art. 20 º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito dos vereadores e dos Secretários Municipal, será fixada pela Câmara no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, serão fixados em uma parcela única, por lei específica de iniciativa exclusiva da Câmara.

§ 2º – Os subsídios dos Vereadores serão fixados em uma parcela única, por iniciativa exclusiva da Câmara, no último ano para

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

a Legislatura subseqüente, até 30 (trinta) dias antes das eleições observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º – *(Suprimido pela Emenda 015/2014).*

§ 4º - Os subsídios fixados na forma do artigo anterior poderão ser revistos anualmente por ato específico, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município. *(Suprimido pela Emenda 015/2014).*

Artigo 21 – Na fixação e revisão prevista de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes;

I – O Subsídio do vereador corresponderá até:

a) – 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for até dez mil habitantes:

b) – 30 % (trinta por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for dez mil e um a cinqüenta mil habitantes;

c) – 40 % (quarenta por cento), dos Subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinqüenta e um a cem mil habitantes;

d) – 50 % (cinqüenta por cento), dos Subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;

e) -60% (sessenta por cento) , dos Subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos e um a quinhentos mil habitantes;

f)-70 % (setenta por cento), dos Subsídios dos Deputados, Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes.

II- O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória prevista neste artigo, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado ás despesas com pessoal previstas em Lei Complementar Federal.

Art. 22 – A não fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará a

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 23 – Os Vereadores farão jus a indenização feitas através de diárias, cujos valores serão fixados através de resolução anual da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O reembolso das despesas de que trata este artigo não será considerado como remuneração.

Art. 24 – O ex-Prefeito não poderá receber, a título de aposentadoria, pensão ou qualquer vantagem pecuniária subordinada a investidura em questão , que sejam provenientes dos cofres municipais.

Art. 25 – O Vice-Prefeito investido em cargo "em comissão", na administração direta, indireta ou fundacional do município poderá optar pela remuneração da Vice-Prefeitura ou do cargo que venha ocupar.

Art. 26 – A utilização de bens e serviços da Câmara pelos vereadores Será regulada por Resolução do legislativo.

SEÇÃO VI
Das eleições da Mesa

Art. 27 – Imediatamente após a posse, os Vereadores mais votados serão automaticamente empossados para compor a Mesa Diretora do primeiro ano do mandato eleitoral.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, será de um (01) ano, permitida recondução para o mesmo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura. *(Redação dada pela Emenda n.º 002/2018)*

§ 2.º *Revogado pela Emenda 002/2020)*

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

§ 3º - A eleição da Mesa sucessora, realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no dia lº de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Regimento Interno da Câmara dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição;

Parágrafo Quinto – Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII
Das Atribuições da Mesa

Art. 28 - compete á Mesa da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – propor ao Plenário resolução que criem, transformem, extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

II- declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara.

Parágrafo Único – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 29 – Ao Presidente da Mesa compete representar a Câmara e dirigir seus trabalhos, entre outras atribuições que lhe serão conferidas, bem como aos demais membros da Mesa, pelo Regimento Interno.

SEÇÃO
Das Sessões

Art.30- A Sessão legislativa anual desenvolve-se de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Primeiro – As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput" serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando caírem em sábados, domingo ou feriados;

Parágrafo Segundo – A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação especifica.

Art. 3l – As sessões Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Primeiro - Comprovada a impossibilidade de acesso áquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara, mediante comunicação por escrito, contra recibo, aos Vereadores.

Art. 32- As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberações em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

Art. 33- As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 34 – A convocação extraordinária da Câmara nos períodos de recesso dar-se-á:

I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II- pelo Presidente;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX
Das Comissões

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 35- A Câmara terá comissões permanentes e especiais constituídas nas formas do Regimento Interno ou do ato que resultar a criação e com as atribuições por ele definidas.

Parágrafo Primeiro – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara;

Parágrafo Segundo – As Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos por partes de um décimo dos membros da Câmara.

II- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

III- convocar secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI- apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar, junto a Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem como, a sua posterior execução.

Art. 36 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela a Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que este provada a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 37 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre que nelas se encontram para estudo.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara, enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
Dos Vereadores

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 38 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Art. 39 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem informações ou deles receberem.

Art. 40 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou percepção de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II
Das Incompatibilidades

Art. 41. – Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas de serviços públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;

b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de quem sejam demissíveis “ad natun”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficará automaticamente licenciado, sem vencimentos;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II – desde a posse:

a) – serem proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nelas exercer funções remuneradas;

b) – ocupar, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, cargo ou função de que sejam demissíveis "ad natun" , salvo o cargo de Secretário ou equivalente;

c) – patrocinar causas em que seja interessada qualquer entidade a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 42 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das repartições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à quatro sessões ordinárias consecutivas, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada ;

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de ter domicilio no Município ;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

Art. 43 – Extingue-se o mandato, se assim for declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renuncia por escrito do Vereador.

Art. 44 – Nos casos do inciso I, II, VI e VII do art. 42, a perda de mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, através de oficio ou mediante a provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 45 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal, ou a percepção de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO III
Das Licenças

Art. 46 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assunto particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – por licença-gestante, nos termos do artigo 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Para o fim determinado no inciso I, o atestado médico será fornecido por órgão oficial de saúde;

Parágrafo segundo – Nos casos do inciso I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença ;

Parágrafo terceiro – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo quarto – O vereador investido no cargo de Secretário ou equivalente , será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Parágrafo quinto – O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus á remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO IV
Da Convocação dos Suplentes

Art. 47 – No caso de vaga ou investidura no cargo de Secretário ou equivalente, será feita a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo primeiro - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante .

Parágrafo segundo – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo terceiro – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes .

SEÇÃO XI
Do processo Legislativo

SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 48 – O processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias ;

IV – leis delegadas;
V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

SUBSEÇÃO II
Das emendas à Lei Orgânica

Art. 49 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de iniciativa popular.

Parágrafo primeiro – A proposta de emenda à Lei Orgânica, discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando –se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo segundo – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem .

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 50 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 51 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara, de projetos de lei subscrito por, no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo primeiro – A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante a indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

Parágrafo segundo – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Regimento Interno da Câmara, assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 52 – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Código de Posturas;

IV – Lei de Zoneamento;

V – Lei de parcelamento do Solo;

VI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VII – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

VIII – Estatuto do Magistério Municipal

IX – Código de arborização urbana, que conterá os seguintes títulos:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

a) – Das disposições gerais;
b) Da ordem pública e arborização;
c) Das normas técnicas;
d) Das responsabilidades e Penalidades.

Parágrafo Único – As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 53 – As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação da Câmara.

Parágrafo Primeiro – Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias de competência do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A delegação ao Prefeito terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício .

Parágrafo Terceiro – Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 54 – O prefeito, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força da lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submete-la de imediato à Câmara, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – A medida perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 55 – Não será admitido o aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa do Prefeito, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II – nos projetos sob a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 56 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

Parágrafo Segundo – O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de Lei Complementar .

Art. 57 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Parágrafo Segundo – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do Veto.

Parágrafo Terceiro – O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo Quarto – O Veto será apreciado no prazo de quinze dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em única discussão e votação.

Parágrafo Quinto – O Veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal. *(Redação alterada pela Emenda n.º 015/2014)*~~secreta.~~

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Sexto – Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo quarto, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória e leis orçamentárias.

Parágrafo Sétimo – Se o Veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.

Parágrafo Oitavo – Se o Prefeito não promulgar a Lei nos prazos previstos, ou ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e , se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente faze-lo.

Parágrafo Nono – A manutenção do veto não resulta matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 58 – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 59 – A resolução destina-se a regular matéria político – administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 60 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria que produz efeitos externos e seja de competência exclusiva da Câmara, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito .

Art. 61 – O processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos, se dará conforme o determinado no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPITULO III
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito Municipal

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 62 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas , executivas e administrativas.

Art. 63 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 64 - O Prefeito e o Vice – Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente á eleição, em Sessão solene da Câmara ou, se esta não estive reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“ Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos Munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legalidade e da justiça”

§1º – Se até o dia dez de janeiro, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada e aceito pela Câmara, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago;

§2º - Enquanto não ocorrer a posse do Novo Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;

§3º – No ato da posse e a término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas aos seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgada para o conhecimento público;

§4º – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá em caso de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 65 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou da vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do mandato de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e se este também estiver impedido será chamado o Vice-Presidente da Câmara.

§ 1º - Para os casos de licenças ou ausência motivada ou não do Prefeito e do Vice-prefeito , caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores assumir o cargo até que um deles retorne as atividades.*(Redação acrescida pela Emenda 001/2018)*

§ 2º - Implica responsabilidade a não transmissão de cargo dentro do prazo imediato para o caso de; licença; ausência ou impedimento, em linha sucessória, prefeito, vice-prefeito e presidente da Câmara de vereadores. *(Redação acrescida pela Emenda 001/2018).*

SEÇÃO II
Das Infrações Político-Administrativas

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 66 – Constituem infrações Político-Administrativas os atos de comprovada má-fé do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:

I – o livre exercício do Poder Legislativo;

II – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

III – a probidade da administração;

IV – o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Parágrafo Primeiro – O cometimento de infrações político-administrativas sujeita o Prefeito à cassação do mandato pela Câmara, por decisão de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Qualquer cidadão, Vereador ou comissão especial de inquérito é parte para oferecimento de denuncia para apuração da infração político-administrativa do Prefeito.

Parágrafo Terceiro – A denúncia de que trata o parágrafo anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara e conterá, de forma clara e precisa, os fatos alegados, devidamente acompanhados de provas.

Parágrafo Quarto – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara á submeterá ao Plenário, para aceitação prévia da mesma, por maioria de dois terços, implicando a sua não aceitação o imediato arquivamento.

Parágrafo Quinto – Aceita a Denúncia, serão imediatamente escolhidos, por vatações, três integrantes da Comissão processante, dentre os vereadores não impedidos, a qual será presidida pelo primeiro mais votado, tendo como relator o segundo mais votado.

Parágrafo Sexto – Aplicam –se ao processo de cassação os princípios da discricionariedade procedimental , da ampla defesa e do equilíbrio entre partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 67 – Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no que couber, as proibições e incompatibilidades aplicáveis aos Vereadores, conforme o disposto nos artigos 41 e 42, desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
Das Licenças

Art. 68 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a quinze dias.

Art. 69 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou por licença gestante.

Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausências em missão especial oficial, O Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

SEÇÃO IV
Das Atribuições do Prefeito

Art. 70 – Compete privativamente ao Prefeito :

I - a iniciativa de leis que versem sobre :

a) – regime jurídico Único dos Servidores;
b) – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de remuneração.
c) Orçamento anual, diretrizes orçamentárias , plano plurianual e
créditos suplementares e especiais;
d) – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;

II – representar o Município em juízo ou fora dele;
III – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica ;

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI – vetar projetos de Leis, total ou parcialmente;

VII – enviar à Câmara o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VIII – editar medidas provisórias , na forma desta Lei Orgânica ;

IX – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

X – remeter mensagens e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XI - prestar, anualmente, à Câmara, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;

XII – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XIII – decretar, nos termos legais, desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

XIV – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse do Município;

XV – prestar à Câmara Municipal, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XVI – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

XVII – entregar à Câmara, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVIII – solicitar o auxilio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, na forma da lei;

XIX – decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que o justifiquem;

XX – convocar extraordinariamente a Câmara;

XXI – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, bem como aqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal ;

XXII – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público Municipal ou omisso na prestação de contas de dinheiro público;

XXIII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das possibilidades orçamentárias ou critérios autorizados pela Câmara;

XXIV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXVI – resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo primeiro – O Prefeito poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XXII, XXIII e XXIV, deste artigo.

Parágrafo Segundo – O Prefeito poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, evocar a si a competência delegada.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 71 – Cabe ao Poder Executivo fiscalizar a emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos por fontes móveis e fixas, observadas a legislação federal e estadual pertinente.

SEÇÃO V
Da Transição Administrativa

Art. 72 – Até trinta dias antes das eleições Municipais, o Prefeito poderá preparar para entregar ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor , com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

III – prestações de contas de Convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando o que foi realizado e pago e o que há por executar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força do mandato constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retira-los;

VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade de órgãos em que estão lotados e em exercício.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 73 – É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

Parágrafo Primeiro – O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo Segundo – Serão nulos e não produzirão nenhum efeitos os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo de responsabilidade do Prefeito.

SEÇÃO VI
Dos auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 74 – A administração direta do Município será integrada por Secretários Municipal e Administrações Distritais e Regionais, cujos titulares constituirão auxiliares diretos do Prefeito

Parágrafo Único - A lei disporá sobre as atribuições estruturações dos órgãos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 75 – O Chefe de Gabinete do Prefeito e os dirigentes de Autarquias Municipais terão prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 76 – Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados "em comissão", e farão declarações públicas de seus bens no ato de posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem .

SEÇÃO VII
Da Consulta Popular

Art. 77 – O Prefeito poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse local.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 78 – A consulta popular poderá ser realizada, ainda, sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos cinco por cento do eleitorado inscrito no Município , com a identificação do título eleitoral, apresentem proposição neste sentido.

Art. 79 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando –se Cédula Oficial, que conterá as palavras "Sim" e "Não", indicativas, respectivamente, de aprovação ou rejeição da proposição.

Art. 80 – A proposição mencionada no artigo anterior, será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas.

Art. 81 – É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer mandato eletivo.

Art. 82 - O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, devendo, quando couber, adotar as providências legais e administrativas para sua execução.

TÍTULO IV
Da Administração Municipal

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 83 – O Município, suas entidades da Administração direta, indireta e fundacional, bem como, as concessionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPITULO II
Dos Atos Municipais

Art. 84 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou , não havendo, em órgão da imprensa local.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Primeiro – A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Parágrafo Segundo – A escolha do órgão de imprensa particular de divulgação dos atos Municipais será feita por meio de licitação, em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem
e distribuição.

Art. 85 – A formação dos Atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto numerado em ordem cronológica, quando se trata de:

a) – regulamentação da lei;
b) – criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) – abertura de créditos especiais e suplementares;
d) – declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) – criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos Servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) – aprovação de regulamentos e regimento dos órgãos da administração direta;
h) – aprovação dos estudos dos órgãos da administração descentralizadas;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos;

j) – permissão para uso de bens municipais;
l) - aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
m) – criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;
n) – medidas executórias do plano diretor;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

o) – estabelecimento de normas de efeitos externos, não-privativas de lei.

p) – alienação, mediante licitação, de bens móveis.

II – mediante portaria, quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individual relativos aos servidores municipais;

b) –lotação e relotação nos quadros pessoal;

c) – criação de comissões e designação de seus membros;

d)- instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e para a dispensa dos mesmos;

f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicações de penalidades;

g) – outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de lei decreto.

Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPITULO II
Da Administração dos Bens Municipais

Art. 86 – Compete ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 87 – A alienação de bens municipais subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

a)- doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato ou encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b)- permuta.

II- quando móveis, dependerá de licitação, dispensa esta nos seguintes casos:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

a)- doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b)- permuta;'

Parágrafo Primeiro- O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis,outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa a concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, as entidades assistências, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

Parágrafo Segundo- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienados nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 88 – a afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo Único – As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bem dominicais, enquanto não se efetivamente benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 89- O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único – O Município poderá ceder bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 90 – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato de prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único- A licitação poderá ser dispensada mediante a lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 91 – A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

Art. 92 – A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Art. 93 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão e em que o

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu bens móveis do município que estavam sobre sua guarda.

Art. 94 – O Prefeito deverá instaurar sindicância para apurar denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais, empreendendo, as medidas subseqüentes cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO IV
Das Obras e Serviços Públicos

Art. 95 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão bem como realizar obras públicas, podendo contrata-las com particulares, sempre através de processo licitatório

Art. 96 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I- o respectivo projeto;

II- o orçamento do seu custo;

III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas.

IV- a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V- os prazos para seu início e término;

Art. 97 – A Concessão de serviços públicos será efetivada com autorização da Câmara e mediante contrato, procedido de licitação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação, a fiscalização e à fixação de tarifas e custos, conforme dispuser a lei.

Parágrafo Segundo – Serão nulas de pleno direito às concessões feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 98 – Os usuários estarão representados em órgãos próprios da Administração Municipal, na forma que dispuser a lei assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I- planos e programas de expansão dos serviços;

II- revisão da base de cálculos dos custos operacionais;

III- política tarifária;

IV- nível de atendimento da população em termos de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

quantidade e qualidade;

V- mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros

Art. 99 – Nos contratos de concessão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I- os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II- as regras para remuneração de acordo com o capital da empresa.

III- as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV- as regras para orientar a revisão periódica da bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipuladas em contrato anterior;

V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes pela existência dos serviços;

VI - as condições de prorrogação, caducidade rescisões e reversão de concessão.

Parágrafo Único – Na concessão de serviços públicos o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico principalmente as que visem à dominação o mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 100 – O município poderá cassar a concessão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatório para atendimento dos usuários, independentemente de qualquer indenização.

Art. 101 – As licitações para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive na Imprensa Oficial, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 102 – A Câmara definirá os critérios de fixação das tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município, por órgão da Administração indireta ou por empresas concessionárias, e dará autorização para que o Prefeito as fixe, respeitadas os critérios estabelecidos.

Parágrafo Único – Na formação do custo dos serviços computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 103 – O Município poderá consorciar-se com outro Município para a realização de obras ou prestação de serviços público de interesse comum mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único – O Município instituirá, nos consórcios , órgãos consultivos integrados por cidadão não- pertencentes aos serviços públicos municipal.

Art. 104 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços público de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único – Na celebração dos convênios de que trata este artigo deverá o Município;

I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II – propor critérios para a fixação de tarifas;

III – realizar a avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 105 – A criação, pelo Município, de órgãos ou entidades de Administração indireta para a execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso estes possam assegurar sua auto – sustentação financeira.

Art. 106 – Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes. mediante voto direto e secreto, conforme dispuser a lei.

CAPITULO V
Dos Servidores Municipais

Art. 107 – O Município estabelecerá em lei o Regime Jurídico para todos os servidores da Administração direta, indireta ou fundacional, que disporá sobre direitos, deveres e regime disciplinar, assegurado os direitos adquiridos dentre os quais:

I – salário mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas do servidor, e ás de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene. Transporte, com reajustes periódicos, de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

modo a preserva-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – irredutibilidade do salário ou vencimentos;

III – garantia de salário nunca inferior ao mínimo para que percebam remuneração variável;

IV – décimo terceiro, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

VI - salário aos dependentes;

VII - duração do trabalho normal não superior a oito horas Diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, na forma da lei;

VIII – repouso semanal remuneração, preferencialmente aos domingos;

IX- serviços extraordinários com remuneração no mínimo (50%) cinqüenta por cento, a do normal;

X- gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos um terço a mais do que o salário normal;

XI – licença remunerada a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XII - redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde higiene e segurança;

XIII – adicional de remuneração para as atividades, insalubres ou perigosas. Na forma da Lei;

XIV - proibição de diferença de salários e de critérios de admissão por motivo de sexo, ou idade,cor, ou estado civil;

Art. 108 – São garantidos o direto a livre associação sindical, e o direito de greve que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei própria.

Art. 109 – A investidura no cargo ou emprego público depende sempre da aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei, de livre exoneração.

Parágrafo Primeiro - o prazo de validade do concurso público será de 02 (dois), anos prorrogável, por igual período.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 110 – São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo Primeiro - O Servidor público efetivo, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Invalidada a sentença judicial à demissão do servidor, será reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Parágrafo Terceiro – extinto o cargo, o servidor ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 111 – Os planos de cargo e salários do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais, remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos no escalão superior.

Parágrafo Primeiro – Os programas mencionados terão caráter permanente, podendo, para tanto, o Município manter convênios com instituições especializadas.

Art. 112 – Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – A Lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos entre os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 113 – É vedada a acumulação de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II – a de um cargo de professor com outro de técnico científico;
III – de dois cargos privativos de médico ou dentista;

Art. 1l4 – Ao servidor Municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições :

I – tratando-se de mandato eletivo, federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicado a norma do inciso anterior;

IV – qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TITULO V
Da Organização popular e Defesa dos Cidadãos

CAPITULO I
Da Segurança Municipal

Art. 115 – O Município poderá constituir Guarda Municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações, dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, conforme dispuser a lei.

Art. 116 - O Município poderá constituir Comissão de Defesa Civil destinada a auxiliar as autoridades civis na prevenção e socorro às vítimas de acidentes, conforme dispuser a lei.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 117 – Através de convênio com o Governo do Estado, O Município manterá serviço prestação, proteção e combate a incêndios e salvamentos.

Art. 118 – O Município poderá criar Grupo de Bombeiros voluntários, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO II
Da Regionalização

Art. 119- As Administrações Regionais serão criadas por iniciativa do Executivo e aprovação por maioria absoluta dos 2/3 membros do Poder legislativo, buscando democratizar o poder municipal e agilizar o atendimento dos serviços públicos, conforme dispuser a lei.

Art. 120 – O Administrador Regional será nomeado pelo Prefeito.

Art. 121 - O Distritos, abrangendo localidades do Município, com exceção da Cidade-sede, serão criados por iniciativas do Executivo e aprovação d maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Art. 122 – Os Distritos serão administrados por um Administrador Distrital, nomeado, em comissão, pelo Prefeito, auxiliado por um Conselho Distrital, composto por representantes da comunidade escolhido de acordo com o disposto em lei. que também lhe definirá as atribuições.

CAPITULO III
Das Defesa dos Consumidores

Art. 123 – O Município, respeitada a competência da União e do Estado, protegerá o consumidor auxiliado por um Conselho integrado por representantes de entidades legalmente constituídas, sediadas no Município e por servidores, cuja competência será regulamentada por lei, observados os seguintes preceitos:

I- Incentivo ao controle da qualidade de serviços públicos Pelos usuários;

II- Atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento dos consumidores, por meio de órgãos especializados, garantindo inclusive assistência jurídica

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

III - ampla orientação ao consumidor, inclusive sobre preços, pesos e medidas, observada a competência normativa da união;

IV - orientação e respeito de alternativas de produtos, bem como informações sobre o consumo de bens e serviços resguardada a liberdade da escolha;

V – proteção contra a publicidade enganosa;

VI – atuação coordenada com a União e o Estado

Art. 124- Nenhuma interrupção do fornecimento de água será efetuada pelo órgão competente por falta de pagamento sem que o consumidor em débito tenha sido notificado por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

CAPITULO IV

Das Comunidades Locais e suas Relações com o Poder Público

Art. 125 – O Município assegurará, nos termos da lei, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se entidade representativa a que possuir personalidade jurídica própria e tiver sede no Município.

Art. 126 – Na promoção do desenvolvimento urbano e rural, o Município contará com a participação da comunidade através de conselhos compostos por representantes de entidades da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, nos setores de Habitação, Transportes, Agricultura e Abastecimento, Saneamento e Meio Ambiente, Tecnologia e Industrialização, Educação, Saúde , Cultura, Esporte e Lazer, Turismo, Defesa do Consumidor, Promoção Social e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada aos Servidores Municipais, dentro de sua respectiva vinculação setorial, a participação de pelo menos um representante eleito por seus pares, em cada um dos conselhos.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Segundo – A Lei disporá sobre a organização, composição e competência dos conselhos, garantindo-se a paridade entre os diversos segmentos nele representados.

TITULO VI
Da Ordem Econômica

CAPITULO I
Da Política Econômica

Art. 127 – O Município promoverá o seu desenvolvimento, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e assegurar o bem-estar da população local bem como para valorizar o trabalho humano.

Art. 128 – Na promoção de seu desenvolvimento o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – fomentar o desenvolvimento e a capacitação cientifica, tecnológica e industrial;

II – fomentar a livre iniciativa;

III – privilegiar a geração de empregos;

IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;

V – incentivar as empresas nacionais que invistam em pesquisas de criação de tecnologia;

VI – proteger o meio ambiente ;

VII – defender os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VIII – dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, as microempresas e pequenas empresas locais, considerando sua

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

IX – estimular o associativismo e as microempresas;

X – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica ;

XI – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo que sejam efetivados, entre outros:

a) – a assistência social;
b) – crédito especializado ou subsidiado;
c) - estímulos fiscais e financeiros;
d) - serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 129 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua
competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante cooperação com o setor privado, para esse fim.

Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural estimulando de modo especial, o associativismo.

Art. 130 – O Município cooperará com outros municípios, com vistas à execução de atividades econômicas de interesse comum, bem como à integração em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.

Art. 131 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresas e à empresas de pequeno porte, nos termos da lei.

Art. 132 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado, definido em ato do Executivo, autorizará a instalação de microempresas na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas de segurança, silêncio, de trânsito, de saúde e de proteção ambiental.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CAPITULO II
Da Política Urbana

SEÇÃO I
Do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Art. 133 – A política Urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento Municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais dos setores urbanos e o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo Único – As funções sociais dos setores urbanos objetivam o acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estagio de desenvolvimento do Município.

Art. 134 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara, é o instrumento básico da política urbana a ser executado pelo Município.

Parágrafo Primeiro – O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, em especial no que concerne a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Segundo – O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado, nos termos previstos na Constituição Federal e na Legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Fica criado o Conselho Municipal de Administração, conforme o estabelecido em lei, cujas funções serão formular, assessorar a Política Urbana e Rural do Município.

Art. 135 - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as condições do plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população de baixa renda.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Primeiro - A Ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II – estimular e assistir tecnicamente a execução de projetos individuais, e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

Parágrafo Segundo - Na promoção de seus programas de habitação popular , o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando couber, estimular a construção de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população, através da criação de empresas de economia mista afim.

SEÇÃO II
Do Saneamento Básico

Art. 136 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para a:

I – ampliação progressiva da responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – execução de programas de saneamento em áreas desassistidas, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água , coleta de lixo e construção de esgoto.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

III – execução de programas de educação sanitária e melhoria do nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV – prática, pelas autoridades, de tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 137 – O Município manterá sistema de tratamento de água para abastecimento público e de tratamento dos esgotos domésticos.

SEÇÃO III
Dos Transportes Públicos

Art. 138 – O Município, na prestação de serviços de transporte público fará obedecer aos seguintes princípios básicos;

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, o acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos, e aos deficientes físicos, conforme dispuser a lei;

IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V – integração entre os sistemas e os meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI – participação das entidades representativas das comunidades e dos usuários, no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único – A lei especificará a prestação de serviços de táxi e assemelhados.

Art. 139 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá prover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança de trânsito, precedidos sempre de licitações.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Único – A operação e execução de transporte público serão feitas de forma direta, ou por concessão , nos termos da lei municipal.

CAPITULO III
Da Política do Meio Ambiente

Art. 140 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo – se ao Poder Público e à comunidade o dever de defende-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Primeiro – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos das espécies e ecossistemas;

II – definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;

III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, estudos de impacto, a que se dará publicidade.

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comprovem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo segundo – Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a norma técnica exigida pelo órgão competente, na forma da lei.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 141 – O Município articular-se-á com os órgãos estaduais, regionais ou federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios objetivando conferir maior eficácia à proteção ambiental.

Art. 142 – O Município deverá atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização de atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 143 – O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá o zoneamento e as diretrizes gerais de ocupação, que assegurem a proteção dos recursos naturais em consonância com o disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 144 – A política urbana e o seu Plano Diretor, deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo.

Art. 145 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emendada e do Estado.

Art. 146 – As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente os dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão pelo Município.

Art. 147 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, através de Conselho, criado por lei.

Parágrafo Único - Fica garantido o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e da degradação ambiental.

CAPITULO IV
Da Política Rural

Art. 148 - A política agrícola e fundiária será formulada e executada com efetiva participação dos diversos setores de produção, especialmente as representações de produtores, proprietários e trabalhadores

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

rurais, visando à fixação do homem na zona rural, propiciando lhe melhores condições de vida, justiça social e aumento de produção, de tecnologia adaptadas ás condições regionais, nos termos da lei, levando em conta, preferencialmente:

I – a regionalização da política, considerando as peculiaridades regionais;

II – o direcionamento obrigatório e prioritário dos recursos, programas e outros meios de fomento da política de desenvolvimento agrícola, unidades familiares, cooperativas e outras associações de trabalhadores rurais que produzem em área de até 100 (cem) hectares;

III- a instituição de um sistema de planejamento agrícola integrado, visando o desenvolvimento rural;

IV- o investimento em benefícios sociais, inclusive eletrificação rural, para pequenos produtores rurais;

V- a criação de patrulhas mecanizadas para atendimento aos pequenos produtores rurais as quais devem ser gerenciadas com a participação dos beneficiários;

VI- a construção e manutenção de estradas vicinais do Município obedecendo plano de conservação do solo e objetivando o escoamento da produção;

VII- estabelecimento do mecanismo de apoio, entre outras:

a)- orientação, assistência técnica e extensão rural, obrigatória aos produtores rurais;

b)- fiscal e financeiro aos programas destinados a pequenos produtores;

c) – a pesquisa e tecnologia que leva em conta a realidade econômica e social dos agricultores e os aspectos ambientais, visando à melhoria da produção através da criação de um centro agrícola, sempre com participação das comunidades ligadas ao setor, possibilitando aos produtores o acesso a sementes e matrizes de animais;

d)- o sistema de seguro, que forneça total garantia aos riscos de produção dos produtores;

e)- á complementação dos serviços voltados para a comercialização agrícola, armazenagem, transporte e abastecimento local;

f)- organização dos produtores em sindicato, cooperativas, associação de classe e demais formas associativas, recebendo a tenção preferencial em sua instituição e consolidação garantindo-se autonomia de ação;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

g)- á implementação no município de parque nas agroindústrias comunitárias para industrialização dos produtos agrícola, criando condições e apoiando financeiramente;

h)– a irrigação e drenagem, podendo criar um serviço municipal para escavação de poços artesianos onde houver necessidade;

i)- ao estabelecimento dos pontos de produção dos principais produtos agrícolas do Município, objetivando o estabelecimento de preços mínimos condizentes com a realidade municipal;

j)- á comercialização pelos pequenos produtores diretamente consumidores do meio urbano, organizados através de feiras livres;

k)- á programação de produção de alimentos para auto consumo e comercialização no próprio Município ou região, dos pequenos produtores facilitando a integração com programas de distribuição de custo mais baixo;

l)- ao armazenamento de produtos básicos oriundos dos produtores, garantindo o abastecimento local;

Art. 149 – O Município implantará projetos de cinturão verde para a produção de alimentos, bem como estimulará as formas alternativas de venda do produto agrícola diretamente aos consumidores principalmente nos bairros das periferias.

Art. 150 – O Município destinará entre outros recursos no orçamento, como estimulo á produção agrícola destinada ao abastecimento, como meio de produção ao trabalhador rural e para sua capacitação técnica, nos termos do art. 158,II da Constituição Federal.

Art. 151 – O Município criará o Conselho Municipal de política agrícola e agrária, constituído por representantes do poder Público e, majoritariamente, por representantes da sociedade civil através de entidades ligadas a questões agrícolas e agrária inclusive sindicais, profissionais e econômicas paritariamente nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Compete-lhe, entre outras atribuições aprovar plano e programas agrícolas, opinar sobre a concessão de terras públicas, julgar a relevância ou não para o Município, a implantação de projetos agroindustriais e agropecuários.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 152 – Observada a Lei Federal, o Poder Público Municipal, promoverá todos os esforços no sentido de participar do processo da implantação da Reforma Agrária, através de :

a) – criação de uma comissão agrária municipal, com a participação de todos os segmentos sociais organizados no Município, principalmente de trabalhadores e produtores rurais, a fim de discutir, planejar, executar todas as ações inerentes à questão;

b) – da identificação de terras devolutas ou improdutivas, para o imediato assentamento, de trabalhadores rurais com ou sem terras, preferencialmente do próprio Município, discutir a forma, concessão de uso e alienação;

c) – do cadastramento de trabalhadores rurais sem terra e produtores rurais com pouca terra, incluindo –se aí os posseiros, arrendatários, meeiros, potenciais beneficiários da reforma agrária contando para isso com a participação efetiva do sindicato dos trabalhadores rurais do Município;

d) – da colocação de seus órgãos e recursos afins, no sentido de participar efetivamente da implantação da reforma agrária, no Município, juntamente com os organismos federal e estadual, desempenhando ações concretas como a construção de estradas, infra –estrutura básica, atendimento à saúde, educação, apoio e orientação técnica e extensão rural, além de outras ações e serviços indispensáveis à viabilização dos assentamentos.

Art. 153 – O Município estimulará a agricultura na forma de:

I - cooperativismo de agricultores e criadores;

II – cooperativas de abastecimento rural e urbano.

Art. 154 – O Município fomentará convênio com o Estado para garantir assistência técnica ao agricultor e equipamento agrícolas.

Art. 155 – O Poder Público Municipal, legislará junto ao órgão competente, as terras dos agricultores, custeando com as taxas de vistoria e demarcação das áreas pelo Governo Estadual ou Federal.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 156 – O Governo Municipal desenvolverá programas de apoio à pesca artesanal e piscicultura, respeitando o disposto na Constituição Estadual, criando mecanismos necessários à viabilização, com participação efetiva das entidades dos pescadores.

Art. 157 – O Município garantirá, através de ações e dotações orçamentárias, programas específicos de pesquisa, assistência técnica e extensão pesqueira.

Parágrafo Primeiro – Será criado mecanismo que garanta a comercialização direta entre os pescadores e consumidores;

Parágrafo Segundo – A lei disporá sobre os períodos de área de pesca, com a participação ativa dos órgãos de representação legítima dos pescadores, objetivando preservar a sua fauna aquática.

CAPITULO V
Dos Recursos Hídricos

Art. 158 - O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no artigo 205 da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica, assegurando, para tanto, meios financeiros e institucionais.

Art.159 – Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos :

I – instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão urbana e rural, e de conservação do solo e da água;

II – estabelecer medidas para proteção e conservação das águas, superficiais e subterrâneas, e para sua utilização racional, especialmente daquelas destinadas ao abastecimento;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

III – proceder o zoneamento das áreas sujeitas a riscos de inundações, erosão e escorregamento do solo, estabelecendo restrições e proibições ao uso, parcelamento e edificação nas áreas impróprias ou críticas, de forma a preservar a segurança e a saúde pública;

IV – recensear as habitações localizadas em áreas de risco, sujeitas a desmoronamentos, contaminações ou outros danos, providenciando a remoção de seus ocupantes, compulsoriamente, se for o caso;

V – implantar o sistema de alerta e defesa civil, para garantir a saúde e a segurança pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

VI - proibir o lançamento de afluentes urbanos e industriais em qualquer corpo de água, sem o devido tratamento;

VII – suplementar no que couber e de acordo com as peculiaridades municipais, as normas federais e estaduais sobre a produção, armazenamento, utilização e transportes de substâncias tóxicas , perigosas ou poluidoras e fiscalizar as aplicações ;

VIII – promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos, em termos de quantidade e qualidade;

IX – disciplinar os movimentos da terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição de água ;

X – condicionar os atos de outorga de direito que possam influir na qualidade ou quantidade de águas superficiais e subterrâneas, em especial a extração de areia, à aprovação prévia dos organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, fiscalizando e controlando as atividades decorrentes;

XI – exigir, quando da aprovação dos loteamentos, completa infra-estrutura urbana, correta drenagem das águas pluviais, proteção do solo superficial e reserva de áreas destinadas ao escoamento de águas pluviais e as canalizações de esgotos, em especial nos fundos de vales;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

XII – controlar as águas pluviais, de forma a mitigar e compensar os efeitos da urbanização das águas e na erosão do solo;

XIII – zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aqüíferos subterrâneos, protegendo-as por leis específicas, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação de seus depósitos naturais;

XIV – capacitar sua estrutura técnico – administrativa para o conhecimento de meio físico de território municipal, do seu potencial e vulnerabilidade, com vistas à elaboração de normas e à prática das ações sobre uso e ocupação do solo, zoneamento, edificações e transportes;

XV – compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos existentes;

XVI – adotar, sempre que possível, soluções não- estruturais, quando da execução de obras de canalização e drenagem de água;

XVII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;

XVIII – aplicar, prioritariamente, o produto da participação do resultado da exploração hidro - energética e hídrica, em seu território, ou a compensação financeira, nas ações de proteção e conservação das águas, na preservação contra seus efeitos adversos e no tratamento das águas residuárias;

XIX - manter a população informada sobre os benefícios do uso racional da água, da proteção contra sua poluição e da desobstrução dos cursos de água;

Art. 160 – O Município prestará orientação e assistência sanitária às localidades desportivas de sistema público de saneamento básico e à população rural, incentivando e disciplinando a construção de poços e fossas tecnicamente apropriadas e instituindo programas de saneamento.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Único – Nas áreas citadas no "caput" haverá assistência e auxilio à população, para serviços e às obras coletivas de abastecimento doméstico, animal e de irrigação, tais como: a perfuração de poços profundos, construções de açudes, adutoras e redes de distribuição de água, com o rateio de custos, sempre que possível, entre os beneficiários e cobrança de tarifas ou taxas, para a manutenção e operação do sistema.

Art. 161 – O Município cuidará para que haja cooperação de associações representativas e participações de entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e na solução dos problemas, planos e programas municipais sobre recursos hídricos, que lhe sejam concorrentes.

Parágrafo Único – Será incentivada a formação de associações e consórcios de usuários de recursos hídricos, com fim de asssegurar a sua distribuição eqüitativa e para a execução de serviços e obras de interesse comum.

Art. 162 – No estabelecimento das diretrizes e normas sobre desenvolvimento urbano, e na elaboração do Pleno Diretor, serão asseguradas:

I – a compatibilização do desenvolvimento urbano e das atividades econômicas e sociais com as características, potencialidade e vulnerabilidade do meio físico, em especial dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

II – a coerência das normas dos planos e programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica que o Município integra;

III – a preservação dos recursos hídricos, sendo a cobrança pelo uso da água tratada, instrumento de sua utilização racional;

IV – a instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento da população e a implantação, conservação e recuperação da matas ciliares;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

V – a proteção da quantidade e da qualidade das águas através de lei, fixando normas para a preservação das bacias de contribuição, aéreas de recarga dos aqüíferos e definindo preceitos para a perfuração e operação dos poços e o volume de exploração das águas subterrâneas ;

VI – A atualização e controle do Plano Diretor e de suas diretrizes de forma periódica e sistemática, de modo compatível com os planos da bacia ou região hidrográfica.

Art. 163 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela União.

CAPÍTULO V
Das Disposições Penais

Art. 164 – Sem prejuízo das normas penais e administrativas aplicáveis, a lei municipal estabelecerá sanções aos agentes públicos e aos particulares que, por ação ou omissão, deixarem de observar as medidas destinadas a concretização das disposições tratadas neste título.

TÍTULO VII
Da Ordem Social

CAPÍTULO I
Da Educação

Art. 165 – A educação, direito de todos e dever do Município, da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 166 – O Município poderá manter, com a cooperação técnica da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Parágrafo Único – O ensino pré-escolar gratuito terá prioridade.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 167 – O Município por meio da respectiva Secretaria manterá:

I – prioritariamente o ensino pré-escolar e o atendimento em creches para as crianças de zero a seis anos de idade;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais;

III – programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, merenda escolar e assistência à saúde.

IV – programas de alfabetização de adultos.

Parágrafo Único – A educação especial para os portadores de deficiência será realizada em escolas municipais ou em parceria com instituições filantrópicas e seu custeio incidirá sobre as dotações orçamentárias públicas destinadas à educação.

Art. 168 – O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos

Art. 169 – O Município velará, por todos os meios as seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 170 – As práticas desportivas, através da Educação Física serão obrigatórias nas pré-escolas mantidas, pelo Município, e subsidiárias quanto nas creches.

Art. 171 – O Município proverá programa de educação ambiental na sua rede de ensino.

CAPÍTULO II
Da Cultura

Art. 172 – Ao Município caberá, no campo da cultura:

I – apoiar todas as formas de expressão cultural;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II – apoiar e incentivar as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III – conservar as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico – culturais;

IV – preservar os conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagística, ecológico e científico.

Art. 173 – O Poder Público do Município pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Parágrafo Primeiro – A entidade fundacional referida será uma instituição de direito público sem fins lucrativos, ligada à respectiva Secretaria, cabendo-lhe a coordenação, o planejamento, a gestão, a difusão das atividades artístico-culturais e correlatas de responsabilidade do Poder Municipal;

Parágrafo Segundo – A entidade terá autonomia financeira, com orçamento próprio que será composto fundamental por receita oriunda do Orçamento do Município;

Parágrafo Terceiro – A entidade será integrada por pessoas de reconhecida dedicação a estas atividades no Município, bem como por representantes das diferentes linguagens artísticas, indicados conforme dispuser a legislação municipal;

Parágrafo Quarto – O desenvolvimento de intercâmbio e artístico e a integração de políticas culturais, ficarão sob a coordenação dessa entidade fundacional e da respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo Quinto – A Secretaria Municipal de Educação, estimulará, mediante mecanismos específicos, os empreendimentos privados que se voltem à preservação e à restauração do patrimônio cultural do Município, bem como apoiará os proprietários de bens culturais tombados, para que atendam às recomendações de preservação do patrimônio cultural.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 174 – O Poder Público, por meio dos órgãos da Administração direta e fundacional, estimulará o pluralismo cultural, incentivando as manifestações artístico-culturais individuais e coletivas, de modo a garantir a participação de todos na vida cultural.

CAPÍTULO III
Do Esporte, do Turismo e do Lazer

Art. 175 – O Município incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual, cabendo – lhe:

I – comandar as atividades de esportes, turismo e lazer no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria |Estadual competente.

Art. 176 – O Município, nesse campo, terá como prioridades na aplicação de recursos financeiros:

I – o esporte educacional e amador;

II – o lazer popular;

III – a criação e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e para o lazer.

Art. 177 – O Município fomentará as práticas desportivas através de programas de esportes, especialmente nas escolas a ele pertencentes .

Parágrafo Único – O Município estimulará e orientará a prática e a difusão da Educação física, especialmente em creches e pré-escolas.

Art. 178 – A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão prestados gratuitamente pelos órgãos da Administração direta , indireta e fundacional, além de outras formas em lei, mediante:

I – programas de construção, preservação e manutenção de áreas para prática de lazer comunitário.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II – reservas de áreas destinadas à pratica esportiva e ao lazer comunitário nos programas e projeto de urbanização, moradia populares e nas unidades educacionais.

Art. 179 – O Município incrementará o atendimento especializado à criança e aos portadores de deficiência física ou mental para prática esportiva, prioritariamente no âmbito escolar.

Art. 180 – O Município incentivará as atividades esportivas e de lazer especiais para a terceira idade como forma de promoção e integração dos idosos.

Art. 181 – O Município deverá estabelecer e implantar política de incentivo ao turismo, podendo manter convênios com o estado e a União, para tal fim.

Art. 182 – É vedado ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 183 – O Município incentivará a prática desportiva dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino, a promoção desportiva dos clubes e a liga esportiva.

CAPITULO IV
Da Assistência Social

Art. 184 – A Assistência Social, será prestada independentemente de qualquer contribuição, observado o disposto na Constituição Estadual e Federal.

Art. 185 – Na área de Assistência Social a Administração Municipal atuará por meio de programas e projetos específicos, tendo o Município como instância básica na sua normatização e controle, respeitada a legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Município apoiar as entidades beneficentes, de assistência e promoção social;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Segundo – As ações dos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão estar integradas às do Estado , compatibilizando programas e recursos e evitando duplicidade de atendimento.

Parágrafo Terceiro – As ações de natureza emergencial não deverão prevalecer sobre a formulação e aplicação de políticas sociais básicas.

Art. 186 – Fica assegurada a participação da população, por meios de entidades representativas com a sede do Município, na formulação das políticas e no controle das ações de promoção e assistência social, em nível Municipal.

Art. 187 – Para atingir os objetivos da Assistência e Promoção Social, o Município deverá:

I – implantar o programa habitacional destinado prioritariamente à população de baixa renda;

II – criar mecanismo para suplementação alimentar;

III – garantir o transporte, ao idoso deficiente e pessoas portadoras de doenças que dele necessitam;

IV – estimular, através de lei, as empresas e instituições com sede no Município, a empregar pessoas habilitadas, portadoras de deficiência.

Art. 188 – A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, como forma de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 189 – O Município criará e manterá central de triagem e encaminhamento para atender as pessoas carentes de assistência, podendo , para tanto, estabelecer convênios com órgãos públicos e entidades sociais e filantrópicas, mediante autorização legislativa.

Art. 190 – O Município criará o conselho Municipal de Assistência Social, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

lei e que terá como objetivo formular, assessorar e controlar a execução da política municipal de Promoção Social.

Art. 191 – O Município subvencionará os programas e projetos de assistência e promoção social a serem implantados

CAPITULO V
Da Saúde

Art. 192 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 193 - Para atingir os objetivos previstos no artigo anterior, o Município promoverá, integrando o Sistema Único de Saúde a que se refere ao Artigo 198 da Constituição Federal, em conjunto com a União e o Estado:

I- condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e esporte;

II- respeito ao meio ambiente, e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal, igualitário e gratuito de todos os seus habitantes ás ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 194- As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público a sua normatização e controle, devendo a sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, complementares por meio de serviços de terceiros.

Art. 195 – Compete o Município:

I - O comando do sistema de saúde no âmbito do Município, em articulação com os demais níveis de governo;

II - assistências de saúde prestadas nas emergências médico-hospitalares de Pronto Socorro por seus próprios serviços ou convênios com as Santas Casas ou instituições congêneres, bem como a medicina preventiva ou curativa prestados por seus próprios postos de saúde;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

III-elaboração e atualização periódica de plano municipal de saúde, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, aprovadas em lei;

IV- a proposição de projetos de Leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do serviço de saúde do município;

V - ordenar a formação de recursos humanos na área

VI - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde, de acordo com a realidade do Município, e parecer do Conselho Municipal de Saúde.

VII- O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalhos e dos problemas de saúde com eles relacionados;

VIII - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional de abrangência Municipal;

IX - a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal , de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;

XI - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemológica e de saúde de trabalho, no âmbito do Município;

XII – o planejamento e execução das ações de controle do meio-ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

XIII - a normatização e execução, no âmbito do Município da política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV- o planejamento e a execução das ações de prevenção de uso
de drogas que levam á dependência.

Art. 196 – O Município poderá subvencionar os programas desenvolvidos pelas entidades assistências privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme critérios definidos em lei, desde que cumpridas as exigências de qualidade dos serviços de saúde a serem prestados.

Art. 197- È vedada a destinação de recursos públicos, por auxilio ou subvenções, ás instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 198 – O Sistema de Saúde, no âmbito municipal será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes.

CAPITULO VI

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Da Mulher

Art. 199- è dever do Município:

I- criar mecanismo para coibir a violência doméstica, serviços de apoio integral ás mulheres e crianças por ela vitimadas em repartições policiais especialização;

II- garantir perante a sociedade a imagem social da mulher como trabalhadora, mãe e cidadã, em plena igualdade de diretos e obrigações com o homem;

III – instituir e manter um conselho específico para assunto da mulher, com a participação de representantes do poder público, e majoritariamente da sociedade civil, com participação ampla e democrática, sem discriminação de qualquer natureza, na forma da lei;

IV - garantir acesso gratuito aos métodos contraceptivos naturais ou artificiais, no serviço público de saúde, orientando quanto ao uso , indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, para que o casal, em particular a mulher, possa ter condições de escolher com maior segurança o que lhe for mais adequado;

V- no cumprimento das funções essenciais á justiça, criar um centro de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica á mulher, no que tange as suas questões específicas.

CAPITULO VI
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE DO DEFICIENTE E DO IDOSO.

Art. 200 – A Família receberá especial proteção do Município.

Parágrafo 1º- o Município proporcionará recursos educacionais e científico para o exercício do direito ao planejamento familiar, com livre decisão do casal.

Parágrafo 2º- O Município assegura a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas ações.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 201- É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo Primeiro - O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual de recursos destinados à saúde, na assistência materno infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o tratamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos .

Parágrafo Segundo - A Lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos prédios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências.

Art. 202 – A família, a sociedade e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas e as portadoras de deficiências, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito da vida.

Parágrafo Primeiro – Os programas de amparo aos idosos e aos deficientes serão executados preferencialmente em seus lares.

Parágrafo Segundo – A Lei Municipal definirá o conceito de deficiente para os fins do disposto neste artigo.

TÍTULO VIII

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Da Administração Financeira

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Municipal

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 203 – A receita Municipal constituir-se—á da arrecadação de tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos.

Parágrafo Primeiro – A decretação dos tributos atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e às normas gerais de Direito Tributário.

Parágrafo Segundo – Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observados as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

Parágrafo Terceiro – Os demais ingressos ficarão sujeitos a disposições especiais para seu recebimento ou arrecadação.

Art. 204 – O Executivo publicará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos, aos valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 205 – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca de impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.

Parágrafo Primeiro – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo, preço ou multa lançado pelo Município, sem prévia notificação.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Segundo – A notificação ao contribuinte ou, na ausência deste, ao seu representante ou preposto, far-se-á por uma das seguintes formas :

I – nos próprios autos, mediante entrega de cópia e contra- recibo assinado no original;

II – no processo respectivo, mediante termo de ciência datado e assinado;

III – nos livros fiscais, mediante termo lavrado pela autoridade fiscal;

IV por via postal, sob registro, para o endereço indicado à repartição fiscal;

V – por meio de publicação no jornal oficial do Município e comunicação por via postal, ressalvando-se que a falta de entrega desta não prejudicará os efeitos da publicação.

Parágrafo terceiro – A Lei Municipal estabelecerá recurso contra lançamento, assegurando prazo mínimo de quinze dias para sua interposição, a contar da notificação.

Parágrafo Quarto – Os prazos contar-se-ão singelamente, da data do recibo, ciência ou lavratura do termo nas hipóteses dos itens I, II e III do Parágrafo 2.º deste artigo e em dobro, da data da postagem ou da publicação nas hipóteses dos itens IV e V, respectivamente, do mesmo parágrafo.

Art. 206 – O Município é obrigado a prestar a todo contribuinte os esclarecimentos necessários sobre a tributação Municipal, devendo para tal, manter serviço específico.

Art. 207 – O Município poderá criar órgão colegiado constituído por servidores, designados pelo Prefeito, e por contribuintes, indicados por entidades da classe, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações fiscais.

Art. 208 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 209 – É vedado ao Município vincular a receita de imposto a órgãos , fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas previstas, respectivamente, no artigo 212 e no artigo 165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 210 – A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – A concessão de isenção e de anistia far-se-á mediante lei, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo Segundo – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte beneficiado, devendo ser autorizada por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Terceiro – A concessão de isenção anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 211 – O Executivo fica obrigado a, no primeiro ano de mandato do Prefeito, reavaliar as isenções, anistias e remissões em vigor e a propor e aprovar as medidas cabíveis , até o final do exercício financeiro

Parágrafo Primeiro – A iniciativa da reavaliação poderá partir do Poder Legislativo, requerida pela maioria de seus membros;

Parágrafo Segundo – A manutenção das isenções, anistias e remissões concedidas deverá ser amplamente justificada.

Art. 212 – A omissão na tomada de medidas cabíveis na defesa das rendas municipais é considerada infração político – administrativa, imputada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 213 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura a inscrição em divida ativa dos créditos provenientes de impostos

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 214 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobra-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 215 – As disponibilidades de caixa da Prefeitura, da Câmara, bem como dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundações, serão depositados em agências locais de instituições oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – As disponibilidades financeiras de que trata este artigo poderão ser aplicadas no mercado de capitais, através de instituições financeiras oficiais.

SEÇÃO II
Da competência Tributária

Art. 216 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – imposto sobre:

a) – propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) - transmissão "inter – vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia , bem como cessão de direitos a sua aquisição.

c) – vendas e varejos de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

d) - serviços de qualquer, natureza, definidos em lei

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

complementar, não compreendidos no artigo 155, I "b" da Constituição Federal.

II- taxas, em razão do exercício do poder de política ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos á sua disposição;

Parágrafo lº- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado á administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte;

Parágrafo 2º- As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;

Parágrafo 3º - O imposto previsto no inciso I, "a" deste Artigo, poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

Parágrafo 4º- O imposto previsto no inciso I, "b" deste artigo:

a)- não incide sobre a transmissão de bens ou direito incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b)- incide sobre os bens situados no Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo 5º- Não constitui delegação de competência o cometimento ás pessoas de direto privado do encargo ou da função de arrecadar tributos.

SEÇÃO III
Das Limitações da Competência Tributária

Art. 219- È vedado ao Município:

I- exigir ou aumentar tributo, sem que a lei o estabeleça

II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

encontrarem em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

III- cobrar tributos:

a)- relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b)- templos de qualquer culto;

c)- patrimônio e serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistências social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei;

d)- livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VI- conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante edição de lei específica;

VII- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, por meios de tributos interestaduais, intermunicipais, quaisquer outros, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VIII- instituir taxas sobre:

a)- o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou conta ilegalidade ou abuso de poder;

b)- a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal.

SEÇÃO IV
Dos Preços Públicos

Art. 220- O Município poderá cobrar preços públicos para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial, ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo Único- Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 221- Lei Municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços públicos, além dos previstos no artigo anterior.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS

Art. 222- Pertencem ao Município:

I- Os produtos da arrecadação de impostos da União, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por ele, suas autarquias e pelas fundações que o instituir e mantiver;

II- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação de impostos da União, sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos impostos nele situado;

III- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do impostos do Estado, sobre a propriedade de veículos automotores licenciado em seu território.

IV-25% (vinte cinco por cento)- do produto da arrecadação do Estado, sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a proteção de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a respectiva cota do fundo de participação dos Municípios, referida no Art. 159 I "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As parcelas das receitas pertencentes aos Municípios mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes créditos:

I – Três quartos no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II – Até um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

Art. 223 – O Município divulgará até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

CAPITULO III
Do Orçamento

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 224 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Parágrafo Primeiro – O Plano Plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos e metas das ações municipais de execução plurianual;

II – investimentos de execução plurianual;

III – gastos com a execução de programa de duração continuada.

Parágrafo Segundo – As diretrizes Orçamentárias compreenderão:

I – as prioridades da Administração Municipal, inclusive de órgão e entidade da administração direta e indireta , com as respectivas metas, incluindo a despesa do capital parta o exercício financeiro subseqüente ;

II – a orientação para a elaboração da lei orçamentária;

III – as alterações na legislação tributária;

IV – a autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e normas para a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como para demissão de pessoal a qualquer titulo , pelas unidades da administração direta, inditreta ou fundacional instituídas e mantidas pelo Município, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Terceiro – A lei orçamentária anual corresponderá:

I – o orçamento fiscal da administração direta, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive as fundações instituídas pelo Município;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Parágrafo Quarto – Os orçamentos previstos no parágrafo anterior serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 224-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art.166 da Constituição Federal. *(emenda 001/2020)*

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual

será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art.166 da Constituição Federal.

§ 2º A Execução do montante destinado a ações e serviços públicos de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º -Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º - Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo às justificativas do impedimento;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º -Após o prazo previsto no inciso IV do §6º as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º;

§ 8º -Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º- Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 225 – O Plano Plurianual deverá ser aprovado pela Câmara até o dia trinta e um de outubro do primeiro ano de mandato do Prefeito.

Art. 226 – A Lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser aprovada pela Câmara até o dia trinta de junho de cada ano .

Art. 227 – O Prefeito Municipal, enviará à Câmara Municipal, até o dia trinta de setembro de cada ano, projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – Se até o dia trinta de dezembro a Câmara não o devolver para sanção, será promulgada como lei projeto originário do Executivo.

Art. 228 – O Poder Executivo fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 229 – O Projeto de Lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenção, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia .

Art. 230 – Os planos e programas Municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara.

Art. 231 – Conforme dispõe o artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, o Município criará, mediante lei, um conselho orçamentário, para juntamente com a Administração , analisar e discutir sugestões e propostas relativas aos orçamentos.

Art. 232 – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO II
Das Vedações Orçamentárias

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 233 – São vedados:

I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e as contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;

II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários originais ou adicionais;

IV – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

V – a vinculação da receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destina à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita nos termos da lei;

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares, os especiais sem prévia autorização;

VII – a concessão ou utilização de créditos limitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrar déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Primeiro – Os créditos adicionais e especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Segundo – A abertura de créditos extraordinário somente era admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto nesta lei Orgânica.

SEÇÃO III
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 234 – O Projeto de lei que institui o plano plurianual, será enviado à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de abril do ano anterior ao que se destina, sendo o projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias enviado até o dia 30 (trinta) de abril do mesmo ano, e do orçamento anual será enviado pelo Prefeito à Câmara, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao que se destina.

Parágrafo Primeiro – Caberá à comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo – A abertura de créditos extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes da calamidade pública, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Terceiro – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão se aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provimentos da anulação de despesa, excluídas as que indiquem sobre:

a) – dotação para pessoal e seus encargos;

b) – serviço de dívida;

c) – transferência tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II – sejam relacionadas :

a) – com a correção de erros e omissões ;

b) – com os dispositivos do texto e projeto de lei.

Parágrafo Quarto – As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo Quinto – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não for iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamentos, da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Sexto – Aplicam – se aos projetos de que trata este artigo, no que não contrariam o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo Sétimo – Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e especifica autorização legislativa.

Parágrafo Oitavo – Serão admitidas emendas populares aos projetos de lei que se refere ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, desde que propostas, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado e atendidos os requisitos disposto nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

Art. 235 – A execução do Orçamento do Município observará sempre o princípio do equilíbrio entre a receita e a despesa .

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art.- 236 – As alterações orçamentárias durante o exercício far-se-ão:

I – pelos créditos adicionais, suplementares especiais e extraordinários;

II – pelo remanejamento, transferência e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único – o remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica cujo projeto contenha a justificativa correspondente.

Art. 237 – Na efetivação dos empenhos sobre dotações fixadas para cada despesa, será emitida a respectiva Nota de Empenho, que obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Empenho nos seguintes casos:

I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – contribuições ao PASEP – Patrimônio do Servidor Público;
III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços telefônicos, postais e telegráficos e outros que venham ser definidos por atos normativos próprios .

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

Art. 238 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês , na forma da Lei.

Art. 239 – As despesas com pessoal e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar Federal.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas do pessoal e aos acréscimos decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades econômicas mista.

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 240 – No ato e na data da promulgação desta Lei Orgânica , o atual Prefeito, o Vice – Prefeito e os Vereadores prestarão o compromisso de mantê-la, defende-la , cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 241 – São considerados estáveis os servidores Públicos Municipais que se enquadram no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 242 – Enquanto não for criada a Imprensa Oficial do Município, a publicação das leis e Atos Municipais será feita por afixação na Prefeitura ou na Câmara Municipal e, a critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara, de acordo com a lei, na imprensa local ou regional, ou na imprensa Oficial do Estado.

Art. 243 – Em obediência ao que determina o artigo 35 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, o Município tomará imediatamente , providências junto aos órgãos fundiários para identificar suas áreas patrimoniais.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 244 - Todas as leis complementares e ordinárias decorrentes da promulgação desta Lei Orgânica, deverão estar em plena vigência até o final da presente legislatura.

Art. 245 – O Código de Postura do Município disporá sobre o funcionamento de boates, casas de diversões e logradouros públicos determinando sua localização e horário de funcionamento.

Art. 246 – A Câmara de Vereadores dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da promulgação desta Lei Orgânica, adaptará seu Regimento Interno observados os princípios desta Lei Orgânica.

Art. 247 – Até a promulgação da Lei Complementar Federal, o Município não poderá despender com pessoal mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes.

Art. 248 – Aos membros dos Conselhos instituídos por esta Lei Orgânica não será permitido qualquer tipo de remuneração ou gratificação pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Os Conselhos serão renovados de dois em dois anos mantidas as proporcionalidades definidas para cada um deles.

Art. 249 – O Poder Legislativo Municipal poderá apresentar os projetos de Leis Complementares previstos nesta Lei Orgânica, que sejam de iniciativa de outro Poder , caso estes não apresentem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 250 – A revisão desta Lei Orgânica será realizada logo após a revisão da Constituição Federal, afim de adapta-la ás normas constitucionais revistas, caso haja necessidade.

Art. 251 – Conforme dispositivo será dotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federal das Associações de Municípios do Estado do Pará , (FAMEP), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Água Azul do Norte, bem como dos órgãos da administração indireta e suas autarquias e fundações.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Art. 252 – Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação .

Sala das Sessões ,
Câmara Municipal de Água Azul do Norte, 13 de dezembro de 1993.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2003.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 25 de novembro de 2002.

Comissão de Revisão da Lei Orgânica:

Nelcir José Rissardi
Presidente

José Paulino da Silva
Relator

Gilberto da Costa Veloso
Membro

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

ANTONIO FELIPE DA SILVA
Presidente da Constituinte

GERALVINA BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
Vice-Presidente

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADALBERTO SARAIVA CAVALCANTE
Secretário

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TEREZA ALVES DA ROCHA SILVA
Presidente

NEMÉSIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Relator

ADALBERTO SARAIVA CANVALCANTE
Membro

REDAÇÃO FINAL

ODITE GONÇALVES DE OLIVEIRA

CARLOS ROBERTO NETO

LUIZ CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA

ANGELO DIAS RIBEIRO
Vereador - Constituinte

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

S U M Á R I O

Preâmbulo 01
Título I
Disposições preliminares.....02
Titulo II
Da competência municipal 03
Titulo III
Do Governo Municipal 05
Capitulo I
Dos poderes municipais
Capitulo II
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal 06
Seção II
Da Posse
Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal 07
Seção IV
Do exame publico das contas 11
Seção V
Da remuneração dos Agentes Políticos 12

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Seção VI
Das eleições da mesa ..... .14
Seção VII
Das atribuições da mesa 15
Seção VIII
Das Sessões
Seção IX
Das Comissões 16
Seção X
Dos vereadores 18
Subseção I
Disposições Gerais
Subseção II
Das incompatibilidades
Subseção III
Das Licenças 20
Subseção IV
Da convocação dos Suplentes 21
Seção XI
Do processo Legislativo
Subseção I
Das disposições gerais
Subseção II
Das emendas à Lei Orgânica 22
Subseção II
Das Leis
Capitulo III
Do Poder Executivo 26
Seção I
Do Prefeito Municipal
Seção II
Das infrações político-administrativas 27
Seção III
Das licenças 29
Seção IV
Das atribuições do Prefeito
Seção V
Da transição Administrativa 32
Seção VI

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Dos auxiliares diretos do Prefeito 33
Seção VII
Da consulta popular
Título IV
Da administração municipal 34
Capitulo I
Das disposições gerais
Capitulo II
Dos atos municipais
Capitulo II
Da administração dos bens municipais 36
Capitulo IV
Das obras e serviços públicos 38
Capitulo V
Dos Servidores Municipais
Titulo V
Da organização popular e defesa dos cidadãos 43
Capitulo I
Da segurança Municipal
Capitulo II
Da regionalização 44
Capitulo III
Da defesa do consumidor
Capitulo IV
Das comunidades locais e suas relações com o Poder publico.....45
Titulo VI
Da ordem econômica
Capitulo I
Da política econômica 46
Capitulo II
Da política Urbana 47
Seção I
Do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado
Seção II
Do Saneamento Básico 49
Seção III
Dos Transportes Públicos 50
Capitulo III
Da política do meio ambiente

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Capitulo IV
Da política Rural 52
Capitulo V
Dos recursos hídricos 56
Capitulo VI
Das disposições penais 60
Titulo VII
Da ordem social
Capitulo I
Da Educação
Capitulo II
Da Cultura 61
Capitulo III
Do Esporte, Turismo e Lazer 63
Capitulo IV
Da Assistência Social 64
Capitulo V
Da Saúde 65
Capitulo VI
Da mulher 67
Capitulo VII
Da família, da criança, do adolescente, do deficiente e do idoso 68
Titulo VIII
Da administração financeira 69
Capitulo I
Do sistema Tributário Municipal
Seção I
Disposições gerais
Seção II
Da competência tributária 73
Seção III
Das Limitações da Competência Tributária 74
Seção IV
Dos preços públicos 75
Capitulo II
Da participação nas Receitas
Capitulo III
Do orçamento..... 76
Seção I

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Disposições gerais
Seção II
Das vedações orçamentárias..... 79
Seção III
Das emendas aos projetos orçamentários 80
Seção IV
Da execução Orçamentária..... 82
Titulo VIII
Das disposições Transitórias

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Formatado: Corpo de texto, À esquerda

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CARTÓRIO ÚNICO
Lígia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1840, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088645
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Água Azul do Norte, 19/12/2022 Em test.ª da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(s) somente com o selo de autenticidade--- Selo:105A592829
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 92829500000024730334812111

CARTÓRIO ÚNICO
Lígia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Belém - PA CEP: 66.823-010

CARTÓRIO ÚNICO Lígia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
INSTALAÇÃO: 96743904
CPF: ***.748.102-**
R. LUCIANO PRUDENTE , S/N , SETOR VILA NOVA PX A OFICINA DA PREFEIT CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
50412512	3010846632

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2022	09/12/2022	R$ 342,57

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/11/2022	02/12/2022	29	03/01/2023

NOTA FISCAL Nº 030487191 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 02/12/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
15221204895728000180660000304871912094350542
Protocolo de autorização: 3152200018865064 - 02/12/2022 às 19:12:44

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 10/2019 R$371,98 11/2019 R$387,67 12/2019 R$364,74 01/2020 R$470,88 02/2020 R$415,02 03/2020 R$384,11 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2021. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/11 - 02/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	278	1,124101	0,878900	15,04	53,13	312,50
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						30,07

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	312,50	17,0000	53,13
PIS	259,37	1,0305	2,68
COFINS	259,37	4,7625	12,36

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088645
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Água Azul do Norte, 19/12/2022 Em test[illegible] da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.739.102-00 - Escrevente)
...válido(s) somente com o selo de autenticidade - Selo: 1064592936
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 58825500000084730334812111

CARTÓRIO ÚNICO Lígia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

CONSUMO kWh

DEZ/21	0
JAN/22	0
FEV/22	0
MAR/22	0
ABR/22	0
MAI/22	0
JUN/22	0
JUL/22	0
AGO/22	129
SET/22	275
OUT/22	323
NOV/22	311
DEZ/22	278

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24050094010	Consumo	ATIVO TOTAL	1.038	1.316	1,00	278 kWh

Reservado ao Fisco
D61C.E6AD.1722.7578.5AD8.3622.1C80.1734

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3092/22	02/12/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 17/12/2022 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) debito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Pará mais próxima para regularizar a situação.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
11/2022	384,15
01/2020	470,88

ORIGINAL ENTREGUE POR MEIO ELETRÔNICO

REAVISO DE VENCIMENTO
Consta em nosso sistema conta(s) em abraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
/equatorialpa /equatorialpa /equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.384225 70293.314178 1 00000000034257

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: 09/12/2022

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
INSTALAÇÃO: 96743904
REFERÊNCIA: 12/2022
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NUMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
02/12/2022	0202212030487191	DM	N	02/12/2022

NOSSO NÚMERO: 33733842270293314

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	17	R$		

(=) VALOR DOCUMENTO: 342,57
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO 299.748.102-30

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
autenticação eletronicamente após conferência com original

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ÚNICO Lígia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

DIPLOMA

O Juiz da 61ª Zona Eleitoral, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965), em razão da proclamação do resultado das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o presente diploma de Vereador a

Jorge Luiz Barros Carneiro

eleito pelo 15 - MDB, com 288 votos do total de 8.157 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Água Azul do Norte, PA, 17 de dezembro de 2020.

*Doutor **Edivaldo Saldanha Sousa***
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ÚNICO Lígia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086646
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Água Azul do Norte, 19/12/2022 Em test[illegible] da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.796.102-00 - Escrevente
---válida(s) somente com o selo de autenticidade--- Selo:105A692834
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 13295000000074730334812111

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Dados da Eleição de 15 de novembro de 2020

Cargo: Vereador

Eleitores Aptos a Votar para este Cargo: 9.344 eleitores

Votos Apurados: 8.157 votos

Abstenções: 1.187 eleitores

Votos em Branco: 43 votos

Votos Nulos: 193 votos

Data da Diplomação: 17 de dezembro de 2020

Data da Última Totalização: 15 de novembro de 2020

Este documento não contém emendas nem rasuras.

CARTÓRIO ÚNICO
Júlia [illegible] Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

A verificação da autenticidade deste diploma está disponível no site DivulgaCandContas: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga

Código de Autenticidade:

[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

TERMO DE POSSE

CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10:00 (dez horas), neste Município de Água Azul do Norte, na Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, compareceu o Senhor **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1824545 SSP/PA e do CIC nº 299.748.102-30, que tomou posse do cargo de Vereador, para o qual foi eleito nas eleições de 15 de novembro de 2020, pelo Movimento Democrático Brasileiro- MDB.

Pelo mencionado cidadão foi dito que aceitava tal cargo prometendo cumpri-lo nos termos do compromisso.

Nada mais a constar lavrei o presente termo de posse, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Câmara Municipal, 01 de janeiro de 2021.

Presidente: _____

Vereador: Jorge Luiz B. Carneiro

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1540, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088646
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Água Azul do Norte, 19/12/2022 Em test.ª da Verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.739.102-00 - Escrevente
---válido(a) somente com o selo de autenticidade--- Selo:105A552824
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 42829600000073730334812111

CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Azul do Norte-PA				
Endereço:	Av. Lago Azul 2.002		CNPJ:	07.043.859/0001-27	
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE	UF:	PA	CEP:	68533-000
Nome do representante legal:	Carlos Amorim Machado				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

CARLOS AMORIM MACHADO

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

21 de março de 2024 Água Azul do Norte-PA

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.043.859/0001-27 **MATRIZ**		**16/09/2004**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA AZUL DO NORTE - PA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LAGO AZUL	**2.002**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.533-000	**CENTRO**	**AGUA AZUL DO NORTE**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **17:45:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório do Único Ofício de Xinguara-Pa

Registro Civil

Xinguara-Pa.

Prezado Sr.,

Eu **Carlos Amorim Machado,** brasileiro, lavrador, casado, portador do CPF nº 370.813.652-72 e do RG nº 2046488 PC/PA, residente e domiciliado no Sítio Nosso, Município de Água Azul do Norte-Pa., na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Água Azul do Norte-Pa – CNPJ Nº 07.043.589/0001-27, solicito a Vossa Senhoria a Averbação da Ata de Eleição no livro de Pessoas Jurídicas deste Cartório.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

CARLOS AMORIM MACHADO

Cartório Único Ofício Xinguara

Presidente
Carlos Amorim Machado
CPF nº 370.813.652-72

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F:94 3426.1142
RECONHECIMENTO Nº 540667
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1)CARLOS DE AMORIM MACHADO
Xinguara, 02 de maio de 2022. Em Test. _____ da verdade.
GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF 029.952.731-50 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,40 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,85 - Selo:
003347823A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Rogério Gomes dos Santos
Escrevente Autorizado
CPF: 648.762.922-72

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adhemar P. Torres Oficial XINGUARA-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

FETAGRI-CUT-CONTAG

SIDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
CNPJ: 07.043.859/0001-27

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO XINGUARA-PA Adriana Pereira Tavares Oficial

Ata de Eleição e Posse: aos dia 16 - de Abril de – 2022, aconteceu o 3º Congresso do Sindicato dos trabalhadores rurais de Água azul do Norte – PA, tendo inicio as nove horas (09:00) ate as dezesseis horas (16:00) no Prédio do Sindicato não fez presença dos diretores da – FETAGRI- devido a pandemia, aconteceram prestação de conta que foi aprovada de 31 de dezembro 2019 a 16 – de Abril de 2022 aprovou por humanidade foi feito uma eleição para um novo presidente ,candidato do Sindicato, chapa única, por não ter concorrente fica aprovado novo presidente, Carlos Amorim Machado, por aclamação congresso por delegado participaram, associados que apoiara unanimidade que votaram os delegados, que o presidente, Carlos Eduardo Moura,(cacau) falou do seu trabalho apesar do pouco recurso fez o que pode, passando a presidência para, Carlos Amorim Machado, (Carlão) que confia no seu trabalho, o presindedente eleito falou que vai fazer um trabalho que mandato da nova diretoria Quatro ano (04.Ano) 16 de Abril 2022 a 16 de Abril 2026. Já tem costume e agrada os associados. Nova diretoria eleita relatora da Ata firmo e Assino Leila de Sousa Santos Presidente: **Carlos Amorim Machado**: brasileiro, lavrador, casado, portador do CPF:370.813.652-72, e do RG nº 2046488 PC/PA, residente e domiciliado no Sítio Nosso, Município de Água Azul do Norte-Pa - Vice- Presidente: **Valdemir Florêncio dos santos**: 708.519.482-00 - Secretario(a) Geral: Formação e organização sindical: **Geny Alves Soares**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF 867.293.492-04, portadora da cédula de identidade RG nº 4676153 3ª via, PC/PA, Residente e domiciliada no Sítio Bom Sucesso, município de Água Azul do Norte-Pa. Secretario: de administração Financeira e Salariados Rurais: **Carlos Eduardo Moura**: , brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF 376.061.822-72, portador da cédula de identidade RG nº 1914221 4ª via, PC/PA, residente e domiciliado no Sítio São Pedro, município de Água Azul do Norte-Pa. - Secretario: de Politica Social e Politica Agrícola e Meio Ambiente: João Batista Soares dias: Secretario (a) da Juventude e Trabalhadores Rurais: **Rosangela Martins de Araújo**: 552.378.62-06 Secretario (a) da Mulher e Terceira Idade: **Silvania de Souza dias**: 731.423.102-82 - 1: Suplente : **Estevão Silva Ribeiro**: 318.682.902-04 - 2: Suplente: **Raimunda de oliveira Silva**: 293.191.612-91 - 3: Fiscal **Hosana Pinheiro Sousa**: 471.349.092-04 - 1: Suplente: Fiscal: **Elson Ferreira Correia**: 280.145.102-91 2; Suplente: Fiscal: **Maria de Socorro Ferreira da silva**: 674.221.952-15.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Cartório Único Ofício Xinguara

CARLOS AMORIM MACHADO

Carlos Amorim Machado

370.813.652-72

Presidente:

Cartório Único Ofício Xinguara

Geny Alves Soares

Geny Alves Soares

867.293.492-04

Secretaria (a) Geral:

Cartório Único Ofício Xinguara

CARLOS EDUARDO MOURA

Carlos Eduardo Moura:

376.061.822-72

Secretario de Financia:

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F.94.3426.1142
RECONHECIMENTO Nº 540666
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1)CARLOS DE AMORIM MACHADO
Xinguara, 02 de maio de 2022. Em Test. _____ da verdade.
GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF 020.952.731-60 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,40 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,85 - Selo:
003347821A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F.94.3426.1142
RECONHECIMENTO Nº 540668
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(2)GENY ALVES SOARES
Xinguara, 02 de maio de 2022. Em Test. _____ da verdade.
GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF 020.952.731-60 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,40 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,85 - Selo:
003347830A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F.94.3426.1142
RECONHECIMENTO Nº 540668
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1)CARLOS EDUARDO MOURA
Xinguara, 02 de maio de 2022. Em Test. _____ da verdade.
GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF 020.952.731-60 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,40 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,85 - Selo:
003347829A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Rogério Gomes dos Santos
Escrevente Autorizado
CPF: 648.762.922-72

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adhemar P. Torres Oficial XINGUARA-PA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 000764550 - SÉRIE: A - SELADO EM: 02/05/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 05546700000000016513316211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	133,20	19,98	3,33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 000764551 - SÉRIE: A - SELADO EM: 02/05/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 15546700000020016513316211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	26,70	4,01	0,67

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adhemar Pereira Torres Oficial XINGUARA-PA

Cartório do Único Ofício
Comarca de Xinguara- Estado do Pará
Averbação de Pessoa Jurídica

Prot. 4453	**Registro sob** nº Av.3-R-496
Livro. A-1	**Do Livro:** A-2 **Fls.** 023V
Fls. 157v	**Xinguara,** 02/05/2022

Adhemar Pereira Torres
tabelião

Emerson Gonçalves dos Santos
Escrevente Juramentado
CPF: 259.756.582-59

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

FETAGRI-CUT-CONTAG

SIDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
CNPJ: 07.043.859/0001-27

Ata ao dia 16 - de Abril de – 2022 ,aconteceu o 3º Congresso do Sindicato dos trabalhadores rurais de Água azul do Norte – PA tendo inicio as nove horas (09:00) ate as dezesseis horas (16:00) no Prédio do Sindicato não fez presença dos diretores da – FETAGRI- devido a pandemia, aconteceram prestação de conta que foi aprovada de 31 de dezembro 2019 a 16 – de Abril de 2022 aprovou por humanidade foi feito uma eleição para um novo presidente ,candidato do Sindicato, chapa única, por não ter concorrente fica aprovado novo presidente , Carlos Amorim Machado, por aclamação congresso por delegado participaram, associados que apoiara unanimidade que votaram os delegados, que o presidente, Carlos Eduardo Moura,(cacau) falou do seu trabalho apesar do pouco recurso fez o que pode, passando a presidência para, Carlos Amorim Machado,(Carlão) que confia no seu trabalho, o presindedente eleito falou que vai fazer um trabalho que mandato da nova diretoria Quatro ano (04.Ano) 16 de Abril 2022 a 16 de Abril 2026 Já tem costume e agrada os associados. Nova diretoria eleita relatora da Ata firmo e Assino Leila de Sousa Santos Presidente: **Carlos Amorim Machado:** CPF:370.813.652-72 - Vice: **Valdemir Florêncio dos santos:** 708.519.482-00 - Secretario(a) Geral: Formação e organização sindical:**Geny Alves Sores: 867.293.492-04** Secretario: de administração Financeira e Salariados Rurais: **Carlo Eduardo Moura:** 376.061.822.72 - Secretario: de Politica Social e Politica Agrícola e Meio Ambiente: João Batista Soares dias: Secretario (a) da Juventude e Trabalhadores Rurais: **Rosangela Martins de Araújo:** 552.378.62-06 Secretario (a) da Mulher e Terceira Idade: **Silvania de Souza dias:** 731.423.102-82 - 1: Suplente : **Estevão Silva Ribeiro:** 318.682.902-04 - 2: Suplente: **Raimunda de oliveira Silva:** 293.191.612-91 - 3: Fiscal **Hosana Pinheiro Sousa:** 471.349.092-04 - 1: Suplente: Fiscal: **Elson Ferreira Correia:** 280.145.102-91 2; Suplente: Fiscal: **Maria de Socorro Ferreira da silva:** 674.221.952-15

Cartório Único de Água Azul do Norte

CARLOS AMORIM MACHADO

Carlos Amorim Machado

Presidente:

Cartório Único de Água Azul do Norte

Geny alves soares

Geny Alves Soares

Secretaria (a) Geral:

Cartório Único de Água Azul do Norte

CARLOS EDUARDO MOURA

Carlos Eduardo Moura:

Secretario de Financia:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por autenticidade a firma indicada de CARLOS EDUARDO MOURA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 29/04/2022 Em test° da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.736.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A1967803
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 30876910000069720334812111

CARTÓRIO ÚNICO
Ligia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por autenticidade a firma indicada de CARLOS AMORIM MACHADO, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 29/04/2022 Em test° da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.736.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A1967804
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 40876910000079720334812111

CARTÓRIO ÚNICO
Ligia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por autenticidade a firma indicada de GENY ALVES SOARES, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 29/04/2022 Em test° da verdade.

Edi
de Moura (CPF/MF: 264.736.102-00 - Escrevente)
do(a) somente com o selo digital--- Selo:104A1967805
IGO DE SEGURANÇA: 50876910000099720334812111

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

FETAGRI-CUT-CONTAG

SIDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
CNPJ: 07.043.859/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, CNPJ: 07.043.859/0001-2 7

COM A CEDE NA AV. VENIDA LAGO AZUL CENTRO Nº 2002

NOS TERMO LEGAL DO ESTATUTO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE

CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS PLENO GOSO E DEVER PARA

PARTICIPAR DE UMA ASSEMBLEIA ESTRAODINARIA NO DIA 16/04/2022

HORAS PAUTA PARA PRESTA CONTA DO SINDICATO E ELEIÇÃO DO SINDICATO COM DELEGADOS

AGRADESSO OS PARTICIPANTE

ÁGUA AZUL DO NORTE – PA 05/01/2022

Carlos Eduardo Moura
CPF: 376.061.822-72
Presidente
STTR Água Azul do Norte - PA

CARLOS EDUARDO MOURA
Pres. STTR de Água azul do norte.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	GILSON SANTANA FEITOSA					
Endereço:	RUA BAHIA S/N					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	6663548129	Órgão Emissor:	PC. OIDEN	CPF:	3964429	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

GILSON SANTANA FEITOSA
Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 18/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

GILSON SANTANA FEITOSA
INSTALAÇÃO: 2000154436
CPF: ***.354 81*-**
R BAHIA, S/N, BAIRRO BELA VISTA BAIRRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE
AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3028611354

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	30/01/2024	R$ 126,91

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 -
24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/12 - 23/01 ● Redução de base ICMS conf art 206 do capítulo XXXII do RICMS-PA

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,383333	0,310324	0,47	1,73	11,50
Consumo (kWh)	70	0,657429	0,531984	1,89	6,90	46,02
Consumo (kWh)	36	0,986389	0,797976	1,46	5,33	35,51
Benefício Tarifário Bruto				2,30	8,40	56,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						45,32-
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,41
Multa						3,41
Correção Monetária						0,08
Juros						0,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	117,67	19,0000	22,36
PIS	126,69	0,8611	1,09
COFINS	126,69	3,9709	5,03

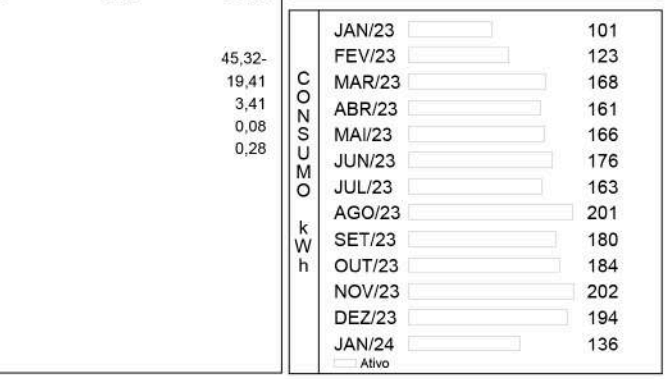

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11021543677	Consumo	ATIVO TOTAL	12.292	12.428	1,00	136 kWh

Reservado ao Fisco
098A.14DB.4FE2.EB8F.1CBC.1BB5.B3CE.EF37

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	23/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10012 02192.028013 19103.431318 1 9611000001269**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO

VENCIMENTO
30.01.2024

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
2000154430

REFERÊNCIA
01/2024

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
24.01.2024	0202401075143323	DMI	N	23.01.2024	01191034313-1

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			126,91

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	CICERO DOS SANTOS GUIMARÃES					
Endereço:	AV. LAGO AZUL S/N PREF.					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	5821926	Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	532.457.702-49	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

X Cicero dos Santos Guimarães

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

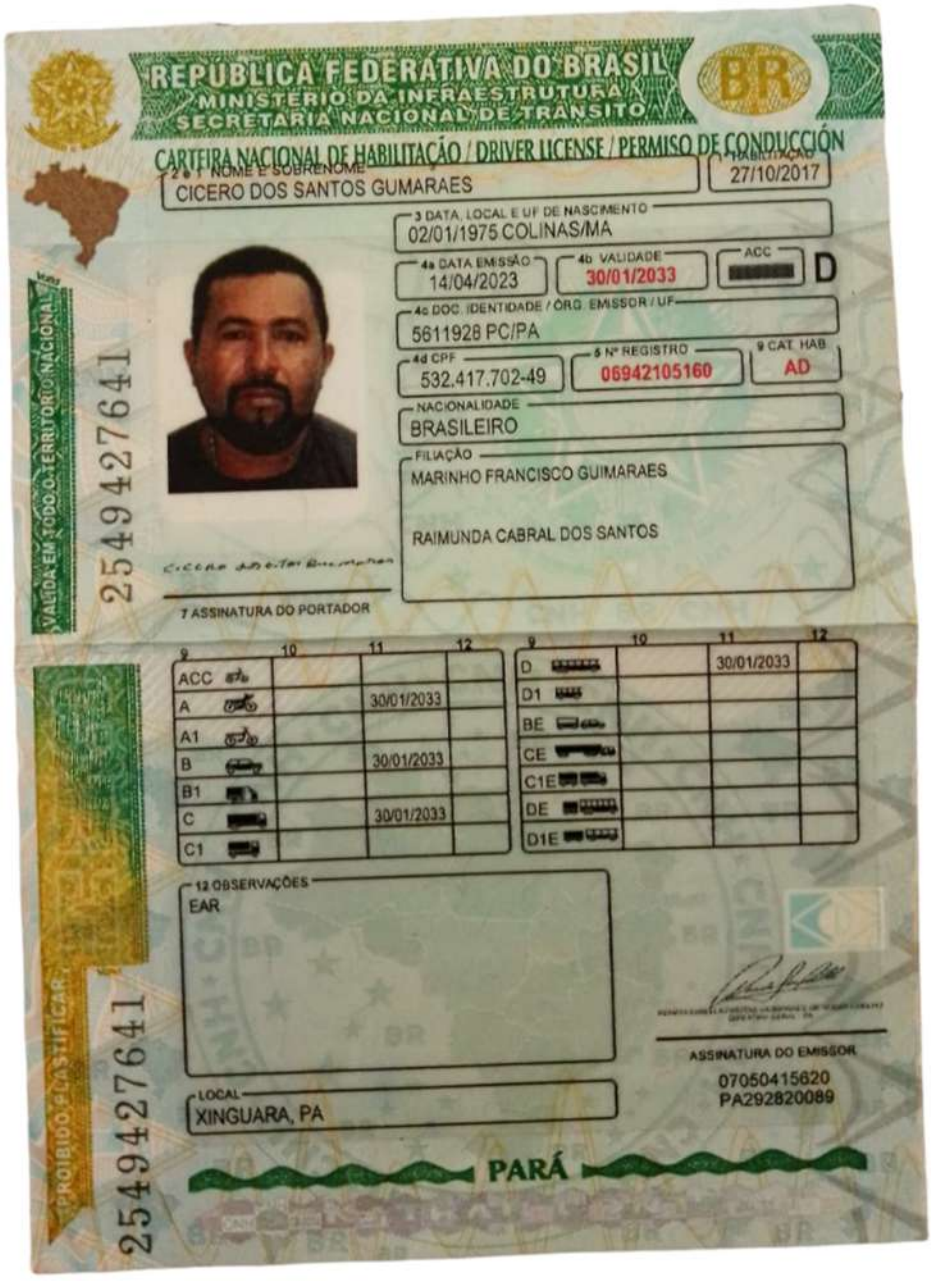

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 NOME E SOBRENOME
CICERO DOS SANTOS GUMARAES

1ª HABILITAÇÃO
27/10/2017

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/01/1975 COLINAS/MA

4a DATA EMISSÃO
14/04/2023

4b VALIDADE
30/01/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5611928 PC/PA

4d CPF
532.417.702-49

5 Nº REGISTRO
06942105160

9 CAT. HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MARINHO FRANCISCO GUIMARAES
RAIMUNDA CABRAL DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2549427641

9	10	11	12
ACC			
A		30/01/2033	
A1			
B		30/01/2033	
B1			
C		30/01/2033	
C1			

9	10	11	12
D		30/01/2033	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
XINGUARA, PA

ASSINATURA DO EMISSOR
07050415620
PA292820089

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2549427641

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

CICERO DOS SANTOS GUIMARAES
INSTALAÇÃO: 2000154437
CPF: ***.417 70*-**
AV LAGO AZUL, 53, BAIRRO CENTRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768317

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	30/01/2024	R$ 126,91

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 - 24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/12 - 23/01 ● Redução de base ICMS conf art 206 do capítulo XXXII do RICMS-PA

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,383333	0,310324	0,47	1,73	11,50
Consumo (kWh)	70	0,657429	0,531984	1,89	6,90	46,02
Consumo (kWh)	36	0,986389	0,797976	1,46	5,33	35,51
Benefício Tarifário Bruto				2,30	8,40	56,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						45,32-
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,41
Multa						3,41
Correção Monetária						0,08
Juros						0,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	117,67	19,0000	22,36
PIS	126,69	0,8611	1,09
COFINS	126,69	3,9709	5,03

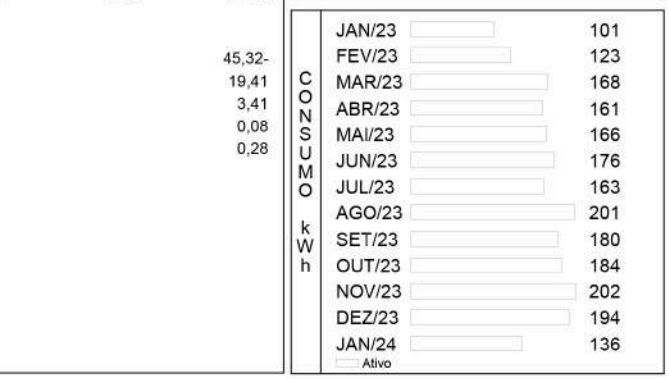

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	CARLOS DIAS OLIVEIRA MELO					
Endereço:	AV. TIRADENTES SN CENTRO					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG: 4364608		Órgão Emissor: PC/PA		CPF:	744.601.102-53	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

21 de MARÇO 2024, AGUA A. NORTE
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Telefonica Brasil S.A.
Av. Visconde De Souza Franco, 5 - CEP: 66053-000 - Belém - PA
I.E.: 152263470 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

CARLOS DIAS OLIVEIRA MELO
RUA TIRADENTES 320
CENTRO
68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Mª Inácia Farias Silva					
Endereço:	Rua S. Antônio Nº 18					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG: 2065058		Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	651711792-04	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Maria Inácia de Farias Silva
Assinatura do(a) apoiador(a)

21/03/24 Água Azul do Norte - PA
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

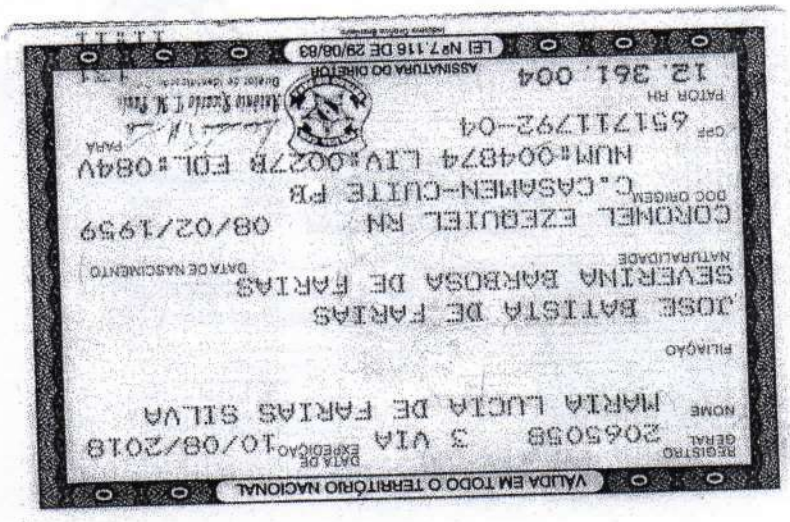

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

SUB GRUPO: B3
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSAO NOMINAL: 127 V - BI
CLASSIFICACAO: Comercial
SUBCLASSE: COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS A

Para atendimento, informe este número

JOSE GERALDO SILVA

AV LAGO AZUL 758 CENTRO AGUA AZUL DO NORTE CEP: 68533 -000 AGUA AZUL DO NORTE PA
CPF: ***.495.08** **

Conta Contrato	
106738165	
877681	

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
01/2022	R$ 1.800,78	11/01/2022

Nota Fiscal | Fatura de Energia Eletrica | Serie B: 000100228
Numero da Fatura: 020220100000100228 | CFOP: 5253/AA
Data de Emissao: 04/01/2022

* Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 04/12 - 04/01 * Bandeira Tarifaria Escassez Hidrica DAN/22 custo adicional de R$ 14,20 a cada 100 Kwh.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/12/2021	04/01/2022	32	02/02/2022

Itens de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Consumo	1.177	0,765970	901,54
Adicional Bandeira			167,13
ICMS			368,41
PIS			6,52
COFINS			30,01
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			327,17

Tributo	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.473,61	25,0000	368,41
PIS	1.105,20	0,5895	6,52
COFINS	1.105,20	2,7151	30,01

A10385BE1169C79D4014723E6C363895

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24010115040	Consumo	Ativo Total	30.241	31.418	1,00	1.177

Ano de Referência	Mês de Referência	Referência (MMM/AA)	Vencimento	Valor a Pagar (R$)
0	0,00 %	2020/21	04/01/2022	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
412,83	87,59	353,11	92,54	122,68	404,94	327,17

C. Contrato: 106738165 Data de Emissao: 04/01/2022 V: [1.2.0.9]

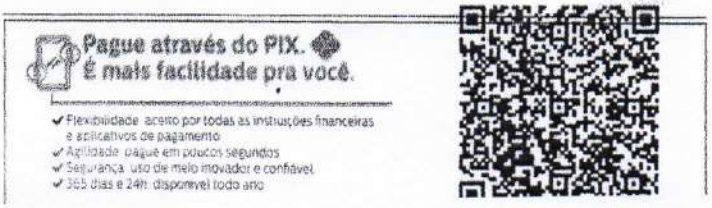

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	ALUISIO DOS SANTOS VAZ						
Endereço:	RUA BOM JESUS S/N						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG:	2251255	Órgão Emissor:	SSP PA		CPF:	298145102-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Aluisio dos Santos Vaz

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 18/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

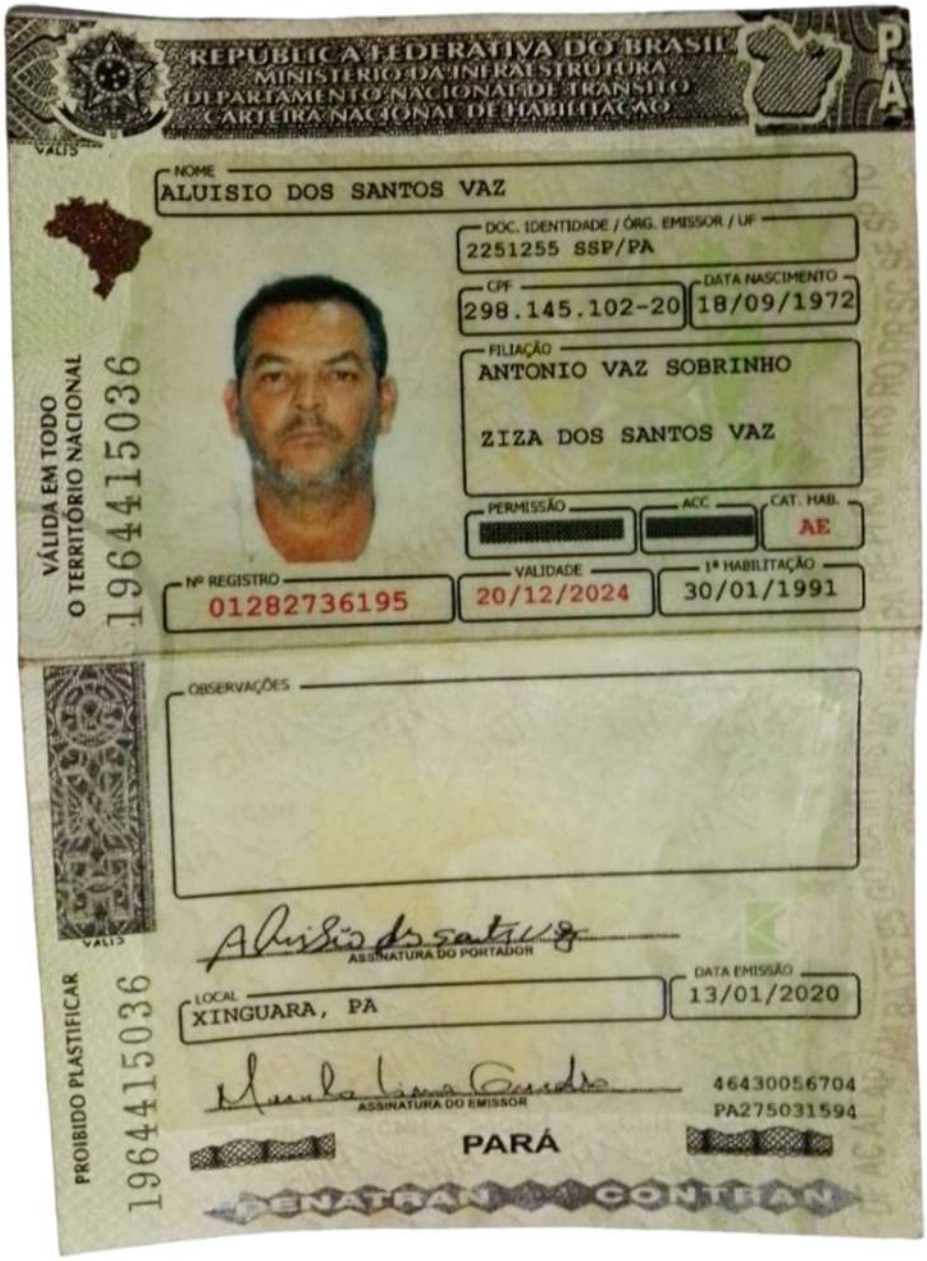

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

ALUÍSIO DOS SANTOS VAZ
INSTALAÇÃO: 99246568
CPF: ***.145.10*-**
RUA BOM JESUS, S/N, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE – AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
50540391	92506610

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848 76
Protocolo de autorização: 3152400003582528 - 06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

CONSUMO kWh

FEV/23	392
MAR/23	461
ABR/23	357
MAI/23	414
JUN/23	488
JUL/23	408
AGO/23	288
SET/23	447
OUT/23	475
NOV/23	46
DEZ/23	1
JAN/24	1
FEV/24	0

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Bernadete Nicacio da Silva.					
Endereço:	Rua Baiha Nº 76					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	3799 8874	Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	831 406 702 49	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Bernadete Nicacio da Silva.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 |Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

BERNADETE NICACIO DA SILVA
INSTALAÇÃO: 302038893
CPF: ***.406.70*-**
R BAHIA, 76, BAIRRO BELA VISTA BAIRRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
16029807

Conta Contrato
3016768306

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	10/01/2024	R$ 249,19

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/12/2023	03/01/2024	30	02/02/2024

NOTA FISCAL Nº 076113117 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acessoem:
https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761131172064573 8

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	188	1,120479	0,878900	9,61	35,81	210,65
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						20,01
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90
Multa						3,97
Juros						0,66

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	210,65	17,0000	35,81
PIS	174,84	0,9767	1,71
COFINS	174,84	4,5158	7,90

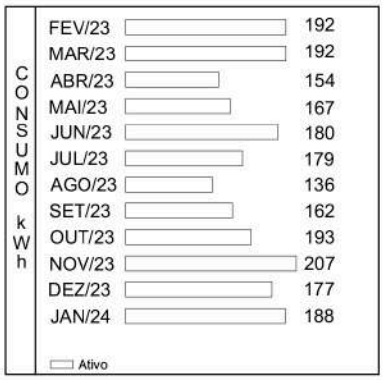

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	Gilberto da Costa Veloso						
Endereço:	R. Geraldo Pereira da Paz Q2 LT 08 Bela Vista						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG:	1157182	Órgão Emissor:	SSP-PI	CPF:	451.158.183-53		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB,** CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Gilberto da Costa Veloso
Assinatura do(a) apoiador(a)

Em 21/03/2024 - Água Azul do Norte - Pará
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

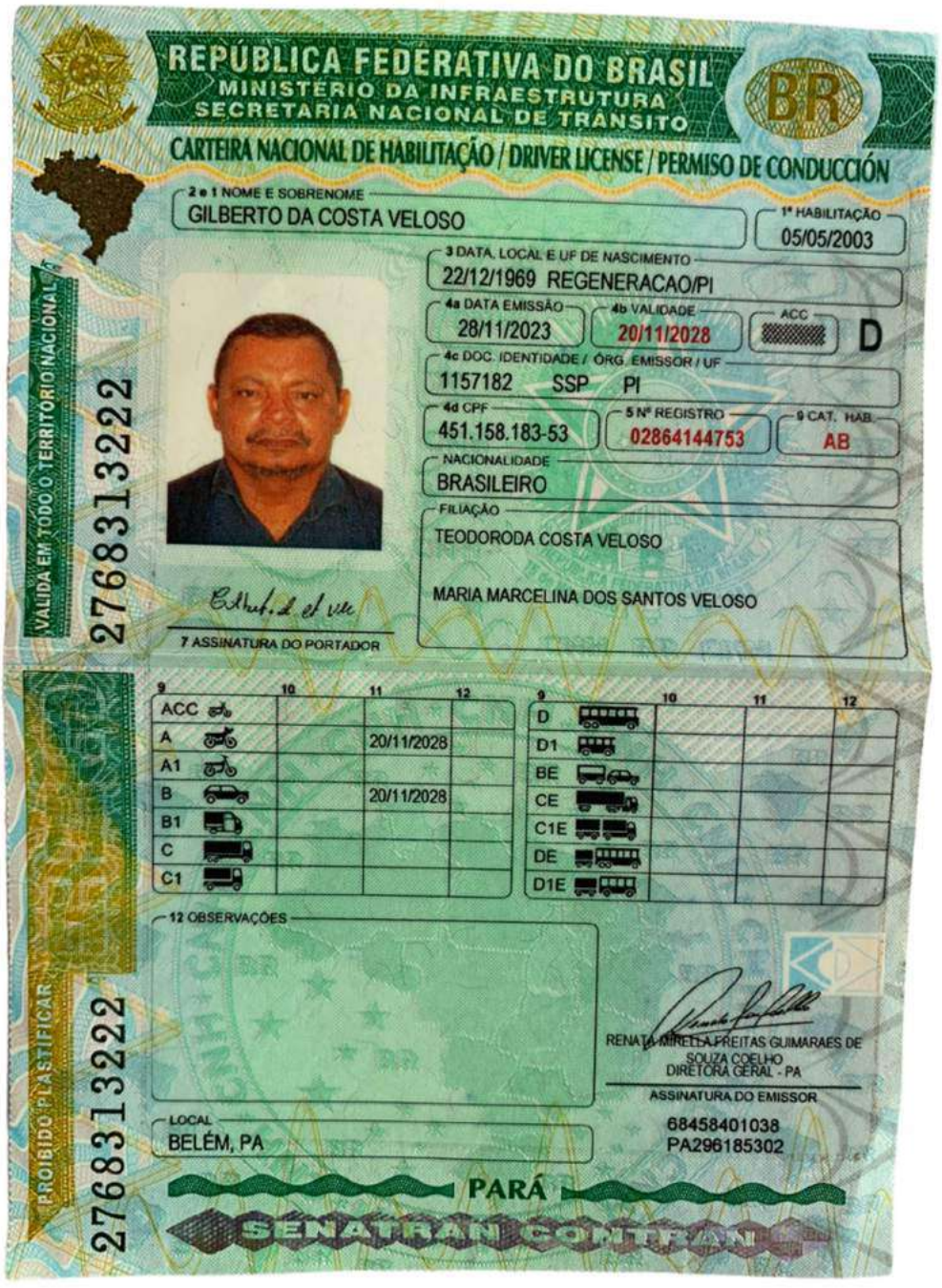
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
BR
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
2 e 1 NOME E SOBRENOME
GILBERTO DA COSTA VELOSO
1ª HABILITAÇÃO
05/05/2003
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/12/1969 REGENERACAO/PI
4a DATA EMISSÃO
28/11/2023
4b VALIDADE
20/11/2028
ACC
D
4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1157182 SSP PI
4d CPF
451.158.183-53
5 Nº REGISTRO
02864144753
9 CAT. HAB.
AB
NACIONALIDADE
BRASILEIRO
FILIAÇÃO
TEODORODA COSTA VELOSO
MARIA MARCELINA DOS SANTOS VELOSO
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
27683132222
PROIBIDO PLASTIFICAR
27683132222
9 10 11 12
ACC
A 20/11/2028
A1
B 20/11/2028
B1
C
C1
9 10 11 12
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
12 OBSERVAÇÕES
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
DIRETORA GERAL - PA
ASSINATURA DO EMISSOR
68458401038
PA296185302
LOCAL
BELÉM, PA
PARÁ
SENATRAN CONTRAN

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

GILBERTO DA COSTA VELOSO
INSTALAÇÃO: 99246561
CPF: ***.158.18*-**
R. GERALDO PEREIRA DA PAZ , 8 , QD 2 LOT 08 QD 2 LOT 08/// CEP: 68533-000 BELA VISTA - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50540391

Conta Contrato
99246561

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848765
Protocolo de autorização: 3152400003582528 - 06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

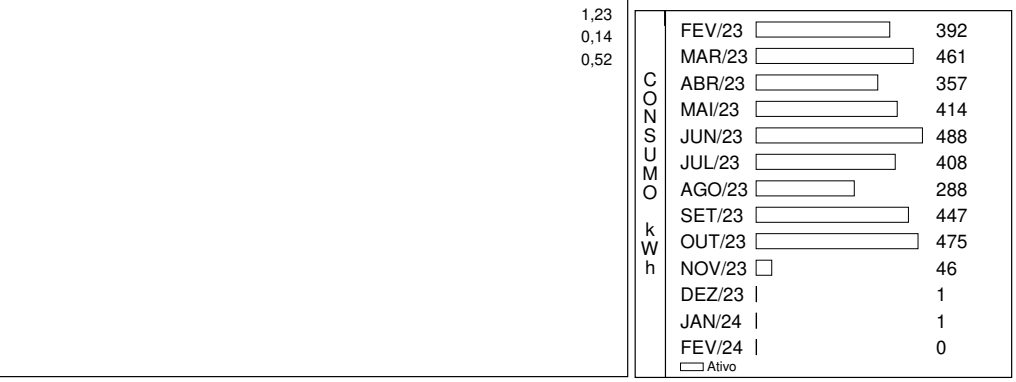

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3369909	Consumo	ATIVO TOTAL	47.948	47.948	1,00	0 kWh

Reservado ao Fisco
B3DA.17A5.2DC6.7C73.C4DC.AF6E.2A68.B62A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	06/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10012 02192.028013 42088.057965 3 96270000007406**

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO					15.02.2024
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		REFERÊNCIA	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		99246561		02/2024	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
06.02.2024	0202402076706456	DMI	N	06.02.2024	01420880579-6
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			74,06

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
GILBERTO DA COSTA VELOSO 451.158.183-53

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	João Fernandes Leite					
Endereço:	Avenida Lago Azul S/N centro					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	1664097	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	296.560.012-49	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

João Fernandes Leite.

Assinatura do(a) apoiador(a)

21 de março de 2024 Parauapebas - PA

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

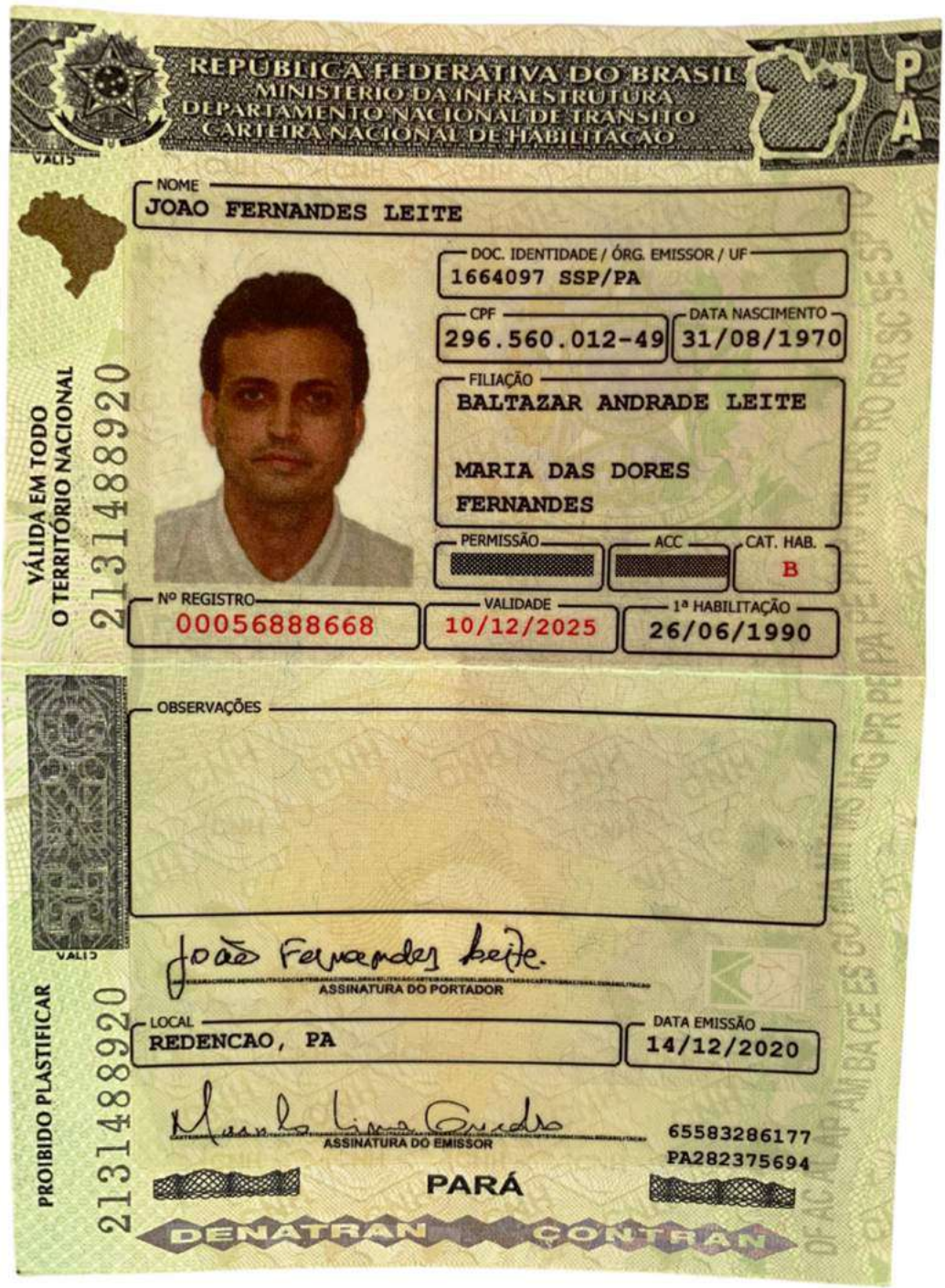

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

SIMARY MARINHO DE ABREU
INSTALAÇÃO: 16016322
CPF: ***.666.33*-**
AV LAGO AZUL , S/N , BAIRRO CENTRO BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50783871

Conta Contrato
3028096460

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	09/02/2024	R$ 302,52

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/01/2024	02/02/2024	30	04/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076178426 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761784262006050857
Protocolo de autorização: 3152400003152758 - 02/02/2024 às 07:02:15

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/01 - 02/02 ◆ Faturamento por média

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	215	1,254093	0,961520	11,68	51,23	269,63
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,89

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	269,63	19,0000	51,23
PIS	218,40	0,9522	2,08
COFINS	218,40	4,3931	9,60

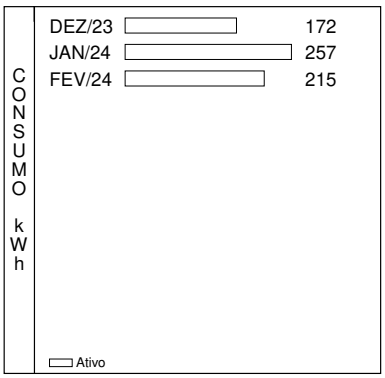

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.261	63.476	1,00	215 kWh

Reservado ao Fisco
E825.F8ED.B694.B44A.5505.46B3.D7B2.C49D

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	02/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R$):
SIMARY MARINHO DE ABREU	3028096460	AZ01B004	02/2024		302,52

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	PEDRO ALVES DA SILVA					
Endereço:	RUA BAHIA 76					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG: 2118467		Órgão Emissor:	PC. PA	CPF:	377.152.520	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Pedro Alves da Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 15/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

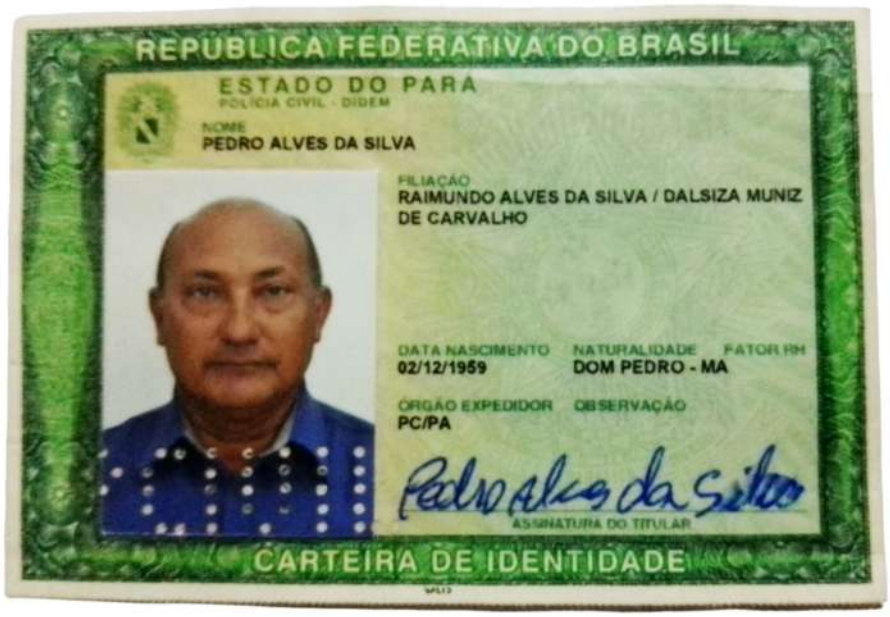

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 |Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

BERNADETE NICACIO DA SILVA
INSTALAÇÃO: 302038893
CPF: ***.406.70*-**
R BAHIA, 76, BAIRRO BELA VISTA BAIRRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
16029807

Conta Contrato
3016768306

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	10/01/2024	R$ 249,19

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/12/2023	03/01/2024	30	02/02/2024

NOTA FISCAL Nº 076113117 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acessoem:
https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761131172064573 8

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	188	1,120479	0,878900	9,61	35,81	210,65
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						20,01
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90
Multa						3,97
Juros						0,66

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	210,65	17,0000	35,81
PIS	174,84	0,9767	1,71
COFINS	174,84	4,5158	7,90

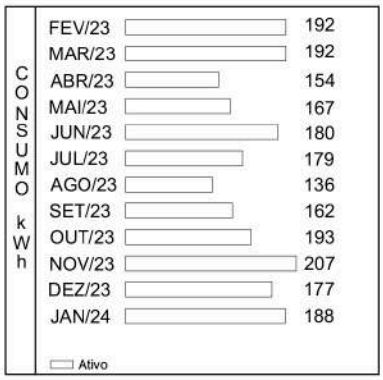

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Ivanilde Cordeiro de C. Mendonça					
Endereço:	AV: Goias / S/N.					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	7922926	Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	449395232 68	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Ivanilde Cordeiro de C. Mendonça
Assinatura do(a) apoiador(a)

Agua Azul do Norte - PA 19/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

IVANILDE CORDEIRO DE CARVALHO MENDONÇA
INSTALAÇÃO: 16016326
CPF: ***.395.23*-**
AV. GOIÁS, S/N, BAIRRO CENTRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE
AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50783871

Conta Contrato
3028611395

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	11/01/2024	R$ 353,44

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/12/2023	03/01/2024	29	02/02/2024

NOTA FISCAL Nº 073088169 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000730881692073414 08
Protocolo de autorização: 3152400000165528 -
04/01/2024 às 08:31:38

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	257	1,247276	0,961520	12,55	60,90	320,55
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,89

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	320,55	19,0000	60,90
PIS	259,65	0,8611	2,24
COFINS	259,65	3,9709	10,31

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	ELTON RODRIGUES DE SOUSA					
Endereço:	Rua Goiás, Nº 58, Bairro Centro					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	2267570	Órgão Emissor:	SSP/GO	CPF:	575.402.682-04	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte, 11 de março de 2024.
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

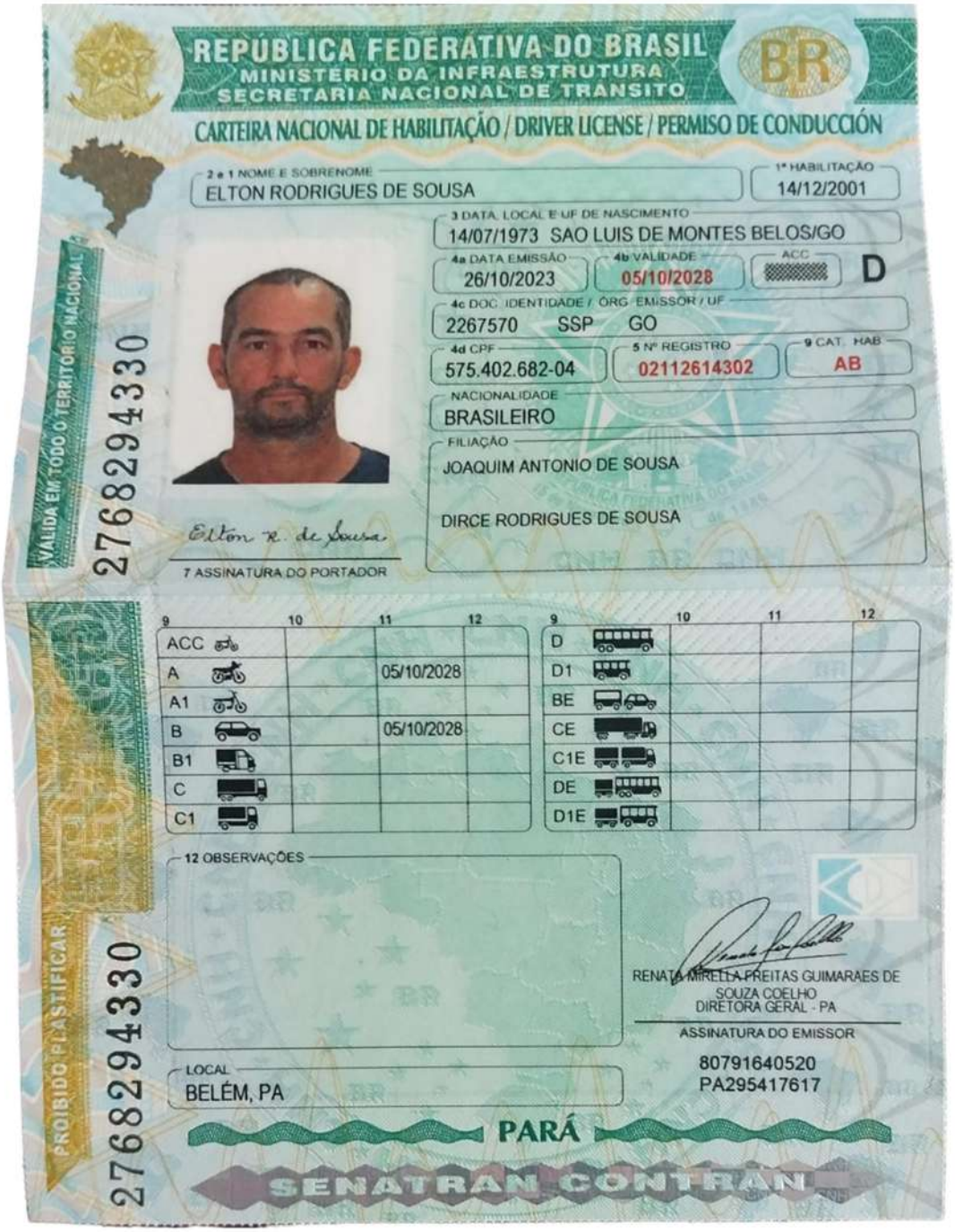
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELTON RODRIGUES DE SOUSA
1ª HABILITAÇÃO
14/12/2001
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/07/1973 SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO
4a DATA EMISSÃO
26/10/2023
4b VALIDADE
05/10/2028
ACC
D
4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2267570 SSP GO
4d CPF
575.402.682-04
5 Nº REGISTRO
02112614302
9 CAT. HAB
AB
NACIONALIDADE
BRASILEIRO
FILIAÇÃO
JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
DIRCE RODRIGUES DE SOUSA
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
27682943330
PROIBIDO PLASTIFICAR
27682943330
9	10	11	12
ACC			
A		05/10/2028	
A1			
B		05/10/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
DIRETORA GERAL - PA
ASSINATURA DO EMISSOR
80791640520
PA295417617
LOCAL
BELÉM, PA
PARÁ
SENATRAN CONTRAN

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

ELTON RODRIGUES DE SOUSA
INSTALAÇÃO: 99246565
CPF: ***.402 68*-**
R GOIÁS, 58, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE – AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
50540391	92506604

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848 76
Protocolo de autorização: 3152400003582528 - 06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

CONSUMO kWh

FEV/23	392
MAR/23	461
ABR/23	357
MAI/23	414
JUN/23	488
JUL/23	408
AGO/23	288
SET/23	447
OUT/23	475
NOV/23	46
DEZ/23	1
JAN/24	1
FEV/24	0

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	GLADISTON VIEIRA dos SANTOS					
Endereço:	Av. São José 31 - CENTRO					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG: M5421114	3.421.114	Órgão Emissor:	SSP MG	CPF:	261.064.856-15	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte - PA - 19 de março de 2024.
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.421.114 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2011

NOME
GLADISTON VIEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA

NATURALIDADE
TEOFILO OTONI-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/5/1958

DOC.ORIGEM CAS. LV-52B FL-175
ANAPOLIS-GO

CPF 261064856-15

PIC-2205

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

GLADISTON VIEIRA DOS SANTOS
INSTALAÇÃO: 99246561
CPF: ***.064.85*-**
AV SÃO JOÃO, 31, BAIRRO CENTRO BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50540391

Conta Contrato
92506681

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848765
Protocolo de autorização: 3152400003582528 -
06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

CONSUMO kWh

FEV/23	392
MAR/23	461
ABR/23	357
MAI/23	414
JUN/23	488
JUL/23	408
AGO/23	288
SET/23	447
OUT/23	475
NOV/23	46
DEZ/23	1
JAN/24	1
FEV/24	0

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3369909	Consumo	ATIVO TOTAL	47.948	47.948	1,00	0 kWh

Reservado ao Fisco
B3DA.17A5.2DC6.7C73.C4DC.AF6E.2A68.B62A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	06/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK 745-5 74593.10012 02192.028013 42088.057965 3 96270000007406

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 15.02.2024

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
INSTALAÇÃO: 99246561
REFERÊNCIA: 02/2024
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
06.02.2024	0202402076706456	DMI	N	06.02.2024	01420880579-6

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			74,06

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUICOES BANCARIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
G VELOSO 451.158.183-53

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

https://faturadigital.equatorialenergia.com.br/api/v1/invoice/pdf/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Hugo Cardoso de Moura					
Endereço:	AV. Tiradentes n. 301					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG: 4292637		Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	805.253.342-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

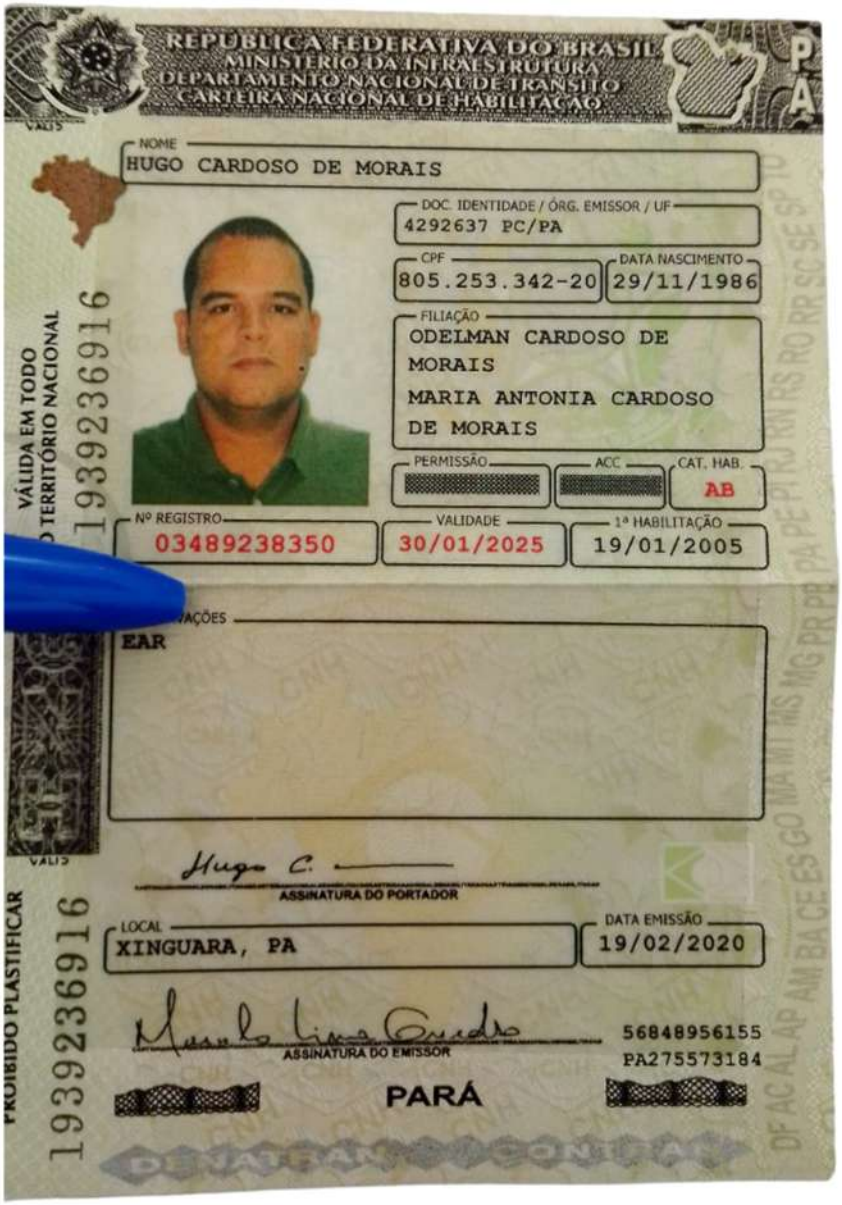

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

HUGO CARDOSO DE MORAIS
INSTALAÇÃO: 99246564
CPF: ***.253.34*-**
AV. TIRADENTES, N 301, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE – AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
50540391	92506620

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848 76
Protocolo de autorização: 3152400003582528 -
06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

CONSUMO kWh

FEV/23	392
MAR/23	461
ABR/23	357
MAI/23	414
JUN/23	488
JUL/23	408
AGO/23	288
SET/23	447
OUT/23	475
NOV/23	46
DEZ/23	1
JAN/24	1
FEV/24	0

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3369909	Consumo	ATIVO TOTAL	47.948	47.948	1,00	0 kWh

Reservado ao Fisco
B3DA.17A5.2DC6.7C73.C4DC.AF6E.2A68.B62A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	06/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10012 02192.028013 42088.057965 3 96270000007406**

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO					15.02.2024
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		REFERÊNCIA	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		99246561		02/2024	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
06.02.2024	0202402076706456	DMI	N	06.02.2024	01420880579-6
USO DO BANCO / CARTEIRA		ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO / 100		R$			74,06

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
G VELOSO 451.158.183-53

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	JOEL DE OLIVEIRA BATISTA				
Endereço:	RUA CARAJAS				
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE		UF: PA	CEP:	68533-000
RG: 0158128920008	Órgão Emissor: SSP/MA		CPF: 305.079.522-00		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Joel de Oliveira Batista

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE – PA 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 |Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

JOEL DE OLIVEIRA BATISTA
INSTALAÇÃO: 302038897
CPF: ***.079.52*-**
RUA CARAJÁS, S/N, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
16029807

Conta Contrato
3016768322

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	10/01/2024	R$ 249,19

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/12/2023	03/01/2024	30	02/02/2024

NOTA FISCAL Nº 076113117 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acessoem:
https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761131172064573 87

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	188	1,120479	0,878900	9,61	35,81	210,65
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						20,01
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90
Multa						3,97
Juros						0,66

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	210,65	17,0000	35,81
PIS	174,84	0,9767	1,71
COFINS	174,84	4,5158	7,90

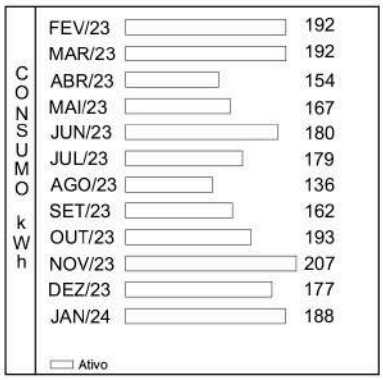

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
27000127715	Consumo	ATIVO TOTAL	3.864	4.092	1,00	228 kWh

Reservado ao Fisco
A92A.1038.3127.47E2.112B.DAB9.D4D8.C61D

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	03/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.384001 03142.874175 8 0000000002543**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
10/01/2024

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
3009830988

REFERÊNCIA
01/2024

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
03/01/2024	0202303041431291	DMI	N	03/01/2024	02250434225-9

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			249,19

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	ANA CLAUDIA BISPO DE OLIVEIRA					
Endereço:	RUA BAHIA 80 ST BELA VISTA					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	2916081	Órgão Emissor:	PC DIDEM	CPF:	745.768.172-34	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Ana Claudia Bispo de Oliveira
Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 19/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

ANA CLÁUDIA BISPO DE OLIVEIRA
INSTALAÇÃO: 200015443
CPF: ***.769.17*-**
R BAHIA, 80, BAIRRO BELA VISTA BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768316

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	30/01/2024	R$ 126,91

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122990
Protocolo de autorização: 3152400002351113 -
24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/12 - 23/01 ● Redução de base ICMS conf art 206 do capítulo XXXII do RICMS-PA

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,383333	0,310324	0,47	1,73	11,50
Consumo (kWh)	70	0,657429	0,531984	1,89	6,90	46,02
Consumo (kWh)	36	0,986389	0,797976	1,46	5,33	35,51
Benefício Tarifário Bruto				2,30	8,40	56,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						45,32-
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,41
Multa						3,41
Correção Monetária						0,08
Juros						0,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	117,67	19,0000	22,36
PIS	126,69	0,8611	1,09
COFINS	126,69	3,9709	5,03

CONSUMO kWh

JAN/23	101
FEV/23	123
MAR/23	168
ABR/23	161
MAI/23	166
JUN/23	176
JUL/23	163
AGO/23	201
SET/23	180
OUT/23	184
NOV/23	202
DEZ/23	194
JAN/24	136

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11021543677	Consumo	ATIVO TOTAL	12.292	12.428	1,00	136 kWh

Reservado ao Fisco
098A.14DB.4FE2.EB8F.1CBC.1BB5.B3CE.EF37

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	23/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK 745-5 74593.10012 02192.028013 19103.431318 1 96110000012691

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO					30.01.2024
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		REFERÊNCIA	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		2000154430		01/2024	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
24.01.2024	0202401075143323	DMI	N	23.01.2024	01191034313-1
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			126,91
					(-) DESCONTO ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	DANILO SILVA NEPONUCENO						
Endereço:	RUA GOIÁS Nº 08						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG:	7382292	Órgão Emissor:	PC PA		CPF:	550.589.492-53	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Danilo Silva Neponuceno

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 18/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

DANILO SILVA NEPONUCENO
INSTALAÇÃO: 2000154438
CPF: ***.589.49*-**
R GOAIS, 08, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768349

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	30/01/2024	R$ 126,91

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 -
24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/12 - 23/01 ● Redução de base ICMS conf art 206 do capítulo XXXII do RICMS-PA

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,383333	0,310324	0,47	1,73	11,50
Consumo (kWh)	70	0,657429	0,531984	1,89	6,90	46,02
Consumo (kWh)	36	0,986389	0,797976	1,46	5,33	35,51
Benefício Tarifário Bruto				2,30	8,40	56,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						45,32-
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,41
Multa						3,41
Correção Monetária						0,08
Juros						0,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	117,67	19,0000	22,36
PIS	126,69	0,8611	1,09
COFINS	126,69	3,9709	5,03

CONSUMO kWh

JAN/23	101
FEV/23	123
MAR/23	168
ABR/23	161
MAI/23	166
JUN/23	176
JUL/23	163
AGO/23	201
SET/23	180
OUT/23	184
NOV/23	202
DEZ/23	194
JAN/24	136

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	CAROLLYNE DE SOUZA REIS					
Endereço:	R. FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	6353088	Órgão Emissor:	PC IPA	CPF:	010.348.332-27	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Carollyne de Souza Reis
Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte-PA, 19 de março de 2024.
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

CAROLLYNE DE SOUZA REIS
INSTALAÇÃO: 16016323
CPF: ***.348.33*-**
R FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJOS, S/N, BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE
AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50783871

Conta Contrato
3028611382

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	11/01/2024	R$ 353,44

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/12/2023	03/01/2024	29	02/02/2024

NOTA FISCAL Nº 073088169 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000730881692073414086
Protocolo de autorização: 3152400000165528 -
04/01/2024 às 08:31:38

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	257	1,247276	0,961520	12,55	60,90	320,55
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,89

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	320,55	19,0000	60,90
PIS	259,65	0,8611	2,24
COFINS	259,65	3,9709	10,31

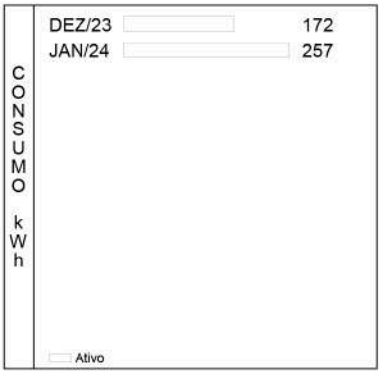

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Charle Denis da Silva Ramos					
Endereço:	Av: Lago Azul - Bela Vista					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG: 1869490		Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	305512 00278	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Charle Denis da Silva Ramos

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte 19-03-2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

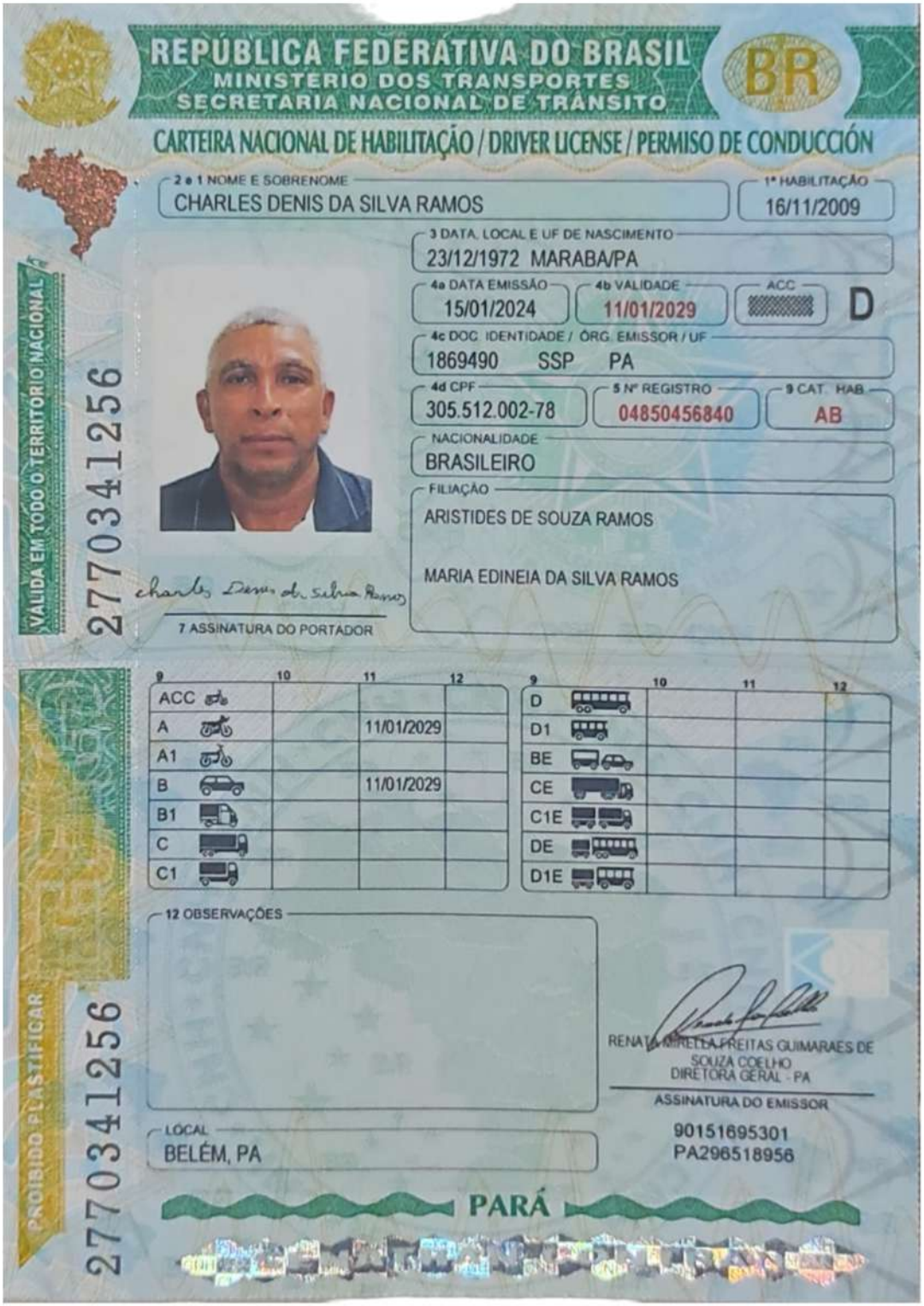

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CHARLES DENIS DA SILVA RAMOS

1ª HABILITAÇÃO
16/11/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/12/1972 MARABA/PA

4a DATA EMISSÃO
15/01/2024

4b VALIDADE
11/01/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1869490 SSP PA

4d CPF
305.512.002-78

5 Nº REGISTRO
04850456840

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARISTIDES DE SOUZA RAMOS

MARIA EDINEIA DA SILVA RAMOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27703412256

9	10	11	12
ACC			
A		11/01/2029	
A1			
B		11/01/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
DIRETORA GERAL - PA

ASSINATURA DO EMISSOR

90151695301
PA296518956

LOCAL
BELÉM, PA

PROIBIDO PLASTIFICAR

27703412256

PARÁ

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

CHARLE DENIS DA SILVA RAMOS
INSTALAÇÃO: 2000154431
CPF: ***.512 00*-**
AV. LAGO AZUL, S/N, BAIRRO VELA VISTA
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768300

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	15/01/2024	R$ 498,00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 -
24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	353	1,247280	0,961520	17,23	83,66	440,29
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						43,79
Multa						7,35
Correção Monetária						1,42
Juros						5,15

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	440,29	19,0000	83,66
PIS	356,63	0,8611	3,07
COFINS	356,63	3,9709	14,16

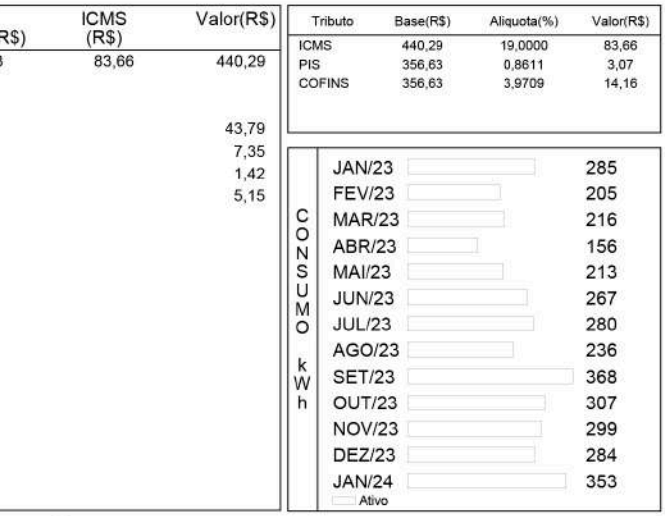

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24050188520	Consumo	ATIVO TOTAL	4.216	4.569	1,00	353 kWh

Reservado ao Fisco
F060.25FB.AE29.4DF9.DDBB.169F.9D1F.754E

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	08/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 23/01/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
12/2023	416,48

REAVISO DE VENCIMENTO
Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	PAULO JANES ALVES						
Endereço:	AV. LAGO AZUL S/N PREF.						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG:	0000546054360	Órgão Emissor:	SSP MA.		CPF:	678505403 87	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Paulo Janes Alves da Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

PAULO JANES ALVES
INSTALAÇÃO: 2000154431
CPF: ***.505.40*-**
AV LAGO AZUL, S/N, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
1001337557	3016768340

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	15/01/2024	R$ 498,00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 - 24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 12/2023 R$416,48 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2023. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 08/12 - 08/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	353	1,247280	0,961520	17,23	83,66	440,29
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						43,79
Multa						7,35
Correção Monetária						1,42
Juros						5,15

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	440,29	19,0000	83,66
PIS	356,63	0,8611	3,07
COFINS	356,63	3,9709	14,16

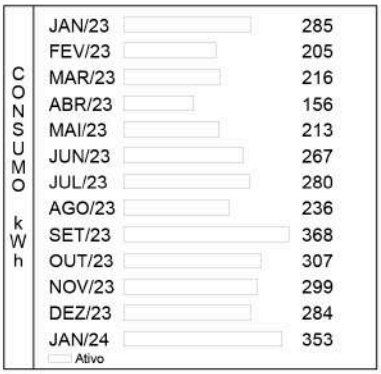

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24050188520	Consumo	ATIVO TOTAL	4.216	4.569	1,00	353 kWh

Reservado ao Fisco
F060.25FB.AE29.4DF9.DDBB.169F.9D1F.754E

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	08/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 23/01/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
12/2023	416,48

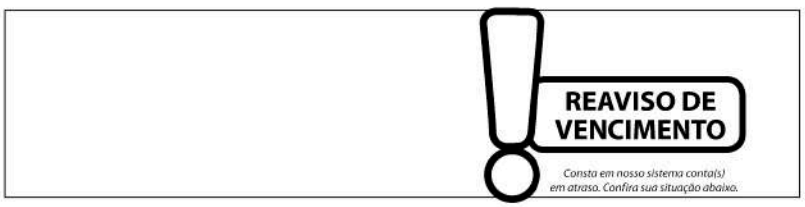

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Orlaneidson Antônio Lima de Araújo					
Endereço:	AV. Tiradentes, N° 257					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	5881956	Órgão Emissor:	SEGUP/PA	CPF:	976.103.721-53	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

gov.br Documento assinado digitalmente
ORLANEIDSON ANTONIO LIMA DE ARAUJO
Data: 22/03/2024 11:21:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte- PA, 22 de Março de 2024

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

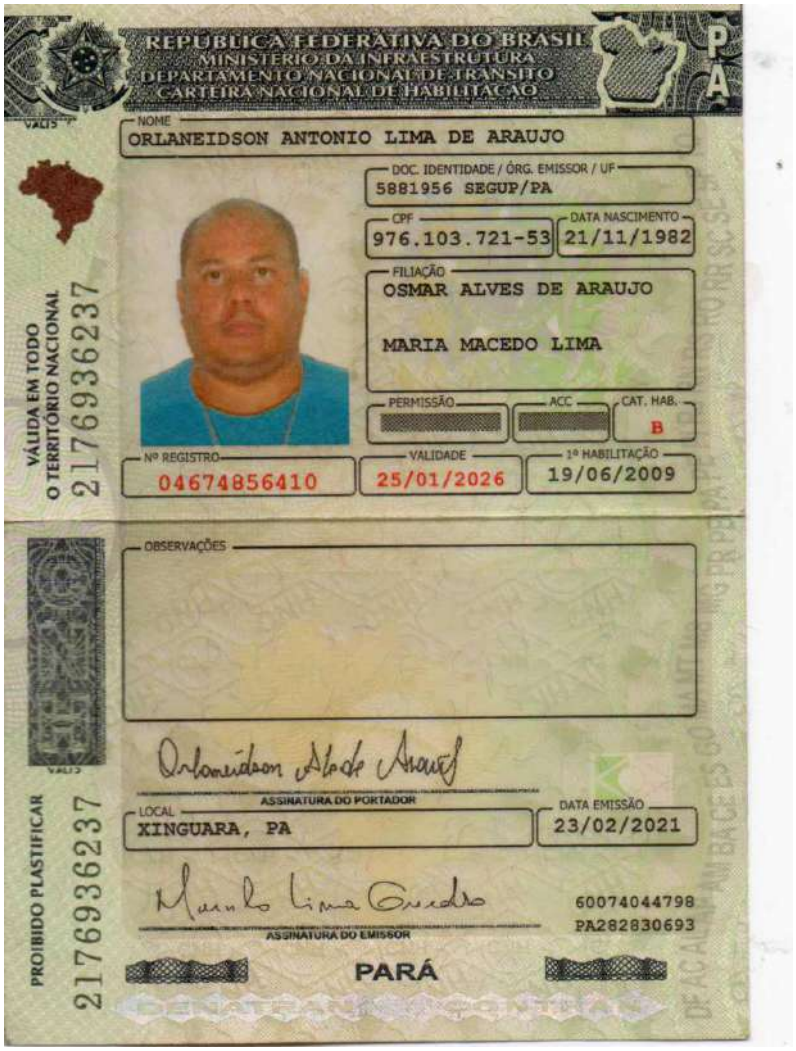

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Comerc. Templos Religiosos	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

PRELAZIA DO ALTO XINGU TUCUMA PA
INSTALAÇÃO: 8777446
CNPJ: **.***.923/000*-**
R. TIRADENTES , 257 , CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001088466

Conta Contrato
3023210508

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	22/02/2024	R$ 118,75

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/01/2024	02/02/2024	30	04/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076662451 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000766624511073341016
Protocolo de autorização: 3152400003417902 - 06/02/2024 às 09:02:46

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ◆ Prezado cliente, em respeito a você e para atendê-lo muito melhor, informamos que excepcionalmente neste mês a data de vencimento da sua fatura foi alterada para o dia 22/02/2024. ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/01 - 02/02 ◆ O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (230 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. ◆ Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012. ◆ Conta contrato geradora 3018779543: Saldo do Mês Geral Total: 171.00 , Saldo Acumulado Geral Total: 102.00 , Saldo Total à Expirar Próximo Mês Geral: 0.00. ◆ Conta contrato geradora 3023210508: Não possui valores de saldo para posto horário Total

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	260	1,254077	0,961520	14,12	61,95	326,06
Energia Inj. oUC 02/2024 mPT (kWh)	171	1,254035	0,961520	9,29-	40,74-	214,44-
Energia Inj. oUC 01/2024 mPT (kWh)	59	1,254068	0,961520	3,20-	14,06-	73,99-
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						81,12

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	37,63	19,0000	7,15
PIS	30,48	0,9522	0,30
COFINS	30,48	4,3931	1,33

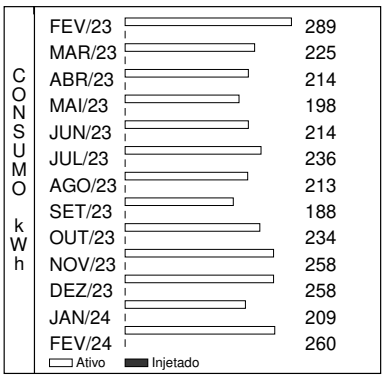

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13726363	Consumo	ATIVO TOTAL	19.204	19.464	1,00	260 kWh

Reservado ao Fisco
BD4B.096C.8B75.5037.F425.75D3.0F2B.EFEA

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	15/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R$):
PRELAZIA DO ALTO XINGU TUCUMA PA	3023210508	AZ01B003	02/2024		118,75

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	Simary marinho de Abreu						
Endereço:	Ov: lago Azul						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG: 2838997		Órgão Emissor:	SSP/PA		CPF:	564.666.332 68	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul norte 11/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
SIMARY MARINHO DE ABREU

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2838997 SSP/PA

CPF
564.666.332-68

DATA NASCIMENTO
29/10/1976

FILIAÇÃO
DEIJACY MARINHO DE ABREU

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03572087066

VALIDADE
06/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/04/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1939229097

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
REDENCAO, PA

DATA EMISSÃO
06/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

66835859804
PA276272978

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1939229097

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

SIMARY MARINHO DE ABREU
INSTALAÇÃO: 16016322
CPF: ***.666.33*-**
AV LAGO AZUL , S/N , BAIRRO CENTRO BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50783871

Conta Contrato
3028096460

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	09/02/2024	R$ 302,52

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/01/2024	02/02/2024	30	04/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076178426 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761784262006050857
Protocolo de autorização: 3152400003152758 - 02/02/2024 às 07:02:15

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/01 - 02/02 ◆ Faturamento por média

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	215	1,254093	0,961520	11,68	51,23	269,63
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,89

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	269,63	19,0000	51,23
PIS	218,40	0,9522	2,08
COFINS	218,40	4,3931	9,60

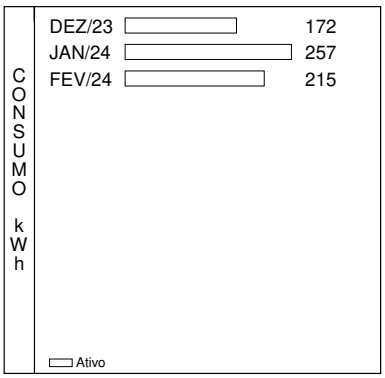

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.261	63.476	1,00	215 kWh

Reservado ao Fisco
E825.F8ED.B694.B44A.5505.46B3.D7B2.C49D

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	02/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R$):
SIMARY MARINHO DE ABREU	3028096460	AZ01B004	02/2024		302,52

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	José Rodrigues Barros					
Endereço:	R - Palmopolis 14 - centro					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	14100444	Órgão Emissor:	SSP - PA	CPF:	355.171.901-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

21 de março de 2024 Água Azul do Norte
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

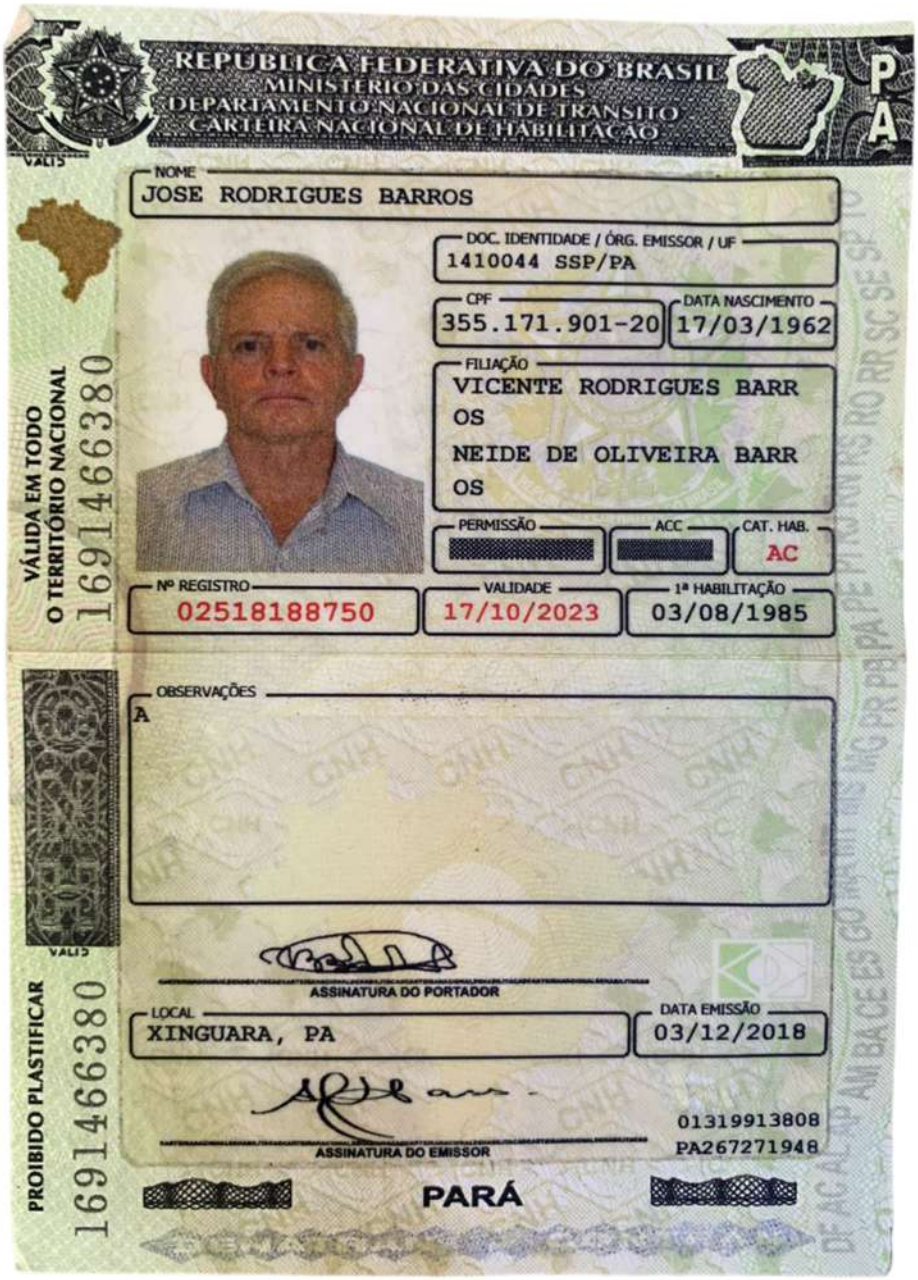

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Emissao:28/02/24 as 10:2

CONSTRUFORTE AGROPECUARIA

AV LAGO AZUL, S.N. AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE/PA - ( ) - - - 13.649.961/0001-73

Cliente:595-JOSE RODRIGUES BARROS
Endereco: RUA PALMOPOLES - SN-S\N-CENTRO-AGUA AZUL DO NORTE/PA
Complemento.:
Obs:Ref.169509
Data: 28/02/24 10:20

Cpf/Cnpj:355.171.901-20 Nº:0167106
Fone:(94)9114-6959 Caixa:3355-FABIANA DE
Cel.:( ) - Vendedor:JOSE MATHEUS

PEDIDO

Codigo Descricao	Referencia	Un	Qtde	Vl.Unit	Vl.Final	Total
00000228 LUVA ESGOTO 100 MM		UN	2	7,0000	7,0000	14,00
00000372 ADESIVO PLASTICO 17G		UN	1	3,5000	3,5000	3,50
00001723 CAP SOLDAVEL 25MM		UN	1	1,8000	1,8000	1,80
00004773 ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 13 A	156553	CX	1	1,5000	1,5000	1,50
00004912 VEDA ROSCA 12 MM X 5 M	7580-1	UN	1	3,0000	3,0000	3,00
00004372 TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGU	9605-1	UN	1	53,0000	53,0000	53,00
00000081 JOELHO FRETO 3/4		UN	1	2,0000	2,0000	2,00

CONGREGAÇÃO NOVO HORIZONTE

Itens:7 Volume(S):8,00 Peso:0,00
DUPLICATA:78,80
1x: 28/03/24-78,80;

JOSE HENRIQUE

JOSE RODRIGUES BARROS

Subtotal: 78,80
Desconto: 0,00
Total: 78,80
Troco: 0,00

OBRIGADO PELA PREFERENCIA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Sirley Marinho de Abreu				
Endereço:	R. Goias 436 centro		CNPJ:	46.108.884/0001-01	
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE	UF:	PA	CEP:	68533-000
Nome do representante legal:	Sirley Marinho de Abreu				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sirley Marinho de Abreu

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

21 de março de 2024 Agua Azul do Norte - PA

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.108.884/0001-01 **MATRIZ**		**22/04/2022**

NOME EMPRESARIAL
46.108.884 SIRLEY MARINHO DE ABREU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DELICIAS DA MAMAE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
96.01-7-03 - Toalheiros
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOIAS	**436**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.533-000	**CENTRO**	**AGUA AZUL DO NORTE**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUTURA_CONTABIL@HOTMAIL.COM	**(94) 9289-9851**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/04/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **18:41:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

46.108.884 SIRLEY MARINHO DE ABREU

SIRLEY MARINHO DE ABREU, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/09/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 004.132.343-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8992258, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) ROD PA 279 - KM 70, S/N, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68533000, BRASIL titular da empresa 46.108.884 SIRLEY MARINHO DE ABREU, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15805267428, com sede Rod Pa 279 - Km 70, S/N , Centro Água Azul do Norte, PA, CEP 68533000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.108.884/0001-01, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser SIRLEY MARINHO DE ABREU.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

AGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de outubro de 2023.

_____

SIRLEY MARINHO DE ABREU

19/10/2023

Certifico o Registro em 19/10/2023
Arquivamento 20000911969 de 19/10/2023 Protocolo 232555990 de 18/10/2023 NIRE 15805267428
Nome da empresa SIRLEY MARINHO DE ABREU
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 113934495762605

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLZ_PC3FyEr-SIcatLOuG0W91o5XGecQjtI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00413234320-SIRLEY MARINHO DE ABREU

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

232555990

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SIRLEY MARINHO DE ABREU**
PROTOCOLO	**232555990 - 18/10/2023**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL**

MATRIZ

NIRE 15805267428
CNPJ 46.108.884/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2023
SOB N: 20000911969

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00413234320 - SIRLEY MARINHO DE ABREU - Assinado em 18/10/2023 às 17:42:33

Marcelo A. P. Cebolão

1

19/10/2023

Certifico o Registro em 19/10/2023
Arquivamento 20000911969 de 19/10/2023 Protocolo 232555990 de 18/10/2023 NIRE 15805267428
Nome da empresa SIRLEY MARINHO DE ABREU
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 113934495762605

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Sirley Marinho de Abreu
ASSINATURA DO TITULAR

13. 234. 123

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8992258 1 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2018

NOME SIRLEY MARINHO DE ABREU

FILIAÇÃO

DEIJACY MARINHO DE ABREU

NATURALIDADE
ESTREITO MA

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1981

DOC ORIGEM MATRICULA UNICA
02996701551982100006242000665194

CPF 004132343-20

PARÁ

FATOR RH
12. 124. 054

Antonio Ricardo Teixeira M Tavila
Diretor de Identificação DIDEPOL

641

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Industria Gráfica Brasileira

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

9/18/24 8:50 PM

Aviso de Inscrição: 119

Número do Processo: 531150084642024

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53115.008464/2024	119	06S4819	50W2909	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
0.09	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.063256/2005	26	06S4819	50W2906	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53720.000148/2001	12	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO CENTRAL DOS AGRICULTORES DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.005035/2009	30	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.029028/2009	30	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.039794/2006	26	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
0.97	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.019799/2007	26	06S4844	50W2850	ARQDEF	ASSOC. MAIS AMOR REUNIDO DE AGUA A. DO NORTE
1.02	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53900.007455/2014	0	06S4850	50W2858	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
1.02	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53900.035064/2016	169	06S4850	50W2858	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
40.38	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.029342/2007	26	06S4223	50W0803	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA NOVA CANADA

Nº de Linhas: *0*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

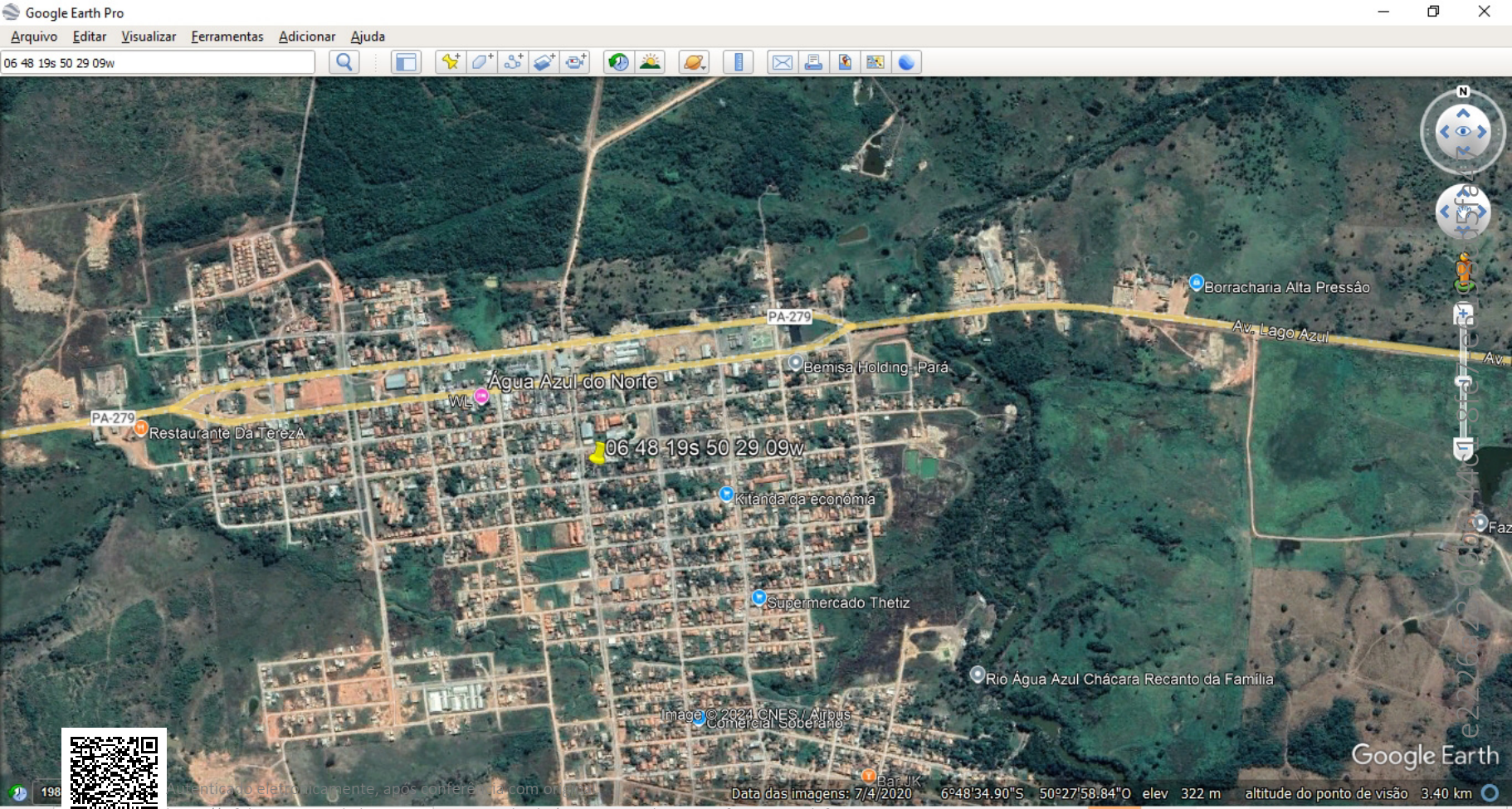
Google Earth Pro
Arquivo Editar Visualizar Ferramentas Adicionar Ajuda
06 48 19s 50 29 09w
PA-279
Água Azul do Norte
WL
Restaurante Da TerezA
Borracharia Alta Pressão
Av. Lago Azul
Bemisa Holding - Pará
06 48 19s 50 29 09w
Kitanda da economia
Supermercado Thetiz
Rio Água Azul Chácara Recanto da Família
Comercial Soberano
Bar JK
Image © 2024 CNES / Airbus
Google Earth
Data das imagens: 7/4/2020 6°48'34.90"S 50°27'58.84"O elev 322 m altitude do ponto de visão 3.40 km
Autenticado eletronicamente, após conferência com o
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a22-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
POR PTB2 20:54 18/09/2024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.008464/2024-19.

Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**, na localidade de **Água Azul do Norte/PA**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 06° S 48' 19" / 50° W 29' 09", indicadas pela interessada:

a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município de **Água Azul do Norte/PA** (evento SEI nº 11880787) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11438597); e

b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11880786).

c) A entidade não tem/tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/09/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 20/09/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 24/09/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11880788** e o código CRC **F38A8C36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CHECKLIST

Município/UF: Água Azul do Norte/PA–

Processo nº: 53115.008464/2024-19 CNPJ: 54.189.534/0001-37

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11908046)

---

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 11438597 **Desatualizado**
4. Estatuto Social: 11438601 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11438602 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11438602 para o período de 12/01/2024 a 12/01/2028
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11438598, 11438599 e 11438600
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Adenilson Martins Oliveira 11438598	036486041333 20/05/1979	Antônio José Oliveira e Antônia Martins Oliveira	217.020.818-69	Não
Diretora Administrativa: Edinair Terera Lemos 11438599	053638671309 21/03/1979	João Rodrigues Lemos e Maura Terera Lemos	957.593.362-15	Não
Diretor de Operações: Rafael Alves da Silva 11438600	067673751392 08/08/1996	Rosilene Alves da Silva	037.170.442-14	Não

8. Manifestações em apoio: 11438604, 11438605 e 11438606

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11438603

10. Pesquisa Anatel 11908047

11. Pesquisas CEIS / Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11908055

*TRF1

12. Relatório de Vizinhos: 11880786

13. Despacho Técnico de análise inicial: 11880788

OBSERVAÇÕES: 04/10/2024: ENTIDADE HABILITADA

INICIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: 11438601

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**: **Art. 12**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 15-**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18-19**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1CNPJ: 11908054

2.2 Certidão FGTS: 11908050 Não cadastrado

2.3 Certidão PGFN: 11908051 Não emitido

2.4 Certidão CNDT: 11908054

2.5 Certidão CNDA: 11908054

2.6 Consulta ao CEIS: 11908055

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11908055

4. Fiscaliza: 11908055

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Solicitar

6. Despacho Técnico: -

OBSERVAÇÕES: CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 05/10/2024, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11908044** e o código CRC **679D26DD**.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 05/10/2024 22:08:01

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PA	Município:	Água Azul do Norte

Município	Canal	Freqüência
Água Azul do Norte	200	87,9

Usuário: - **Data:** 05/10/2024 **Hora:** 22:08:01

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **54.189.534/0001-37**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 22:20:18 do dia 05/10/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/autenticar-documento-em-nuvem

Imprimir Voltar

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/autenticidade-assinatura-anatel

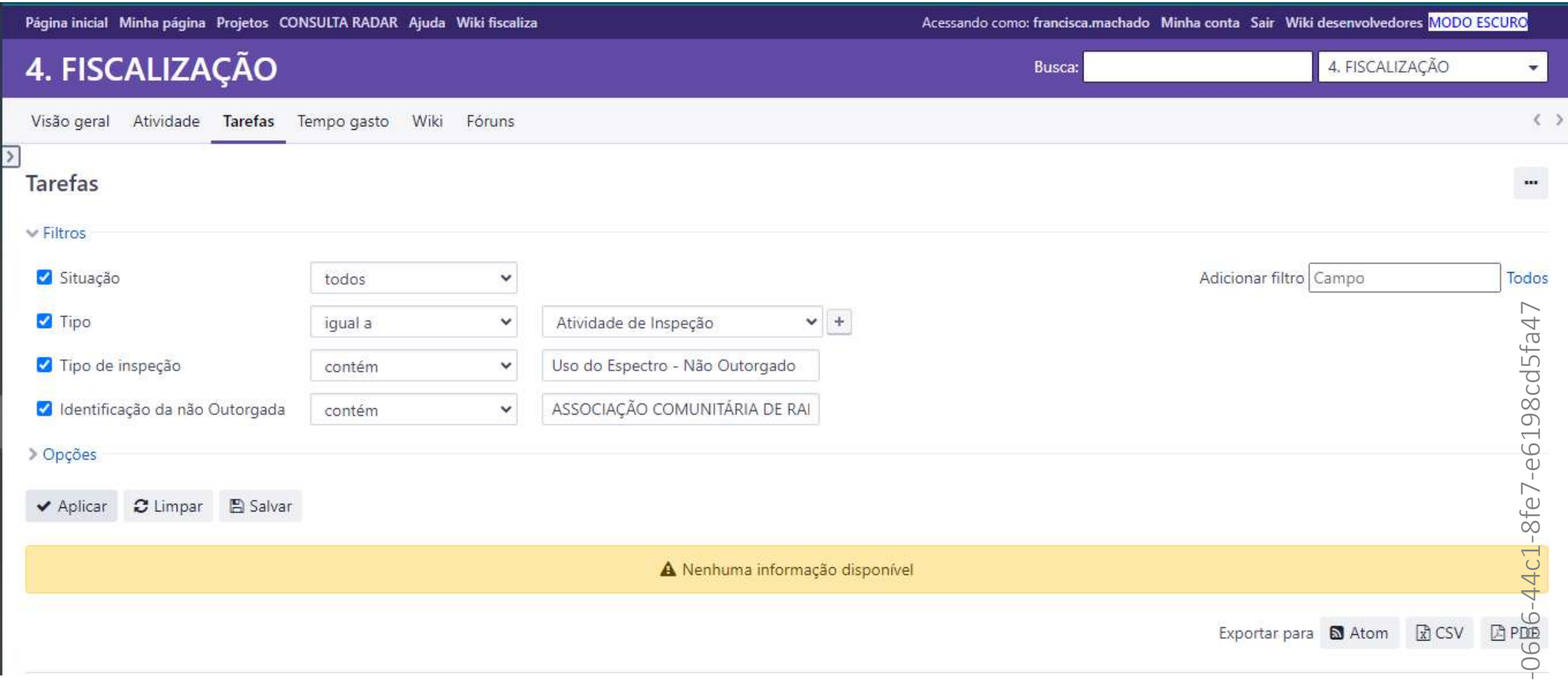

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

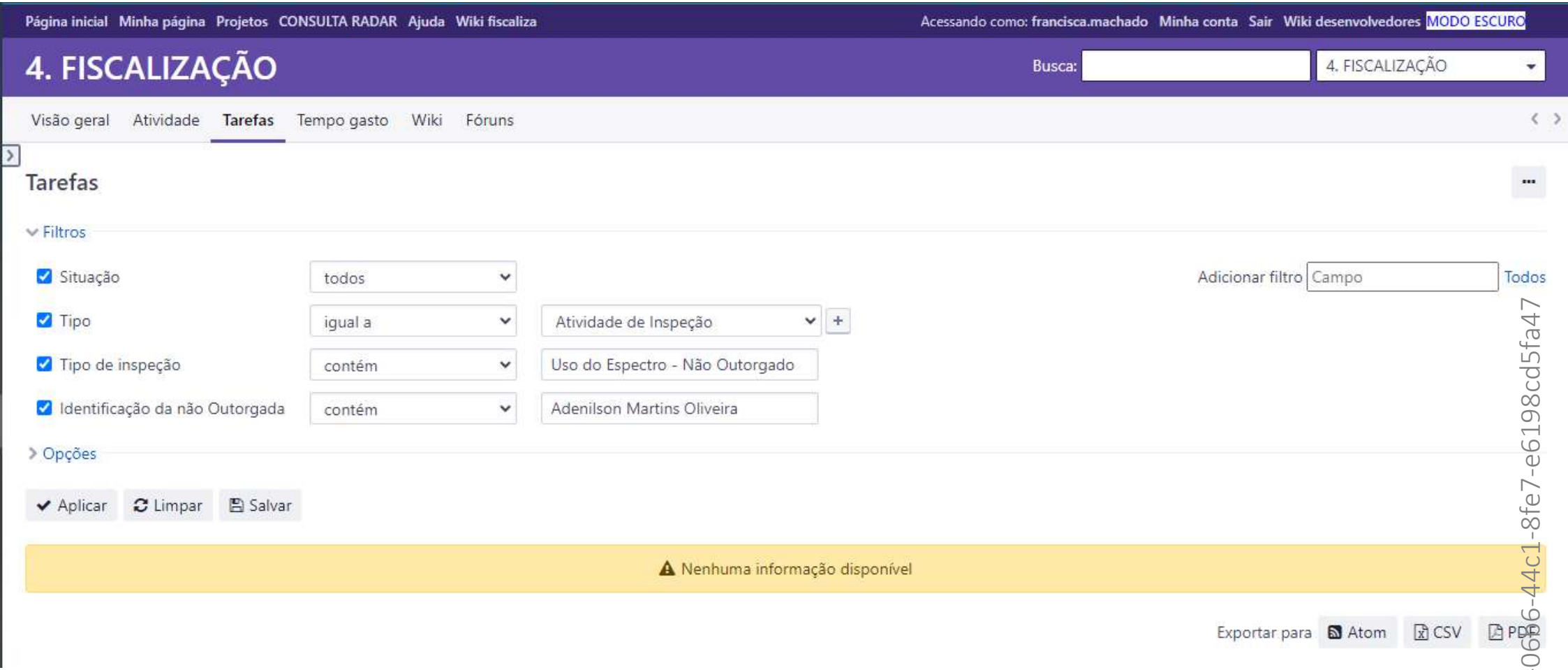

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

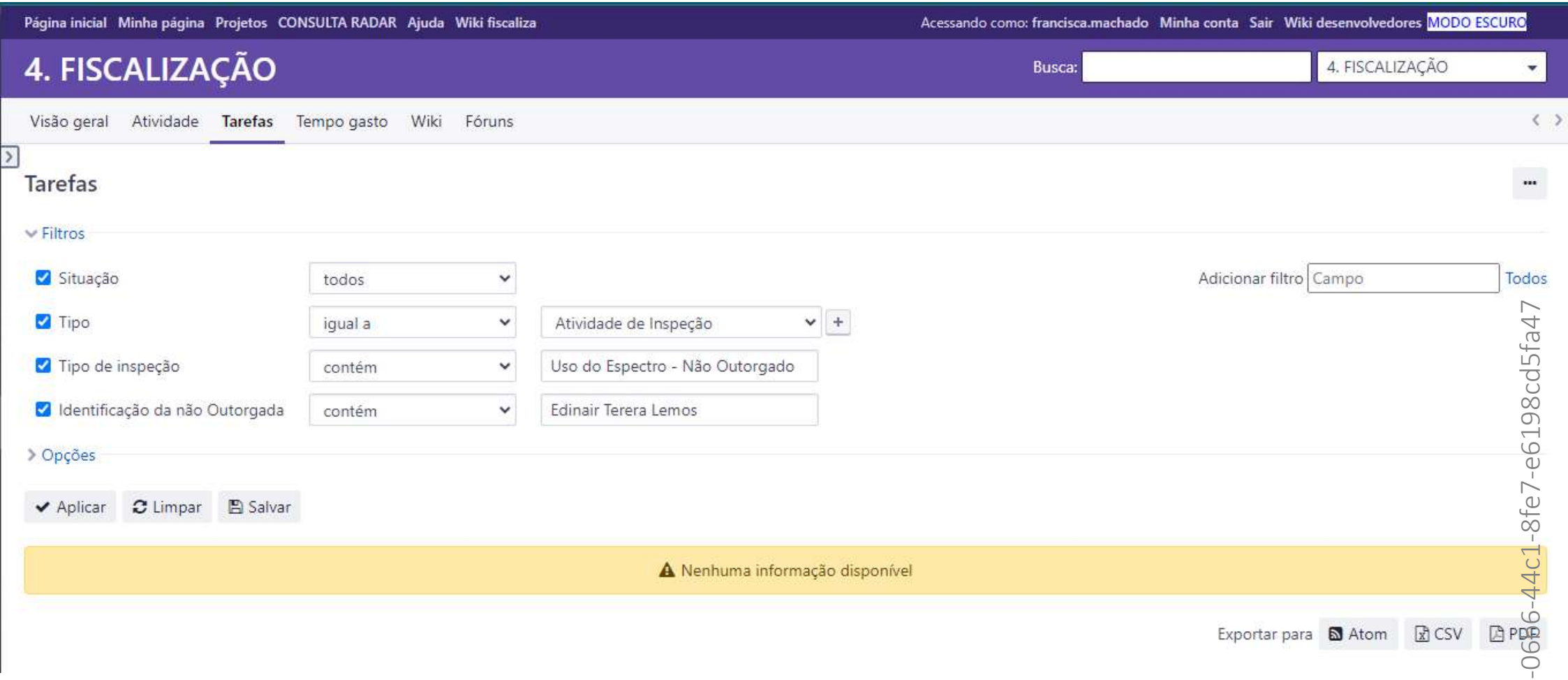

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

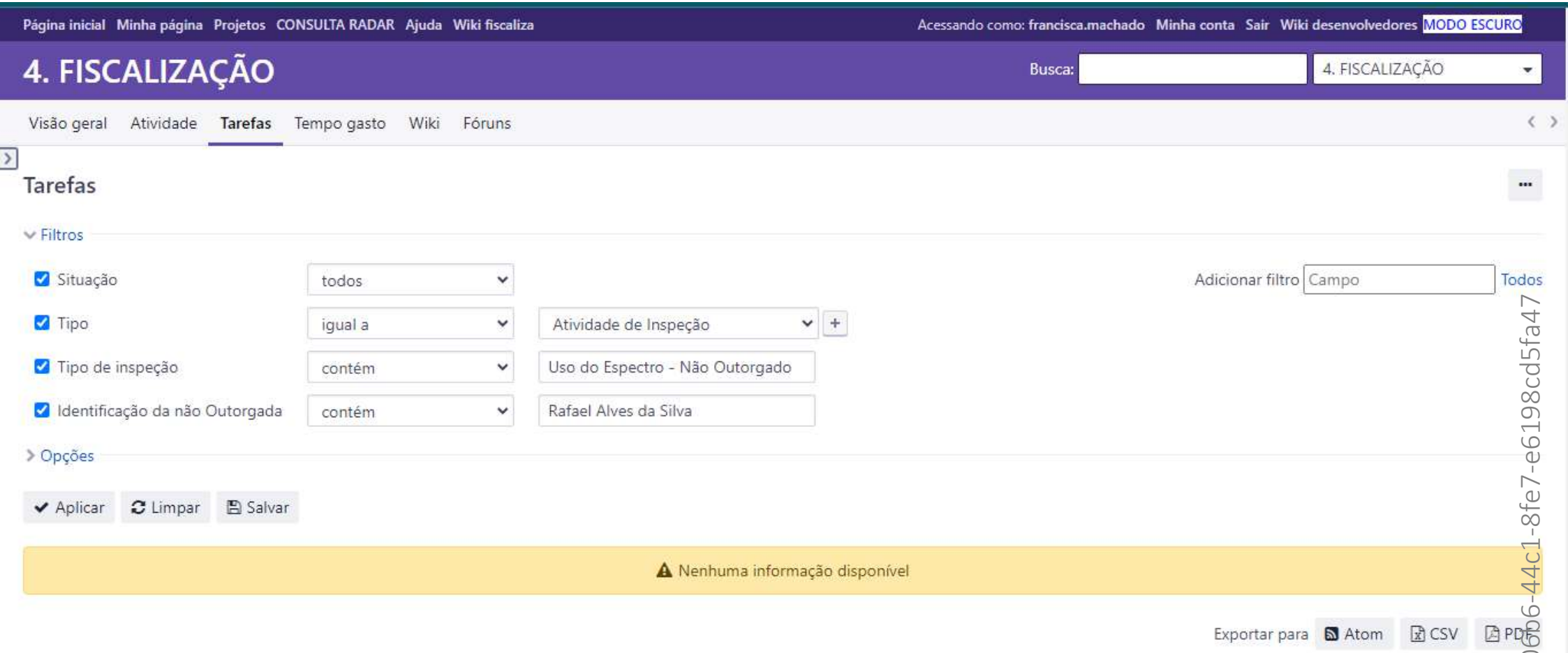

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

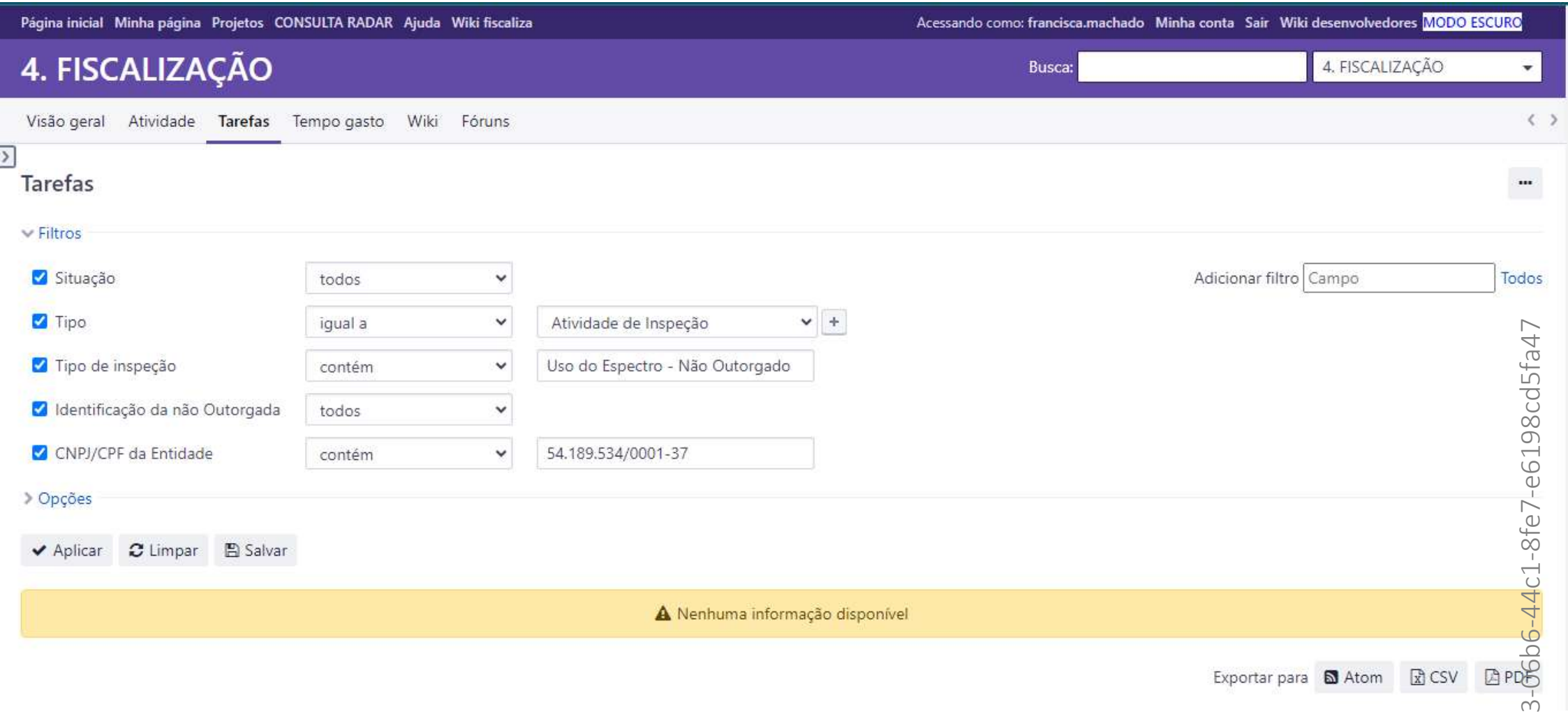

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

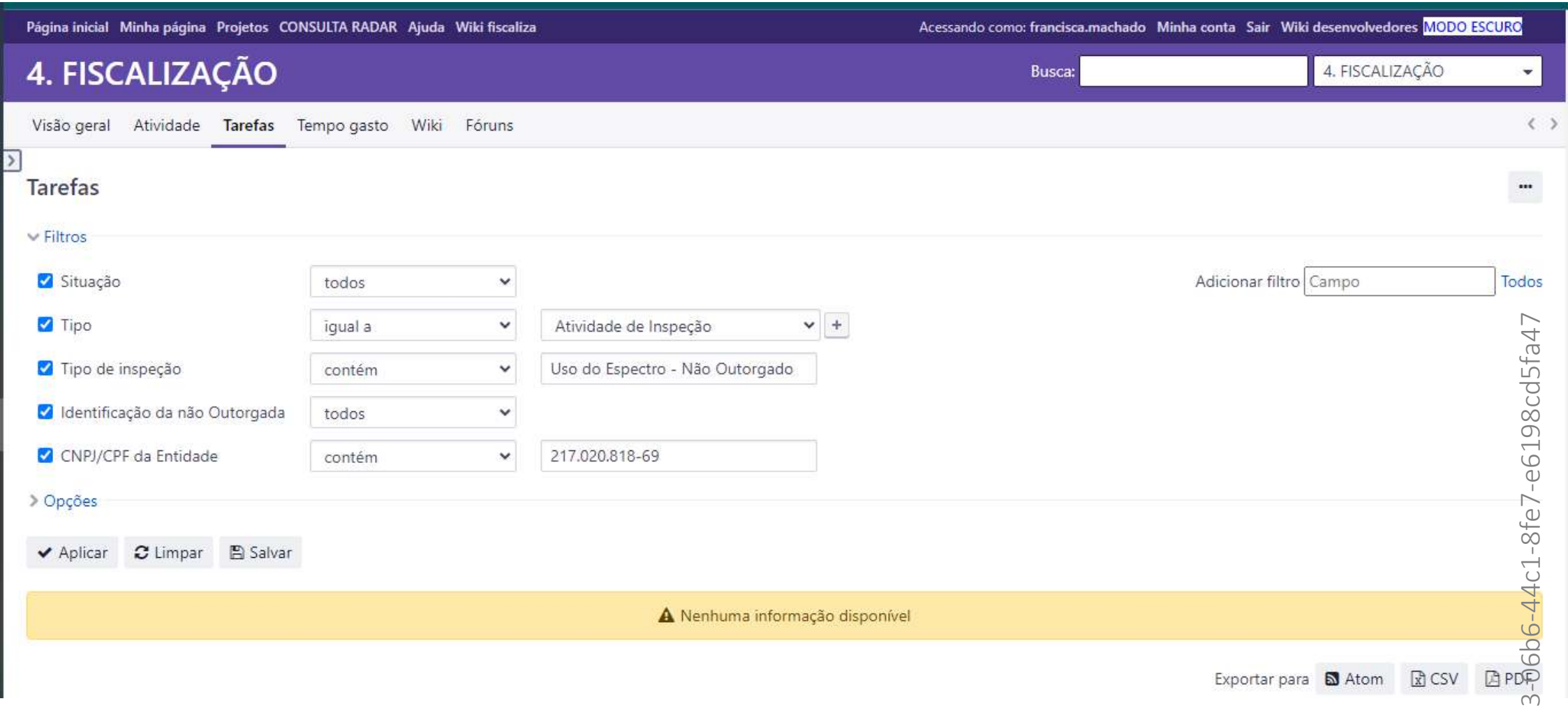

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

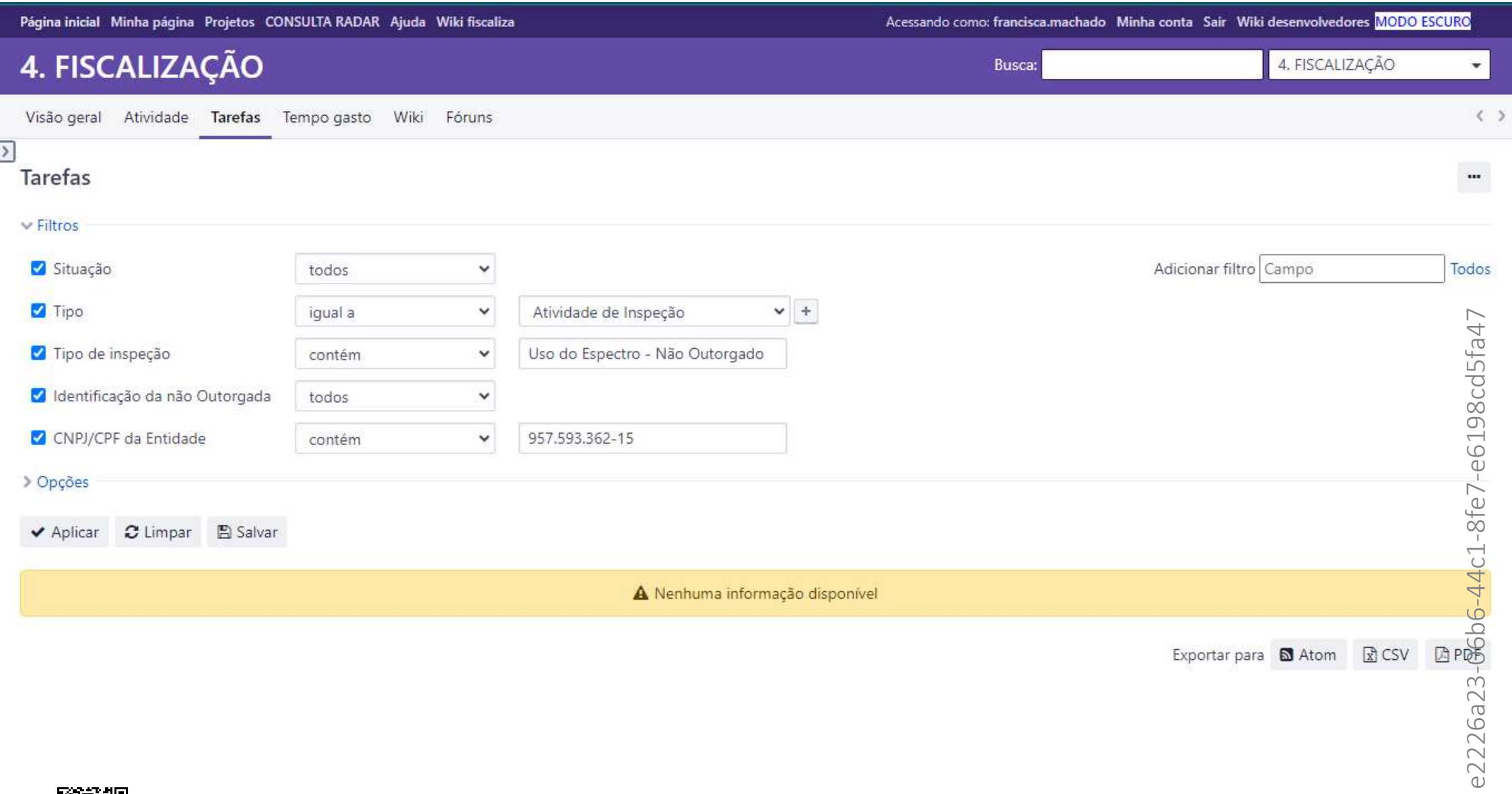

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

4. FISCALIZAÇÃO

Tarefas

Filtros

Situação	todos		
Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
Identificação da não Outorgada	todos		
CNPJ/CPF da Entidade	contém	037.170.442-14	

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 54.189.534/0001-37

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 54.189.534/0001-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20241005.A007C68C)

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.189.534/0001-37 **MATRIZ**		**19/01/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BARBALHO FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PALMOPOLIS	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.533-000	**CENTRO**	**AGUA AZUL DO NORTE**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOBARBALHOFM@OUTLOOK.COM	**(94) 9211-3283**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/01/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2024** às **23:02:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **54.189.534/0001-37**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 22:20:18 do dia 05/10/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/autenticar-documento-em-nuvem

Imprimir Voltar

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/autenticidade-assinatura-anatel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.189.534/0001-37
Certidão nº: 68340136/2024
Expedição: 05/10/2024, às 23:07:15
Validade: 03/04/2025 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.189.534/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.008464/2024-19**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Água Azul do Norte/PA, e do Tribunal de Justiça do Pará, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, entidade será notificada para regularizar a situação junto à Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal, no demais, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11908054).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11908049).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 05/10/2024, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11908055** e o código CRC **3493E497**.

Minutas e Anexos
Consulta Fiscaliza (11908049)
Certidão FGTS - Não cadastrado (11908050)
Certidão PGFN - Não emitida (11908051)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO XL

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:						
Nome Fantasia:				CNPJ:		
Endereço de Sede:						
Município:			UF:		CEP:	
Nome do representante legal:						
Endereço eletrônico (*e-mail*):						

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“	
	Longitude:	º W	‘	“	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO XLIV
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _____- 20 log _____ = _____ dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CIDADE
UF

CEP
-

TELEFONE

FAX

E-MAIL

LOCAL

DATA
/ /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL

DATA
/ /

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 33140/2024/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Adenilson Martins Oliveira
Representante Legal da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB (CNPJ nº 54.189.534/0001-37)
Rua Novo Horizonte, 36 - Edifício Maria Bárbara - Apt. 504
68356-019 - Canaã dos Carajás/PA

Assunto: PROCESSO nº 53115.008464/2024-19. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JAD BARBALHO - ACRSJB para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Água Azul do Norte/PA, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se desnecessária a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado definitivo da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está habilitada.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I): Visto que houve alteração nas Declarações contidas no Requerimento de Outorga, a Entidade deverá encaminhar novo formulário, conforme modelo em anexo (11908056) contendo todas as declarações nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes.

Observação 1: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.

Observação 2: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar o mesmo endereço de Sede dos demais documentos (CNPJ, Estatuto, Certidões e Formulário técnico).

A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo 08057).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obter:

5.3.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (11908050), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

5.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (11908051). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação 1: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput,* da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

> Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.
>
> § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.
>
> § 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

10. Por fim, informamos que Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

2024.

11. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11908058** e o código CRC **83597B6F**.

Anexos:

- Certidão FGTS - Não cadastrado (11908050)
- Certidão PGFN - Não emitida (11908051)
- Formulário Requerimento de Outorga (11908056)
- Formulário de Dados Técnicos (11908057)

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Correspondência Eletrônica - 11919231

Data de Envio:
11/10/2024 10:52:13

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
radiobarbalhofm@outlook.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com
marinesartesgraficas@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008464/2024-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11908058.html
Certidao_11908050_3FGTS.pdf
Certidao_11908051_4PGFN___NAO_EMITIDA.pdf
Formulario_11908056_requerimento_de_outorga__Anexo_XL_.pdf
Formulario_11908057_ANEXO_XLIV_tecnico.pdf

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

As. Com. de Rad. Sen. Jader Barbalho
Água Azul do Norte-PA
Legenda
Churrascaria e Pizzaria Chão Goiano
Av. São João
Av. São João
Av. Tiradentes
Av. Tiradentes
06 48 19S 50 29 09W
Local Proposto
Panificadora puro sabor
Av. Sete de Setembro
Doce Açaí
Av. Sete de Setembro
Av. Carajás
Pecplus - Produtos Agropecuários
R. Minas Gerais
R. Corá Coralina
N
100 m
Image © 2024 CNES / Airbus

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

10/22/24 1:19 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119

Número do Processo: 531150084642024

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53115.008464/2024	119	06S4819	50W2909	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
0.09	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.063256/2005	26	06S4819	50W2906	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53720.000148/2001	12	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO CENTRAL DOS AGRICULTORES DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.005035/2009	30	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.029028/2009	30	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.039794/2006	26	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
0.97	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.019799/2007	26	06S4844	50W2850	ARQDEF	ASSOC. MAIS AMOR REUNIDO DE AGUA A. DO NORTE
1.02	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53900.007455/2014	0	06S4850	50W2858	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
1.02	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53900.035064/2016	169	06S4850	50W2858	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
40.38	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.029342/2007	26	06S4223	50W0803	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA NOVA CANADA

Nº de Linhas: *0*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.008464/2024-19.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**.
Assunto: OFÍCIO N° 33140/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11908058)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**, na localidade de **ÁGUA AZUL DO NORTE/PA**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	11943967, págs. 01 a 07	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11943967, pág. 03	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11943967, pág. 03			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11943967, pág. 03	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11943967, pág. 03	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos romagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11943967, pág. 03	X		

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo**XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11943967, pág. 03	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11943967, pág. 05 a 07	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	11944983 e 11944980	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	11944983 e 11944980			**X**

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 23/10/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 23/10/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11944985** e o código CRC **04E44461**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.189.534/0001-37 **MATRIZ**		**19/01/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BARBALHO FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PALMOPOLIS	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.533-000	**CENTRO**	**AGUA AZUL DO NORTE**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOBARBALHOFM@OUTLOOK.COM	**(94) 9211-3283**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/01/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **10:30:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CNPJ: **54.189.534/0001-37**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:34:21 do dia 16/01/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/autenticar-documento-em-nuvem

Imprimir Voltar

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/autenticidade-assinatura-anatel

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.189.534/0001-37

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO SENADOR JADER BARB

Endereço: AV PALMOPOLIS 13 / CENTRO / AGUA AZUL DO NORTE / PA / 68533-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/01/2025 a 31/01/2025

Certificação Número: 2025010201356318588380

Informação obtida em 16/01/2025 10:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
CNPJ: 54.189.534/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:09 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2025.
Código de controle da certidão: **376F.B428.5B56.5919**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.189.534/0001-37
Certidão nº: 2984668/2025
Expedição: 16/01/2025, às 10:37:03
Validade: 15/07/2025 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.189.534/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

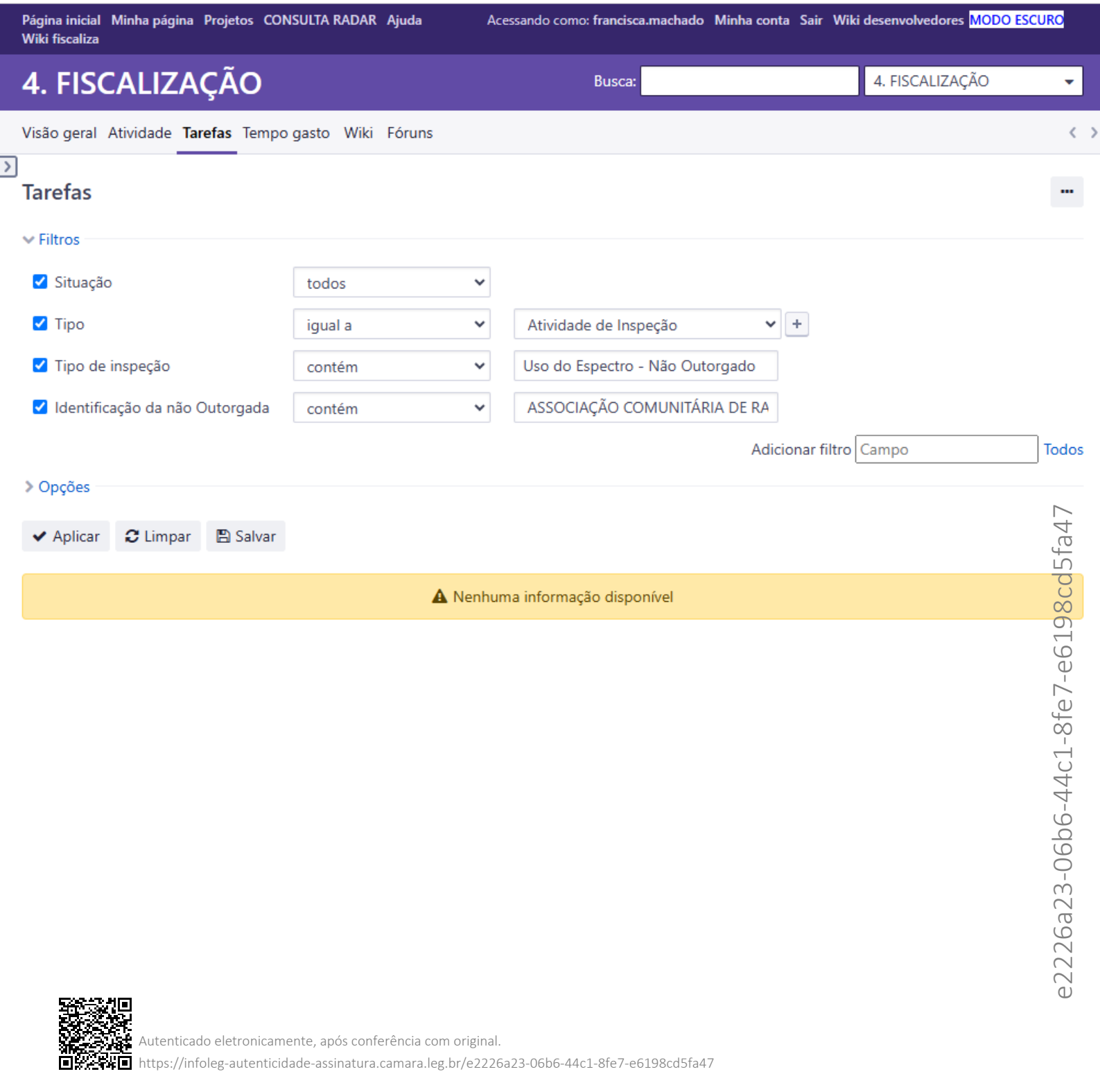

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

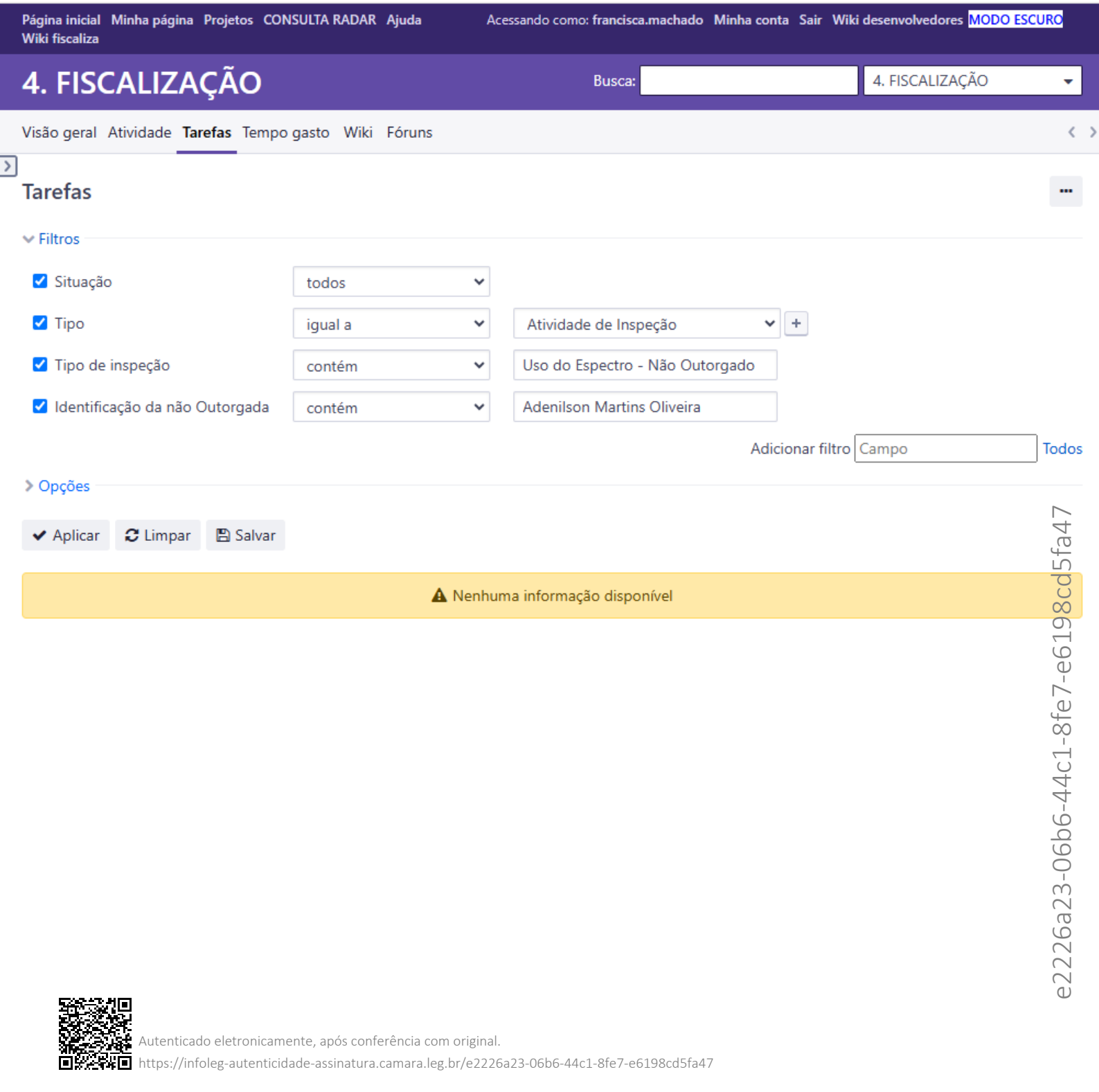

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

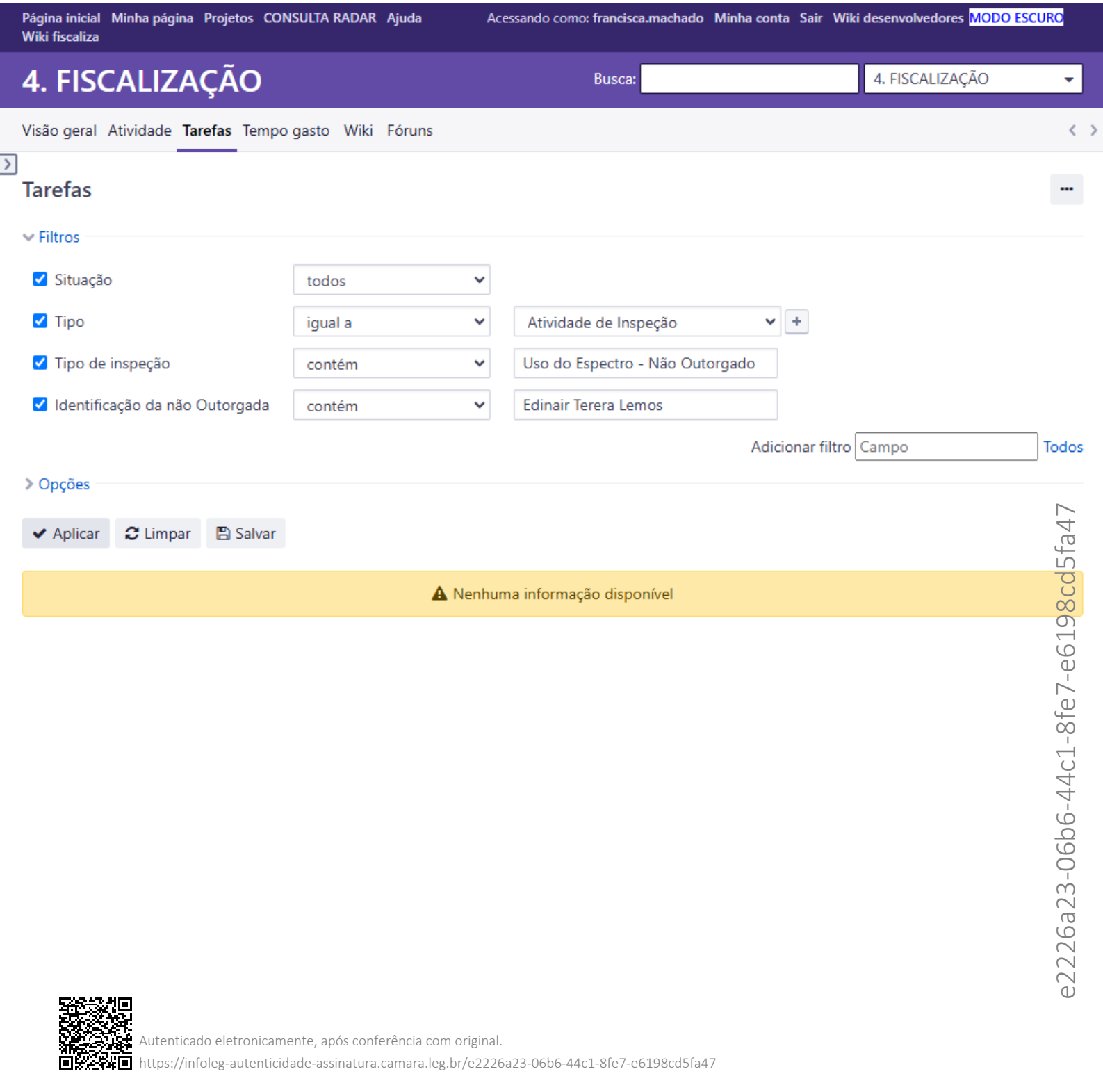

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

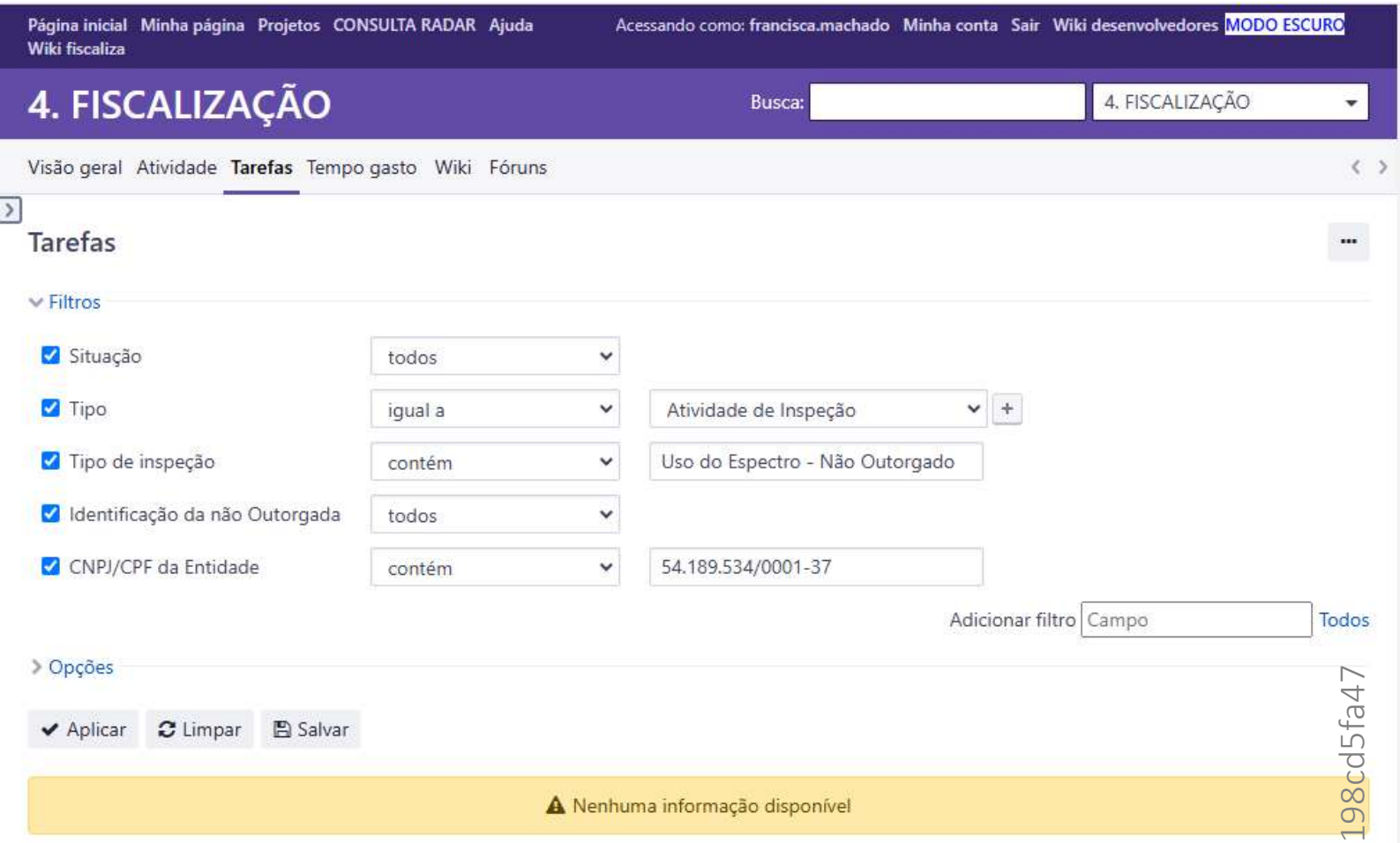

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

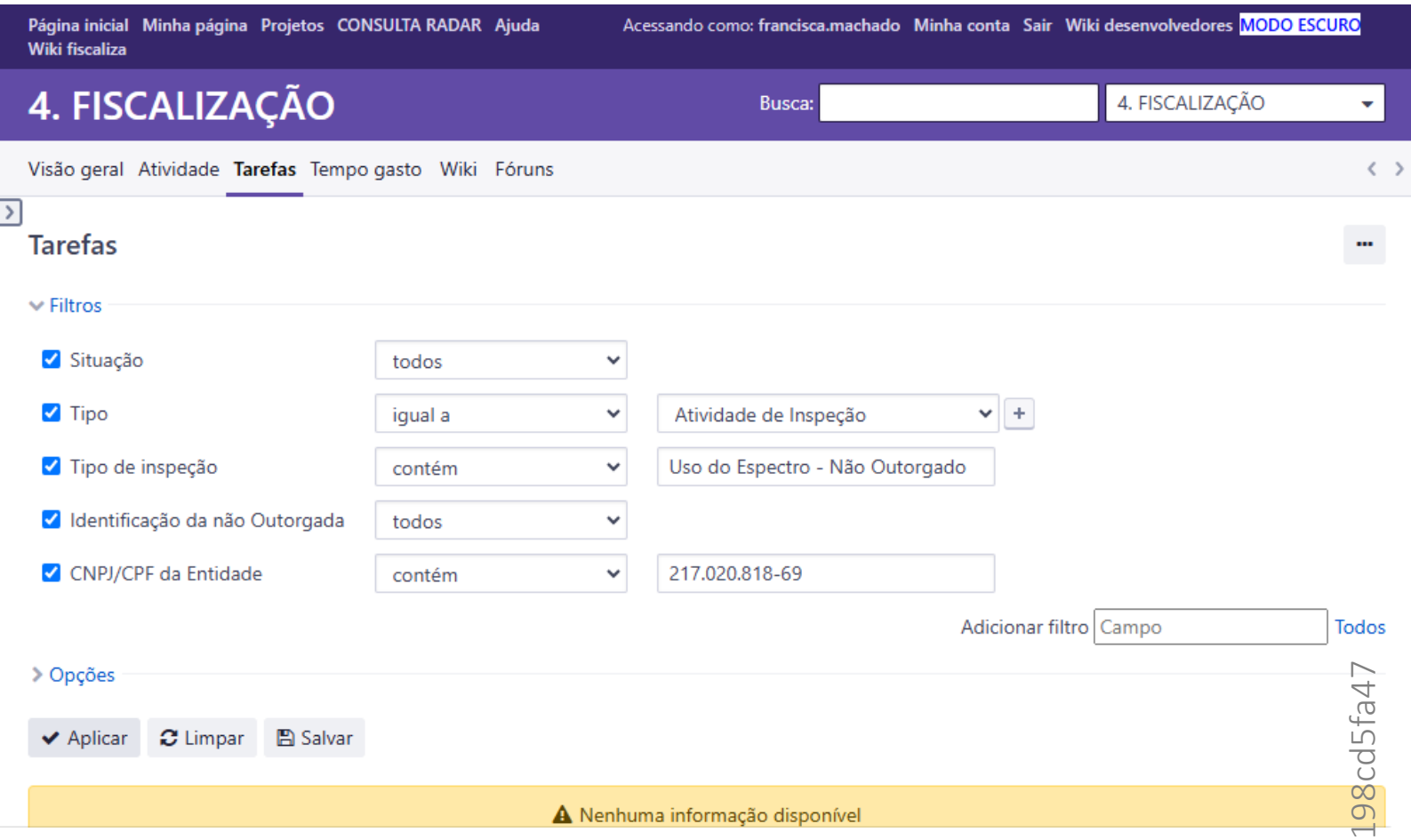

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

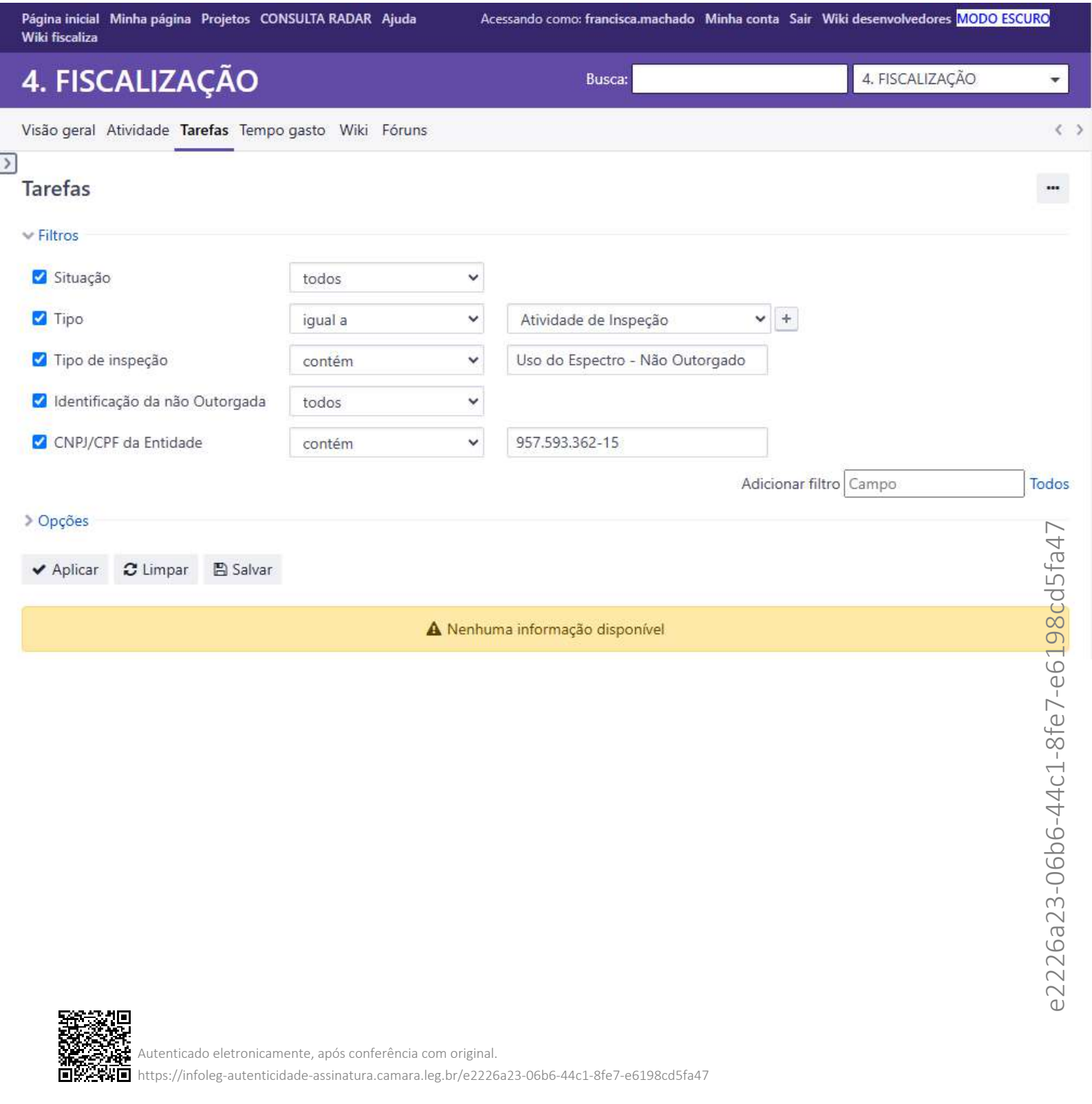

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

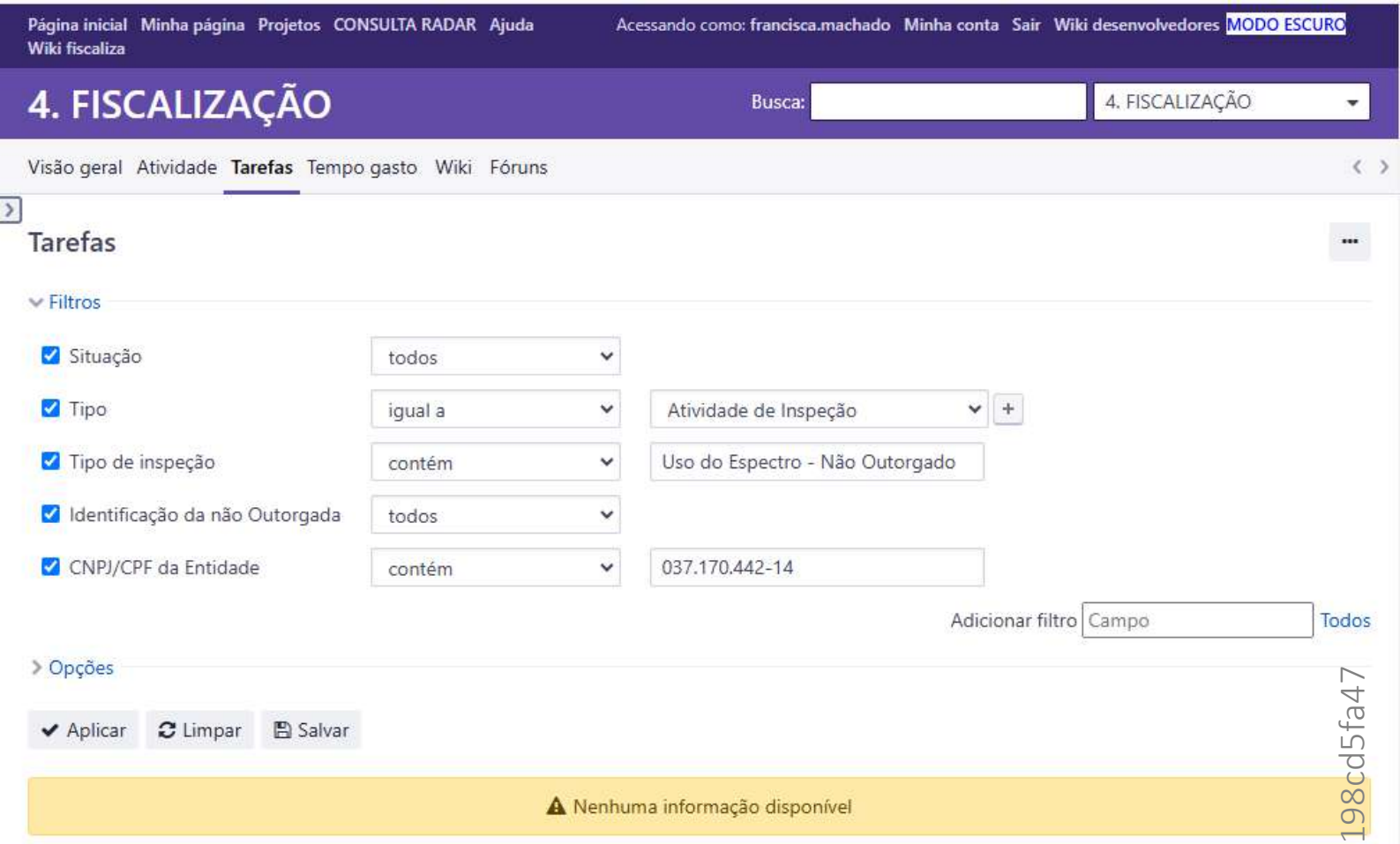

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.008464/2024-19**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Água Azul do Norte/PA, e do Tribunal de Justiça do Pará, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12190469).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12190518).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 16/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190593** e o código CRC **160EDC53**.

Minutas e Anexos

Consulta Certidões atualizadas (12190469)
Consulta Fiscaliza (12190518)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CHECKLIST

Município/UF: Água Azul do Norte/PA–

Processo nº: 53115.008464/2024-19 CNPJ: 54.189.534/0001-37

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11908046)

---

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 11943966
4. Estatuto Social: 11438601 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11438602 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11438602 para o período de 12/01/2024 a 12/01/2028
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11438598, 11438599 e 11438600
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Adenilson Martins Oliveira 11438598	036486041333 20/05/1979	Antônio José Oliveira e Antônia Martins Oliveira	217.020.818-69	Não
Diretora Administrativa: Edinair Terera Lemos 11438599	053638671309 21/03/1979	João Rodrigues Lemos e Maura Terera Lemos	957.593.362-15	Não
Diretor de Operações: Rafael Alves da Silva 11438600	067673751392 08/08/1996	Rosilene Alves da Silva	037.170.442-14	Não

8. Manifestações em apoio: 11438604, 11438605 e 11438606

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11438603

10. Pesquisa Anatel 11908047

11. Pesquisas CEIS / Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11908055

*TRF1

12. Relatório de Vizinhos: 11880786

13. Despacho Técnico de análise inicial: 11880788

OBSERVAÇÕES: 04/10/2024: ENTIDADE HABILITADA

INICIAR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: 11438601

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**: **Art. 12**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 15-**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18-19**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1CNPJ: 12190469

2.2 Certidão FGTS: 12190469

2.3 Certidão PGFN: 12190469

2.4 Certidão CNDT: 12190469

2.5 Certidão CNDA: 12190469

2.6 Consulta ao CEIS: 12190593

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12190593

4. Fiscaliza: 12190593

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 11943967

6. Despacho Técnico: 11944985

OBSERVAÇÕES: PROCESSO INSTRUÍDO

REVISÃO FINAL

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 16/01/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190628** e o código CRC **96F485BF**.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo razoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://processo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 742/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.008464/2024-19.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB** autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Água Azul do Norte/PA**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024, através da plataforma de serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Adenilson Martins Oliveira
Diretora Administrativa: Edinair Terera Lemos
Diretor de Operações: Rafael Alves da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Palmópolis, n° 13 - Centro Coordenadas geográficas: 06°48’19”S de latitude e 50°29’09”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Palmópolis, n° 13 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, ePortaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	11943966
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11438601
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438602
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438602
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	11438598 11438599 11438600
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11438604 11438605 11438606
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11438603
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11943967 Despacho Técnico: 11944985
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12190469
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12190469
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12190469
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12190469
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12190469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12190593
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12190593

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023 verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11944985), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11944983).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Água Azul do Norte/PA, e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (12190593).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12190627), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 16/01/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/02/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190691** e o código CRC **7A162BB9**.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 daPortaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023bem como o que consta do processo nº 53115.008464/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALH ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37,cuja sede se situa na Avenida Palmópolis, nº 13 - Centro, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/02/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190654** e o código CRC **9132F88C**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008464/2024-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JAI BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Azul do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 742/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga.Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/02/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190671** e o código CRC **6D2ECEC7**.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008464/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBAL ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, cuja sede se situa na Avenida Palmópolis, nº 13 - Centro, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12293538** e o código CRC **DD8C8A38**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12293538

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008464/2024-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JAI BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Azul do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 742/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12293550** e o código CRC **B8B17180**.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60260/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16636/2025 (12190671) e a Exposição de Motivos nº 125/2025 (12293550)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 742/2025 (12190691), encaminho a Portaria nº 16636/2025 (12190671) e a Exposição de Motivos nº 125/2025 (12293550), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/02/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12293653** e o código CRC **BC5241A4**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12293653

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/03/2025 12:17:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10908730
Data prevista de publicação: 12/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22465956	ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 6076.rtf	693e1d00fa2be1b3 6eaa361c908bef4f	5,00	R$ 194,60
22465957	ATO PORTARIA MCOM NA 16642.rtf	2f20a21e8099a9dd609947231de54834	9,00	R$ 350,28
22465958	ATO PORTARIA MCOM NA 16641.rtf	042cca7c8139b5bc 45998abe8cb6c0aa	9,00	R$ 350,28
22465959	ATO PORTARIA MCOM NA 16638.rtf	572fd7e905fdc400 8c29b69064248e82	9,00	R$ 350,28
22465960	ATO PORTARIA MCOM NA 16623.rtf	b99ec5e5abef0201 0e3ed81b814a1d4a	7,00	R$ 272,44
22465961	ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 6080.rtf	3930083e1d0ed2f0 9f3970cde4e6d7b5	5,00	R$ 194,60
22465962	ATO PORTARIA MCOM NA 16636.rtf	99595b1c91c12245 028d69e3cd831c38	9,00	R$ 350,28
22465963	ATO PORTARIA MCOM NA 16291.rtf	ff1dcaca4350bcdd3c682331b370c930	9,00	R$ 350,28
22465964	ATO PORTARIA MCOM NA 16547.rtf	206f12f664c877cf 626a819df657f91b	6,00	R$ 233,52
22465965	ATO PORTARIA MCOM NA 16639.rtf	4ce4b8c61b099e0e 5d96aa4d5e1ad1da	5,00	R$ 194,60
22465966	ATO PORTARIA MCOM NA 16570.rtf	ecc5c8dbadedfd34 14c3d201e1242197	26,00	R$ 1.011,92
22465967	ATO PORTARIA MCOM NA 16575.rtf	2fcb45af32b2c4e9 16218b33bbeeaa71	10,00	R$ 389,20
22465988	ATO PORTARIA MCOM NA 16643.rtf	eb5cd87b7e119fac b033b644bfc84ab9	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008464/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, cuja sede se situa na Avenida Palmópolis, nº 13 - Centro, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.636-de-20-de-fevereiro-de-2025-617029664
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PA	**Distrito:**	
Município:	Água Azul do Norte	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB	**CNPJ:**	54.189.534/0001-37
Nome Fantasia:	RADIO BARBALHO FM	**Bairro:**	Centro
Logradouro:	Avenida Palmópolis	**Número:**	13
Telefone:	(94) 9211-3283	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	54189534000137	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	68533000	**Logradouro:**	Avenida Palmópolis				
Número:	13	**Complemento:**		**Bairro:**	Centro	**Estado:**	PA
Município:	Água Azul do Norte	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	94 9211-3283					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	53115008464202419	**Fistel:**	50450438970
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	16636	Portaria	MC	20/02/2025	12/03/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60886/2025/MCOM

Brasília, 13 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12293550)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 742/2025 (12190691), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 125/2025 (12293550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12392564** e o código CRC **BBBD4E1B**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12392564

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

EM nº 00158/2025 MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008464/2024-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob o nº 54.189.534/0001-37, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Água Azul do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 742/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9981/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008464/2024-19.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/03/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12432041** e o código CRC **B8694435**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12432041

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Participar de edital de RADCOM
Aberto por **Cidadão**

Status **Aprovado** Processo **086.227**

Preencher dados da entidade *Ciclo: 1*

Aberto em **22/03/2024**

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Protocolo
264359.0087440/2024

CNPJ
54.189.534/0001-37

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB

CPF
217.020.818-69

Nome do solicitante
ADENILSON MARTINS OLIVEIRA

Campo de resposta AJAX
Fistel

Solicitante é procurador?
Não

Edital de participação

Localidade desejada
Água Azul do Norte/PA

Código do IBGE do Municío do Edital
1500347

Código TOM do Município pela Receita Federal
0383

Edital
0119/2023

☐ Edital de notificação?

Data de publicação do edital
18/12/2023

Prazo de inscrição
23/03/2024

Canal
200

ID do edital selecionado
15

Verifica se é edital de notificação

Endereço de acesso ao edital
https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-selecao-publica-531002974

Qualificação da entidade

CNPJ
54.189.534/0001-37

Razão Social
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB

Nome fantasia
RADIO BARBALHO FM

Telefone para contato
(94) 92113-283

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

E-mail
radiobarbalhofm@outlook.com

Nome do representante legal
Adenilson Martins Oliveira

ENDEREÇO DA SEDE

CEP
68533-000

Logradouro
PALMOPOLIS

Número
13

Bairro
CENTRO

UF
PA

Município
Agua Azul Do Norte

Endereço de correspondência é o mesmo da sede
Sim

CEP para correspondência
68356-019

Dados para Contato

E-mail que receberá notificações:	rcosta309@gmail.com
E-mail que receberá notificações:	rogerio@arcconsultoria.com
E-mail que receberá notificações:	marinesartesgraficas@gmail.com

Dirigentes

Localização do sistema irradiante

Documentos

Manifestações

Navegação

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Navegação

Ir para a próxima etapa

Recurso

Análise

Aprovações

Comunicação interna

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB					
Nome Fantasia:	RÁDIO BARBALHO FM			CNPJ:	54.189.534/0001-37	
Endereço de Sede:	Rua Palmópolis, n° 13 – Bairro Centro					
Município:	Água Azul do Norte		UF:	PA	CEP:	68533-000
Nome do representante legal:	Adenilson Martins Oliveira					
Endereço eletrônico (*e-mail*):	rcosta309@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Rua Novo Horizonte, nº 36 - Edifício Maria Bárbara – Apartamento 504				
Município:	Canaã dos Carajás	UF:	PA	CEP:	68356-019

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Palmópolis, n° 13 – Bairro Centro				
Município:	Água Azul do Norte	UF:	PA	CEP:	68533-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	06º S 48′ 19″			
	Longitude:	50º W 29′ 09″			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 119/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	**ADENILSON MARTINS OLIVEIRA**				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0364 8604 1333
RG/data de nascimento:	3.421.353 20/05/1979	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	217.020.818-69
Endereço:	Avenida Lago Azul, S/Nº - Centro				
Município:	Água Azul do Norte	UF:	PA	CEP:	68533-000
Assinatura:	Adenilson martins Oliveira				

Nome do dirigente:	**EDINAIR TERERA LEMOS**				
Cargo:	Diretora Administrativa			Tit. Eleitor:	0536 3867 1309
RG/data de nascimento:	5.003.153 21/03/1979	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	957.593.362-15
Endereço:	Rua Vitalino Rodrigues, S/N° - Centro				
Município:	Água Azul do Norte	UF:	PA	CEP:	68533-000
Assinatura:	Edinair Terera Lemos				

Nome do dirigente:	**RAFAEL ALVES DA SILVA**				
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	0676 7375 1392
RG/data de nascimento:	7.723.862 08/08/1996	Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	037.170.442-14
Endereço:	Avenida Lago Azul, S/N° - Centro				
Município:	Água Azul do Norte	UF:	PA	CEP:	68533-000
Assinatura:	Rafael Alves da Silva.				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.909 e 1.976, de 2018.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
217.020.818-69

Nome
ADENILSON MARTINS OLIVEIRA

Nascimento
20/05/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
6B79.450D.7625.F6AD

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:21:36 do dia 16/03/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

12.577.319

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3421353 4ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2017
NOME ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
FILIAÇÃO
ANTONIO JOSE OLIVEIRA
ANTONIA MARTINS OLIVEIRA
NATURALIDADE
TUCURUI PA
DATA DE NASCIMENTO 20/05/1979
DOC ORIGEM C.NASC-TUCURUI PA
NUM:1052 LIV:A32 FOL:V18
CPF 217020818-69
PARÁ
11.295.616
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Comprovante Maioridade (1748598) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO
FOI EGAR DIREITO
PROIBIDO PLASTIFICAR
Edinair Terera Lemos
10.694.500
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 5003153 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2014
NOME EDINAIR TERERA LEMOS
FILIAÇÃO
JOAO RODRIGUES LEMOS
MAURA TERERA LEMOS
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
XINGUARA PA 21/03/1979
DOC ORIGEM C.NASC-XINGUARA PA
NUM:3990 LIV:07 FOL:195V
CPF 957593362-15
9.300.002
ASSINATURA DO DIRETOR
641
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
957.593.362-15
Nome
EDINAIR TERERA LEMOS
Nascimento
21/03/1979

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Comprovante Maioridade (11438600) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 8

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Adonias Pereira Teles
Oficial
XINGUARA-PA

ESTATUTO SOCIAL

I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, doravante denominada pela sigla ACRSJB, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, com sede na Rua Palmópolis, n° 13 – Centro - CEP. 68.533-000, nesta cidade de Água Azul do Norte/PA.

Parágrafo Único - A Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB utilizará como denominação fantasia **RÁDIO BARBALHO FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, tem por objetivo EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - bem como:

I- Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos da comunidade;

b) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II- Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1º- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º- Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Estatuto Social (1148866) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 9

Dr. Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20533

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens, ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II- DOS ASSOCIADOS

Art.5º- Serão admitidos como associados quaisquer pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em participar como associado, e serão admitidas na Associação, de forma gratuita, desde que tenham residência ou sede neste Município.

§ Único - É direito do associado, seja pesoa fisíca ou jurídica, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, de forma gratuita, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art.6º- A Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, será composta pelas seguintes categorias de associados:
I- Fundadores - Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II- Contribuintes ou Efetivos - Pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da instituição mediante preenchimento de formulário próprio para fins de registro cadastral, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a entidade;
III- Honorários - Pessoas físicas ou jurídicas que tenham residência ou domicílio na área pretendida para a execução do Serviço ou na área urbana da localidade, conforme o caso.

Art.7º- As contribuições dos associados serão em Assembleia Geral.

Art.8º- São direitos e deveres dos associados:

a) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
b) garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos;
c) Freqüentar as dependências da entidade com espontânea liberalidade;
d) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
e) Colaborar com as atividades da entidade;

Art.9º- São passíveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão, devendo ser considerada a decisão da maioria absoluta dos membros presentes.

Dr° Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adriana Pereira Torres Oficial XINGUARA-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

III- DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10º- São órgãos da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Ana Alberta Pereira Torres
Oficial
XINGUARA-PA

Art.11º- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º- A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 dos associados fundadores ou, no mínimo 1/5 dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§2º- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB e estúdio, bem como na sede das entidades que compõe o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º- A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º- A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12º- A Diretoria da ACRSJB, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, após o qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º- A Diretoria da ACRSJB poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§2º- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de

Dr° Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13º- São atribuições:
I) Da Diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ACRSJB em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACRSJB;
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, a cerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II) De cada dirigente:
a) **Ao Presidente compete**: representar a ACRSJB, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral, praticar todos os atos necessários a administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
b) **Ao Diretor administrativo compete**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da ACRSJB, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) **Ao Diretor de Operações compete**: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art.14º- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único- O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Dr. Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO XINGUARA-PA
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Adherbal Pedro Torres
Oficial
XINGUARA-PA

IV- DAS ELEIÇÕES

Art.15º- As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da AG.

V- DA PROGRAMAÇÃO

Art.16º- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único- Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI- DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17º- O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único- Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII- DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.18º- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.19º- A dissolução da Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

Dr. Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.21º- O presente estatuto foi aprovado na AG de 12 de janeiro de 2024 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro no livro A de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Água Azul do Norte (PA), 12 de janeiro de 2024.

1º Ofício Cartório Canaã dos Carajás

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB
ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – Adhemar Pereira Torres – Oficial – XINGUARA-PA

Drº Alex Rodrigues Silveira
OAB/PA 20.533

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Rua Getúlio Vargas, 42 Canaã dos Carajás/PA - CEP 68.537-000
Tel.(94)99291-1793
-------- RECONHECIMENTO Nº 745437 --------
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE
de: (1)ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
Canaã dos Carajás, 15 de janeiro de 2024. Em Test. ___ da verdade.
FABIENE DAMASCENA DE SOUSA - Escrevente
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO Nº 009743053A
SÉRIE: A - SELADO EM: 15 de janeiro de 2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 35034790000074353301410221
QTD ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R$6,40 - FRJ: R$0,96 - FRC: R$0,16
Nº ETIQ 1PAAA 095634
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 002472313 - SÉRIE: A - SELADO EM: 19/01/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 31827420000080272414916011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
10	565,00	84,75	14,13

Cartório do Único Ofício
Comarca de Xinguara- Estado do Pará
Registro de Pessoa Jurídica

Prot. 4905	**Registro sob** nº 871
Livro. A-1	**Do Livro**: A-7 Fls. 166
Fls. 172v	**Xinguara**, 19/01/2024

Adhemar Pereira Torres
tabelião

Emerson Gonçalves dos Santos
Escrevente Juramentado
CPF: 259.756.502-59

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB.

Aos doze dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no endereço situado na Rua Palmópolis, n° 13 - Centro, CEP. 68.533-000, reuniram-se em Assembleia Geral os interessados, representantes de Entidades Civis sem fins lucrativos, populares, de cooperativas, dentre outras pessoas para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Fundação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB.**
2. Eleição e posse da Primeira Diretoria;
3. Aprovação do Estatuto Social;
4. O que ocorrer.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adriomar Pereira Neves Oficial XINGUARA-PA

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB,** tem por objetivo prestar o beneficiamento da comunidade local e execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na comunidade onde está inserida, no município de Água Azul do Norte (PA). Estiveram presentes vários interessados em fundar a associação. A reunião foi presidida pelo Sr. ADENILSON MARTINS OLIVEIRA e secretariada pela Sra. EDINAIR TERERA LEMOS, que ressaltaram a importância da associação como meio de prestar benefícios à comunidade. Foi dada ciência a todos os presentes do teor do Estatuto Social, o qual foi lido e aprovado pelos presentes. Em seguida a presidente comunicou que seria dado início à indicação, por meio de voto aberto, dos nomes que vão compor a primeira diretoria da associação ora fundada. Efetuou-se a indicação dos nomes e em seguida foram aclamados para compor a diretoria os seguintes sócios: Para **Diretor Presidente**: **ADENILSON MARTINS OLIVEIRA**, CPF: 217.020.818-69 Identidade nº 3.421.353 PC/PA, brasileiro, casado, eletricista. Residente e domiciliado no Avenida Lago Azul, S/N° - Centro, CEP. 68.533-000, Água Azul do Norte - Pará; **Diretora Administrativa**: **EDINAIR TERERA LEMOS**, CPF: 957.593.362-15, Identidade nº 5.003.153 PC/PA, brasileira, solteira, auxiliar de estúdio, residente e domiciliada na Rua Vitalino Rodrigues, S/N° - Centro, CEP. 68.533-000, Água Azul do Norte - Pará; **Diretor de Operações**: **RAFAEL ALVES DA SILVA**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Ata de constituição (11436602) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 15

CPF 037.170.442-14 RG 7723862 SSP PA TITULO DE ELEITOR Nº 0676 7375 1392 brasileiro, casado, trabalhador autônomo no setor de calhas, residente e domiciliado na Avenida Lago Azul, S/Nº - Centro, CEP. 68533-000, Água Azul do Norte Pará. Em seguida foi dada a posse dos titulares da Diretoria com duração do mandato previsto no Estatuto Social, que é de 04 (quatro) anos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às treze horas, pelo que lavrei a presente ata que será assinada por mim, EDINAIR TERERA LEMOS e demais presentes, que passam à qualidade de sócios fundadores.

Membros da Diretoria:

Diretor Presidente:

ADENILSON MARTINS OLIVEIRA

1º Ofício de Canaã dos Carajás

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Av. Alfredo Pereira Torres Oficial XINGUARA-PA

Diretora Administrativa:

EDINAIR TERERA LEMOS

Cartório Único de Água Azul do Norte

CARTÓRIO ÚNICO Lígia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Diretor de Operações:

RAFAEL ALVES DA SILVA

Cartório Único Ofício Xinguara

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1540, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de EDINAIR TERERA LEMOS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 16/01/2024 Em test.ª da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A9875468
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 86457890000078576272110110

Água Azul do Norte 12/01/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Rua Getúlio Vargas, 42 Canaã dos Carajás/PA - CEP 68.537-000
Tel.(94)99291-1793
RECONHECIMENTO Nº 745437
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE
de: (1)ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
Canaã dos Carajás, 15 de janeiro de 2024. Em Test. da verdade.
FABIENE DAMASCENA DE SOUSA - Escrevente
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO Nº 009743056A
SÉRIE A - SELADO EM: 15 de janeiro de 2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 65034790000005363301410221
QTD ATOS: 1 - EMOLUMENTOS: R$6,40 - FRJ: R$0,96 - FRC: R$0,16
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"
Nº ETIQ 1PAAA 095637

RECONHECIMENTO NO VERSO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA - PA
Oficial: ADHEMAR PEREIRA TORRES
AV XINGU, 701 – Centro – Xinguara/PA – CEP 68555-016
Telefones: (94) 3426-1142 - (94) 3426-2421 – Cel.: (94) 99108-1584 – cartorioxinguara@gmail.com

------- RECONHECIMENTO Nº 603610 -------
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)RAFAEL ALVES DA SILVA
Xinguara, 17 de janeiro de 2024. Em Test _____ da verdade.

JESSYKA OLIVEIRA COSTA CPF: 012.***.***-52 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,80 | FRJ R$ 1,02 | FRC R$ 0,17 | Selo: R$ 0,45 -- Total: R$ 7,25 - Selo: 0006477231A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adhemar P. Torres Oficial XINGUARA-PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 002472812 - SÉRIE: A - SELADO EM: 19/01/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 21827420000070272414618011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	282,20	42,33	7,05

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adhemar Pereira Torres Oficial XINGUARA-PA

Cartório do Único Ofício
Comarca de Xinguara- Estado do Pará
Registro de Pessoa Jurídica

Prot. 4905	**Registro sob** nº 871
Livro. A-1	**Do Livro**: A-7 Fls. 166
Fls. 172v	**Xinguara**, 19/01/2024

Adhemar Pereira Torres
tabelião

Emerson Gonçalves dos Santos
Escrevente Juramentado
CPF: 259.756.582-59

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

LISTA DE FREQUENCIA:

1. Adelaia martins Macêdo
2. Rafael Lobo da Silva CPF 037170442/4
3. Josilene Sales de Oliveira Santos 025 819 382-42
4. Pamilcelia Alves Rodrigues 87645 1732-20
5. Coleman Ferreira Soares CPF 371.785.082.00
6. Nayara Pereira de Melo CPF: 702467462 89.
7. José Edilson Gomes → CPF: 831.949.162-20
8. Aparecida Ferreira Galvão. 056.682.893 62
9. Edivair Vieira Lemos 95799336 2-15
10. Lumary Amarinho de Abreu 564.666.532.68

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adriana Pereira Tavares Oficial XINGUARA-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Ata de constituição (11436602) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 18

14/03/2024 14:41:53

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento	**18822-0**
	Número de Referência	**54189534000137**
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	**410003**
Nome do Contribuinte **Associação Com. de Radiod. Senador Jader Barb**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**54.189.534/0001-37**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	Valor Principal	**100,00**
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

89800000001-0 00000001010-3 95523021882-7 20491824153-2

14/03/2024 14:41:53

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento	**18822-0**
	Número de Referência	**54189534000137**
	Competência	
	Vencimento	
Nome da Unidade Gestora Arrecadadora **COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS**	Código da Unidade Gestora Arrecadadora	**410003**
Nome do Contribuinte **Associação Com. de Radiod. Senador Jader Barb**	CPF ou CNPJ do Contribuinte	**54.189.534/0001-37**
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Gestora Arrecadadora. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE**	Valor Principal	**100,00**
	(-) Descontos/Abatimentos	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.	(+) Juros/Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**100,00**

89800000001-0 00000001010-3 95523021882-7 20491824153-2

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/03/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.43.52
0820600820

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EMPRESA R C - EIRELI
AGENCIA: 820-6 CONTA: 59.499-7
EFETUADO POR: ANTONIO ROGERIO QUARESM

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89800000001-0 00000001010-3
	95523021882-7 20491824153-2
Data do pagamento	14/03/2024
NRO de Referencia	54189534000137
CNPJ	54189534/0001-37
Valor em Dinheiro	100,00
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	100,00

DOCUMENTO: 031402
AUTENTICACAO SISBB:
0.C5F.7C9.F56.174.ECD

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Câmara Municipal de Água Azul do Norte				
Endereço:	Avenida Lago Azul		CNPJ:	04.524.267/0001-89	
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE	UF:	PA	CEP:	68533-000
Nome do representante legal:	Jorge Luiz Barros Barreiro				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

21/03/2024, Água Azul do Norte
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Ata da 40ª (Quadragésima) Sessão Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo da 2ª (Segunda) Sessão Anual, da 8ª (oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Água Azul do Norte- Pará, realizada, em 14 (Quatorze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), com início às 10 (Dez) horas e 15 (quinze) minutos, no plenário da Câmara. Sob a Presidência do Vereador **WELLES ROSA DE JESUS** e na presença dos vereadores: ADEVIR SUÉ DIAS, COLEMAR FERREIRA SOARES, DENIS PALMEIRA DA SILVA, JOSIANA DE SOUZA FERNANDES, JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, RODRIGO DE SOUZA LEITE, RONALDO ROCHA PEREIRA, RONALDO LINHARES DOS SANTOS, SILVANO DA SILVA AGUIAR e VANUSA SOARES DOS SANTOS. Iniciando a Sessão o presidente cumprimentou a todos vereadores, servidores, público presente, e pediu ao Pastor Leomar, para fazer a leitura de um versículo Bíblico e uma oração, em seguida pediu a secretária para proceder se com a chamada dos vereadores, onde constatou-se a presença unanime dos vereadores, conforme lista de presença. Na sequência, colocou em discussão e votação a ata anterior, que foi achada conforme e aprovada por unanimidade. Continuando, a secretária fez a leitura da matéria da pauta da ordem do dia, que foram: ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DE 2023 COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA: CHAPA "A", JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO - PRESIDENTE, SILVANO DA SILVA AGUIAR – VICE-PRESIDENTE E DENIS PALMEIRA DA SILVA SECRETÁRIO. Seguindo, o presidente passou ao **PEQUENO EXPEDIENTE**, e como não houve inscritos, passou a presente sessão ao **GRANDE EXPEDIENTE**, passando a palavra ao senhor Vieira, que cumprimentou a todos, vereadores e público presente e contou uma breve história da cidade de Gana, dando uma palavra de incentivo a todos para fazer o melhor e desejou boa sorte a nova mesa diretora. Continuando a palavra foi flanqueada ao Vereador ADEVIR, que após cumprimentos formais, falou da lei de sua autoria, que deu direito a colocar mais dois vereadores e também da lei que deu direito a presidência ao vereador mais votado na eleição. Parabenizou o vereador Welles, pelo bom trabalho feito durante seu mandato como presidente, falou da decisão dos vereadores para a nova mesa diretora, dizendo da união dos vereadores, participando de suas decisões em maneira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PJ (11438604) SEI 8115.0004464/2024-19 / pg. 22
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de WELLES ROSA DE JESUS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test° da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---valido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A6586274
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 47268550000001439726011011 1

CARTÓRIO ÚNICO
Ligia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de ADEVIR SUÉ DIAS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test° da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---valido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A6586297
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 76268550000006639726011011 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PJ (1143864) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 23
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

harmoniosas. Parabenizou o senhor Prefeito pelos trabalhos feitos no município, dizendo da sua felicidade por estes trabalhos que estão sendo feito. Pediu ao Vereador Jorge, para honrar o povo e o município. Parabenizou o secretário de administração por recebe-los bem na prefeitura. Em seguida falou o Vereador RONALDO LINHARES, que também cumprimentou as autoridades presentes, servidores e público presente, parabenizou o vereador Welles, pelo seu trabalho durante esse ano como presidente da Câmara e pediu a Deus que abençoe o próximo mandato do vereador Jorge como Presidente. Agradeceu o prefeito pelos seus trabalhos, pediu a Deus para continuar abençoando seu trabalho no município. Continuando a Sessão, o próximo vereador a se pronunciar foi o vereador COLEMAR, que cumprimentou a todos, deu um bem-vindo ao público e disse ao senhor Vieira, que suas palavras são de grande incentivo a todos. Parabenizou o Prefeito por seu trabalho, parabenizou também o poder legislativo por estarem na sexta votação da mesa diretora com chapa única, por existir diálogo e harmonia entre o legislativo. Agradeceu a Deus por mais essa oportunidade. Continuando, pronunciou-se o vereador RODRIGO, que após cumprimentos formais, falou sobre o amadurecimento político, e que todos são servidores do povo, por isso chegam em consenso para escolher a próxima mesa diretora, desejou sucesso a nova mesa diretora, desejou um feliz natal a todos e um bom ano novo. Quem falou também foi o vereador RONALDO ROCHA, que cumprimentou a todos, agradeceu o vereador Welles, pelo que fez durante seu mandato como presidente, pois o vereador Welles foi o campeão em reformas e trabalho na câmara Municipal de Água Azul do Norte, em especial também, deixou seu respeito e gratidão ao secretário de saúde, pois sempre te atendeu em suas demandas e solicitações. Desejou a nova mesa diretora um bom mandato. Passou-se a presente Sessão para **ORDEM DO DIA**, e colocou em votação nominal, por ordem alfabética a votação para a eleição da MESA DIRETORA para o ano de 2023, que foi designada como Chapa "A" – composta da seguinte forma: Presidente: **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**, Vice-Presidente: **SILVANO DA SILVA AGUIAR** e Secretário: **DENIS PALMEIRA DA SILVA**. Na oportunidade o Presidente comunicou que a votação seria nominal e pediu ainda que cada vereador votasse em Sim ou Não, ou, caso queiram

Cartório Único de Água Azul do Norte
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PJ (11438604) SEI 019.0004464/2024-19 / pg. 24

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

poderiam se abster de seu voto. O Presidente começou a votação, direcionando a palavra para o Vereador ADEVIR, com a seguinte pergunta: Vereador ADEVIR, o Senhor Vota SIM ou NÃO, para a chapa "A"? Na sequência fez a mesma pergunta aos demais vereadores presentes e o vice-presidente Denis, colheu o voto do presidente Welles, o qual votou sim para chapa "A". O Presidente declarou eleita a chapa "A" com onze votos favoráveis, composta por JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO - PRESIDENTE, SILVANO DA SILVA AGUIAR – VICE-PRESIDENTE E DENIS PALMEIRA DA SILVA SECRETÁRIO, declarando-os automaticamente empossados em primeiro de janeiro de 2023, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara. Em seguida presidente Welles fez seus agradecimentos especiais a todos os vereadores que contribuíram com sua administração durante esse ano que esteve à frente conduzindo essa casa. Continuando, para as considerações finais passou a palavra aos integrantes da nova mesa diretora, eleita nesta sessão, falando primeiro o vereador Denis, logo após o vereador Silvano, e em seguida falou o Excelentíssimo Sr. Prefeito Isvandires que usou da oportunidade para agradecimentos e esclarecimentos sobre a composição da nova chapa da mesa Diretora da Câmara. Por último a palavra foi franqueada ao novo presidente eleito, Vereador Jorge, que usou da oportunidade especialmente para os agradecimentos pelos votos e considerações finais. Dando continuidade o Presidente pediu que a secretária finalizasse a ata da presente sessão e em seguida pediu a leitura preliminar da ata e logo após discutiu-se e a mesma foi aprovada por unanimidade. E por nada mais haver a tratar, declarou encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada esta ata, por mim NICELENA DE NORONHA RAMOS, que foi lida, discutida e aprovada, em seguida será devidamente publicada. Plenário Adorando Alves dos Santos, 14 de dezembro de 2022.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PJ (11438604) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 26
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 001596025 - SÉRIE: A - SELADO EM 28/12/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 52069510000001448115415021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	133,20	19,98	3,33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 001596026 - SÉRIE: A - SELADO EM 28/12/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 52069510000001448115415021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
5	133,50	20,03	3,34

Cartório do Único Ofício
Comarca de Xinguara- Estado do Pará
Averbação de Pessoa Jurídica

Prot. 4630	Registro sob nº Av.12-R-208 (R-783)
Livro. A-1	Do Livro: A-5 Fls. 010
Fls. 163v	Xinguara, 28/12/2022

Adhemar Pereira Torres
tabelião

Nora Ney Setúbal de Souza
Escrevente Juramentada
CPF: 185.497.562-53

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1840, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de WELLES ROSA DE JESUS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. da Verdade.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test°
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686276
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 67268650000016397260110111
CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1840, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de ADEVIR SUÉ DIAS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. da Verdade.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test°
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686285
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 58268650000003639726011011 1
CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1840, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de DENIS PALMEIRA DA SILVA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. da verdade.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test°
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686291
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 19268650000057397260110111

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

ANEXO I

É parte integrante da Ata da 40ª (quadragésima) Sessão ordinária da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, realizada em 14 (quatorze) de dezembro de 2022 (Dois mil e vinte e dois), com início às 10 (dez) horas e 15 (quinze) minutos, no plenário da Câmara, a presente emenda que qualifica abaixo os membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara, eleita na presente sessão, para o exercício de 2023, que tomará posse automaticamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal , em 01.01.2023: Presidente- **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**, portador do CPF № 299.748.102-30 e RG № 1824545 PC/PA, brasileiro, solteiro, historiador, residente na Rua Luciano Prudente, S/N, Setor Vila Nova, município de Água Azul do Norte,; Vice-Presidente- **SILVANO DA SILVA AGUIAR**, inscrito no CPF 841.450.722-00 e no RG № 4672209-PC/PA brasileiro, casado, residente na rua Ketellen Cristina, s/№ Setor Bela Vista, município de Água Azul do Norte e como Secretário- **DENIS PALMEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente em Água Azul do Norte, pecuarista, inscrito no CPF Nº 708.645.272-68 e portador da cédula de identidade № 4357408 3 via PC/PA. Por nada mais haver, lavrei o presente termo que é parte integrante da ata e vai devidamente assinado pela atual Mesa Diretora. Câmara Municipal, 14 de dezembro de 2022.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088646
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de WELLES ROSA DE JESUS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test* da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686277
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 77269560000025397260110111

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088646
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de DENIS PALMEIRA DA SILVA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test* da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686292
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 28269560000067397260110111

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088646
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de ADEVIR SUÉ DIAS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test* da verdade.
de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A5686284
DIGO DE SEGURANÇA: 48269560000025397260110111

60

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO XINGUARA-PA

REQUERIMENTO Nº 001/2022

Vimos por intermédio deste, requerer do Cartório do Único oficio de Xinguara-PA, o registro da Ata da 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo da 2ª (Segunda) Sessão Anual, da 8ª (oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Água Azul do Norte- Pará, realizada em 14 (quatorze) de dezembro de 2022, no plenário da Câmara, com início às 10h:15m (dez horas e quinze minutos), para eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para o ano de 2023.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento

Cartório Único de Água Azul do Norte

WELLES ROSA DE JESUS
Presidente

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1540, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086646
RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma indicada de WELLES ROSA DE JESUS, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 27/12/2022 Em test[illegible] da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.138.102-00 - Escrevente)
--válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A6596273
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 37266560000004397260110111

CARTÓRIO ÚNICO
Lígia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PJ (11438604) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

Boletim para a 40ª (Quadragésima) **Sessão Ordinária** do 2º (Segundo) Período Legislativo da 2ª (Segunda) Sessão Anual, da 8ª (oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - PA.

Data: **14/12/2022**

Hora: **10h00m**

PAUTA DA ORDEM DO DIA

1ª) – Eleição Da Mesa Diretora De 2023, Composta Da Seguinte Forma: Chapa **"A"**, JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO- Presidente, SILVANO DA SILVA AGUIAR – Vice-Presidente e DENIS PALMEIRA DA SILVA - Secretário.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PREAMBULO

Os Vereadores, legítimos representantes do povo de Água Azul do Norte, obedecendo fielmente às Constituições Federal e do Estado do Pará, fundamentados na crença universal da justiça Divina e na certeza da justiça entre os homens, ensejando permitir à nossa sociedade o desenvolvimento amplo, geral e irrestrito nos campos da justiça social, econômico – financeiro, dos direitos humanos universais, do trabalho, da saúde, da educação, da alimentação, da moradia, da segurança pessoal coletiva, do meio ambiente, do respeito à dignidade, à privacidade, à coletividade, ao direito de propriedade, à religiosidade, ao pluripartidarismo e ao livre trânsito; visando o bem estar de todo o cidadão legitimamente inserido na sociedade de Água Azul do Norte, do Estado do Pará e do Brasil, alienígena, que aqui reside ou transite, rejeitando todo e qualquer tipo de segregação, opressão e exploração do homem pelo homem, buscando condições para uma sociedade livre e mais igualitária, diminuindo as diferenças que separam os seres humanos, evitando assim a marginalização crescente e criminosa de crianças, homens e mulheres e tantos outros tipos de violência, praticadas contra o homem pelo próprio homem. E, entendendo que o Município é a Nação e de cujo vigor depende sua grandeza, promulgamos a bem de todos, a seguinte LEI ORGÂNICA:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 55119.008464/2024-19 / pg. 31

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º- A Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, passará a vigorar com a seguinte redação:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

PREÂMBULO

A CÃMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, em nome do povo aguazulense, objetivando assegurar, no âmbito do município, os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a justiça, sem distinção de qualquer natureza, promulga sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica;

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, e é dotada de autonomia política administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 32

Art. 2º- O Poder emana do povo local, que o exerce por meio de seus representantes, eleitos ou democraticamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 3º- O Município será composta pela cidade Sede e pelos Distritos.

Art. 4º - A Cidade de Água Azul do Norte será a sede do Município e abrigará os Poderes Executivos e Legislativos locais.

Art. 5º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, organizados e suprimidos por Lei municipal, observada a legislação estadual.

Art. 6º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título, lhe pertençam.

Art. 7º - São símbolos do Município : o brasão, a bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 8º - O Município comemora a data de sua fundação no dia 13 de dezembro.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º - Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse público;

II- suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III- Instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados por lei;

IV- Criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e legislação estadual pertinentes;

V- instituir a guarda, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão com cooperação técnica e financeira da união e do Estado, entre outros, os seguintes serviços;

a)– transporte coletivo e intermunicipal , que terá caráter essencial;

b) – abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - mercados, feiras e matadouros locais;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 33

d) – cemitérios e serviços funerários;
e) – iluminação pública;
f) - limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
g) – Saúde pública.

VII- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento á saúde pública;

VIII- manter, com a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programas de educação;

IX – realizar serviços de assistências sociais diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei;

X - realizar programas de apoio ás práticas desportivas;

XI - promover a cultura e a recreação;

XII - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XIII - preservar a vegetação natural, a fauna, a flora e os mananciais, e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XIV - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive de combate a incêndios e de prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVII – elaborar e executar o plano diretor;

XIX – executar obras de:

a) – abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
b) - drenagem pluvial
c) – construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
d) - edificação e conservação de prédios públicos municipais

e, quando em lei, a conservação, ou restauração de imóveis de interesse social ou do patrimônio histórico do Município.

XX- fixar;

a)- tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxi e assemelhados;

b) – horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 34

XXI - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII – conceder licença para:

a) - localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais comercias e de serviços;

b) fixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas emblemas e utilização de autofalante para fins de publicidade e propaganda;

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) – prestação de serviços de táxi, e assemelhados.

XXIV – promover, juntamente com a União e o Estado, a orientação e defesa do consumidor;

XXV – em consonância com as constituições Federais e Estadual, incentivar a criação de órgãos de elaboração coordenação, execução e fiscalização de políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas da mulher e coíbam as diferentes formas de sua discriminação.

Art. 10º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a união e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, resguardado o interesse da população local.

Art. 11º - O Município não concederá alvarás, licenças e autorizações, devendo proceder à cassação das concedidas a estabelecimentos e entidades, que praticarem comprovadamente, segregação racial, com política, ou que, através de seus sócios, gerentes, administradores e prepostos, cometerem crime de racismo.

TITULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO
Dos Poderes Municipais

Art. 12 – O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, Independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único – è vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 35

CAPÍTULO II
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 13 º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Art. 14 º - O número de vereadores será fixado pela Câmara observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e ás seguintes normas:

I – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II – O número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder ás eleições;

III – a mesa da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.

SEÇÃO II
Da Posse

Art. 15 º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros.

Parágrafo 1º- Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar de seu povo".

Parágrafo 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, O secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declara: "ASSIM PROMETO"

Parágrafo 3º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 36

Parágrafo 4º- No ato da pose, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se fazer declarações de seus bem, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 16º- Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e a estadual no que diz respeito;

II- á saúde, á assistência pública e á proteção e garantia dos cidadãos;

III- á proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos do Município;

IV – à evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

V – à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

VI – à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

VII – ao incentivo à indústria e ao comércio;

VIII – à criação de distritos industriais;

IX – ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

X – à promoção de programas de construção de moradias, melhoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI – ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização , promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 37

XII – ao registro, acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisas e explorações dos recursos hídricos e minerais em seu território;

XIII – ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

XIV – à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem – estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

XV – ao uso e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XVI – às políticas públicas do Município;

XVII – à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

XVIII – tributos municipais, bem como autorizar isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

XIX orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a autorização à abertura de créditos suplementares e especiais;

XX – obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

XXI – concessão de auxílios e subvenções ;

XXII – concessão de serviços públicos;

XXIII – concessão de direito real de uso de bens municipais;

XXIV – alienação e concessão de bens imóveis;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 38

XXV – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;

XXVI – criação, organização, e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XXVII – criação, alteração, e extinção de cargos, empregos, funções públicas e fixação de respectiva remuneração;

XXVIII – plano diretor;

XXIX – denominar próprios, vias e logradouros públicos e alterar a denominação dos mesmos;

XXX – Guarda Municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XXXI – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XXXII – organização e prestação de serviços públicos.

Art. 17 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições :

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como, destituí-la , na forma da lei Orgânica e do regimento interno ;

II – elaborar seu regimento interno;

III – fixar a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipal, observando –se o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica ;

IV – exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios , a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 39

V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de servidores e fixar a respectiva remuneração;

VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder quinze dias;

IX – mudar temporariamente a sua sede;

X – fiscalizar e controlar a administração direta , indireta ou fundacional;

XI – processar à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII – processar e julgar os vereadores, na forma desta Lei Orgânica e do regimento interno;

XIII – representar ao procurador geral da justiça , mediante a aprovação de dois terços de seus membros, contra o Prefeito, o Vice- Prefeito e Secretários Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração Pública de que tiver conhecimento;

XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renuncia e afasta-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que requerido pelo menos por um terço de seus membros;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 40

XVII – convocar os Secretários Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes a Administração.

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – decidir sobre a perda de mandato de vereadores por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno;

XXI – conceder título honorifico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo , aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Parágrafo Primeiro – É fixado em trinta dias, prorrogáveis por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada e devidamente justificada, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica.

Parágrafo segundo – O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir o disposto no mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

SEÇÃO IV
Do exame Público das Contas Municipais

Art. 18 – As contas do Município ficarão a disposição dos contribuintes durante sessenta dias a partir do recebimento, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao publico.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 41

Parágrafo primeiro – A consulta às contas do Municipais poderá ser feita por qualquer contribuinte, independente, de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade;

Parágrafo Segundo – A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos três cópias á disposição do público;

Parágrafo Terceiro – A reclamação apresentada deverá:

I – Ter identificação e qualificação do reclamante;

II – Ser apresentada em quatro vias ao protocolo da Câmara;

III – Conter elementos e provas nos quais se fundamenta o reclamante.

Parágrafo 4º - As vias de reclamação apresentadas ao protocolo da Câmara terão a seguinte destinação;

I – a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado, mediante ofício;

II – a segunda via deverá ser anexada ás contas á disposição dos contribuintes pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III – terceira via constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;

IV – a quarta via será arquivada na Câmara.

Parágrafo Quinto – A anexação da segunda via de que trata o inciso II, do parágrafo 4º deste artigo, independerá do despacho do Presidente e deverá ser feita no prazo de quarenta e oito horas pelo servidor que tenha recebido no protocolo da Câmara.

Artigo 19 – A Câmara enviará ao reclamante cópias da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO V
Da remuneração dos Agentes Políticos

Art. 20 º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito dos vereadores e dos Secretários Municipal, será fixada pela Câmara no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, serão fixados em uma parcela única, por lei específica de iniciativa exclusiva da Câmara.

§ 2º – Os subsídios dos Vereadores serão fixados em uma parcela única, por iniciativa exclusiva da Câmara, no último ano para

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 42

a Legislatura subseqüente, até 30 (trinta) dias antes das eleições observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º – *(Suprimido pela Emenda 015/2014).*

§ 4º - Os subsídios fixados na forma do artigo anterior poderão ser revistos anualmente por ato específico, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município. *(Suprimido pela Emenda 015/2014).*

Artigo 21 – Na fixação e revisão prevista de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes;

I – O Subsídio do vereador corresponderá até:

a) – 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for até dez mil habitantes:

b) – 30 % (trinta por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for dez mil e um a cinqüenta mil habitantes;

c) – 40 % (quarenta por cento), dos Subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinqüenta e um a cem mil habitantes;

d) – 50 % (cinqüenta por cento), dos Subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;

e) -60% (sessenta por cento) , dos Subsídios dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos e um a quinhentos mil habitantes;

f)-70 % (setenta por cento), dos Subsídios dos Deputados, Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes.

II- O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória prevista neste artigo, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado ás despesas com pessoal previstas em Lei Complementar Federal.

Art. 22 – A não fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará a

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 43

suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 23 – Os Vereadores farão jus a indenização feitas através de diárias, cujos valores serão fixados através de resolução anual da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O reembolso das despesas de que trata este artigo não será considerado como remuneração.

Art. 24 – O ex-Prefeito não poderá receber, a título de aposentadoria, pensão ou qualquer vantagem pecuniária subordinada a investidura em questão , que sejam provenientes dos cofres municipais.

Art. 25 – O Vice-Prefeito investido em cargo "em comissão", na administração direta, indireta ou fundacional do município poderá optar pela remuneração da Vice-Prefeitura ou do cargo que venha ocupar.

Art. 26 – A utilização de bens e serviços da Câmara pelos vereadores Será regulada por Resolução do legislativo.

SEÇÃO VI
Das eleições da Mesa

Art. 27 – Imediatamente após a posse, os Vereadores mais votados serão automaticamente empossados para compor a Mesa Diretora do primeiro ano do mandato eleitoral.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, será de um (01) ano, permitida recondução para o mesmo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura. *(Redação dada pela Emenda n.º 002/2018)*

§ 2.º *Revogado pela Emenda 002/2020)*

Formatado: Cor da fonte: Vermelho

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 44

§ 3º - A eleição da Mesa sucessora, realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados no dia lº de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Regimento Interno da Câmara dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição;

Parágrafo Quinto – Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII
Das Atribuições da Mesa

Art. 28 - compete á Mesa da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – propor ao Plenário resolução que criem, transformem, extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

II- declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara.

Parágrafo Único – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 29 – Ao Presidente da Mesa compete representar a Câmara e dirigir seus trabalhos, entre outras atribuições que lhe serão conferidas, bem como aos demais membros da Mesa, pelo Regimento Interno.

SEÇÃO
Das Sessões

Art.30- A Sessão legislativa anual desenvolve-se de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independentemente de convocação.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 45

Parágrafo Primeiro – As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput" serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando caírem em sábados, domingo ou feriados;

Parágrafo Segundo – A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação especifica.

Art. 3l – As sessões Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Primeiro - Comprovada a impossibilidade de acesso áquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara, mediante comunicação por escrito, contra recibo, aos Vereadores.

Art. 32- As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberações em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

Art. 33- As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 34 – A convocação extraordinária da Câmara nos períodos de recesso dar-se-á:

I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II- pelo Presidente;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX
Das Comissões

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 46

Art. 35- A Câmara terá comissões permanentes e especiais constituídas nas formas do Regimento Interno ou do ato que resultar a criação e com as atribuições por ele definidas.

Parágrafo Primeiro – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara;

Parágrafo Segundo – As Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos por partes de um décimo dos membros da Câmara.

II- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

III- convocar secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI- apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar, junto a Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem como, a sua posterior execução.

Art. 36 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela a Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que este provada a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 37 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre que nelas se encontram para estudo.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara, enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 47

requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
Dos Vereadores

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 38 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato.

Art. 39 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem informações ou deles receberem.

Art. 40 - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou percepção de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO II
Das Incompatibilidades

Art. 41. – Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas de serviços públicos Municipais, salvo quando o contrato obedecer a clausulas uniformes;

b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de quem sejam demissíveis “ad natun”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficará automaticamente licenciado, sem vencimentos;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 48

II – desde a posse:

a) – serem proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nelas exercer funções remuneradas;

b) – ocupar, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, cargo ou função de que sejam demissíveis "ad natun" , salvo o cargo de Secretário ou equivalente;

c) – patrocinar causas em que seja interessada qualquer entidade a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) – ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 42 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das repartições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à quatro sessões ordinárias consecutivas, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada ;

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de ter domicilio no Município ;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 49

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

Art. 43 – Extingue-se o mandato, se assim for declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renuncia por escrito do Vereador.

Art. 44 – Nos casos do inciso I, II, VI e VII do art. 42, a perda de mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, através de oficio ou mediante a provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Art. 45 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal, ou a percepção de vantagens indevidas.

SUBSEÇÃO III
Das Licenças

Art. 46 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assunto particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – por licença-gestante, nos termos do artigo 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Para o fim determinado no inciso I, o atestado médico será fornecido por órgão oficial de saúde;

Parágrafo segundo – Nos casos do inciso I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença ;

Parágrafo terceiro – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 50

Parágrafo quarto – O vereador investido no cargo de Secretário ou equivalente , será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Parágrafo quinto – O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus á remuneração estabelecida.

SUBSEÇÃO IV
Da Convocação dos Suplentes

Art. 47 – No caso de vaga ou investidura no cargo de Secretário ou equivalente, será feita a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo primeiro - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante .

Parágrafo segundo – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo terceiro – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes .

SEÇÃO XI
Do processo Legislativo

SUBSEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 48 – O processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 51

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias ;

IV – leis delegadas;
V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

SUBSEÇÃO II
Das emendas à Lei Orgânica

Art. 49 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de iniciativa popular.

Parágrafo primeiro – A proposta de emenda à Lei Orgânica, discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando –se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo segundo – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem .

SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 50 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 52

Art. 51 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara, de projetos de lei subscrito por, no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo primeiro – A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante a indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

Parágrafo segundo – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Regimento Interno da Câmara, assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 52 – São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Código de Posturas;

IV – Lei de Zoneamento;

V – Lei de parcelamento do Solo;

VI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VII – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

VIII – Estatuto do Magistério Municipal

IX – Código de arborização urbana, que conterá os seguintes títulos:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 53

a) – Das disposições gerais;
b) Da ordem pública e arborização;
c) Das normas técnicas;
d) Das responsabilidades e Penalidades.

Parágrafo Único – As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 53 – As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação da Câmara.

Parágrafo Primeiro – Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias de competência do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A delegação ao Prefeito terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício .

Parágrafo Terceiro – Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 54 – O prefeito, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força da lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submete-la de imediato à Câmara, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – A medida perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 55 – Não será admitido o aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa do Prefeito, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 54

II – nos projetos sob a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 56 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

Parágrafo Segundo – O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de Lei Complementar .

Art. 57 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Parágrafo Segundo – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do Veto.

Parágrafo Terceiro – O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo Quarto – O Veto será apreciado no prazo de quinze dias contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em única discussão e votação.

Parágrafo Quinto – O Veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal. *(Redação alterada pela Emenda n.º 015/2014)*~~secreta.~~

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 55

Parágrafo Sexto – Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo quarto, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória e leis orçamentárias.

Parágrafo Sétimo – Se o Veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.

Parágrafo Oitavo – Se o Prefeito não promulgar a Lei nos prazos previstos, ou ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e , se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente faze-lo.

Parágrafo Nono – A manutenção do veto não resulta matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 58 – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 59 – A resolução destina-se a regular matéria político – administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 60 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria que produz efeitos externos e seja de competência exclusiva da Câmara, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito .

Art. 61 – O processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos, se dará conforme o determinado no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPITULO III
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito Municipal

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 56

Art. 62 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas , executivas e administrativas.

Art. 63 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 64 - O Prefeito e o Vice – Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente á eleição, em Sessão solene da Câmara ou, se esta não estive reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“ Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos Munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legalidade e da justiça”

§1º – Se até o dia dez de janeiro, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada e aceito pela Câmara, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago;

§2º - Enquanto não ocorrer a posse do Novo Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;

§3º – No ato da posse e a término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas aos seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgada para o conhecimento público;

§4º – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá em caso de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 65 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou da vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do mandato de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e se este também estiver impedido será chamado o Vice-Presidente da Câmara.

§ 1º - Para os casos de licenças ou ausência motivada ou não do Prefeito e do Vice-prefeito , caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores assumir o cargo até que um deles retorne as atividades.*(Redação acrescida pela Emenda 001/2018)*

§ 2º - Implica responsabilidade a não transmissão de cargo dentro do prazo imediato para o caso de; licença; ausência ou impedimento, em linha sucessória, prefeito, vice-prefeito e presidente da Câmara de vereadores. *(Redação acrescida pela Emenda 001/2018).*

SEÇÃO II
Das Infrações Político-Administrativas

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 57

Art. 66 – Constituem infrações Político-Administrativas os atos de comprovada má-fé do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:

I – o livre exercício do Poder Legislativo;

II – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

III – a probidade da administração;

IV – o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Parágrafo Primeiro – O cometimento de infrações político-administrativas sujeita o Prefeito à cassação do mandato pela Câmara, por decisão de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Qualquer cidadão, Vereador ou comissão especial de inquérito é parte para oferecimento de denuncia para apuração da infração político-administrativa do Prefeito.

Parágrafo Terceiro – A denúncia de que trata o parágrafo anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara e conterá, de forma clara e precisa, os fatos alegados, devidamente acompanhados de provas.

Parágrafo Quarto – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara á submeterá ao Plenário, para aceitação prévia da mesma, por maioria de dois terços, implicando a sua não aceitação o imediato arquivamento.

Parágrafo Quinto – Aceita a Denúncia, serão imediatamente escolhidos, por vatações, três integrantes da Comissão processante, dentre os vereadores não impedidos, a qual será presidida pelo primeiro mais votado, tendo como relator o segundo mais votado.

Parágrafo Sexto – Aplicam –se ao processo de cassação os princípios da discricionariedade procedimental , da ampla defesa e do equilíbrio entre partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 58

Art. 67 – Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no que couber, as proibições e incompatibilidades aplicáveis aos Vereadores, conforme o disposto nos artigos 41 e 42, desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
Das Licenças

Art. 68 – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a quinze dias.

Art. 69 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou por licença gestante.

Parágrafo Único – No caso deste artigo e de ausências em missão especial oficial, O Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

SEÇÃO IV
Das Atribuições do Prefeito

Art. 70 – Compete privativamente ao Prefeito :

I - a iniciativa de leis que versem sobre :

a) – regime jurídico Único dos Servidores;
b) – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de remuneração.
c) Orçamento anual, diretrizes orçamentárias , plano plurianual e
créditos suplementares e especiais;
d) – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;

II – representar o Município em juízo ou fora dele;
III – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 59

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica ;

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI – vetar projetos de Leis, total ou parcialmente;

VII – enviar à Câmara o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VIII – editar medidas provisórias , na forma desta Lei Orgânica ;

IX – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

X – remeter mensagens e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XI - prestar, anualmente, à Câmara, dentro do prazo legal, as contas do Município referente ao exercício anterior;

XII – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XIII – decretar, nos termos legais, desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

XIV – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetos de interesse do Município;

XV – prestar à Câmara Municipal, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XVI – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 60

XVII – entregar à Câmara, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVIII – solicitar o auxilio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, na forma da lei;

XIX – decretar calamidade pública, quando ocorrerem fatos que o justifiquem;

XX – convocar extraordinariamente a Câmara;

XXI – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, bem como aqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal ;

XXII – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público Municipal ou omisso na prestação de contas de dinheiro público;

XXIII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das possibilidades orçamentárias ou critérios autorizados pela Câmara;

XXIV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXVI – resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo primeiro – O Prefeito poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XXII, XXIII e XXIV, deste artigo.

Parágrafo Segundo – O Prefeito poderá a qualquer momento, segundo seu único critério, evocar a si a competência delegada.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 61

Art. 71 – Cabe ao Poder Executivo fiscalizar a emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos por fontes móveis e fixas, observadas a legislação federal e estadual pertinente.

SEÇÃO V
Da Transição Administrativa

Art. 72 – Até trinta dias antes das eleições Municipais, o Prefeito poderá preparar para entregar ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor , com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

III – prestações de contas de Convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando o que foi realizado e pago e o que há por executar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força do mandato constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retira-los;

VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade de órgãos em que estão lotados e em exercício.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 62

Art. 73 – É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

Parágrafo Primeiro – O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo Segundo – Serão nulos e não produzirão nenhum efeitos os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo de responsabilidade do Prefeito.

SEÇÃO VI
Dos auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 74 – A administração direta do Município será integrada por Secretários Municipal e Administrações Distritais e Regionais, cujos titulares constituirão auxiliares diretos do Prefeito

Parágrafo Único - A lei disporá sobre as atribuições estruturações dos órgãos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 75 – O Chefe de Gabinete do Prefeito e os dirigentes de Autarquias Municipais terão prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 76 – Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados "em comissão", e farão declarações públicas de seus bens no ato de posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem .

SEÇÃO VII
Da Consulta Popular

Art. 77 – O Prefeito poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse local.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 63

Art. 78 – A consulta popular poderá ser realizada, ainda, sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos cinco por cento do eleitorado inscrito no Município , com a identificação do título eleitoral, apresentem proposição neste sentido.

Art. 79 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando –se Cédula Oficial, que conterá as palavras "Sim" e "Não", indicativas, respectivamente, de aprovação ou rejeição da proposição.

Art. 80 – A proposição mencionada no artigo anterior, será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas.

Art. 81 – É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que antecedem as eleições para qualquer mandato eletivo.

Art. 82 - O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, devendo, quando couber, adotar as providências legais e administrativas para sua execução.

TÍTULO IV
Da Administração Municipal

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 83 – O Município, suas entidades da Administração direta, indireta e fundacional, bem como, as concessionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPITULO II
Dos Atos Municipais

Art. 84 – A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou , não havendo, em órgão da imprensa local.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 64

Parágrafo Primeiro – A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Parágrafo Segundo – A escolha do órgão de imprensa particular de divulgação dos atos Municipais será feita por meio de licitação, em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem
e distribuição.

Art. 85 – A formação dos Atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto numerado em ordem cronológica, quando se trata de:

a) – regulamentação da lei;
b) – criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) – abertura de créditos especiais e suplementares;
d) – declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) – criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos Servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) – aprovação de regulamentos e regimento dos órgãos da administração direta;
h) – aprovação dos estudos dos órgãos da administração descentralizadas;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos;

j) – permissão para uso de bens municipais;
l) - aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
m) – criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da lei;
n) – medidas executórias do plano diretor;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 65

o) – estabelecimento de normas de efeitos externos, não-privativas de lei.

p) – alienação, mediante licitação, de bens móveis.

II – mediante portaria, quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individual relativos aos servidores municipais;

b) –lotação e relotação nos quadros pessoal;

c) – criação de comissões e designação de seus membros;

d)- instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e para a dispensa dos mesmos;

f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicações de penalidades;

g) – outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de lei decreto.

Parágrafo Único – Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

CAPITULO II
Da Administração dos Bens Municipais

Art. 86 – Compete ao Prefeito a administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 87 – A alienação de bens municipais subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:

a)- doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato ou encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b)- permuta.

II- quando móveis, dependerá de licitação, dispensa esta nos seguintes casos:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 66

a)- doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b)- permuta;'

Parágrafo Primeiro- O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis,outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa a concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, as entidades assistências, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

Parágrafo Segundo- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienados nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 88 – a afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.

Parágrafo Único – As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão consideradas bem dominicais, enquanto não se efetivamente benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 89- O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único – O Município poderá ceder bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 90 – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominicais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato de prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único- A licitação poderá ser dispensada mediante a lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 91 – A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

Art. 92 – A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Art. 93 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão e em que o

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 67

órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu bens móveis do município que estavam sobre sua guarda.

Art. 94 – O Prefeito deverá instaurar sindicância para apurar denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais, empreendendo, as medidas subseqüentes cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO IV
Das Obras e Serviços Públicos

Art. 95 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão bem como realizar obras públicas, podendo contrata-las com particulares, sempre através de processo licitatório

Art. 96 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I- o respectivo projeto;

II- o orçamento do seu custo;

III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas.

IV- a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V- os prazos para seu início e término;

Art. 97 – A Concessão de serviços públicos será efetivada com autorização da Câmara e mediante contrato, procedido de licitação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação, a fiscalização e à fixação de tarifas e custos, conforme dispuser a lei.

Parágrafo Segundo – Serão nulas de pleno direito às concessões feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 98 – Os usuários estarão representados em órgãos próprios da Administração Municipal, na forma que dispuser a lei assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I- planos e programas de expansão dos serviços;

II- revisão da base de cálculos dos custos operacionais;

III- política tarifária;

IV- nível de atendimento da população em termos de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 68

quantidade e qualidade;

V- mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros

Art. 99 – Nos contratos de concessão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I- os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II- as regras para remuneração de acordo com o capital da empresa.

III- as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV- as regras para orientar a revisão periódica da bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipuladas em contrato anterior;

V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes pela existência dos serviços;

VI - as condições de prorrogação, caducidade rescisões e reversão de concessão.

Parágrafo Único – Na concessão de serviços públicos o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico principalmente as que visem à dominação o mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 100 – O município poderá cassar a concessão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatório para atendimento dos usuários, independentemente de qualquer indenização.

Art. 101 – As licitações para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive na Imprensa Oficial, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 102 – A Câmara definirá os critérios de fixação das tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo município, por órgão da Administração indireta ou por empresas concessionárias, e dará autorização para que o Prefeito as fixe, respeitadas os critérios estabelecidos.

Parágrafo Único – Na formação do custo dos serviços computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 69

depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 103 – O Município poderá consorciar-se com outro Município para a realização de obras ou prestação de serviços público de interesse comum mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único – O Município instituirá, nos consórcios , órgãos consultivos integrados por cidadão não- pertencentes aos serviços públicos municipal.

Art. 104 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços público de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único – Na celebração dos convênios de que trata este artigo deverá o Município;

I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II – propor critérios para a fixação de tarifas;

III – realizar a avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 105 – A criação, pelo Município, de órgãos ou entidades de Administração indireta para a execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso estes possam assegurar sua auto – sustentação financeira.

Art. 106 – Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta do Município terão participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes. mediante voto direto e secreto, conforme dispuser a lei.

CAPITULO V
Dos Servidores Municipais

Art. 107 – O Município estabelecerá em lei o Regime Jurídico para todos os servidores da Administração direta, indireta ou fundacional, que disporá sobre direitos, deveres e regime disciplinar, assegurado os direitos adquiridos dentre os quais:

I – salário mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas do servidor, e ás de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene. Transporte, com reajustes periódicos, de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 70

modo a preserva-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

II – irredutibilidade do salário ou vencimentos;

III – garantia de salário nunca inferior ao mínimo para que percebam remuneração variável;

IV – décimo terceiro, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

VI - salário aos dependentes;

VII - duração do trabalho normal não superior a oito horas Diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, na forma da lei;

VIII – repouso semanal remuneração, preferencialmente aos domingos;

IX- serviços extraordinários com remuneração no mínimo (50%) cinqüenta por cento, a do normal;

X- gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos um terço a mais do que o salário normal;

XI – licença remunerada a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XII - redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde higiene e segurança;

XIII – adicional de remuneração para as atividades, insalubres ou perigosas. Na forma da Lei;

XIV - proibição de diferença de salários e de critérios de admissão por motivo de sexo, ou idade,cor, ou estado civil;

Art. 108 – São garantidos o direto a livre associação sindical, e o direito de greve que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei própria.

Art. 109 – A investidura no cargo ou emprego público depende sempre da aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei, de livre exoneração.

Parágrafo Primeiro - o prazo de validade do concurso público será de 02 (dois), anos prorrogável, por igual período.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 71

Art. 110 – São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo Primeiro - O Servidor público efetivo, só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Invalidada a sentença judicial à demissão do servidor, será reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Parágrafo Terceiro – extinto o cargo, o servidor ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 111 – Os planos de cargo e salários do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais, remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos no escalão superior.

Parágrafo Primeiro – Os programas mencionados terão caráter permanente, podendo, para tanto, o Município manter convênios com instituições especializadas.

Art. 112 – Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – A Lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos entre os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 113 – É vedada a acumulação de cargos públicos exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 72

II – a de um cargo de professor com outro de técnico científico;
III – de dois cargos privativos de médico ou dentista;

Art. 1l4 – Ao servidor Municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições :

I – tratando-se de mandato eletivo, federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicado a norma do inciso anterior;

IV – qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TITULO V
Da Organização popular e Defesa dos Cidadãos

CAPITULO I
Da Segurança Municipal

Art. 115 – O Município poderá constituir Guarda Municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações, dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, conforme dispuser a lei.

Art. 116 - O Município poderá constituir Comissão de Defesa Civil destinada a auxiliar as autoridades civis na prevenção e socorro às vítimas de acidentes, conforme dispuser a lei.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 73

Art. 117 – Através de convênio com o Governo do Estado, O Município manterá serviço prestação, proteção e combate a incêndios e salvamentos.

Art. 118 – O Município poderá criar Grupo de Bombeiros voluntários, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO II
Da Regionalização

Art. 119- As Administrações Regionais serão criadas por iniciativa do Executivo e aprovação por maioria absoluta dos 2/3 membros do Poder legislativo, buscando democratizar o poder municipal e agilizar o atendimento dos serviços públicos, conforme dispuser a lei.

Art. 120 – O Administrador Regional será nomeado pelo Prefeito.

Art. 121 - O Distritos, abrangendo localidades do Município, com exceção da Cidade-sede, serão criados por iniciativas do Executivo e aprovação d maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Art. 122 – Os Distritos serão administrados por um Administrador Distrital, nomeado, em comissão, pelo Prefeito, auxiliado por um Conselho Distrital, composto por representantes da comunidade escolhido de acordo com o disposto em lei. que também lhe definirá as atribuições.

CAPITULO III
Das Defesa dos Consumidores

Art. 123 – O Município, respeitada a competência da União e do Estado, protegerá o consumidor auxiliado por um Conselho integrado por representantes de entidades legalmente constituídas, sediadas no Município e por servidores, cuja competência será regulamentada por lei, observados os seguintes preceitos:

I- Incentivo ao controle da qualidade de serviços públicos Pelos usuários;

II- Atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento dos consumidores, por meio de órgãos especializados, garantindo inclusive assistência jurídica

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 74

III - ampla orientação ao consumidor, inclusive sobre preços, pesos e medidas, observada a competência normativa da união;

IV - orientação e respeito de alternativas de produtos, bem como informações sobre o consumo de bens e serviços resguardada a liberdade da escolha;

V – proteção contra a publicidade enganosa;

VI – atuação coordenada com a União e o Estado

Art. 124- Nenhuma interrupção do fornecimento de água será efetuada pelo órgão competente por falta de pagamento sem que o consumidor em débito tenha sido notificado por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

CAPITULO IV

Das Comunidades Locais e suas Relações com o Poder Público

Art. 125 – O Município assegurará, nos termos da lei, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se entidade representativa a que possuir personalidade jurídica própria e tiver sede no Município.

Art. 126 – Na promoção do desenvolvimento urbano e rural, o Município contará com a participação da comunidade através de conselhos compostos por representantes de entidades da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, nos setores de Habitação, Transportes, Agricultura e Abastecimento, Saneamento e Meio Ambiente, Tecnologia e Industrialização, Educação, Saúde , Cultura, Esporte e Lazer, Turismo, Defesa do Consumidor, Promoção Social e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada aos Servidores Municipais, dentro de sua respectiva vinculação setorial, a participação de pelo menos um representante eleito por seus pares, em cada um dos conselhos.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 75

Parágrafo Segundo – A Lei disporá sobre a organização, composição e competência dos conselhos, garantindo-se a paridade entre os diversos segmentos nele representados.

TITULO VI
Da Ordem Econômica

CAPITULO I
Da Política Econômica

Art. 127 – O Município promoverá o seu desenvolvimento, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e assegurar o bem-estar da população local bem como para valorizar o trabalho humano.

Art. 128 – Na promoção de seu desenvolvimento o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – fomentar o desenvolvimento e a capacitação cientifica, tecnológica e industrial;

II – fomentar a livre iniciativa;

III – privilegiar a geração de empregos;

IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;

V – incentivar as empresas nacionais que invistam em pesquisas de criação de tecnologia;

VI – proteger o meio ambiente ;

VII – defender os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VIII – dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil, as microempresas e pequenas empresas locais, considerando sua

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 76

contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

IX – estimular o associativismo e as microempresas;

X – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica ;

XI – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo que sejam efetivados, entre outros:

a) – a assistência social;
b) – crédito especializado ou subsidiado;
c) - estímulos fiscais e financeiros;
d) - serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 129 – É de responsabilidade do Município, no campo de sua
competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante cooperação com o setor privado, para esse fim.

Parágrafo Único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural estimulando de modo especial, o associativismo.

Art. 130 – O Município cooperará com outros municípios, com vistas à execução de atividades econômicas de interesse comum, bem como à integração em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.

Art. 131 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresas e à empresas de pequeno porte, nos termos da lei.

Art. 132 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado, definido em ato do Executivo, autorizará a instalação de microempresas na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas de segurança, silêncio, de trânsito, de saúde e de proteção ambiental.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 77

CAPITULO II
Da Política Urbana

SEÇÃO I
Do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

Art. 133 – A política Urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento Municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais dos setores urbanos e o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo Único – As funções sociais dos setores urbanos objetivam o acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estagio de desenvolvimento do Município.

Art. 134 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara, é o instrumento básico da política urbana a ser executado pelo Município.

Parágrafo Primeiro – O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, em especial no que concerne a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Segundo – O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado, nos termos previstos na Constituição Federal e na Legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Fica criado o Conselho Municipal de Administração, conforme o estabelecido em lei, cujas funções serão formular, assessorar a Política Urbana e Rural do Município.

Art. 135 - O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as condições do plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população de baixa renda.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 78

Parágrafo Primeiro - A Ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II – estimular e assistir tecnicamente a execução de projetos individuais, e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

Parágrafo Segundo - Na promoção de seus programas de habitação popular , o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando couber, estimular a construção de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população, através da criação de empresas de economia mista afim.

SEÇÃO II
Do Saneamento Básico

Art. 136 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único – A ação do Município deverá orientar-se para a:

I – ampliação progressiva da responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – execução de programas de saneamento em áreas desassistidas, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água , coleta de lixo e construção de esgoto.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 79

III – execução de programas de educação sanitária e melhoria do nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV – prática, pelas autoridades, de tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 137 – O Município manterá sistema de tratamento de água para abastecimento público e de tratamento dos esgotos domésticos.

SEÇÃO III
Dos Transportes Públicos

Art. 138 – O Município, na prestação de serviços de transporte público fará obedecer aos seguintes princípios básicos;

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, o acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos, e aos deficientes físicos, conforme dispuser a lei;

IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V – integração entre os sistemas e os meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI – participação das entidades representativas das comunidades e dos usuários, no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único – A lei especificará a prestação de serviços de táxi e assemelhados.

Art. 139 – O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá prover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança de trânsito, precedidos sempre de licitações.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 80

Parágrafo Único – A operação e execução de transporte público serão feitas de forma direta, ou por concessão , nos termos da lei municipal.

CAPITULO III
Da Política do Meio Ambiente

Art. 140 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo – se ao Poder Público e à comunidade o dever de defende-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Primeiro – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos das espécies e ecossistemas;

II – definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;

III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, estudos de impacto, a que se dará publicidade.

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comprovem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo segundo – Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a norma técnica exigida pelo órgão competente, na forma da lei.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 81

Art. 141 – O Município articular-se-á com os órgãos estaduais, regionais ou federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios objetivando conferir maior eficácia à proteção ambiental.

Art. 142 – O Município deverá atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização de atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 143 – O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá o zoneamento e as diretrizes gerais de ocupação, que assegurem a proteção dos recursos naturais em consonância com o disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 144 – A política urbana e o seu Plano Diretor, deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo.

Art. 145 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emendada e do Estado.

Art. 146 – As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente os dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão pelo Município.

Art. 147 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, através de Conselho, criado por lei.

Parágrafo Único - Fica garantido o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e da degradação ambiental.

CAPITULO IV
Da Política Rural

Art. 148 - A política agrícola e fundiária será formulada e executada com efetiva participação dos diversos setores de produção, especialmente as representações de produtores, proprietários e trabalhadores

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 82

rurais, visando à fixação do homem na zona rural, propiciando lhe melhores condições de vida, justiça social e aumento de produção, de tecnologia adaptadas ás condições regionais, nos termos da lei, levando em conta, preferencialmente:

I – a regionalização da política, considerando as peculiaridades regionais;

II – o direcionamento obrigatório e prioritário dos recursos, programas e outros meios de fomento da política de desenvolvimento agrícola, unidades familiares, cooperativas e outras associações de trabalhadores rurais que produzem em área de até 100 (cem) hectares;

III- a instituição de um sistema de planejamento agrícola integrado, visando o desenvolvimento rural;

IV- o investimento em benefícios sociais, inclusive eletrificação rural, para pequenos produtores rurais;

V- a criação de patrulhas mecanizadas para atendimento aos pequenos produtores rurais as quais devem ser gerenciadas com a participação dos beneficiários;

VI- a construção e manutenção de estradas vicinais do Município obedecendo plano de conservação do solo e objetivando o escoamento da produção;

VII- estabelecimento do mecanismo de apoio, entre outras:

a)- orientação, assistência técnica e extensão rural, obrigatória aos produtores rurais;

b)- fiscal e financeiro aos programas destinados a pequenos produtores;

c) – a pesquisa e tecnologia que leva em conta a realidade econômica e social dos agricultores e os aspectos ambientais, visando à melhoria da produção através da criação de um centro agrícola, sempre com participação das comunidades ligadas ao setor, possibilitando aos produtores o acesso a sementes e matrizes de animais;

d)- o sistema de seguro, que forneça total garantia aos riscos de produção dos produtores;

e)- á complementação dos serviços voltados para a comercialização agrícola, armazenagem, transporte e abastecimento local;

f)- organização dos produtores em sindicato, cooperativas, associação de classe e demais formas associativas, recebendo a tenção preferencial em sua instituição e consolidação garantindo-se autonomia de ação;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 83

g)- á implementação no município de parque nas agroindústrias comunitárias para industrialização dos produtos agrícola, criando condições e apoiando financeiramente;

h)– a irrigação e drenagem, podendo criar um serviço municipal para escavação de poços artesianos onde houver necessidade;

i)- ao estabelecimento dos pontos de produção dos principais produtos agrícolas do Município, objetivando o estabelecimento de preços mínimos condizentes com a realidade municipal;

j)- á comercialização pelos pequenos produtores diretamente consumidores do meio urbano, organizados através de feiras livres;

k)- á programação de produção de alimentos para auto consumo e comercialização no próprio Município ou região, dos pequenos produtores facilitando a integração com programas de distribuição de custo mais baixo;

l)- ao armazenamento de produtos básicos oriundos dos produtores, garantindo o abastecimento local;

Art. 149 – O Município implantará projetos de cinturão verde para a produção de alimentos, bem como estimulará as formas alternativas de venda do produto agrícola diretamente aos consumidores principalmente nos bairros das periferias.

Art. 150 – O Município destinará entre outros recursos no orçamento, como estimulo á produção agrícola destinada ao abastecimento, como meio de produção ao trabalhador rural e para sua capacitação técnica, nos termos do art. 158,II da Constituição Federal.

Art. 151 – O Município criará o Conselho Municipal de política agrícola e agrária, constituído por representantes do poder Público e, majoritariamente, por representantes da sociedade civil através de entidades ligadas a questões agrícolas e agrária inclusive sindicais, profissionais e econômicas paritariamente nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Compete-lhe, entre outras atribuições aprovar plano e programas agrícolas, opinar sobre a concessão de terras públicas, julgar a relevância ou não para o Município, a implantação de projetos agroindustriais e agropecuários.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 84

Art. 152 – Observada a Lei Federal, o Poder Público Municipal, promoverá todos os esforços no sentido de participar do processo da implantação da Reforma Agrária, através de :

a) – criação de uma comissão agrária municipal, com a participação de todos os segmentos sociais organizados no Município, principalmente de trabalhadores e produtores rurais, a fim de discutir, planejar, executar todas as ações inerentes à questão;

b) – da identificação de terras devolutas ou improdutivas, para o imediato assentamento, de trabalhadores rurais com ou sem terras, preferencialmente do próprio Município, discutir a forma, concessão de uso e alienação;

c) – do cadastramento de trabalhadores rurais sem terra e produtores rurais com pouca terra, incluindo –se aí os posseiros, arrendatários, meeiros, potenciais beneficiários da reforma agrária contando para isso com a participação efetiva do sindicato dos trabalhadores rurais do Município;

d) – da colocação de seus órgãos e recursos afins, no sentido de participar efetivamente da implantação da reforma agrária, no Município, juntamente com os organismos federal e estadual, desempenhando ações concretas como a construção de estradas, infra –estrutura básica, atendimento à saúde, educação, apoio e orientação técnica e extensão rural, além de outras ações e serviços indispensáveis à viabilização dos assentamentos.

Art. 153 – O Município estimulará a agricultura na forma de:

I - cooperativismo de agricultores e criadores;

II – cooperativas de abastecimento rural e urbano.

Art. 154 – O Município fomentará convênio com o Estado para garantir assistência técnica ao agricultor e equipamento agrícolas.

Art. 155 – O Poder Público Municipal, legislará junto ao órgão competente, as terras dos agricultores, custeando com as taxas de vistoria e demarcação das áreas pelo Governo Estadual ou Federal.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 85

Art. 156 – O Governo Municipal desenvolverá programas de apoio à pesca artesanal e piscicultura, respeitando o disposto na Constituição Estadual, criando mecanismos necessários à viabilização, com participação efetiva das entidades dos pescadores.

Art. 157 – O Município garantirá, através de ações e dotações orçamentárias, programas específicos de pesquisa, assistência técnica e extensão pesqueira.

Parágrafo Primeiro – Será criado mecanismo que garanta a comercialização direta entre os pescadores e consumidores;

Parágrafo Segundo – A lei disporá sobre os períodos de área de pesca, com a participação ativa dos órgãos de representação legítima dos pescadores, objetivando preservar a sua fauna aquática.

CAPITULO V
Dos Recursos Hídricos

Art. 158 - O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no artigo 205 da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica, assegurando, para tanto, meios financeiros e institucionais.

Art.159 – Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos :

I – instituir programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão urbana e rural, e de conservação do solo e da água;

II – estabelecer medidas para proteção e conservação das águas, superficiais e subterrâneas, e para sua utilização racional, especialmente daquelas destinadas ao abastecimento;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 86

III – proceder o zoneamento das áreas sujeitas a riscos de inundações, erosão e escorregamento do solo, estabelecendo restrições e proibições ao uso, parcelamento e edificação nas áreas impróprias ou críticas, de forma a preservar a segurança e a saúde pública;

IV – recensear as habitações localizadas em áreas de risco, sujeitas a desmoronamentos, contaminações ou outros danos, providenciando a remoção de seus ocupantes, compulsoriamente, se for o caso;

V – implantar o sistema de alerta e defesa civil, para garantir a saúde e a segurança pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

VI - proibir o lançamento de afluentes urbanos e industriais em qualquer corpo de água, sem o devido tratamento;

VII – suplementar no que couber e de acordo com as peculiaridades municipais, as normas federais e estaduais sobre a produção, armazenamento, utilização e transportes de substâncias tóxicas , perigosas ou poluidoras e fiscalizar as aplicações ;

VIII – promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos, em termos de quantidade e qualidade;

IX – disciplinar os movimentos da terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição de água ;

X – condicionar os atos de outorga de direito que possam influir na qualidade ou quantidade de águas superficiais e subterrâneas, em especial a extração de areia, à aprovação prévia dos organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, fiscalizando e controlando as atividades decorrentes;

XI – exigir, quando da aprovação dos loteamentos, completa infra-estrutura urbana, correta drenagem das águas pluviais, proteção do solo superficial e reserva de áreas destinadas ao escoamento de águas pluviais e as canalizações de esgotos, em especial nos fundos de vales;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 87

XII – controlar as águas pluviais, de forma a mitigar e compensar os efeitos da urbanização das águas e na erosão do solo;

XIII – zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aqüíferos subterrâneos, protegendo-as por leis específicas, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação de seus depósitos naturais;

XIV – capacitar sua estrutura técnico – administrativa para o conhecimento de meio físico de território municipal, do seu potencial e vulnerabilidade, com vistas à elaboração de normas e à prática das ações sobre uso e ocupação do solo, zoneamento, edificações e transportes;

XV – compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos existentes;

XVI – adotar, sempre que possível, soluções não- estruturais, quando da execução de obras de canalização e drenagem de água;

XVII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;

XVIII – aplicar, prioritariamente, o produto da participação do resultado da exploração hidro - energética e hídrica, em seu território, ou a compensação financeira, nas ações de proteção e conservação das águas, na preservação contra seus efeitos adversos e no tratamento das águas residuárias;

XIX - manter a população informada sobre os benefícios do uso racional da água, da proteção contra sua poluição e da desobstrução dos cursos de água;

Art. 160 – O Município prestará orientação e assistência sanitária às localidades desportivas de sistema público de saneamento básico e à população rural, incentivando e disciplinando a construção de poços e fossas tecnicamente apropriadas e instituindo programas de saneamento.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 88

Parágrafo Único – Nas áreas citadas no "caput" haverá assistência e auxilio à população, para serviços e às obras coletivas de abastecimento doméstico, animal e de irrigação, tais como: a perfuração de poços profundos, construções de açudes, adutoras e redes de distribuição de água, com o rateio de custos, sempre que possível, entre os beneficiários e cobrança de tarifas ou taxas, para a manutenção e operação do sistema.

Art. 161 – O Município cuidará para que haja cooperação de associações representativas e participações de entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e na solução dos problemas, planos e programas municipais sobre recursos hídricos, que lhe sejam concorrentes.

Parágrafo Único – Será incentivada a formação de associações e consórcios de usuários de recursos hídricos, com fim de asssegurar a sua distribuição eqüitativa e para a execução de serviços e obras de interesse comum.

Art. 162 – No estabelecimento das diretrizes e normas sobre desenvolvimento urbano, e na elaboração do Pleno Diretor, serão asseguradas:

I – a compatibilização do desenvolvimento urbano e das atividades econômicas e sociais com as características, potencialidade e vulnerabilidade do meio físico, em especial dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

II – a coerência das normas dos planos e programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica que o Município integra;

III – a preservação dos recursos hídricos, sendo a cobrança pelo uso da água tratada, instrumento de sua utilização racional;

IV – a instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento da população e a implantação, conservação e recuperação da matas ciliares;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 89

V – a proteção da quantidade e da qualidade das águas através de lei, fixando normas para a preservação das bacias de contribuição, aéreas de recarga dos aqüíferos e definindo preceitos para a perfuração e operação dos poços e o volume de exploração das águas subterrâneas ;

VI – A atualização e controle do Plano Diretor e de suas diretrizes de forma periódica e sistemática, de modo compatível com os planos da bacia ou região hidrográfica.

Art. 163 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela União.

CAPÍTULO V
Das Disposições Penais

Art. 164 – Sem prejuízo das normas penais e administrativas aplicáveis, a lei municipal estabelecerá sanções aos agentes públicos e aos particulares que, por ação ou omissão, deixarem de observar as medidas destinadas a concretização das disposições tratadas neste título.

TÍTULO VII
Da Ordem Social

CAPÍTULO I
Da Educação

Art. 165 – A educação, direito de todos e dever do Município, da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 166 – O Município poderá manter, com a cooperação técnica da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Parágrafo Único – O ensino pré-escolar gratuito terá prioridade.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 90

Art. 167 – O Município por meio da respectiva Secretaria manterá:

I – prioritariamente o ensino pré-escolar e o atendimento em creches para as crianças de zero a seis anos de idade;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais;

III – programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, merenda escolar e assistência à saúde.

IV – programas de alfabetização de adultos.

Parágrafo Único – A educação especial para os portadores de deficiência será realizada em escolas municipais ou em parceria com instituições filantrópicas e seu custeio incidirá sobre as dotações orçamentárias públicas destinadas à educação.

Art. 168 – O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos

Art. 169 – O Município velará, por todos os meios as seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 170 – As práticas desportivas, através da Educação Física serão obrigatórias nas pré-escolas mantidas, pelo Município, e subsidiárias quanto nas creches.

Art. 171 – O Município proverá programa de educação ambiental na sua rede de ensino.

CAPÍTULO II
Da Cultura

Art. 172 – Ao Município caberá, no campo da cultura:

I – apoiar todas as formas de expressão cultural;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 91

II – apoiar e incentivar as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III – conservar as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico – culturais;

IV – preservar os conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagística, ecológico e científico.

Art. 173 – O Poder Público do Município pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Parágrafo Primeiro – A entidade fundacional referida será uma instituição de direito público sem fins lucrativos, ligada à respectiva Secretaria, cabendo-lhe a coordenação, o planejamento, a gestão, a difusão das atividades artístico-culturais e correlatas de responsabilidade do Poder Municipal;

Parágrafo Segundo – A entidade terá autonomia financeira, com orçamento próprio que será composto fundamental por receita oriunda do Orçamento do Município;

Parágrafo Terceiro – A entidade será integrada por pessoas de reconhecida dedicação a estas atividades no Município, bem como por representantes das diferentes linguagens artísticas, indicados conforme dispuser a legislação municipal;

Parágrafo Quarto – O desenvolvimento de intercâmbio e artístico e a integração de políticas culturais, ficarão sob a coordenação dessa entidade fundacional e da respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo Quinto – A Secretaria Municipal de Educação, estimulará, mediante mecanismos específicos, os empreendimentos privados que se voltem à preservação e à restauração do patrimônio cultural do Município, bem como apoiará os proprietários de bens culturais tombados, para que atendam às recomendações de preservação do patrimônio cultural.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 92

Art. 174 – O Poder Público, por meio dos órgãos da Administração direta e fundacional, estimulará o pluralismo cultural, incentivando as manifestações artístico-culturais individuais e coletivas, de modo a garantir a participação de todos na vida cultural.

CAPÍTULO III
Do Esporte, do Turismo e do Lazer

Art. 175 – O Município incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual, cabendo – lhe:

I – comandar as atividades de esportes, turismo e lazer no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria |Estadual competente.

Art. 176 – O Município, nesse campo, terá como prioridades na aplicação de recursos financeiros:

I – o esporte educacional e amador;

II – o lazer popular;

III – a criação e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e para o lazer.

Art. 177 – O Município fomentará as práticas desportivas através de programas de esportes, especialmente nas escolas a ele pertencentes .

Parágrafo Único – O Município estimulará e orientará a prática e a difusão da Educação física, especialmente em creches e pré-escolas.

Art. 178 – A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão prestados gratuitamente pelos órgãos da Administração direta , indireta e fundacional, além de outras formas em lei, mediante:

I – programas de construção, preservação e manutenção de áreas para prática de lazer comunitário.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 93

II – reservas de áreas destinadas à pratica esportiva e ao lazer comunitário nos programas e projeto de urbanização, moradia populares e nas unidades educacionais.

Art. 179 – O Município incrementará o atendimento especializado à criança e aos portadores de deficiência física ou mental para prática esportiva, prioritariamente no âmbito escolar.

Art. 180 – O Município incentivará as atividades esportivas e de lazer especiais para a terceira idade como forma de promoção e integração dos idosos.

Art. 181 – O Município deverá estabelecer e implantar política de incentivo ao turismo, podendo manter convênios com o estado e a União, para tal fim.

Art. 182 – É vedado ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 183 – O Município incentivará a prática desportiva dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino, a promoção desportiva dos clubes e a liga esportiva.

CAPITULO IV
Da Assistência Social

Art. 184 – A Assistência Social, será prestada independentemente de qualquer contribuição, observado o disposto na Constituição Estadual e Federal.

Art. 185 – Na área de Assistência Social a Administração Municipal atuará por meio de programas e projetos específicos, tendo o Município como instância básica na sua normatização e controle, respeitada a legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Município apoiar as entidades beneficentes, de assistência e promoção social;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (1743804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 94

Parágrafo Segundo – As ações dos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão estar integradas às do Estado , compatibilizando programas e recursos e evitando duplicidade de atendimento.

Parágrafo Terceiro – As ações de natureza emergencial não deverão prevalecer sobre a formulação e aplicação de políticas sociais básicas.

Art. 186 – Fica assegurada a participação da população, por meios de entidades representativas com a sede do Município, na formulação das políticas e no controle das ações de promoção e assistência social, em nível Municipal.

Art. 187 – Para atingir os objetivos da Assistência e Promoção Social, o Município deverá:

I – implantar o programa habitacional destinado prioritariamente à população de baixa renda;

II – criar mecanismo para suplementação alimentar;

III – garantir o transporte, ao idoso deficiente e pessoas portadoras de doenças que dele necessitam;

IV – estimular, através de lei, as empresas e instituições com sede no Município, a empregar pessoas habilitadas, portadoras de deficiência.

Art. 188 – A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, como forma de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 189 – O Município criará e manterá central de triagem e encaminhamento para atender as pessoas carentes de assistência, podendo , para tanto, estabelecer convênios com órgãos públicos e entidades sociais e filantrópicas, mediante autorização legislativa.

Art. 190 – O Município criará o conselho Municipal de Assistência Social, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 95

lei e que terá como objetivo formular, assessorar e controlar a execução da política municipal de Promoção Social.

Art. 191 – O Município subvencionará os programas e projetos de assistência e promoção social a serem implantados

CAPITULO V
Da Saúde

Art. 192 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 193 - Para atingir os objetivos previstos no artigo anterior, o Município promoverá, integrando o Sistema Único de Saúde a que se refere ao Artigo 198 da Constituição Federal, em conjunto com a União e o Estado:

I- condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e esporte;

II- respeito ao meio ambiente, e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal, igualitário e gratuito de todos os seus habitantes ás ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 194- As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público a sua normatização e controle, devendo a sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, complementares por meio de serviços de terceiros.

Art. 195 – Compete o Município:

I - O comando do sistema de saúde no âmbito do Município, em articulação com os demais níveis de governo;

II - assistências de saúde prestadas nas emergências médico-hospitalares de Pronto Socorro por seus próprios serviços ou convênios com as Santas Casas ou instituições congêneres, bem como a medicina preventiva ou curativa prestados por seus próprios postos de saúde;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 96

III-elaboração e atualização periódica de plano municipal de saúde, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, aprovadas em lei;

IV- a proposição de projetos de Leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do serviço de saúde do município;

V - ordenar a formação de recursos humanos na área

VI - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde, de acordo com a realidade do Município, e parecer do Conselho Municipal de Saúde.

VII- O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalhos e dos problemas de saúde com eles relacionados;

VIII - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional de abrangência Municipal;

IX - a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal , de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;

XI - o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemológica e de saúde de trabalho, no âmbito do Município;

XII – o planejamento e execução das ações de controle do meio-ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

XIII - a normatização e execução, no âmbito do Município da política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV- o planejamento e a execução das ações de prevenção de uso
de drogas que levam á dependência.

Art. 196 – O Município poderá subvencionar os programas desenvolvidos pelas entidades assistências privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme critérios definidos em lei, desde que cumpridas as exigências de qualidade dos serviços de saúde a serem prestados.

Art. 197- È vedada a destinação de recursos públicos, por auxilio ou subvenções, ás instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 198 – O Sistema de Saúde, no âmbito municipal será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes.

CAPITULO VI

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 97

Da Mulher

Art. 199- è dever do Município:

I- criar mecanismo para coibir a violência doméstica, serviços de apoio integral ás mulheres e crianças por ela vitimadas em repartições policiais especialização;

II- garantir perante a sociedade a imagem social da mulher como trabalhadora, mãe e cidadã, em plena igualdade de diretos e obrigações com o homem;

III – instituir e manter um conselho específico para assunto da mulher, com a participação de representantes do poder público, e majoritariamente da sociedade civil, com participação ampla e democrática, sem discriminação de qualquer natureza, na forma da lei;

IV - garantir acesso gratuito aos métodos contraceptivos naturais ou artificiais, no serviço público de saúde, orientando quanto ao uso , indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, para que o casal, em particular a mulher, possa ter condições de escolher com maior segurança o que lhe for mais adequado;

V- no cumprimento das funções essenciais á justiça, criar um centro de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica á mulher, no que tange as suas questões específicas.

CAPITULO VI
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE DO DEFICIENTE E DO IDOSO.

Art. 200 – A Família receberá especial proteção do Município.

Parágrafo 1º- o Município proporcionará recursos educacionais e científico para o exercício do direito ao planejamento familiar, com livre decisão do casal.

Parágrafo 2º- O Município assegura a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas ações.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1-3 (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 98

Art. 201- É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo Primeiro - O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual de recursos destinados à saúde, na assistência materno infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o tratamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos .

Parágrafo Segundo - A Lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos prédios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências.

Art. 202 – A família, a sociedade e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas e as portadoras de deficiências, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito da vida.

Parágrafo Primeiro – Os programas de amparo aos idosos e aos deficientes serão executados preferencialmente em seus lares.

Parágrafo Segundo – A Lei Municipal definirá o conceito de deficiente para os fins do disposto neste artigo.

TÍTULO VIII

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 1 a (17438804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 99

Da Administração Financeira

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Municipal

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 203 – A receita Municipal constituir-se—á da arrecadação de tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos.

Parágrafo Primeiro – A decretação dos tributos atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e às normas gerais de Direito Tributário.

Parágrafo Segundo – Os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observados as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

Parágrafo Terceiro – Os demais ingressos ficarão sujeitos a disposições especiais para seu recebimento ou arrecadação.

Art. 204 – O Executivo publicará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos, aos valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 205 – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca de impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.

Parágrafo Primeiro – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo, preço ou multa lançado pelo Município, sem prévia notificação.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 100

Parágrafo Segundo – A notificação ao contribuinte ou, na ausência deste, ao seu representante ou preposto, far-se-á por uma das seguintes formas :

I – nos próprios autos, mediante entrega de cópia e contra- recibo assinado no original;

II – no processo respectivo, mediante termo de ciência datado e assinado;

III – nos livros fiscais, mediante termo lavrado pela autoridade fiscal;

IV por via postal, sob registro, para o endereço indicado à repartição fiscal;

V – por meio de publicação no jornal oficial do Município e comunicação por via postal, ressalvando-se que a falta de entrega desta não prejudicará os efeitos da publicação.

Parágrafo terceiro – A Lei Municipal estabelecerá recurso contra lançamento, assegurando prazo mínimo de quinze dias para sua interposição, a contar da notificação.

Parágrafo Quarto – Os prazos contar-se-ão singelamente, da data do recibo, ciência ou lavratura do termo nas hipóteses dos itens I, II e III do Parágrafo 2.º deste artigo e em dobro, da data da postagem ou da publicação nas hipóteses dos itens IV e V, respectivamente, do mesmo parágrafo.

Art. 206 – O Município é obrigado a prestar a todo contribuinte os esclarecimentos necessários sobre a tributação Municipal, devendo para tal, manter serviço específico.

Art. 207 – O Município poderá criar órgão colegiado constituído por servidores, designados pelo Prefeito, e por contribuintes, indicados por entidades da classe, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações fiscais.

Art. 208 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 101

Art. 209 – É vedado ao Município vincular a receita de imposto a órgãos , fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas previstas, respectivamente, no artigo 212 e no artigo 165, Parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 210 – A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – A concessão de isenção e de anistia far-se-á mediante lei, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo Segundo – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte beneficiado, devendo ser autorizada por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Terceiro – A concessão de isenção anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de oficio sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 211 – O Executivo fica obrigado a, no primeiro ano de mandato do Prefeito, reavaliar as isenções, anistias e remissões em vigor e a propor e aprovar as medidas cabíveis , até o final do exercício financeiro

Parágrafo Primeiro – A iniciativa da reavaliação poderá partir do Poder Legislativo, requerida pela maioria de seus membros;

Parágrafo Segundo – A manutenção das isenções, anistias e remissões concedidas deverá ser amplamente justificada.

Art. 212 – A omissão na tomada de medidas cabíveis na defesa das rendas municipais é considerada infração político – administrativa, imputada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 213 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura a inscrição em divida ativa dos créditos provenientes de impostos

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438804) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 102

, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 214 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobra-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 215 – As disponibilidades de caixa da Prefeitura, da Câmara, bem como dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundações, serão depositados em agências locais de instituições oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – As disponibilidades financeiras de que trata este artigo poderão ser aplicadas no mercado de capitais, através de instituições financeiras oficiais.

SEÇÃO II
Da competência Tributária

Art. 216 – Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – imposto sobre:

a) – propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) - transmissão "inter – vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia , bem como cessão de direitos a sua aquisição.
c) – vendas e varejos de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
d) - serviços de qualquer, natureza, definidos em lei

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 103

complementar, não compreendidos no artigo 155, I “b” da Constituição Federal.

II- taxas, em razão do exercício do poder de política ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos á sua disposição;

Parágrafo lº- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado á administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte;

Parágrafo 2º- As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;

Parágrafo 3º - O imposto previsto no inciso I, “a” deste Artigo, poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

Parágrafo 4º- O imposto previsto no inciso I, “b” deste artigo:

a)- não incide sobre a transmissão de bens ou direito incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b)- incide sobre os bens situados no Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo 5º- Não constitui delegação de competência o cometimento ás pessoas de direto privado do encargo ou da função de arrecadar tributos.

SEÇÃO III
Das Limitações da Competência Tributária

Art. 219- È vedado ao Município:

I- exigir ou aumentar tributo, sem que a lei o estabeleça

II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143884) SEI 5311.0004464/2024-19 / pg. 104

encontrarem em situações equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

III- cobrar tributos:

a)- relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início de vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b)- templos de qualquer culto;

c)- patrimônio e serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistências social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de lei;

d)- livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VI- conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante edição de lei específica;

VII- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, por meios de tributos interestaduais, intermunicipais, quaisquer outros, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VIII- instituir taxas sobre:

a)- o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou conta ilegalidade ou abuso de poder;

b)- a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal.

SEÇÃO IV
Dos Preços Públicos

Art. 220- O Município poderá cobrar preços públicos para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial, ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo Único- Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 221- Lei Municipal estabelecerá outros critérios para fixação de preços públicos, além dos previstos no artigo anterior.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 5311.0004464/2024-19 / pg. 105

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS

Art. 222- Pertencem ao Município:

I- Os produtos da arrecadação de impostos da União, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por ele, suas autarquias e pelas fundações que o instituir e mantiver;

II- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação de impostos da União, sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos impostos nele situado;

III- 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do impostos do Estado, sobre a propriedade de veículos automotores licenciado em seu território.

IV-25% (vinte cinco por cento)- do produto da arrecadação do Estado, sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a proteção de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a respectiva cota do fundo de participação dos Municípios, referida no Art. 159 I "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As parcelas das receitas pertencentes aos Municípios mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes créditos:

I – Três quartos no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II – Até um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

Art. 223 – O Município divulgará até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

CAPITULO III
Do Orçamento

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 106

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 224 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Parágrafo Primeiro – O Plano Plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos e metas das ações municipais de execução plurianual;

II – investimentos de execução plurianual;

III – gastos com a execução de programa de duração continuada.

Parágrafo Segundo – As diretrizes Orçamentárias compreenderão:

I – as prioridades da Administração Municipal, inclusive de órgão e entidade da administração direta e indireta , com as respectivas metas, incluindo a despesa do capital parta o exercício financeiro subseqüente ;

II – a orientação para a elaboração da lei orçamentária;

III – as alterações na legislação tributária;

IV – a autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e normas para a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como para demissão de pessoal a qualquer titulo , pelas unidades da administração direta, inditreta ou fundacional instituídas e mantidas pelo Município, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 107

Parágrafo Terceiro – A lei orçamentária anual corresponderá:

I – o orçamento fiscal da administração direta, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive as fundações instituídas pelo Município;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Parágrafo Quarto – Os orçamentos previstos no parágrafo anterior serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 224-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art.166 da Constituição Federal. *(emenda 001/2020)*

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual

será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art.166 da Constituição Federal.

§ 2º A Execução do montante destinado a ações e serviços públicos de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 108

saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º -Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º - Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo às justificativas do impedimento;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 109

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º -Após o prazo previsto no inciso IV do §6º as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º;

§ 8º -Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º- Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 110

Art. 225 – O Plano Plurianual deverá ser aprovado pela Câmara até o dia trinta e um de outubro do primeiro ano de mandato do Prefeito.

Art. 226 – A Lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser aprovada pela Câmara até o dia trinta de junho de cada ano .

Art. 227 – O Prefeito Municipal, enviará à Câmara Municipal, até o dia trinta de setembro de cada ano, projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – Se até o dia trinta de dezembro a Câmara não o devolver para sanção, será promulgada como lei projeto originário do Executivo.

Art. 228 – O Poder Executivo fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 229 – O Projeto de Lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenção, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia .

Art. 230 – Os planos e programas Municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara.

Art. 231 – Conforme dispõe o artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, o Município criará, mediante lei, um conselho orçamentário, para juntamente com a Administração , analisar e discutir sugestões e propostas relativas aos orçamentos.

Art. 232 – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO II
Das Vedações Orçamentárias

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143864) SEI 531.18.000464/2024-19 / pg. 111

Art. 233 – São vedados:

I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e as contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;

II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários originais ou adicionais;

IV – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

V – a vinculação da receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destina à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita nos termos da lei;

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares, os especiais sem prévia autorização;

VII – a concessão ou utilização de créditos limitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrar déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Primeiro – Os créditos adicionais e especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 112

Parágrafo Segundo – A abertura de créditos extraordinário somente era admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto nesta lei Orgânica.

SEÇÃO III
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 234 – O Projeto de lei que institui o plano plurianual, será enviado à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de abril do ano anterior ao que se destina, sendo o projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias enviado até o dia 30 (trinta) de abril do mesmo ano, e do orçamento anual será enviado pelo Prefeito à Câmara, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao que se destina.

Parágrafo Primeiro – Caberá à comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo – A abertura de créditos extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes da calamidade pública, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Terceiro – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão se aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provimentos da anulação de despesa, excluídas as que indiquem sobre:

a) – dotação para pessoal e seus encargos;

b) – serviço de dívida;

c) – transferência tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 113

II – sejam relacionadas :

a) – com a correção de erros e omissões ;

b) – com os dispositivos do texto e projeto de lei.

Parágrafo Quarto – As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo Quinto – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não for iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamentos, da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Sexto – Aplicam – se aos projetos de que trata este artigo, no que não contrariam o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo Sétimo – Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e especifica autorização legislativa.

Parágrafo Oitavo – Serão admitidas emendas populares aos projetos de lei que se refere ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, desde que propostas, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado e atendidos os requisitos disposto nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

Art. 235 – A execução do Orçamento do Município observará sempre o princípio do equilíbrio entre a receita e a despesa .

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 114

Art.- 236 – As alterações orçamentárias durante o exercício far-se-ão:

I – pelos créditos adicionais, suplementares especiais e extraordinários;

II – pelo remanejamento, transferência e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único – o remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica cujo projeto contenha a justificativa correspondente.

Art. 237 – Na efetivação dos empenhos sobre dotações fixadas para cada despesa, será emitida a respectiva Nota de Empenho, que obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Empenho nos seguintes casos:

I – despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II – contribuições ao PASEP – Patrimônio do Servidor Público;
III – amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV – despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços telefônicos, postais e telegráficos e outros que venham ser definidos por atos normativos próprios .

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

Art. 238 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês , na forma da Lei.

Art. 239 – As despesas com pessoal e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar Federal.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 5311.0004464/2024-19 / pg. 115

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas do pessoal e aos acréscimos decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades econômicas mista.

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 240 – No ato e na data da promulgação desta Lei Orgânica , o atual Prefeito, o Vice – Prefeito e os Vereadores prestarão o compromisso de mantê-la, defende-la , cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Art. 241 – São considerados estáveis os servidores Públicos Municipais que se enquadram no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 242 – Enquanto não for criada a Imprensa Oficial do Município, a publicação das leis e Atos Municipais será feita por afixação na Prefeitura ou na Câmara Municipal e, a critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara, de acordo com a lei, na imprensa local ou regional, ou na imprensa Oficial do Estado.

Art. 243 – Em obediência ao que determina o artigo 35 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, o Município tomará imediatamente , providências junto aos órgãos fundiários para identificar suas áreas patrimoniais.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 5311.0004464/2024-19 / pg. 116

Art. 244 - Todas as leis complementares e ordinárias decorrentes da promulgação desta Lei Orgânica, deverão estar em plena vigência até o final da presente legislatura.

Art. 245 – O Código de Postura do Município disporá sobre o funcionamento de boates, casas de diversões e logradouros públicos determinando sua localização e horário de funcionamento.

Art. 246 – A Câmara de Vereadores dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da promulgação desta Lei Orgânica, adaptará seu Regimento Interno observados os princípios desta Lei Orgânica.

Art. 247 – Até a promulgação da Lei Complementar Federal, o Município não poderá despender com pessoal mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes.

Art. 248 – Aos membros dos Conselhos instituídos por esta Lei Orgânica não será permitido qualquer tipo de remuneração ou gratificação pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Os Conselhos serão renovados de dois em dois anos mantidas as proporcionalidades definidas para cada um deles.

Art. 249 – O Poder Legislativo Municipal poderá apresentar os projetos de Leis Complementares previstos nesta Lei Orgânica, que sejam de iniciativa de outro Poder , caso estes não apresentem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 250 – A revisão desta Lei Orgânica será realizada logo após a revisão da Constituição Federal, afim de adapta-la ás normas constitucionais revistas, caso haja necessidade.

Art. 251 – Conforme dispositivo será dotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federal das Associações de Municípios do Estado do Pará , (FAMEP), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Água Azul do Norte, bem como dos órgãos da administração indireta e suas autarquias e fundações.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 117

Art. 252 – Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação .

Sala das Sessões ,
Câmara Municipal de Água Azul do Norte, 13 de dezembro de 1993.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2003.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 25 de novembro de 2002.

Comissão de Revisão da Lei Orgânica:

Nelcir José Rissardi
Presidente

José Paulino da Silva
Relator

Gilberto da Costa Veloso
Membro

ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

ANTONIO FELIPE DA SILVA
Presidente da Constituinte

GERALVINA BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
Vice-Presidente

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 118

ADALBERTO SARAIVA CAVALCANTE
Secretário

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TEREZA ALVES DA ROCHA SILVA
Presidente

NEMÉSIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Relator

ADALBERTO SARAIVA CANVALCANTE
Membro

REDAÇÃO FINAL

ODITE GONÇALVES DE OLIVEIRA

CARLOS ROBERTO NETO

LUIZ CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA

ANGELO DIAS RIBEIRO
Vereador - Constituinte

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 119

LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

S U M Á R I O

Preâmbulo 01
Título I
Disposições preliminares.....02
Titulo II
Da competência municipal 03
Titulo III
Do Governo Municipal 05
Capitulo I
Dos poderes municipais
Capitulo II
Do Poder Legislativo
Seção I
Da Câmara Municipal 06
Seção II
Da Posse
Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal 07
Seção IV
Do exame publico das contas 11
Seção V
Da remuneração dos Agentes Políticos 12

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 120

Seção VI
Das eleições da mesa ..... .14
Seção VII
Das atribuições da mesa 15
Seção VIII
Das Sessões
Seção IX
Das Comissões 16
Seção X
Dos vereadores 18
Subseção I
Disposições Gerais
Subseção II
Das incompatibilidades
Subseção III
Das Licenças 20
Subseção IV
Da convocação dos Suplentes 21
Seção XI
Do processo Legislativo
Subseção I
Das disposições gerais
Subseção II
Das emendas à Lei Orgânica 22
Subseção II
Das Leis
Capitulo III
Do Poder Executivo 26
Seção I
Do Prefeito Municipal
Seção II
Das infrações político-administrativas 27
Seção III
Das licenças 29
Seção IV
Das atribuições do Prefeito
Seção V
Da transição Administrativa 32
Seção VI

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 121

Dos auxiliares diretos do Prefeito 33
Seção VII
Da consulta popular
Título IV
Da administração municipal 34
Capitulo I
Das disposições gerais
Capitulo II
Dos atos municipais
Capitulo II
Da administração dos bens municipais 36
Capitulo IV
Das obras e serviços públicos 38
Capitulo V
Dos Servidores Municipais
Titulo V
Da organização popular e defesa dos cidadãos 43
Capitulo I
Da segurança Municipal
Capitulo II
Da regionalização 44
Capitulo III
Da defesa do consumidor
Capitulo IV
Das comunidades locais e suas relações com o Poder publico.....45
Titulo VI
Da ordem econômica
Capitulo I
Da política econômica 46
Capitulo II
Da política Urbana 47
Seção I
Do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado
Seção II
Do Saneamento Básico 49
Seção III
Dos Transportes Públicos 50
Capitulo III
Da política do meio ambiente

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (11438884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 122

Capitulo IV
Da política Rural 52
Capitulo V
Dos recursos hídricos 56
Capitulo VI
Das disposições penais 60
Titulo VII
Da ordem social
Capitulo I
Da Educação
Capitulo II
Da Cultura 61
Capitulo III
Do Esporte, Turismo e Lazer 63
Capitulo IV
Da Assistência Social 64
Capitulo V
Da Saúde 65
Capitulo VI
Da mulher 67
Capitulo VII
Da família, da criança, do adolescente, do deficiente e do idoso 68
Titulo VIII
Da administração financeira 69
Capitulo I
Do sistema Tributário Municipal
Seção I
Disposições gerais
Seção II
Da competência tributária 73
Seção III
Das Limitações da Competência Tributária 74
Seção IV
Dos preços públicos 75
Capitulo II
Da participação nas Receitas
Capitulo III
Do orçamento..... 76
Seção I

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 123

Disposições gerais
Seção II
Das vedações orçamentárias..... 79
Seção III
Das emendas aos projetos orçamentários 80
Seção IV
Da execução Orçamentária..... 82
Titulo VIII
Das disposições Transitórias

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PLS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 124

Formatado: Corpo de texto, À esquerda

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PLS (1143884) SEI 53115.003464/2024-19 / pg. 125

CARTÓRIO ÚNICO
Lígia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1840, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088645
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Água Azul do Norte, 19/12/2022 Em test.º da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.738.102-00 - Escrevente)
---válido(s) somente com o selo de autenticidade--- Selo:105A592829
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 92825600000024730334812111

CARTÓRIO ÚNICO
Lígia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Belém - PA CEP: 66.823-010

CARTÓRIO ÚNICO Lígia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
INSTALAÇÃO: 96743904
CPF: ***.748.102-**
R. LUCIANO PRUDENTE , S/N , SETOR VILA NOVA PX A OFICINA DA PREFEIT CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
50412512	3010846632

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2022	09/12/2022	R$ 342,57

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/11/2022	02/12/2022	29	03/01/2023

NOTA FISCAL Nº 030487191 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 02/12/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
15221204895728000180660000304871912094350542
Protocolo de autorização: 3152200018865064 - 02/12/2022 às 19:12:44

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 10/2019 R$371,98 11/2019 R$387,67 12/2019 R$364,74 01/2020 R$470,88 02/2020 R$415,02 03/2020 R$384,11 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2021. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/11 - 02/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	278	1,124101	0,878900	15,04	53,13	312,50
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						30,07

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	312,50	17,0000	53,13
PIS	259,37	1,0305	2,68
COFINS	259,37	4,7625	12,36

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088645
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do que dou fé.
Água Azul do Norte, 19/12/2022 Em test[illegible] da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.739.102-00 - Escrevente)
...válido(s) somente com o selo de autenticidade - Selo: 1064592936
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 58829500000084730334812111
CARTÓRIO ÚNICO Lígia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

CONSUMO kWh

DEZ/21	0
JAN/22	0
FEV/22	0
MAR/22	0
ABR/22	0
MAI/22	0
JUN/22	0
JUL/22	0
AGO/22	129
SET/22	275
OUT/22	323
NOV/22	311
DEZ/22	278

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24050094010	Consumo	ATIVO TOTAL	1.038	1.316	1,00	278 kWh

Reservado ao Fisco
D61C.E6AD.1722.7578.5AD8.3622.1C80.1734

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3092/22	02/12/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 17/12/2022 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) debito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Pará mais próxima para regularizar a situação.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
11/2022	384,15
01/2020	470,88

ORIGINAL EMITIDO POR MEIO ELETRÔNICO

REAVISO DE VENCIMENTO
Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
@equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.384225 70293.314178 1 00000000034257

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					09/12/2022
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		REFERÊNCIA	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		96743904		12/2022	
DATA DOCUMENTO	NUMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
02/12/2022	0202212030487191	DM	N	02/12/2022	33733842270293314
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			342,57

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO 299.748.102-30

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PO (1438604) SEI 53115.008404/2024-19 / pg. 127
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
Listado na(s) assinatura(s) acima em 04/04/2024-19 / pg. 128

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

DIPLOMA

O Juiz da 61ª Zona Eleitoral, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965), em razão da proclamação do resultado das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o presente diploma de Vereador a

Jorge Luiz Barros Carneiro

eleito pelo 15 - MDB, com 288 votos do total de 8.157 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Água Azul do Norte, PA, 17 de dezembro de 2020.

Doutor **Edivaldo Saldanha Sousa**
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086646
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Água Azul do Norte, 19/12/2022 Em test[illegible] da verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.796.102-00 - Escrevente
---válida(s) somente com o selo de autenticidade--- Selo:105A692834
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 13295000000074730334812111

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Dados da Eleição de 15 de novembro de 2020

Cargo: Vereador

Eleitores Aptos a Votar para este Cargo: 9.344 eleitores

Votos Apurados: 8.157 votos

Abstenções: 1.187 eleitores

Votos em Branco: 43 votos

Votos Nulos: 193 votos

Data da Diplomação: 17 de dezembro de 2020

Data da Última Totalização: 15 de novembro de 2020

Este documento não contém emendas nem rasuras.

CARTÓRIO ÚNICO
Oficiais
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

A verificação da autenticidade deste diploma está disponível no site DivulgaCandContas: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga

Código de Autenticidade:

15ca[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Listar autenticidade assinatura em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
SEI 0019808-54.2024.6.14.0000 / pg. 129

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.524.267/0001-39

TERMO DE POSSE

CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10:00 (dez horas), neste Município de Água Azul do Norte, na Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, compareceu o Senhor **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1824545 SSP/PA e do CIC nº 299.748.102-30, que tomou posse do cargo de Vereador, para o qual foi eleito nas eleições de 15 de novembro de 2020, pelo Movimento Democrático Brasileiro- MDB.

Pelo mencionado cidadão foi dito que aceitava tal cargo prometendo cumpri-lo nos termos do compromisso.

Nada mais a constar lavrei o presente termo de posse, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Câmara Municipal, 01 de janeiro de 2021.

Presidente: _____

Vereador: Jorge Luiz B. Carneiro

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1540, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991088646
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentada, do que dou fé.
Água Azul do Norte, 19/12/2022 Em test.ª da Verdade.
Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.739.102-00 - Escrevente
---válido(a) somente com o selo de autenticidade--- Selo:105A552824
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 42829600000073730334812111

CARTÓRIO ÚNICO Ligia O. Torres Oficiala ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Azul do Norte-PA				
Endereço:	Av. Lago Azul 2.002		CNPJ:	07.043.859/0001-27	
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE	UF:	PA	CEP:	68533-000
Nome do representante legal:	Carlos Amorim Machado				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

CARLOS AMORIM MACHADO
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

21 de março de 2024 Água Azul do Norte-PA
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista Manifestações PJ (1431380v4) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 131

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.043.859/0001-27 **MATRIZ**		**16/09/2004**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA AZUL DO NORTE - PA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LAGO AZUL	**2.002**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.533-000	**CENTRO**	**AGUA AZUL DO NORTE**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **17:45:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PJ (1143864) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 132

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório do Único Ofício de Xinguara-Pa

Registro Civil

Xinguara-Pa.

Prezado Sr.,

Eu **Carlos Amorim Machado,** brasileiro, lavrador, casado, portador do CPF nº 370.813.652-72 e do RG nº 2046488 PC/PA, residente e domiciliado no Sítio Nosso, Município de Água Azul do Norte-Pa., na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Água Azul do Norte-Pa – CNPJ Nº 07.043.589/0001-27, solicito a Vossa Senhoria a Averbação da Ata de Eleição no livro de Pessoas Jurídicas deste Cartório.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

CARLOS AMORIM MACHADO

Cartório Único Ofício Xinguara

Presidente
Carlos Amorim Machado
CPF nº 370.813.652-72

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F:94 3426.1142
RECONHECIMENTO Nº 540667
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1)CARLOS DE AMORIM MACHADO
Xinguara, 02 de maio de 2022. Em Test. _____ da verdade.
GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF 029.952.731-50 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,40 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,85 - Selo:
003347823A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Rogério Gomes dos Santos
Escrevente Autorizado
CPF: 648.762.922-72

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adhemar P. Torres Oficial XINGUARA-PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações 1 a 1 (1 / 1 - 4336604) SEI 33713.008464/2024-19 / pg. 133

FETAGRI-CUT-CONTAG

SIDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
CNPJ: 07.043.859/0001-27

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO XINGUARA-PA Adriana Pereira Tavares Oficial

Ata de Eleição e Posse: aos dia 16 - de Abril de – 2022, aconteceu o 3º Congresso do Sindicato dos trabalhadores rurais de Água azul do Norte – PA, tendo inicio as nove horas (09:00) ate as dezesseis horas (16:00) no Prédio do Sindicato não fez presença dos diretores da – FETAGRI- devido a pandemia, aconteceram prestação de conta que foi aprovada de 31 de dezembro 2019 a 16 – de Abril de 2022 aprovou por humanidade foi feito uma eleição para um novo presidente ,candidato do Sindicato, chapa única, por não ter concorrente fica aprovado novo presidente, Carlos Amorim Machado, por aclamação congresso por delegado participaram, associados que apoiara unanimidade que votaram os delegados, que o presidente, Carlos Eduardo Moura,(cacau) falou do seu trabalho apesar do pouco recurso fez o que pode, passando a presidência para, Carlos Amorim Machado, (Carlão) que confia no seu trabalho, o presindedente eleito falou que vai fazer um trabalho que mandato da nova diretoria Quatro ano (04.Ano) 16 de Abril 2022 a 16 de Abril 2026. Já tem costume e agrada os associados. Nova diretoria eleita relatora da Ata firmo e Assino Leila de Sousa Santos Presidente: **Carlos Amorim Machado**: brasileiro, lavrador, casado, portador do CPF:370.813.652-72, e do RG nº 2046488 PC/PA, residente e domiciliado no Sítio Nosso, Município de Água Azul do Norte-Pa - Vice- Presidente: **Valdemir Florêncio dos santos**: 708.519.482-00 - Secretario(a) Geral: Formação e organização sindical: **Geny Alves Soares**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF 867.293.492-04, portadora da cédula de identidade RG nº 4676153 3ª via, PC/PA, Residente e domiciliada no Sítio Bom Sucesso, município de Água Azul do Norte-Pa. Secretario: de administração Financeira e Salariados Rurais: **Carlos Eduardo Moura**: , brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF 376.061.822-72, portador da cédula de identidade RG nº 1914221 4ª via, PC/PA, residente e domiciliado no Sítio São Pedro, município de Água Azul do Norte-Pa. - Secretario: de Politica Social e Politica Agrícola e Meio Ambiente: João Batista Soares dias: Secretario (a) da Juventude e Trabalhadores Rurais: **Rosangela Martins de Araújo**: 552.378.62-06 Secretario (a) da Mulher e Terceira Idade: **Silvania de Souza dias**: 731.423.102-82 - 1: Suplente : **Estevão Silva Ribeiro**: 318.682.902-04 - 2: Suplente: **Raimunda de oliveira Silva**: 293.191.612-91 - 3: Fiscal **Hosana Pinheiro Sousa**: 471.349.092-04 - 1: Suplente: Fiscal: **Elson Ferreira Correia**: 280.145.102-91 2; Suplente: Fiscal: **Maria de Socorro Ferreira da silva**: 674.221.952-15.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Cartório Único Ofício Xinguara

CARLOS AMORIM MACHADO

Carlos Amorim Machado

370.813.652-72

Presidente:

Cartório Único Ofício Xinguara

Geny Alves Soares

Geny Alves Soares

867.293.492-04

Secretaria (a) Geral:

Cartório Único Ofício Xinguara

CARLOS EDUARDO MOURA

Carlos Eduardo Moura:

376.061.822-72

Secretario de Financia:

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F.94.3426.1142
RECONHECIMENTO Nº 540666
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1)CARLOS DE AMORIM MACHADO
Xinguara, 02 de maio de 2022. Em Test. _____ da verdade.
GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF 020.952.731-60 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,40 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,85 - Selo:
003347821A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F.94.3426.1142
RECONHECIMENTO Nº 540668
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(2)GENY ALVES SOARES
Xinguara, 02 de maio de 2022. Em Test. _____ da verdade.
GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF 020.952.731-60 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,40 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,85 - Selo:
003347830A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE XINGUARA/PA
Av. Xingu, 701, Centro, Xinguara/PA - F.94.3426.1142
RECONHECIMENTO Nº 540668
RECONHEÇO a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1)CARLOS EDUARDO MOURA
Xinguara, 02 de maio de 2022. Em Test. _____ da verdade.
GENAINA B. DE ALMEIDA SIQUEIRA - CPF 020.952.731-60 - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,40 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,85 - Selo:
003347829A
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validadeselo/index.jsp

Rogério Gomes dos Santos
Escrevente Autorizado
CPF: 648.762.922-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PJ (1143604) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 135
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 000764550 - SÉRIE: A - SELADO EM: 02/05/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 05546700000000016513316211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	133,20	19,98	3,33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 000764551 - SÉRIE: A - SELADO EM: 02/05/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 15546700000020016513316211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	26,70	4,01	0,67

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO Adhemar Pereira Torres Oficial XINGUARA-PA

Cartório do Único Ofício
Comarca de Xinguara- Estado do Pará
Averbação de Pessoa Jurídica

Prot. 4453	**Registro sob** nº Av.3-R-496
Livro. A-1	**Do Livro:** A-2 **Fls.** 023V
Fls. 157v	**Xinguara,** 02/05/2022

Adhemar Pereira Torres
tabelião

Emerson Gonçalves dos Santos
Escrevente Juramentado
CPF: 259.756.582-59

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

FETAGRI-CUT-CONTAG

SIDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
CNPJ: 07.043.859/0001-27

Ata ao dia 16 - de Abril de – 2022 ,aconteceu o 3º Congresso do Sindicato dos trabalhadores rurais de Água azul do Norte – PA tendo inicio as nove horas (09:00) ate as dezesseis horas (16:00) no Prédio do Sindicato não fez presença dos diretores da – FETAGRI- devido a pandemia, aconteceram prestação de conta que foi aprovada de 31 de dezembro 2019 a 16 – de Abril de 2022 aprovou por humanidade foi feito uma eleição para um novo presidente ,candidato do Sindicato, chapa única, por não ter concorrente fica aprovado novo presidente , Carlos Amorim Machado, por aclamação congresso por delegado participaram, associados que apoiara unanimidade que votaram os delegados, que o presidente, Carlos Eduardo Moura,(cacau) falou do seu trabalho apesar do pouco recurso fez o que pode, passando a presidência para, Carlos Amorim Machado,(Carlão) que confia no seu trabalho, o presindedente eleito falou que vai fazer um trabalho que mandato da nova diretoria Quatro ano (04.Ano) 16 de Abril 2022 a 16 de Abril 2026 Já tem costume e agrada os associados. Nova diretoria eleita relatora da Ata firmo e Assino Leila de Sousa Santos Presidente: **Carlos Amorim Machado:** CPF:370.813.652-72 - Vice: **Valdemir Florêncio dos santos:** 708.519.482-00 - Secretario(a) Geral: Formação e organização sindical:**Geny Alves Sores: 867.293.492-04** Secretario: de administração Financeira e Salariados Rurais: **Carlo Eduardo Moura:** 376.061.822.72 - Secretario: de Politica Social e Politica Agrícola e Meio Ambiente: João Batista Soares dias: Secretario (a) da Juventude e Trabalhadores Rurais: **Rosangela Martins de Araújo:** 552.378.62-06 Secretario (a) da Mulher e Terceira Idade: **Silvania de Souza dias:** 731.423.102-82 - 1: Suplente : **Estevão Silva Ribeiro:** 318.682.902-04 - 2: Suplente: **Raimunda de oliveira Silva:** 293.191.612-91 - 3: Fiscal **Hosana Pinheiro Sousa:** 471.349.092-04 - 1: Suplente: Fiscal: **Elson Ferreira Correia:** 280.145.102-91 2; Suplente: Fiscal: **Maria de Socorro Ferreira da silva:** 674.221.952-15

Cartório Único de Água Azul do Norte

CARLOS AMORIM MACHADO

Carlos Amorim Machado

Presidente:

Cartório Único de Água Azul do Norte

Geny alves soares

Geny Alves Soares

Secretaria (a) Geral:

Cartório Único de Água Azul do Norte

CARLOS EDUARDO MOURA

Carlos Eduardo Moura:

Secretario de Financia:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PJ (1143604) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 137

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por autenticidade a firma indicada de CARLOS EDUARDO MOURA, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 29/04/2022 Em test° da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.736.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A1967803
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 30876910000069720334812111

CARTÓRIO ÚNICO
Ligia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por autenticidade a firma indicada de CARLOS AMORIM MACHADO, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 29/04/2022 Em test° da verdade.

Edivaldo Rodrigues de Moura (CPF/MF: 264.736.102-00 - Escrevente)
---válido(a) somente com o selo digital--- Selo:104A1967804
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 40876910000079720334812111

CARTÓRIO ÚNICO
Ligia O. Torres
Oficiala
ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Cartório Único de Água Azul do Norte
Av. Lago Azul nº 1640, Água Azul do Norte/ PA Tel.: (94) 991086645

RECONHECIMENTO

Reconheço por autenticidade a firma indicada de GENY ALVES SOARES, que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Água Azul do Norte, 29/04/2022 Em test° da verdade.

Edi
de Moura (CPF/MF: 264.736.102-00 - Escrevente)
do(a) somente com o selo digital--- Selo:104A1967805
GO DE SEGURANÇA: 50876910000099720334812111

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

FETAGRI-CUT-CONTAG

SIDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA
CNPJ: 07.043.859/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, CNPJ: 07.043.859/0001-2 7

COM A CEDE NA AV. VENIDA LAGO AZUL CENTRO Nº 2002

NOS TERMO LEGAL DO ESTATUTO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE

CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS PLENO GOSO E DEVER PARA

PARTICIPAR DE UMA ASSEMBLEIA ESTRAODINARIA NO DIA 16/04/2022

HORAS PAUTA PARA PRESTA CONTA DO SINDICATO E ELEIÇÃO DO SINDICATO COM DELEGADOS

AGRADESSO OS PARTICIPANTE

ÁGUA AZUL DO NORTE – PA 05/01/2022

Carlos Eduardo Moura
CPF: 376.061.822-72
Presidente
STTR Água Azul do Norte - PA

CARLOS EDUARDO MOURA
CARLOS EDUARDO MOURA
Pres. STTR de Água azul do norte.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PJ (4148804) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 139

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	GILSON SANTANA FEITOSA					
Endereço:	RUA BAHIA S/N					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	0686354612991	Órgão Emissor:	PC. OIDEN	CPF:	3964429	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

GILSON SANTANA FEITOSA
Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 18/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 141

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

GILSON SANTANA FEITOSA
INSTALAÇÃO: 2000154436
CPF: ***.354 81*-**
R BAHIA, S/N, BAIRRO BELA VISTA BAIRRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE
AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3028611354

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	30/01/2024	R$ 126,91

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 -
24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/12 - 23/01 ● Redução de base ICMS conf art 206 do capítulo XXXII do RICMS-PA

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,383333	0,310324	0,47	1,73	11,50
Consumo (kWh)	70	0,657429	0,531984	1,89	6,90	46,02
Consumo (kWh)	36	0,986389	0,797976	1,46	5,33	35,51
Benefício Tarifário Bruto				2,30	8,40	56,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						45,32-
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,41
Multa						3,41
Correção Monetária						0,08
Juros						0,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	117,67	19,0000	22,36
PIS	126,69	0,8611	1,09
COFINS	126,69	3,9709	5,03

CONSUMO kWh

JAN/23	101
FEV/23	123
MAR/23	168
ABR/23	161
MAI/23	166
JUN/23	176
JUL/23	163
AGO/23	201
SET/23	180
OUT/23	184
NOV/23	202
DEZ/23	194
JAN/24	136

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11021543677	Consumo	ATIVO TOTAL	12.292	12.428	1,00	136 kWh

Reservado ao Fisco
098A.14DB.4FE2.EB8F.1CBC.1BB5.B3CE.EF37

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	23/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa /equatorial.pa /equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10012 02192.028013 19103.431318 1 9611000001269**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO

VENCIMENTO
30.01.2024

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
2000154430

REFERÊNCIA
01/2024

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
24.01.2024	0202401075143323	DMI	N	23.01.2024	01191034313-1

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			126,91

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (1143868) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 143

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	CICERO DOS SANTOS GUIMARÃES					
Endereço:	AV. LAGO AZUL S/N PREF.					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	5821928	Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	532.457.702-49	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

X Cicero dos Santos Guimarães

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista Manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 144

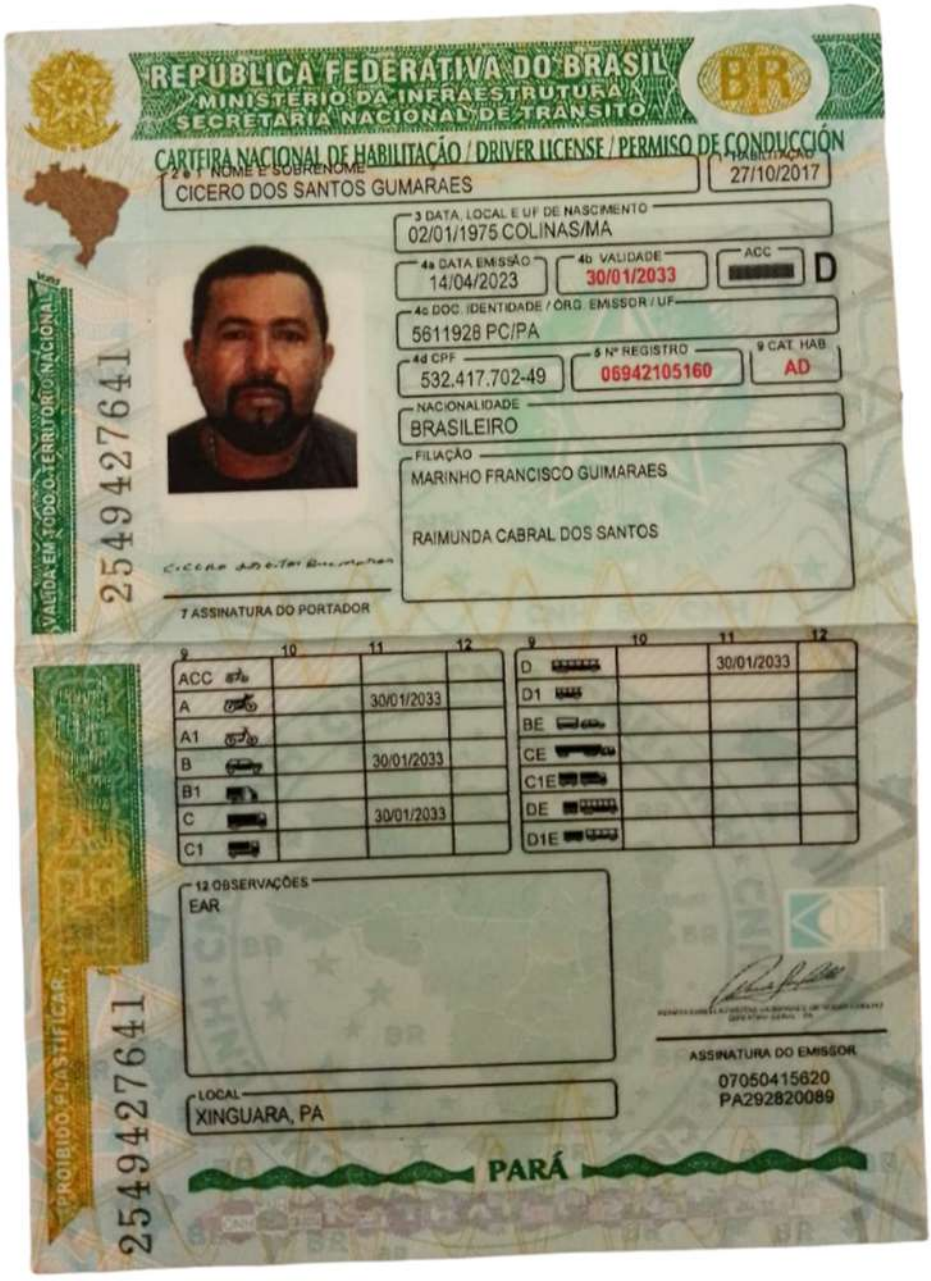

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 1 NOME E SOBRENOME
CICERO DOS SANTOS GUMARAES

4c HABILITAÇÃO
27/10/2017

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/01/1975 COLINAS/MA

4a DATA EMISSÃO
14/04/2023

4b VALIDADE
30/01/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5611928 PC/PA

4d CPF
532.417.702-49

5 Nº REGISTRO
06942105160

9 CAT. HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MARINHO FRANCISCO GUIMARAES

RAIMUNDA CABRAL DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2549427641

9	10	11	12
ACC			
A		30/01/2033	
A1			
B		30/01/2033	
B1			
C		30/01/2033	
C1			

9	10	11	12
D		30/01/2033	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO EMISSOR

07050415620
PA292820089

LOCAL
XINGUARA, PA

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2549427641

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

CICERO DOS SANTOS GUIMARAES
INSTALAÇÃO: 2000154437
CPF: ***.417 70*-**
AV LAGO AZUL, 53, BAIRRO CENTRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768317

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	30/01/2024	R$ 126,91

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 -
24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/12 - 23/01 ● Redução de base ICMS conf art 206 do capítulo XXXII do RICMS-PA

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,383333	0,310324	0,47	1,73	11,50
Consumo (kWh)	70	0,657429	0,531984	1,89	6,90	46,02
Consumo (kWh)	36	0,986389	0,797976	1,46	5,33	35,51
Benefício Tarifário Bruto				2,30	8,40	56,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						45,32-
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,41
Multa						3,41
Correção Monetária						0,08
Juros						0,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	117,67	19,0000	22,36
PIS	126,69	0,8611	1,09
COFINS	126,69	3,9709	5,03

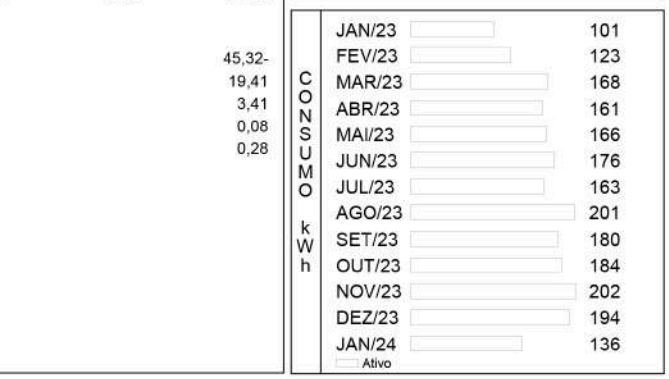

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (11438605) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 146

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	CARLOS DIAS OLIVEIRA MELO					
Endereço:	AV. TIRADENTES SN CENTRO					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG: 4364608		Órgão Emissor: PC/PA		CPF:	744.601.102-53	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

21 de MARÇO 2024, AGUA A. NORTE
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Telefonica Brasil S.A.
Av. Visconde De Souza Franco, 5 - CEP: 66053-000 - Belém - PA
I.E.: 152263470 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

CARLOS DIAS OLIVEIRA MELO
RUA TIRADENTES 320
CENTRO
68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - PA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1143603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 149

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Mª Inácia Farias Silva					
Endereço:	Rua S. Antônio Nº 18					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG: 2065058		Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	651711792-04	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Maria Inácia de Farias Silva
Assinatura do(a) apoiador(a)

21/03/24 Água Azul do Norte - PA
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

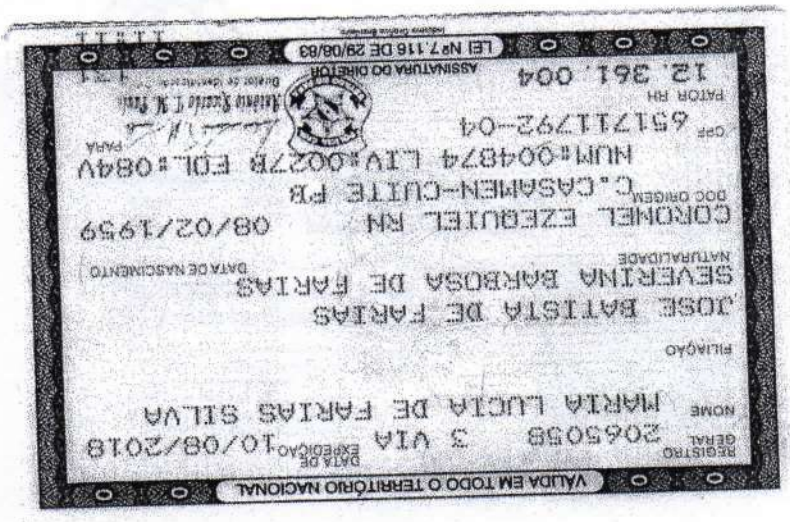

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

SUB GRUPO: B3
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSAO NOMINAL: 127 V - BI
CLASSIFICACAO: Comercial
SUBCLASSE: COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS A

Para atendimento, informe este número

JOSE GERALDO SILVA

AV LAGO AZUL 758 CENTRO AGUA AZUL DO NORTE CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE PA
CPF: ***.495.08** **

Conta Contrato	106738165
	877681

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
01/2022	R$ 1.800,78	11/01/2022

Nota Fiscal | Fatura de Energia Eletrica | Serie B: 000100228
Numero da Fatura: 020220100000100228 | CFOP: 5253/AA
Data de Emissao: 04/01/2022

* Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 04/12 - 04/01 * Bandeira Tarifaria Escassez Hidrica DAN/22 custo adicional de R$ 14,20 a cada 100 Kwh.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/12/2021	04/01/2022	32	02/02/2022

Itens de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Fornecimento			
Consumo	1.177	0,765970	901,54
Adicional Bandeira			167,13
ICMS			368,41
PIS			6,52
COFINS			30,01
Itens Financeiros			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			327,17

Tributo	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.473,61	25,0000	368,41
PIS	1.105,20	0,5895	6,52
COFINS	1.105,20	2,7151	30,01

A10385BE1169C79D4014723E6C363895

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24010115040	Consumo	Ativo Total	30.241	31.418	1,00	1.177

Ano de Referência	Mês de Referência	Referência (MMAA)	Apresentação	Mês de Referência Fiscal
0	0,00 %	2020/21	04/01/2022	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

CLIENTE BOM PAGADOR

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
412,83	87,59	353,11	92,54	122,68	404,94	327,17

C. Contrato: 106738165 Data de Emissao: 04/01/2022 V: [1.2.0.9]

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

- Flexibilidade: acerto por todas as instituições financeiras e aplicativos de pagamento
- Agilidade: pague em poucos segundos
- Segurança: uso de meio inovador e confiável
- 365 dias e 24h: disponível todo ano

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1438603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 152

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	ALUISIO DOS SANTOS VAZ						
Endereço:	RUA BOM JESUS S/N						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG:	2251255	Órgão Emissor:	SSP PA		CPF:	298145102-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Aluisio dos Santos Vaz

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 18/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 153

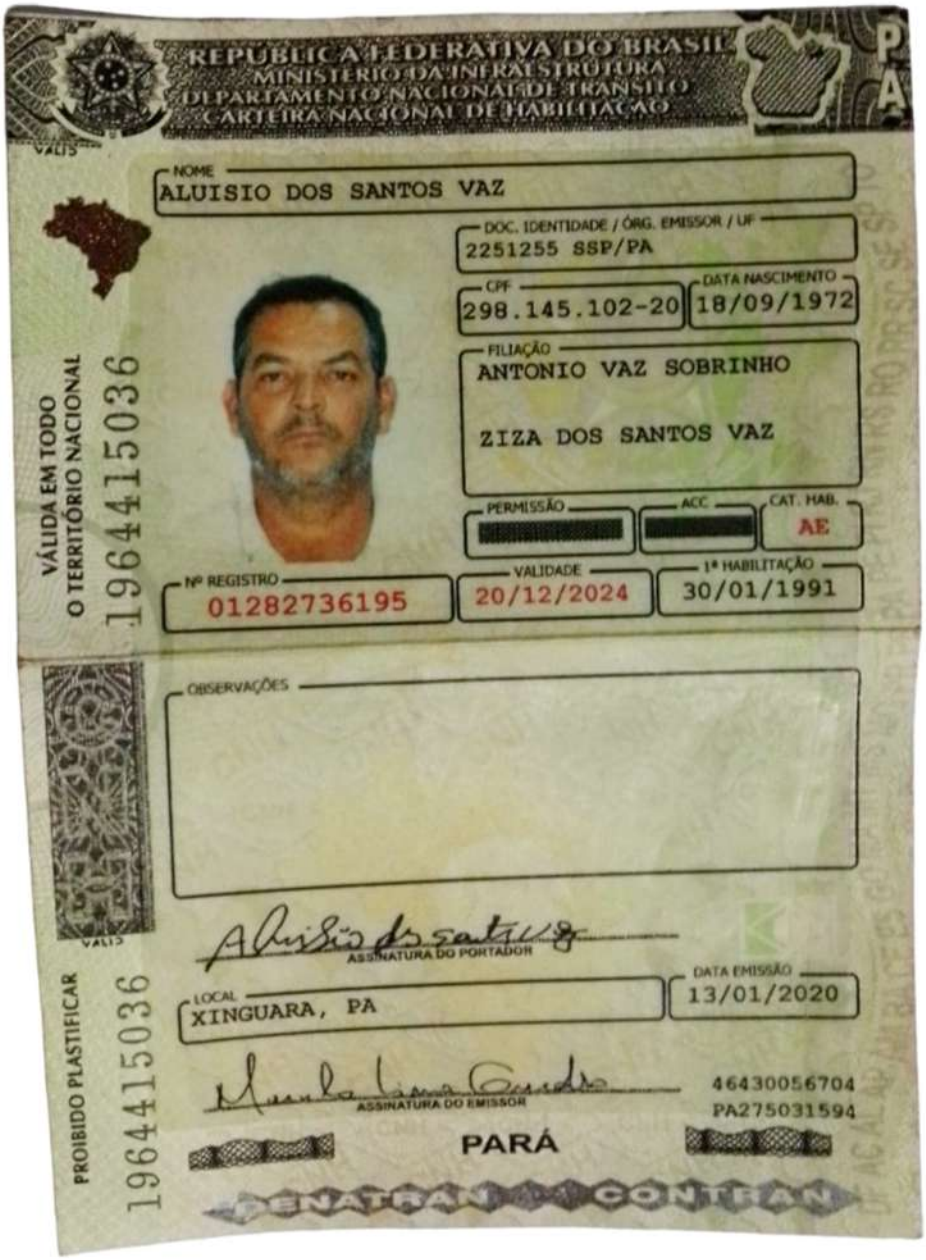

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

ALUÍSIO DOS SANTOS VAZ
INSTALAÇÃO: 99246568
CPF: ***.145.10*-**
RUA BOM JESUS, S/N, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE – AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50540391

Conta Contrato
92506610

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848 76
Protocolo de autorização: 3152400003582528 - 06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

CONSUMO kWh

FEV/23	392
MAR/23	461
ABR/23	357
MAI/23	414
JUN/23	488
JUL/23	408
AGO/23	288
SET/23	447
OUT/23	475
NOV/23	46
DEZ/23	1
JAN/24	1
FEV/24	0

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa /@equatorial.pa /@equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (1143868) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 155

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Bernadete Nicacio da Silva.					
Endereço:	Rua Baiha Nº 76					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	3799 8874	Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	831 406 702 49	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Bernadete Nicacio da Silva.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 |Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

BERNADETE NICACIO DA SILVA
INSTALAÇÃO: 302038893
CPF: ***.406.70*-**
R BAHIA, 76, BAIRRO BELA VISTA BAIRRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
16029807

Conta Contrato
3016768306

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	10/01/2024	R$ 249,19

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/12/2023	03/01/2024	30	02/02/2024

NOTA FISCAL Nº 076113117 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acessoem:
https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761131172064573 8

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	188	1,120479	0,878900	9,61	35,81	210,65
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						20,01
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90
Multa						3,97
Juros						0,66

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	210,65	17,0000	35,81
PIS	174,84	0,9767	1,71
COFINS	174,84	4,5158	7,90

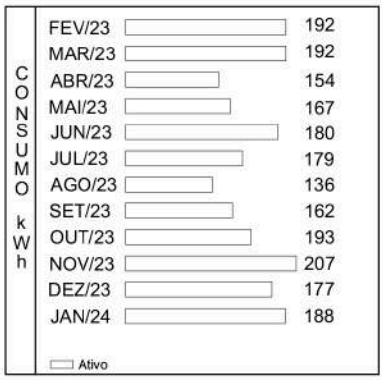

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 063 PT (11438605) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 158

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	Gilberto da Costa Veloso						
Endereço:	R. Geraldo Pereira da Paz Q2 Lt 08 Bela Vista						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG:	1157182	Órgão Emissor:	SSP-PI	CPF:	451.158.183-53		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB,** CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Gilberto da Costa Veloso
Assinatura do(a) apoiador(a)

Em 21/03/2024 - Água Azul do Norte - Pará
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

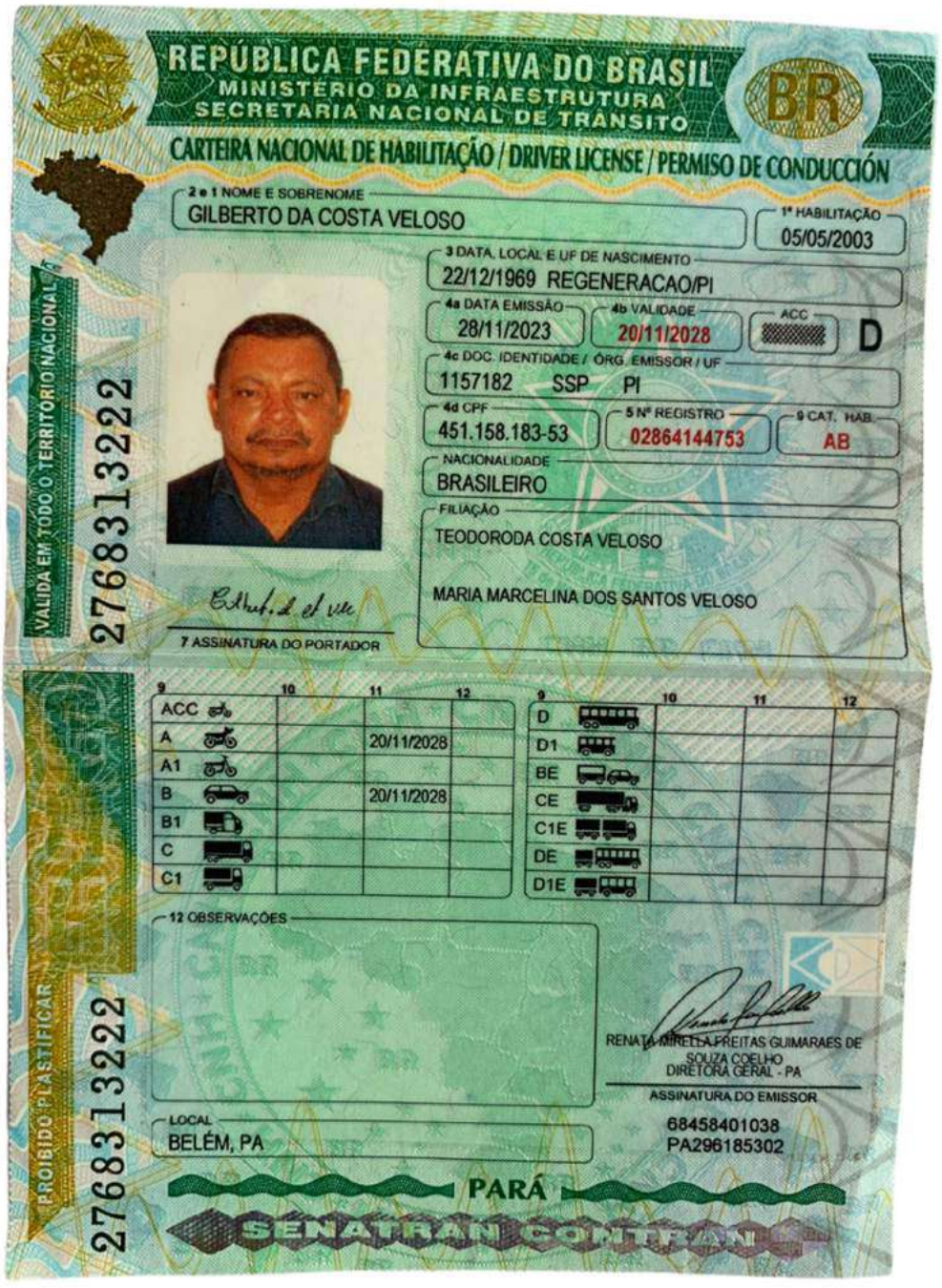

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

GILBERTO DA COSTA VELOSO
INSTALAÇÃO: 99246561
CPF: ***.158.18*-**
R. GERALDO PEREIRA DA PAZ , 8 , QD 2 LOT 08 QD 2 LOT 08/// CEP: 68533-000 BELA VISTA - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50540391

Conta Contrato
99246561

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848765
Protocolo de autorização: 3152400003582528 - 06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

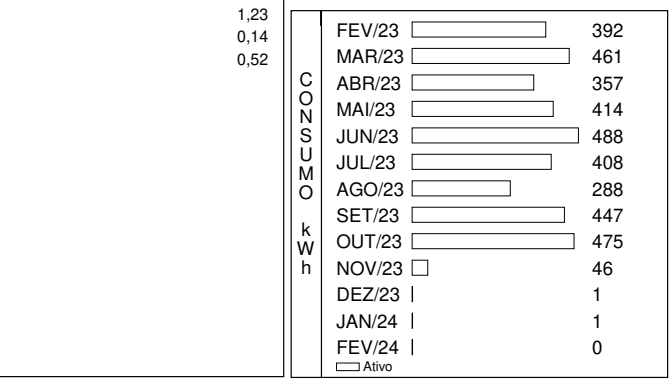

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3369909	Consumo	ATIVO TOTAL	47.948	47.948	1,00	0 kWh

Reservado ao Fisco
B3DA.17A5.2DC6.7C73.C4DC.AF6E.2A68.B62A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	06/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10012 02192.028013 42088.057965 3 96270000007406**

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO**
VENCIMENTO: **15.02.2024**
BENEFICIÁRIO: **EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.**
INSTALAÇÃO: **99246561**
REFERÊNCIA: **02/2024**
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
DATA DOCUMENTO: **06.02.2024**
NÚMERO DE REFERÊNCIA: **0202402076706456**
ESPÉCIE DOCUMENTO: **DMI**
ACEITE: **N**
DATA PROCESSAMENTO: **06.02.2024**
NOSSO NÚMERO: **01420880579-6**
USO DO BANCO: **RCO**
CARTEIRA: **100**
ESPÉCIE MOEDA: **R$**
QUANTIDADE:
VALOR:
(=) VALOR DOCUMENTO: **74,06**

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
GILBERTO DA COSTA VELOSO 451.158.183-53

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PF (1438603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 161
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	João Fernandes Leite					
Endereço:	Avenida Lago Azul S/N centro					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	1664097	Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	296.560.012-49	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

João Fernandes Leite.

Assinatura do(a) apoiador(a)

21 de março de 2024 Parauapebas-PA

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 162

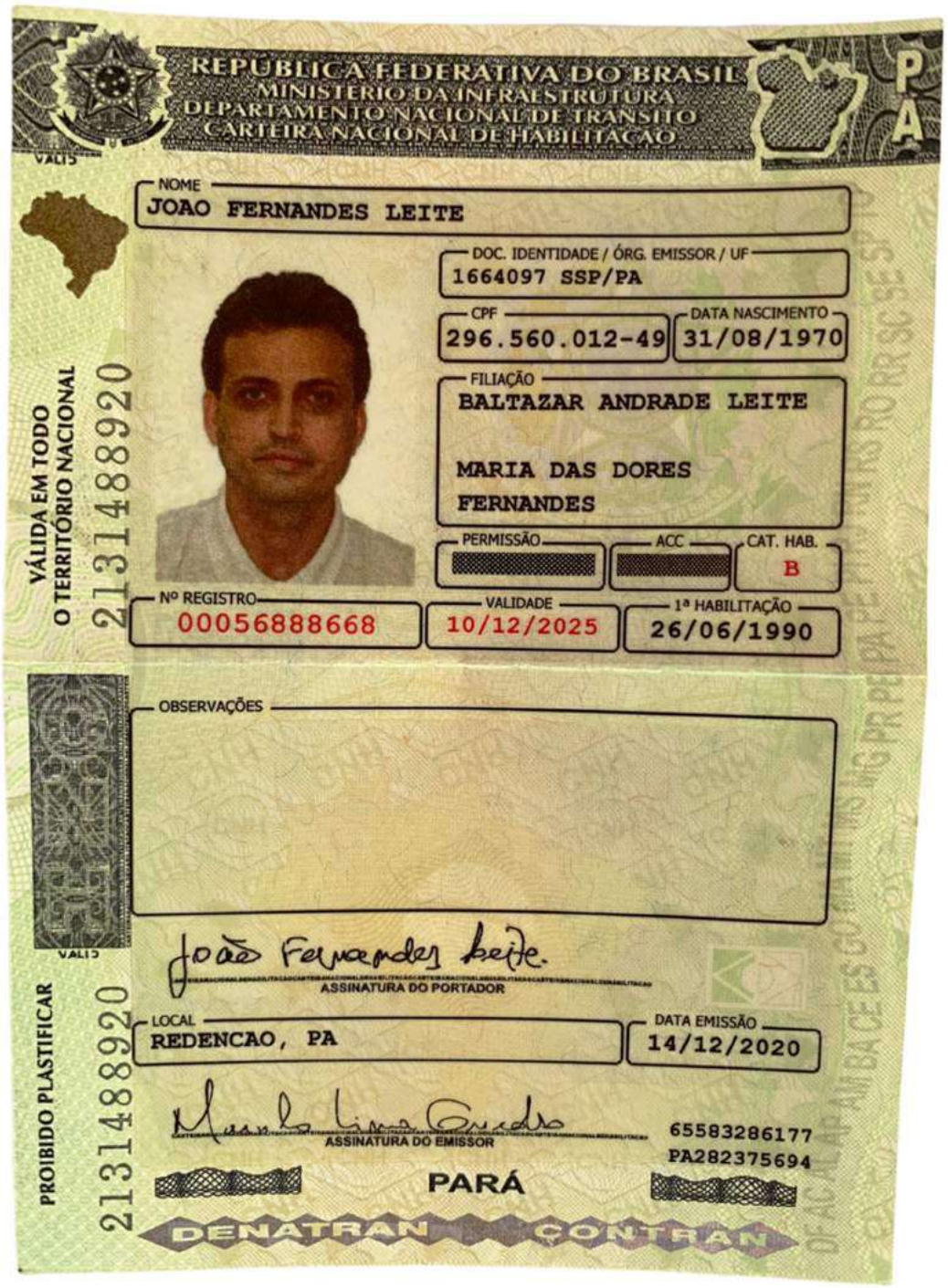

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

SIMARY MARINHO DE ABREU
INSTALAÇÃO: 16016322
CPF: ***.666.33*-**
AV LAGO AZUL , S/N , BAIRRO CENTRO BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50783871

Conta Contrato
3028096460

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	09/02/2024	R$ 302,52

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/01/2024	02/02/2024	30	04/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076178426 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761784262006050857
Protocolo de autorização: 3152400003152758 -
02/02/2024 às 07:02:15

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/01 - 02/02 ◆ Faturamento por média

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	215	1,254093	0,961520	11,68	51,23	269,63
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,89

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	269,63	19,0000	51,23
PIS	218,40	0,9522	2,08
COFINS	218,40	4,3931	9,60

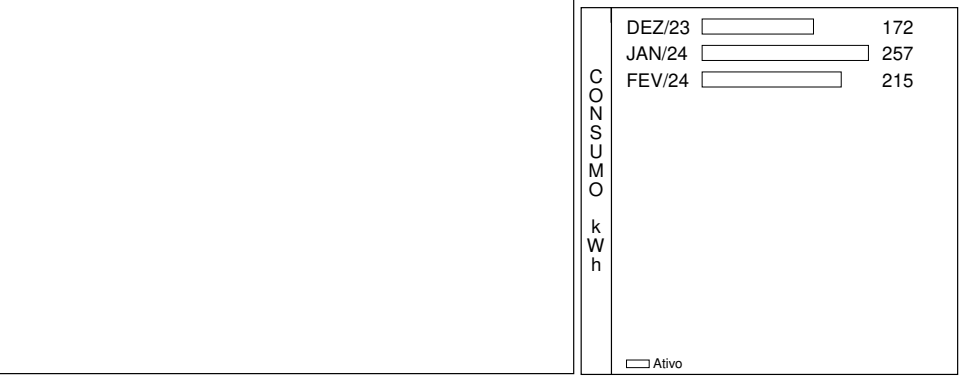

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.261	63.476	1,00	215 kWh

Reservado ao Fisco
E825.F8ED.B694.B44A.5505.46B3.D7B2.C49D

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	02/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R$):
SIMARY MARINHO DE ABREU	3028096460	AZ01B004	02/2024		302,52

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 164
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	PEDRO ALVES DA SILVA					
Endereço:	RUA BAHIA 76					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG: 2118467		Órgão Emissor:	PC. PA	CPF:	377.152.520	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Pedro Alves da Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 15/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (0143603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 165

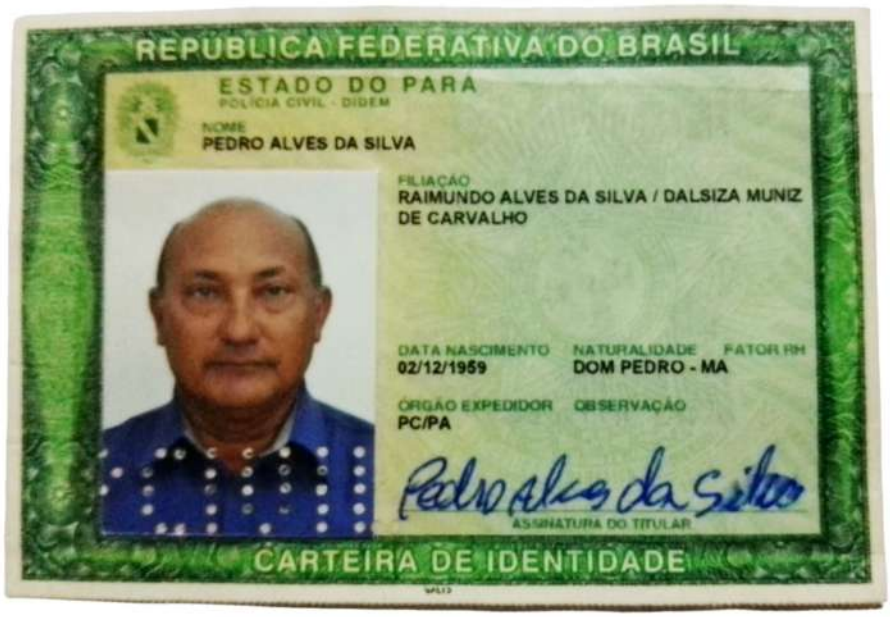

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 |Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

BERNADETE NICACIO DA SILVA
INSTALAÇÃO: 302038893
CPF: ***.406.70*-**
R BAHIA, 76, BAIRRO BELA VISTA BAIRRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
16029807

Conta Contrato
3016768306

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	10/01/2024	R$ 249,19

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/12/2023	03/01/2024	30	02/02/2024

NOTA FISCAL Nº 076113117 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acessoem:
https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761131172064573 8

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	188	1,120479	0,878900	9,61	35,81	210,65
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						20,01
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90
Multa						3,97
Juros						0,66

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	210,65	17,0000	35,81
PIS	174,84	0,9767	1,71
COFINS	174,84	4,5158	7,90

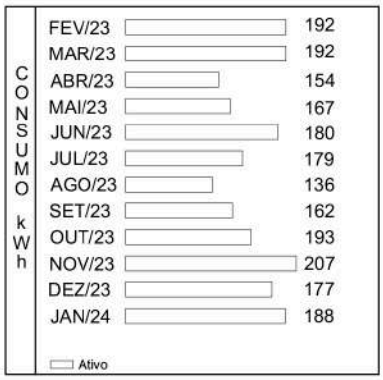

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações 063 PT (1143863/2024) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 167

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Ivanilde Cordeiro de C. Mendonça					
Endereço:	AV: Goias / S/N.					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	7922926	Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	449395232 68	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Ivanilde Cordeiro de C. Mendonça
Assinatura do(a) apoiador(a)

Agua Azul do Norte - PA 19/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 168

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PF (p1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 169

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

IVANILDE CORDEIRO DE CARVALHO MENDONÇA
INSTALAÇÃO: 16016326
CPF: ***.395.23*-**
AV. GOIÁS, S/N, BAIRRO CENTRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE
AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50783871

Conta Contrato
3028611395

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	11/01/2024	R$ 353,44

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/12/2023	03/01/2024	29	02/02/2024

NOTA FISCAL Nº 073088169 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000730881692073414 08
Protocolo de autorização: 3152400000165528 -
04/01/2024 às 08:31:38

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	257	1,247276	0,961520	12,55	60,90	320,55
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,89

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	320,55	19,0000	60,90
PIS	259,65	0,8611	2,24
COFINS	259,65	3,9709	10,31

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (1143868) SEI 5511.0004847/2024-19 / pg. 170

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	ELTON RODRIGUES DE SOUSA					
Endereço:	Rua Goiás, Nº 58, Bairro Centro					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	2267570	Órgão Emissor:	SSP/GO	CPF:	575.402.682-04	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte, 11 de março de 2024.
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 171

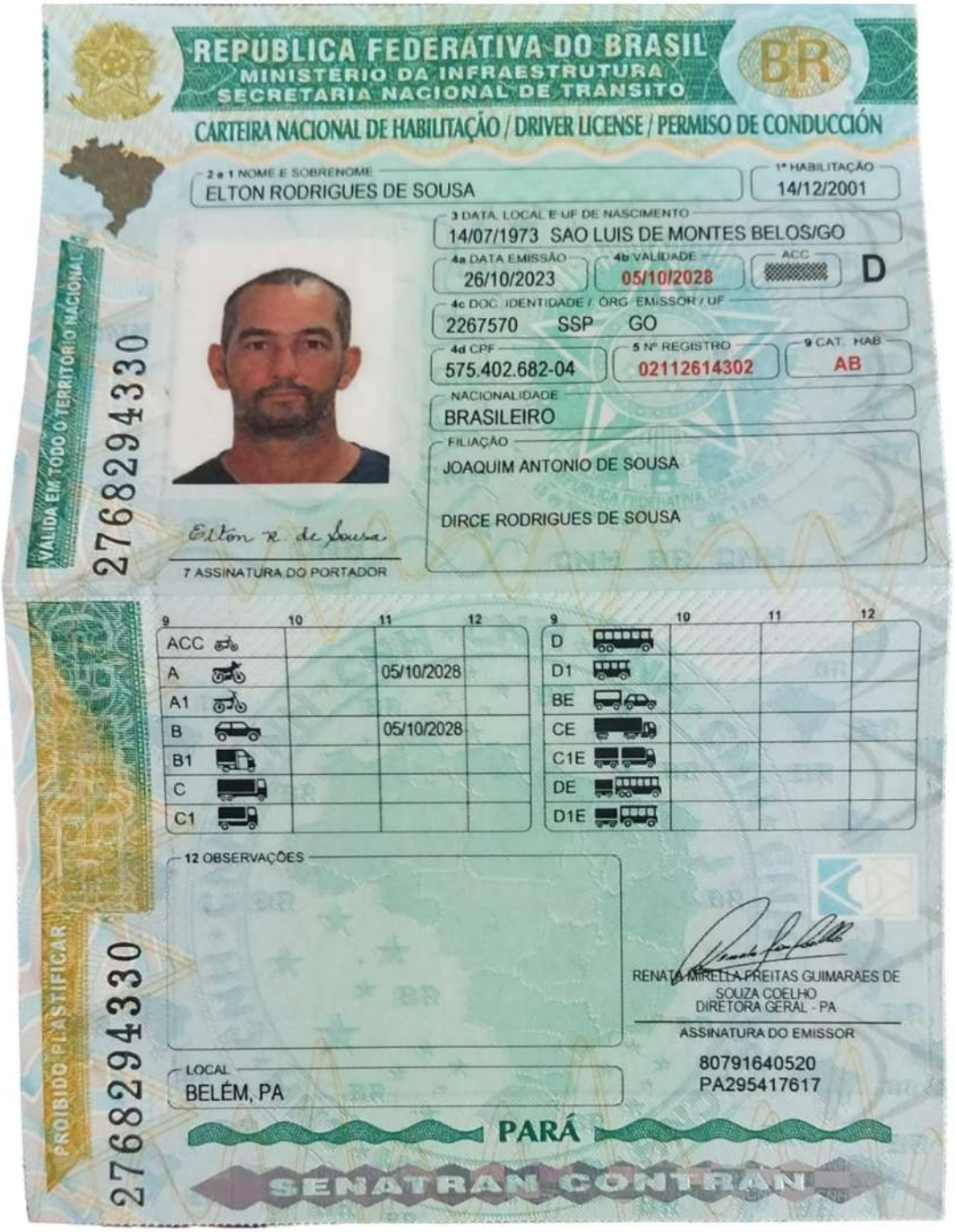

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELTON RODRIGUES DE SOUSA

1ª HABILITAÇÃO
14/12/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/07/1973 SAO LUIS DE MONTES BELOS/GO

4a DATA EMISSÃO
26/10/2023

4b VALIDADE
05/10/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2267570 SSP GO

4d CPF
575.402.682-04

5 Nº REGISTRO
02112614302

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
DIRCE RODRIGUES DE SOUSA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27682943330

PROIBIDO PLASTIFICAR

27682943330

9	10	11	12
ACC			
A		05/10/2028	
A1			
B		05/10/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELÉM, PA

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
DIRETORA GERAL - PA

ASSINATURA DO EMISSOR

80791640520
PA295417617

PARÁ

SENATRAN CONTRAN

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

ELTON RODRIGUES DE SOUSA
INSTALAÇÃO: 99246565
CPF: ***.402 68*-**
R GOIÁS, 58, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE – AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50540391

Conta Contrato
92506604

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848 76
Protocolo de autorização: 3152400003582528 - 06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

CONSUMO kWh

FEV/23	392
MAR/23	461
ABR/23	357
MAI/23	414
JUN/23	488
JUL/23	408
AGO/23	288
SET/23	447
OUT/23	475
NOV/23	46
DEZ/23	1
JAN/24	1
FEV/24	0

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa /@equatorial.pa /@equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (1143868) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 173

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	GLADISTON VIEIRA dos SANTOS					
Endereço:	Av. São José 31 - CENTRO					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG: M5421114	3.421.114	Órgão Emissor:	SSP MG	CPF:	261.064.856-15	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte - PA - 19 de março de 2024.
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 174

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.421.114 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2011

NOME
GLADISTON VIEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA

NATURALIDADE
TEOFILO OTONI-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/5/1958

DOC.ORIGEM CAS. LV-52B FL-175
ANAPOLIS-GO

CPF 261064856-15

PIC-2205

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 175

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

GLADISTON VIEIRA DOS SANTOS
INSTALAÇÃO: 99246561
CPF: ***.064.85*-**
AV SÃO JOÃO, 31, BAIRRO CENTRO BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
50540391	92506681

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848765
Protocolo de autorização: 3152400003582528 -
06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

CONSUMO kWh

FEV/23	392
MAR/23	461
ABR/23	357
MAI/23	414
JUN/23	488
JUL/23	408
AGO/23	288
SET/23	447
OUT/23	475
NOV/23	46
DEZ/23	1
JAN/24	1
FEV/24	0

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3369909	Consumo	ATIVO TOTAL	47.948	47.948	1,00	0 kWh

Reservado ao Fisco
B3DA.17A5.2DC6.7C73.C4DC.AF6E.2A68.B62A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	06/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10012 02192.028013 42088.057965 3 96270000007406**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 15.02.2024

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
INSTALAÇÃO: 99246561
REFERÊNCIA: 02/2024
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
06.02.2024	0202402076706456	DMI	N	06.02.2024	01420880579-6

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			74,06

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
G VELOSO 451.158.183-53

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

e227a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e227a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
2024-19 / pg. 176

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Hugo Cardoso de Moura					
Endereço:	Av. Tiradentes n. 301					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG: 4292637		Órgão Emissor:	PC/PA	CPF:	805.253.342-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Hugo C

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 177

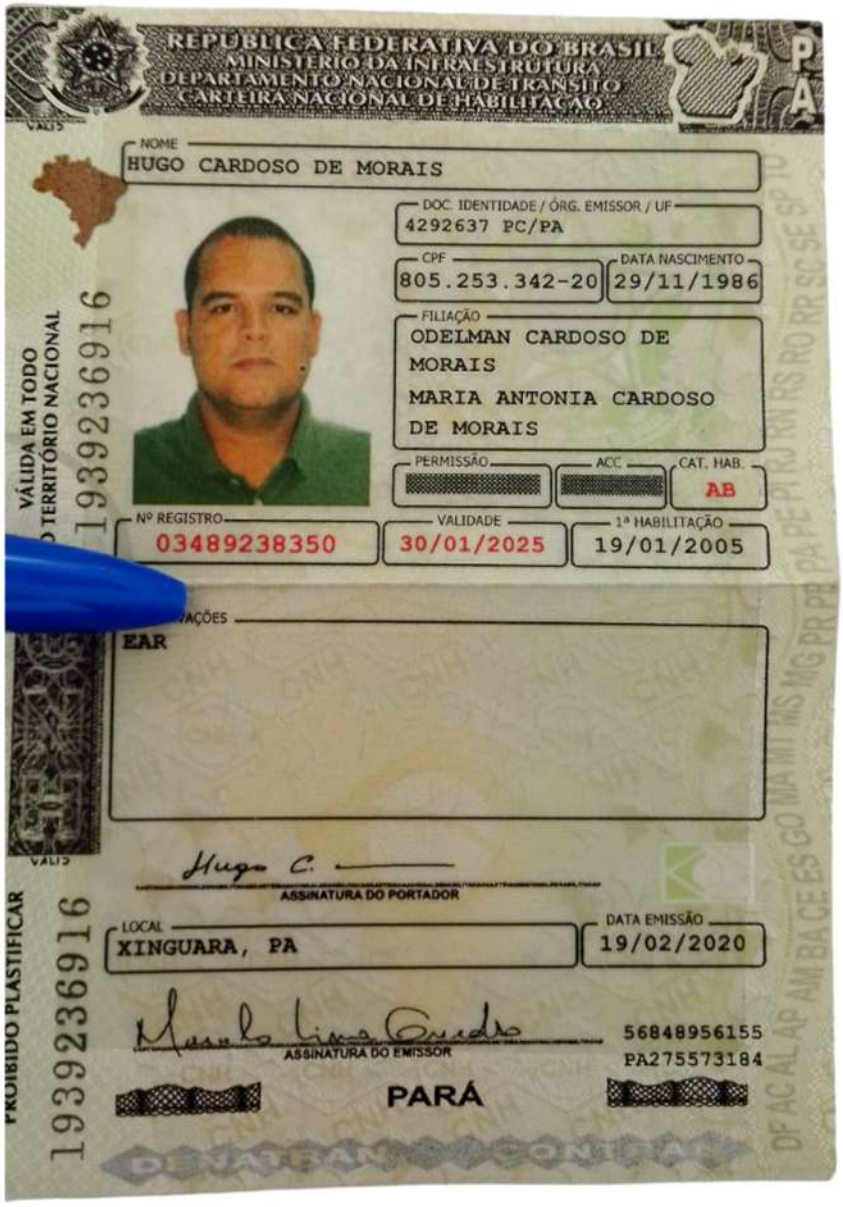

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

HUGO CARDOSO DE MORAIS
INSTALAÇÃO: 99246564
CPF: ***.253.34*-**
AV. TIRADENTES, N 301, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE – AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio	Conta Contrato
50540391	92506620

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	15/02/2024	R$ 74,06

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/01/2024	06/02/2024	29	06/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076706456 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000767064561077848 76
Protocolo de autorização: 3152400003582528 -
06/02/2024 às 20:55:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores.
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/01 - 06/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	50	1,254000	0,961520	2,72	11,91	62,70
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						9,47
Multa						1,23
Correção Monetária						0,14
Juros						0,52

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	62,70	19,0000	11,91
PIS	50,79	0,9522	0,48
COFINS	50,79	4,3931	2,24

CONSUMO kWh

FEV/23	392
MAR/23	461
ABR/23	357
MAI/23	414
JUN/23	488
JUL/23	408
AGO/23	288
SET/23	447
OUT/23	475
NOV/23	46
DEZ/23	1
JAN/24	1
FEV/24	0

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
3369909	Consumo	ATIVO TOTAL	47.948	47.948	1,00	0 kWh

Reservado ao Fisco
B3DA.17A5.2DC6.7C73.C4DC.AF6E.2A68.B62A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	06/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10012 02192.028013 42088.057965 3 96270000007406**

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO					15.02.2024
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		REFERÊNCIA	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		99246561		02/2024	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
06.02.2024	0202402076706456	DMI	N	06.02.2024	01420880579-6
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			74,06

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
G VELOSO 451.158.183-53

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

e227a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado digitalmente em 15/02/2024 08:06:44 / 2024-19 / pg. 179

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	JOEL DE OLIVEIRA BATISTA				
Endereço:	RUA CARAJAS				
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE		UF: PA	CEP:	68533-000
RG: 0158128920008	Órgão Emissor: SSP/MA		CPF: 305.079.522-00		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Joel de Oliveira Batista

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE – PA 19/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (0143603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 180

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 |Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/12/2023	03/01/2024	30	02/02/2024

JOEL DE OLIVEIRA BATISTA
INSTALAÇÃO: 302038897
CPF: ***.079.52*-**
RUA CARAJÁS, S/N, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
16029807

Conta Contrato
3016768322

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	10/01/2024	R$ 249,19

NOTA FISCAL Nº 076113117 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acessoem:
https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761131172064573 87

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	188	1,120479	0,878900	9,61	35,81	210,65
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						20,01
Lar Protegido - 0800 728 9518						13,90
Multa						3,97
Juros						0,66

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	210,65	17,0000	35,81
PIS	174,84	0,9767	1,71
COFINS	174,84	4,5158	7,90

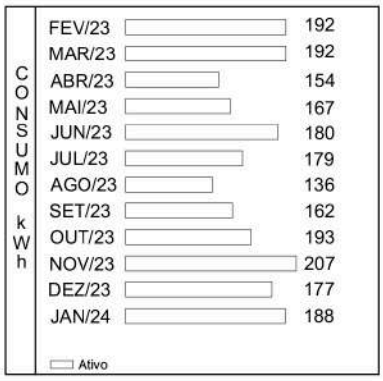

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
27000127715	Consumo	ATIVO TOTAL	3.864	4.092	1,00	228 kWh

Reservado ao Fisco
A92A.1038.3127.47E2.112B.DAB9.D4D8.C61D

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	03/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03373.384001 03142.874175 8 0000000002543**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: 10/01/2024

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
INSTALAÇÃO: 3009830988
REFERÊNCIA: 01/2024
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
03/01/2024	0202303041431291	DMI	N	03/01/2024	02250434225-9

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			249,19

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (1143868) SEI 53115.008184/2024-19 / pg. 182

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	ANA CLAUDIA BISPO DE OLIVEIRA					
Endereço:	RUA BAHIA 80 ST BELA VISTA					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	2916081	Órgão Emissor:	PC DIDEM	CPF:	745.768.172-34	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Ana Claudia Bispo de Oliveira
Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 19/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 183

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

ANA CLÁUDIA BISPO DE OLIVEIRA
INSTALAÇÃO: 200015443
CPF: ***.769.17*-**
R BAHIA, 80, BAIRRO BELA VISTA BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768316

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	30/01/2024	R$ 126,91

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122990
Protocolo de autorização: 3152400002351113 -
24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/12 - 23/01 ● Redução de base ICMS conf art 206 do capítulo XXXII do RICMS-PA

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,383333	0,310324	0,47	1,73	11,50
Consumo (kWh)	70	0,657429	0,531984	1,89	6,90	46,02
Consumo (kWh)	36	0,986389	0,797976	1,46	5,33	35,51
Benefício Tarifário Bruto				2,30	8,40	56,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						45,32-
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,41
Multa						3,41
Correção Monetária						0,08
Juros						0,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	117,67	19,0000	22,36
PIS	126,69	0,8611	1,09
COFINS	126,69	3,9709	5,03

CONSUMO kWh

JAN/23	101
FEV/23	123
MAR/23	168
ABR/23	161
MAI/23	166
JUN/23	176
JUL/23	163
AGO/23	201
SET/23	180
OUT/23	184
NOV/23	202
DEZ/23	194
JAN/24	136

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11021543677	Consumo	ATIVO TOTAL	12.292	12.428	1,00	136 kWh

Reservado ao Fisco
098A.14DB.4FE2.EB8F.1CBC.1BB5.B3CE.EF37

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	23/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa /equatorial.pa /equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK | **745-5** | **74593.10012 02192.028013 19103.431318 1 96110000012691**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO

VENCIMENTO
30.01.2024

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
2000154430

REFERÊNCIA
01/2024

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
24.01.2024	0202401075143323	DMI	N	23.01.2024	01191034313-1

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100	R$			126,91

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (1143868) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 185

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	DANILO SILVA NEPONUCENO					
Endereço:	RUA GOIÁS Nº 08					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	7382292	Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	550.589.492-53	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Danilo Silva Neponuceno

Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 18/03/2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 186

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

DANILO SILVA NEPONUCENO
INSTALAÇÃO: 2000154438
CPF: ***.589.49*-**
R GOAIS, 08, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768349

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	30/01/2024	R$ 126,91

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 - 24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 23/12 - 23/01 ● Redução de base ICMS conf art 206 do capítulo XXXII do RICMS-PA

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	30	0,383333	0,310324	0,47	1,73	11,50
Consumo (kWh)	70	0,657429	0,531984	1,89	6,90	46,02
Consumo (kWh)	36	0,986389	0,797976	1,46	5,33	35,51
Benefício Tarifário Bruto				2,30	8,40	56,02
ITENS FINANCEIROS						
Benefício Tarifário Líquido						45,32-
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,41
Multa						3,41
Correção Monetária						0,08
Juros						0,28

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	117,67	19,0000	22,36
PIS	126,69	0,8611	1,09
COFINS	126,69	3,9709	5,03

CONSUMO kWh

JAN/23	101
FEV/23	123
MAR/23	168
ABR/23	161
MAI/23	166
JUN/23	176
JUL/23	163
AGO/23	201
SET/23	180
OUT/23	184
NOV/23	202
DEZ/23	194
JAN/24	136

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia
equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (1143865) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 188

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	CAROLLYNE DE SOUZA REIS					
Endereço:	R. FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	6353088	Órgão Emissor:	PC IPA	CPF:	010.348.332-27	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Carollyne de Souza Reis
Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte-PA, 19 de março de 2024.
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/12/2023	03/01/2024	29	02/02/2024

CAROLLYNE DE SOUZA REIS
INSTALAÇÃO: 16016323
CPF: ***.348.33*-**
R FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJOS, S/N, BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE
AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50783871

Conta Contrato
3028611382

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	11/01/2024	R$ 353,44

NOTA FISCAL Nº 073088169 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000730881692073414086
Protocolo de autorização: 3152400000165528 -
04/01/2024 às 08:31:38

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	257	1,247276	0,961520	12,55	60,90	320,55
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,89

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	320,55	19,0000	60,90
PIS	259,65	0,8611	2,24
COFINS	259,65	3,9709	10,31

CONSUMO kWh

DEZ/23	172
JAN/24	257

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.004	63.261	1,00	257 kWh

Reservado ao Fisco
F326.9D7F.DDF9.061E.0960.1206.371C.FA15

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	04/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (1143868) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 191

ANEXO 4

MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Charle Denis da Silva Ramos					
Endereço:	Av: Lago Azul - Bela Vista					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG: 1869490		Órgão Emissor:	PC PA	CPF:	305512 00278	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Charle Denis da Silva Ramos

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte 19-03-2024

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (0143603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 192

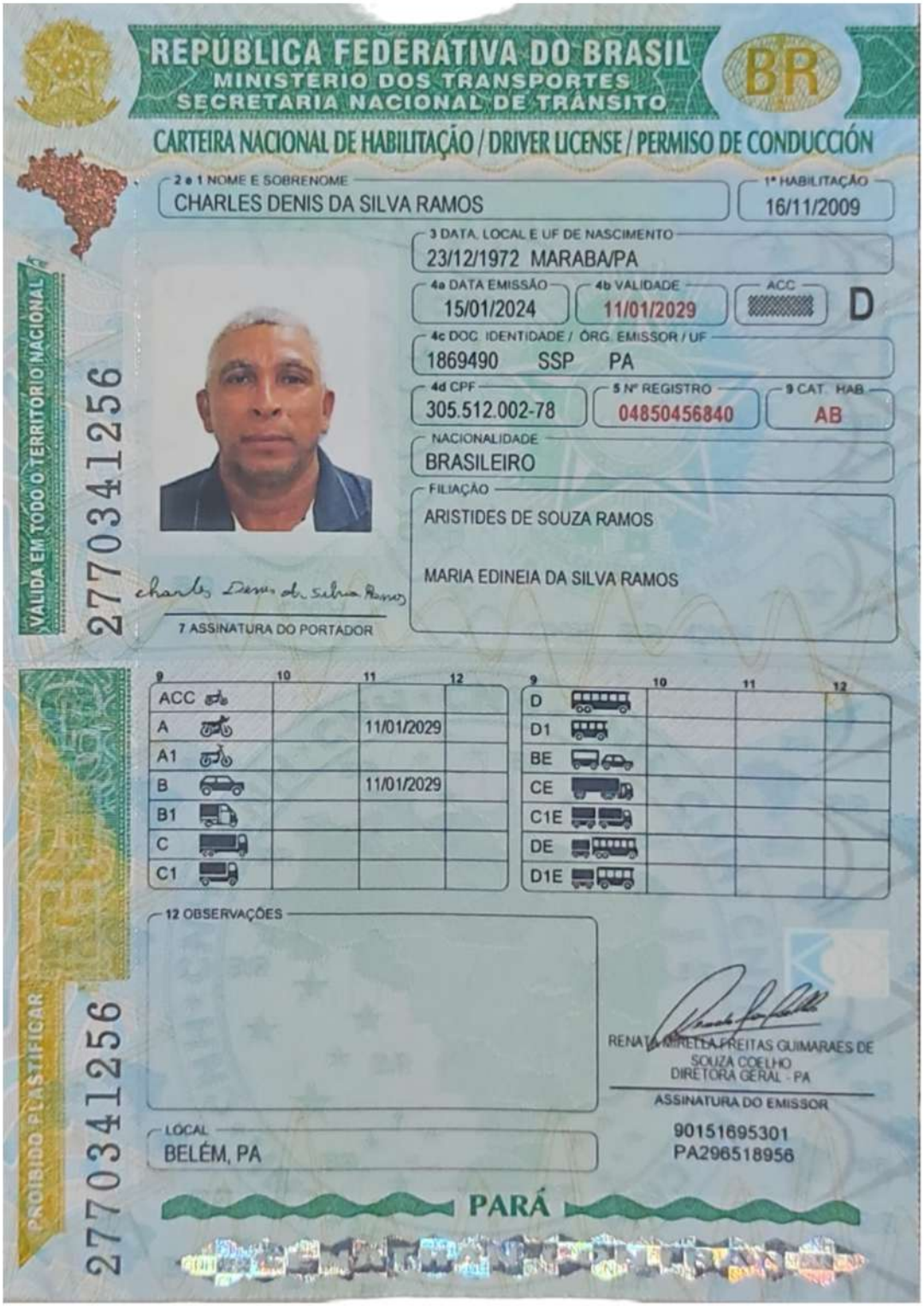

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CHARLES DENIS DA SILVA RAMOS

1ª HABILITAÇÃO
16/11/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/12/1972 MARABA/PA

4a DATA EMISSÃO
15/01/2024

4b VALIDADE
11/01/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1869490 SSP PA

4d CPF
305.512.002-78

5 Nº REGISTRO
04850456840

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARISTIDES DE SOUZA RAMOS
MARIA EDINEIA DA SILVA RAMOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
27703412256

9	10	11	12
ACC			
A		11/01/2029	
A1			
B		11/01/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO
DIRETORA GERAL - PA
ASSINATURA DO EMISSOR

90151695301
PA296518956

LOCAL
BELÉM, PA

PROIBIDO PLASTIFICAR
27703412256

PARÁ

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

CHARLE DENIS DA SILVA RAMOS
INSTALAÇÃO: 2000154431
CPF: ***.512 00*-**
AV. LAGO AZUL, S/N, BAIRRO VELA VISTA
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768300

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	15/01/2024	R$ 498,00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 -
24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	353	1,247280	0,961520	17,23	83,66	440,29
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						43,79
Multa						7,35
Correção Monetária						1,42
Juros						5,15

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	440,29	19,0000	83,66
PIS	356,63	0,8611	3,07
COFINS	356,63	3,9709	14,16

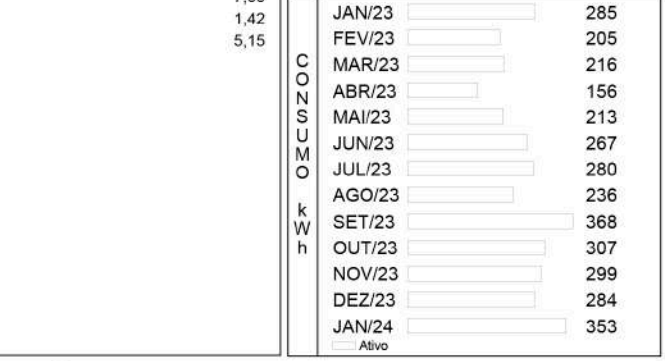

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24050188520	Consumo	ATIVO TOTAL	4.216	4.569	1,00	353 kWh

Reservado ao Fisco
F060.25FB.AE29.4DF9.DDBB.169F.9D1F.754E

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	08/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO
O não pagamento dos débitos até 23/01/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
12/2023	416,48

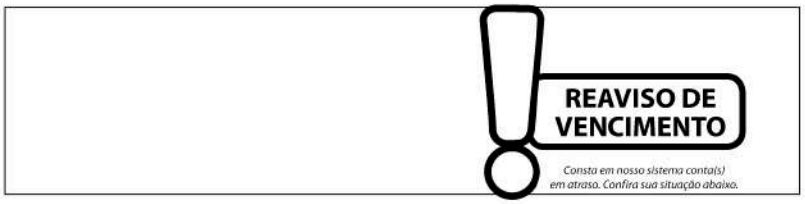

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (11438605) SEI 53115.008434/2024-19 / pg. 194

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	PAULO JANES ALVES						
Endereço:	AV. LAGO AZUL S/N PREF.						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG:	0000546054368	Órgão Emissor:	SSP MA.		CPF:	678505403 87	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Paulo Janes Alves da Silva
Assinatura do(a) apoiador(a)

AGUA AZUL DO NORTE 19/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

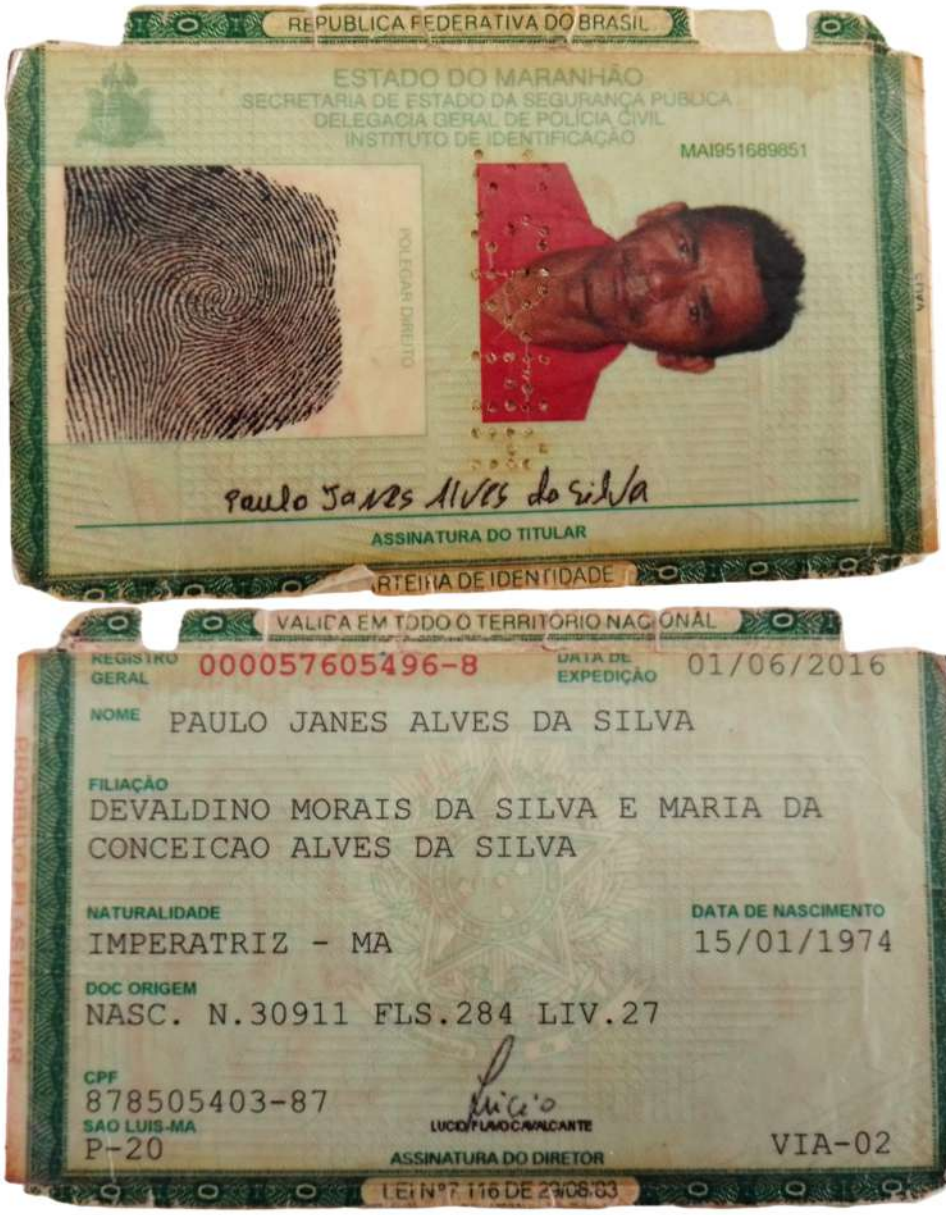

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1951689851

POLEGAR DIREITO

Paulo Janes Alves da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000057605496-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2016

NOME PAULO JANES ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO
DEVALDINO MORAIS DA SILVA E MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA

NATURALIDADE
IMPERATRIZ - MA

DATA DE NASCIMENTO
15/01/1974

DOC ORIGEM
NASC. N.30911 FLS.284 LIV.27

CPF
878505403-87

SAO LUIS-MA
P-20

LUCIO FLAVIO C. AVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 196

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Resid. Baixa Renda	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

PAULO JANES ALVES
INSTALAÇÃO: 2000154431
CPF: ***.505.40*-**
AV LAGO AZUL, S/N, BAIRRO CENTRO
CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001337557

Conta Contrato
3016768340

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2024	15/01/2024	R$ 498,00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2023	23/01/2024	32	22/02/2024

NOTA FISCAL Nº 075143323 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 23/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240104895728000180660000751433232061122 99
Protocolo de autorização: 3152400002351113 - 24/01/2024 às 14:11:50

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 12/2023 R$416,48 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2023. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 08/12 - 08/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	353	1,247280	0,961520	17,23	83,66	440,29
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						43,79
Multa						7,35
Correção Monetária						1,42
Juros						5,15

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	440,29	19,0000	83,66
PIS	356,63	0,8611	3,07
COFINS	356,63	3,9709	14,16

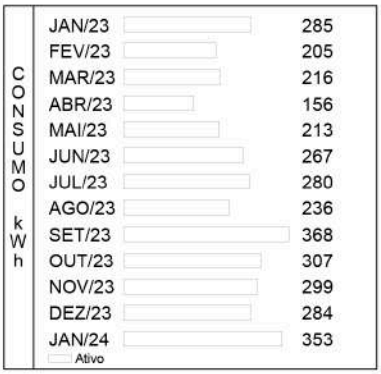

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
24050188520	Consumo	ATIVO TOTAL	4.216	4.569	1,00	353 kWh

Reservado ao Fisco
F060.25FB.AE29.4DF9.DDBB.169F.9D1F.754E

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	08/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 23/01/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
12/2023	416,48

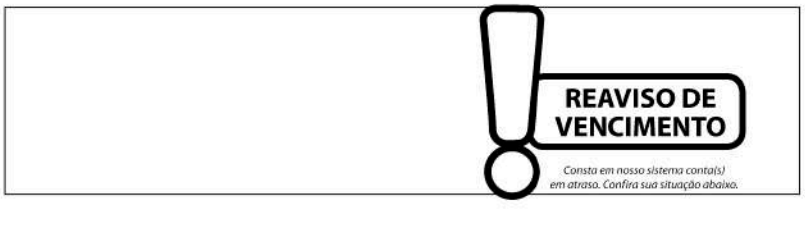

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PT (11438605) SEI 53115.008184/2024-19 / pg. 197

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	Orlaneidson Antônio Lima de Araújo					
Endereço:	AV. Tiradentes, N° 257					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF: PA	CEP:	68533-000
RG:	5881956	Órgão Emissor:	SEGUP/PA	CPF:	976.103.721-53	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

gov.br Documento assinado digitalmente
ORLANEIDSON ANTONIO LIMA DE ARAUJO
Data: 22/03/2024 11:21:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul do Norte- PA, 22 de Março de 2024

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (p1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 198

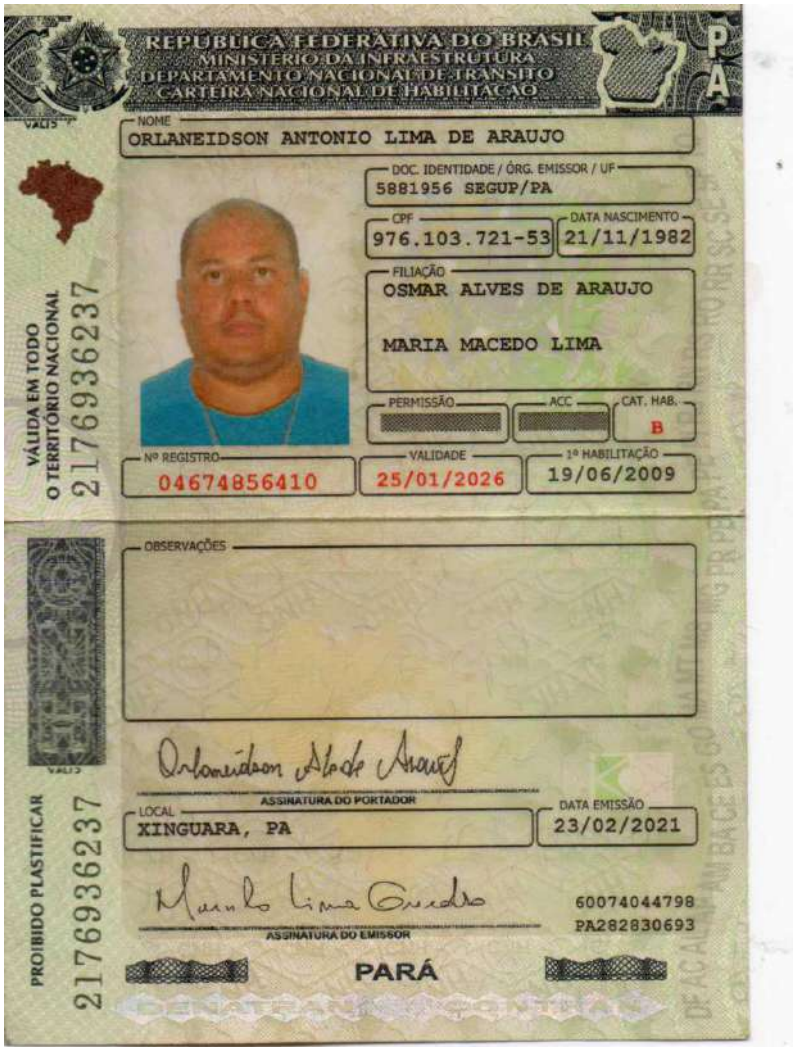

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Comerc. Templos Religiosos	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

PRELAZIA DO ALTO XINGU TUCUMA PA
INSTALAÇÃO: 8777446
CNPJ: **.***.923/000*-**
R. TIRADENTES , 257 , CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
1001088466

Conta Contrato
3023210508

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	22/02/2024	R$ 118,75

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/01/2024	02/02/2024	30	04/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076662451 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000766624511073341016
Protocolo de autorização: 3152400003417902 - 06/02/2024 às 09:02:46

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ◆ Prezado cliente, em respeito a você e para atendê-lo muito melhor, informamos que excepcionalmente neste mês a data de vencimento da sua fatura foi alterada para o dia 22/02/2024. ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/01 - 02/02 ◆ O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (230 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. ◆ Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012. ◆ Conta contrato geradora 3018779543: Saldo do Mês Geral Total: 171.00 , Saldo Acumulado Geral Total: 102.00 , Saldo Total à Expirar Próximo Mês Geral: 0.00. ◆ Conta contrato geradora 3023210508: Não possui valores de saldo para posto horário Total

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	260	1,254077	0,961520	14,12	61,95	326,06
Energia Inj. oUC 02/2024 mPT (kWh)	171	1,254035	0,961520	9,29-	40,74-	214,44-
Energia Inj. oUC 01/2024 mPT (kWh)	59	1,254068	0,961520	3,20-	14,06-	73,99-
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						81,12

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	37,63	19,0000	7,15
PIS	30,48	0,9522	0,30
COFINS	30,48	4,3931	1,33

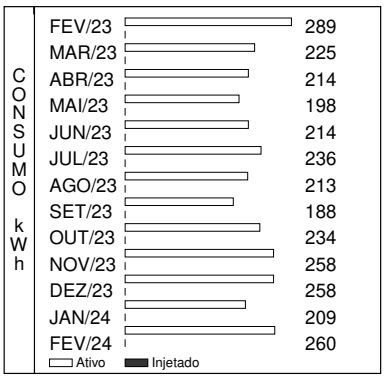

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13726363	Consumo	ATIVO TOTAL	19.204	19.464	1,00	260 kWh

Reservado ao Fisco
BD4B.096C.8B75.5037.F425.75D3.0F2B.EFEA

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	15/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R$):
PRELAZIA DO ALTO XINGU TUCUMA PA	3023210508	AZ01B003	02/2024		118,75

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PF (1438603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 200

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR							
Nome Completo:	Simary marinho de Abreu						
Endereço:	Ov: lago Azul						
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP:	68533-000
RG: 2838997		Órgão Emissor:	SSP/PA	CPF:	564.666.332.68		

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

Água Azul norte 11/03/2024
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (0143603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 201

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
SIMARY MARINHO DE ABREU

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2838997 SSP/PA

CPF
564.666.332-68

DATA NASCIMENTO
29/10/1976

FILIAÇÃO
DEIJACY MARINHO DE ABREU

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03572087066

VALIDADE
06/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/04/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1939229097

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
REDENCAO, PA

DATA EMISSÃO
06/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

66835859804
PA276272978

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1939229097

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V	

SIMARY MARINHO DE ABREU
INSTALAÇÃO: 16016322
CPF: ***.666.33*-**
AV LAGO AZUL , S/N , BAIRRO CENTRO BAIRRO
CENTRO CEP: 68533-000 AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE - PA

Parceiro de Negócio
50783871

Conta Contrato
3028096460

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
02/2024	09/02/2024	R$ 302,52

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	03/01/2024	02/02/2024	30	04/03/2024

NOTA FISCAL Nº 076178426 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 02/02/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15240204895728000180660000761784262006050857
Protocolo de autorização: 3152400003152758 - 02/02/2024 às 07:02:15

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

◆ "A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. ◆ Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/01 - 02/02 ◆ Faturamento por média

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	215	1,254093	0,961520	11,68	51,23	269,63
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						32,89

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	269,63	19,0000	51,23
PIS	218,40	0,9522	2,08
COFINS	218,40	4,3931	9,60

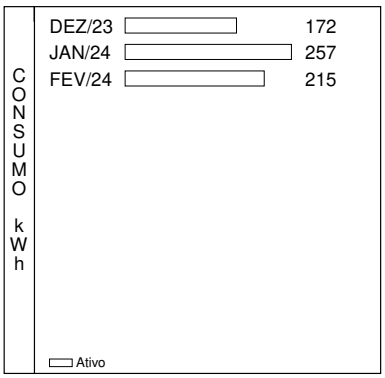

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
13787738	Consumo	ATIVO TOTAL	63.261	63.476	1,00	215 kWh

Reservado ao Fisco
E825.F8ED.B694.B44A.5505.46B3.D7B2.C49D

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3243/23	02/02/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br
/equatorial.pa @equatorial.pa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
Google play

Nome do Cliente:	C.C:	Unidade de Leitura:	Competência:	Vencimento:	Valor cobrado (R$):
SIMARY MARINHO DE ABREU	3028096460	AZ01B004	02/2024		302,52

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações PF (1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 203

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR						
Nome Completo:	José Rodrigues Barros					
Endereço:	R - Palmopolis 14 - centro					
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE			UF:	PA	CEP: 68533-000
RG:	14100444	Órgão Emissor:	SSP - PA	CPF:	355.171.901-20	

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Assinatura do(a) apoiador(a)

21 de março de 2024 Água Azul do Norte
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

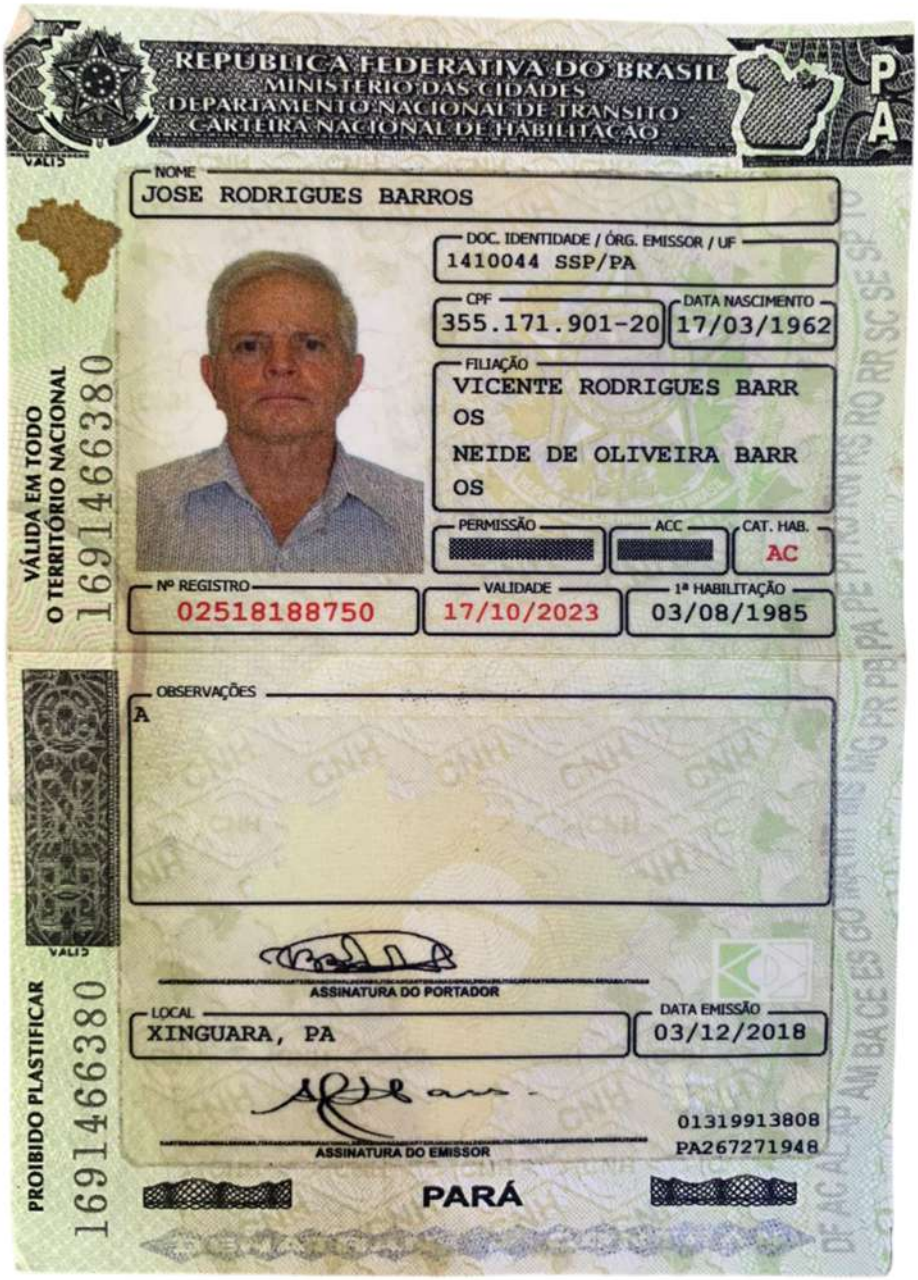

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
JOSE RODRIGUES BARROS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1410044 SSP/PA

CPF
355.171.901-20

DATA NASCIMENTO
17/03/1962

FILIAÇÃO
VICENTE RODRIGUES BARROS
NEIDE DE OLIVEIRA BARROS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
02518188750

VALIDADE
17/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/08/1985

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16914663 80

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
XINGUARA, PA

DATA EMISSÃO
03/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

01319913808
PA267271948

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
16914663 80

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PF (p1436603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 205

Emissao:28/02/24 as 10:2

CONSTRUFORTE AGROPECUARIA

AV LAGO AZUL, S.N. AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE/PA - ( ) - - - 13.649.961/0001-73

Cliente:595-JOSE RODRIGUES BARROS
Endereco: RUA PALMOPOLES - SN-S\N-CENTRO-AGUA AZUL DO NORTE/PA
Complemento.:
Obs:Ref.169509
Data: 28/02/24 10:20

Cpf/Cnpj:355.171.901-20 Nº:0167106
Fone:(94)9114-6959 Caixa:3355-FABIANA DE
Cel.:( ) - Vendedor:JOSE MATHEUS

PEDIDO

Codigo Descricao	Referencia	Un	Qtde	Vl.Unit	Vl.Final	Total
00000228 LUVA ESGOTO 100 MM		UN	2	7,0000	7,0000	14,00
00000372 ADESIVO PLASTICO 17G		UN	1	3,5000	3,5000	3,50
00001723 CAP SOLDAVEL 25MM		UN	1	1,8000	1,8000	1,80
00004773 ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 13 A	156553	CX	1	1,5000	1,5000	1,50
00004912 VEDA ROSCA 12 MM X 5 M	7580-1	UN	1	3,0000	3,0000	3,00
00004372 TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'AGU	9605-1	UN	1	53,0000	53,0000	53,00
00000081 JOELHO FRETO 3/4		UN	1	2,0000	2,0000	2,00

CONGREGAÇÃO NOVO HORIZONTE

Itens:7 Volume(S):8,00 Peso:0,00
DUPLICATA:78,80
1x: 28/03/24-78,80;

JOSE HENRIQUE

JOSE RODRIGUES BARROS

Subtotal:	78,80
Desconto:	0,00
Total:	78,80
Troco:	0,00

OBRIGADO PELA PREFERENCIA

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações PT (PRC38603) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 206

ANEXO 3
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Sirley Marinho de Abreu				
Endereço:	R. Goias 436 centro		CNPJ:	46.108.884/0001-01	
Município:	ÁGUA AZUL DO NORTE	UF:	PA	CEP:	68533-000
Nome do representante legal:	Sirley Marinho de Abreu				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da **Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho – ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Sirley Marinho de Abreu
Assinatura do representante legal da entidade apoiadora

21 de março de 2024 Agua Azul do Norte - PA
Data, Município e UF

ATENÇÃO:
- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição, Termo de Posse do Declarante ou contrato social da entidade (em qualquer caso, deve estar válido e devidamente registrado). No caso de empresa individual, deve acompanhar documento de identidade do titular.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista Manifestações MEI (1143866) SEI 53115.006464/2024-19 / pg. 207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.108.884/0001-01 **MATRIZ**		**22/04/2022**

NOME EMPRESARIAL
46.108.884 SIRLEY MARINHO DE ABREU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DELICIAS DA MAMAE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
96.01-7-03 - Toalheiros
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOIAS	**436**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.533-000	**CENTRO**	**AGUA AZUL DO NORTE**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FUTURA_CONTABIL@HOTMAIL.COM	**(94) 9289-9851**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/04/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **18:41:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Lista manifestações MEI (11438606) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 208

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlZ_PC3FyEr-SIcatlOuG0W9lo5XGecQjtI
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00413234320-SIRLEY MARINHO DE ABREU

SIRLEY MARINHO DE ABREU, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/09/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 004.132.343-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8992258, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) ROD PA 279 - KM 70, S/N, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE, PA, CEP 68533000, BRASIL titular da empresa 46.108.884 SIRLEY MARINHO DE ABREU, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15805267428, com sede Rod Pa 279 - Km 70, S/N , Centro Água Azul do Norte, PA, CEP 68533000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.108.884/0001-01, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser SIRLEY MARINHO DE ABREU.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

AGUA AZUL DO NORTE - PA, 18 de outubro de 2023.

_____

SIRLEY MARINHO DE ABREU

19/10/2023

Certifico o Registro em 19/10/2023
Arquivamento 20000911969 de 19/10/2023 Protocolo 232555990 de 18/10/2023 NIRE 15805267428
Nome da empresa SIRLEY MARINHO DE ABREU
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 113934495762605

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

232555990

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**SIRLEY MARINHO DE ABREU**
PROTOCOLO	**232555990 - 18/10/2023**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL**

MATRIZ

NIRE 15805267428
CNPJ 46.108.884/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2023
SOB N: 20000911969

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00413234320 - SIRLEY MARINHO DE ABREU - Assinado em 18/10/2023 às 17:42:33

1

19/10/2023

Certifico o Registro em 19/10/2023
Arquivamento 20000911969 de 19/10/2023 Protocolo 232555990 de 18/10/2023 NIRE 15805267428
Nome da empresa SIRLEY MARINHO DE ABREU
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 113934495762605

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Lista manifestações MEI (14438606) SEI 53115.006464/2024-19 / pg. 210
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Sirley Marinho de Abreu
ASSINATURA DO TITULAR

13. 234. 123

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8992258 1 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/2018

NOME SIRLEY MARINHO DE ABREU

FILIAÇÃO

DEIJACY MARINHO DE ABREU

NATURALIDADE
ESTREITO MA

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1981

DOC ORIGEM MATRICULA UNICA
02996701551982100006242000665194

CPF 004132343-20

PARÁ

FATOR RH
12. 124. 054

Antonio Ricardo Teixeira M Tavila
Diretor de Identificação DIDEX

641

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Industria Gráfica Brasileira

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

9/18/24 8:50 PM

Aviso de Inscrição: 119

Número do Processo: 531150084642024

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53115.008464/2024	119	06S4819	50W2909	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
0.09	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.063256/2005	26	06S4819	50W2906	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53720.000148/2001	12	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO CENTRAL DOS AGRICULTORES DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.005035/2009	30	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.029028/2009	30	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.039794/2006	26	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
0.97	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.019799/2007	26	06S4844	50W2850	ARQDEF	ASSOC. MAIS AMOR REUNIDO DE AGUA A. DO NORTE
1.02	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53900.007455/2014	0	06S4850	50W2858	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
1.02	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53900.035064/2016	169	06S4850	50W2858	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
40.38	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.029342/2007	26	06S4223	50W0803	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA NOVA CANADA

Nº de Linhas: *0*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

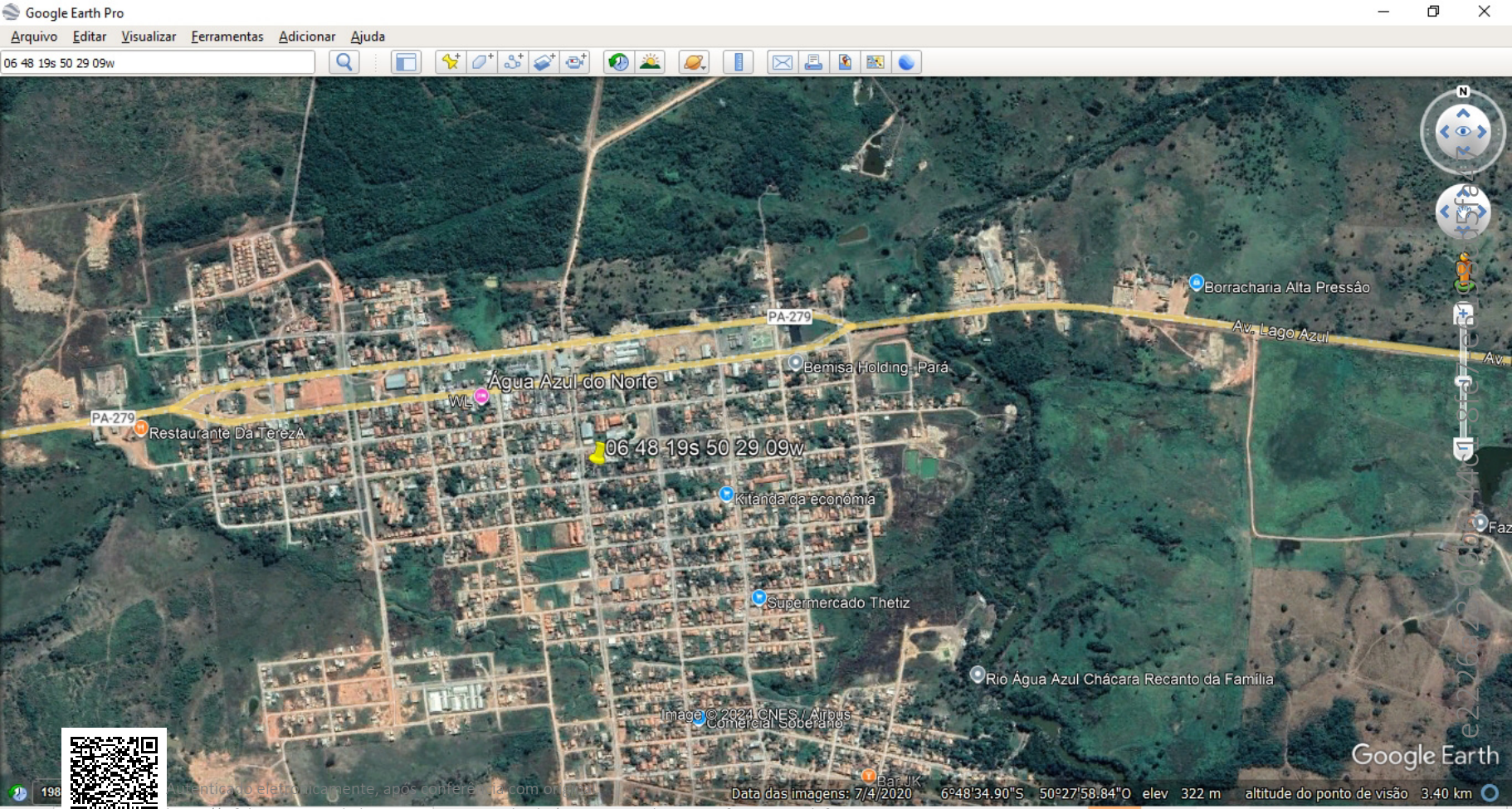
Google Earth Pro
Arquivo Editar Visualizar Ferramentas Adicionar Ajuda
06 48 19s 50 29 09w
Borracharia Alta Pressão
PA-279
Av. Lago Azul
Bemisa Holding - Pará
Água Azul do Norte
WL
PA-279
Restaurante Da TerezA
06 48 19s 50 29 09w
Kitanda da economia
Supermercado Thetiz
Rio Água Azul Chácara Recanto da Família
Image © 2024 CNES / Airbus
Comercial Soberano
Bar JK
Data das imagens: 7/4/2020 6°48'34.90"S 50°27'58.84"O elev 322 m altitude do ponto de visão 3.40 km
Google Earth
Autenticado eletronicamente, após conferência com o
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-a6198cd5fa47
POR PTB2
20:54
18/09/2024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.008464/2024-19.

Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**.

Assunto: FASE DE HABILITAÇÃO.

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução da fase de habilitação, relacionado ao requerimento de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**, na localidade de **Água Azul do Norte/PA**, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2023, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se que as coordenadas geográficas 06° S 48' 19" / 50° W 29' 09", indicadas pela interessada:

a) atendem ao disposto no § 1º, art. 274, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, pois estão situadas no município d e **Água Azul do Norte/PA** (evento SEI nº 11880787) e, segundo declaração da interessada, atendem à padronização GPS-WGS84 (evento SEI nº 11438597); e

b) atendem ao disposto no art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023, publicada no D.O.U. em 05/06/2023, visto que guardam uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (evento SEI nº 11880786).

c) A entidade não tem/tem concorrente(s).

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de habilitação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/09/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 20/09/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Despacho 11880788 SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 214
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 24/09/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11880788** e o código CRC **F38A8C36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Despacho 11880788 SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 215

CHECKLIST

Município/UF: Água Azul do Norte/PA–

Processo nº: 53115.008464/2024-19 CNPJ: 54.189.534/0001-37

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11908046)

---

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 11438597 **Desatualizado**
4. Estatuto Social: 11438601 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11438602 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11438602 para o período de 12/01/2024 a 12/01/2028
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11438598, 11438599 e 11438600
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Adenilson Martins Oliveira 11438598	036486041333 20/05/1979	Antônio José Oliveira e Antônia Martins Oliveira	217.020.818-69	Não
Diretora Administrativa: Edinair Terera Lemos 11438599	053638671309 21/03/1979	João Rodrigues Lemos e Maura Terera Lemos	957.593.362-15	Não
Diretor de Operações: Rafael Alves da Silva 11438600	067673751392 08/08/1996	Rosilene Alves da Silva	037.170.442-14	Não

8. Manifestações em apoio: 11438604, 11438605 e 11438606

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11438603

10. Pesquisa Anatel 11908047

11. Pesquisas CEIS / Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11908055

*TRF1

12. Relatório de Vizinhos: 11880786

13. Despacho Técnico de análise inicial: 11880788

OBSERVAÇÕES: 04/10/2024: ENTIDADE HABILITADA

AR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: 11438601

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**: **Art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 15-**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18-19**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1CNPJ: 11908054

2.2 Certidão FGTS: 11908050 Não cadastrado

2.3 Certidão PGFN: 11908051 Não emitido

2.4 Certidão CNDT: 11908054

2.5 Certidão CNDA: 11908054

2.6 Consulta ao CEIS: 11908055

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11908055

4. Fiscaliza: 11908055

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: Solicitar

Despacho Técnico: -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Checklist 11908044 SEI 53115.008484/2024-19 / pg. 217

OBSERVAÇÕES: CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 05/10/2024, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11908044** e o código CRC **679D26DD**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 11908044

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 05/10/2024 22:08:01

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PA	Município:	Água Azul do Norte

Município	Canal	Freqüência
Água Azul do Norte	200	87,9

Usuário: - **Data:** 05/10/2024 **Hora:** 22:08:01

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Plano de Referência - Canal e Frequência (11908048) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 219

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **54.189.534/0001-37**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 22:20:18 do dia 05/10/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão CNDA (11963047) SEI 53115.008464/2024-15 / pg. 220

Imprimir Voltar

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão CNDA (11963047) SEI 53115.008464/2024-15 / pg. 221

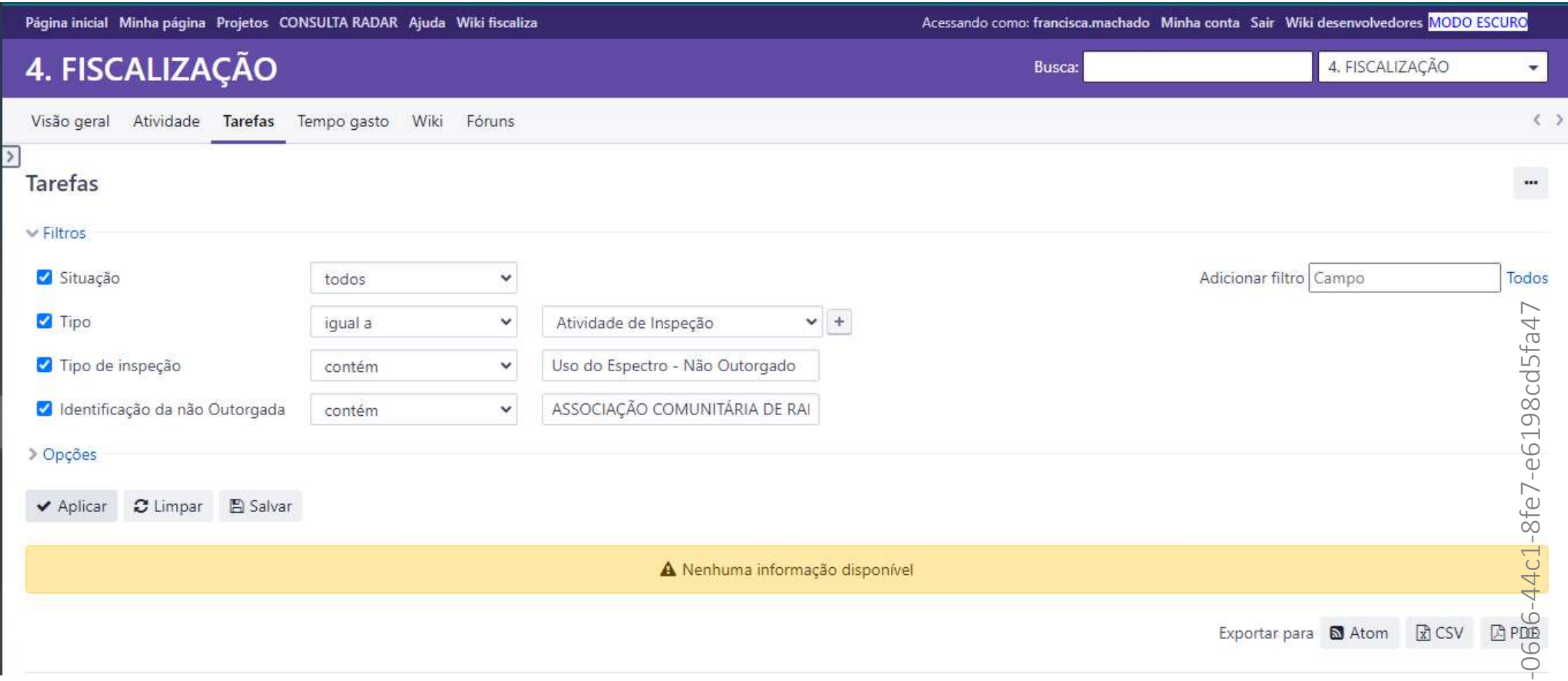

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

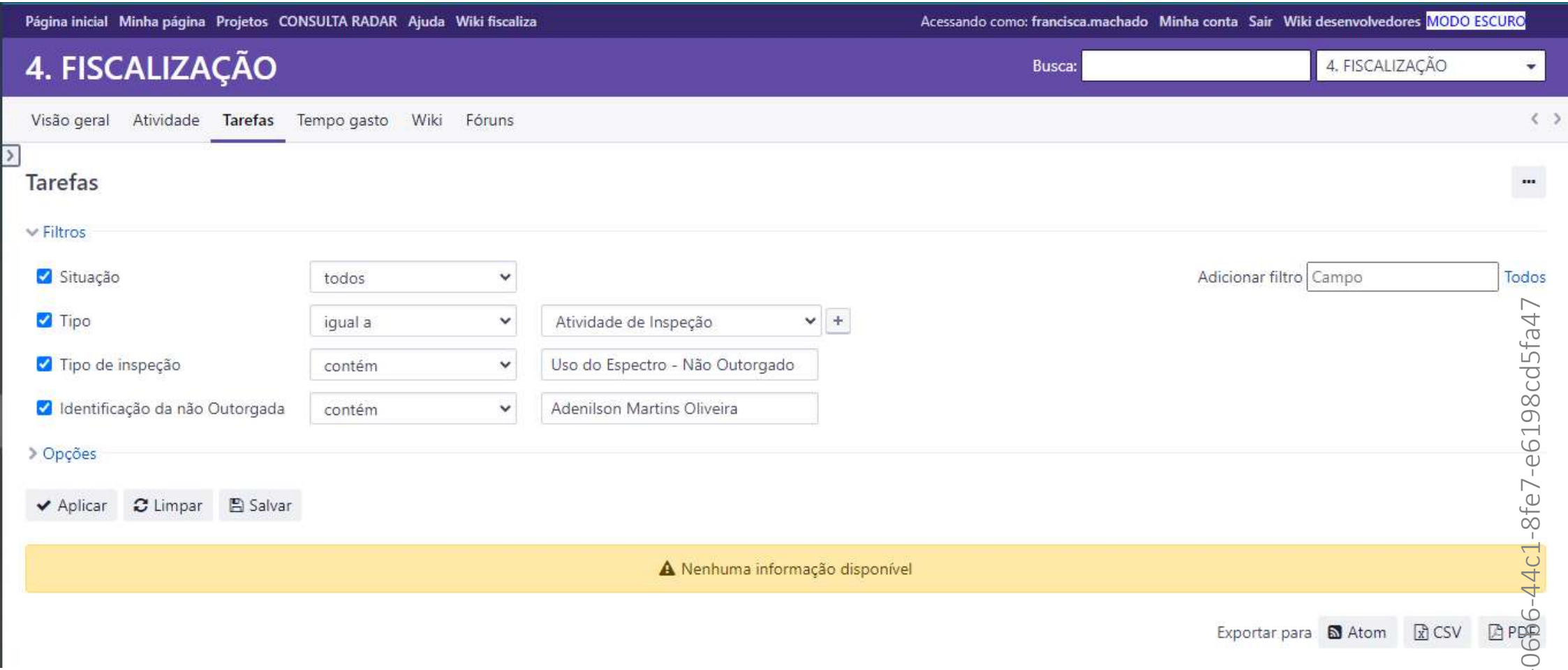

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

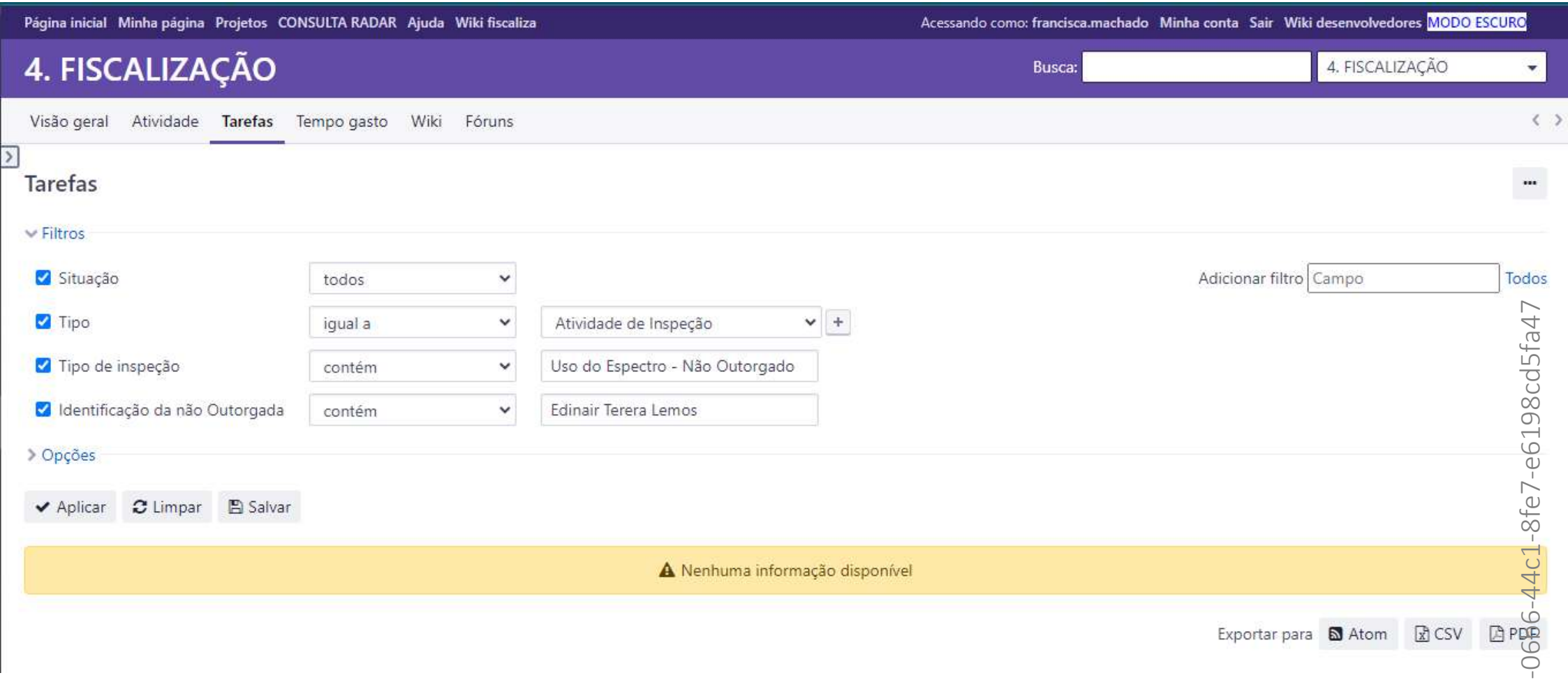

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

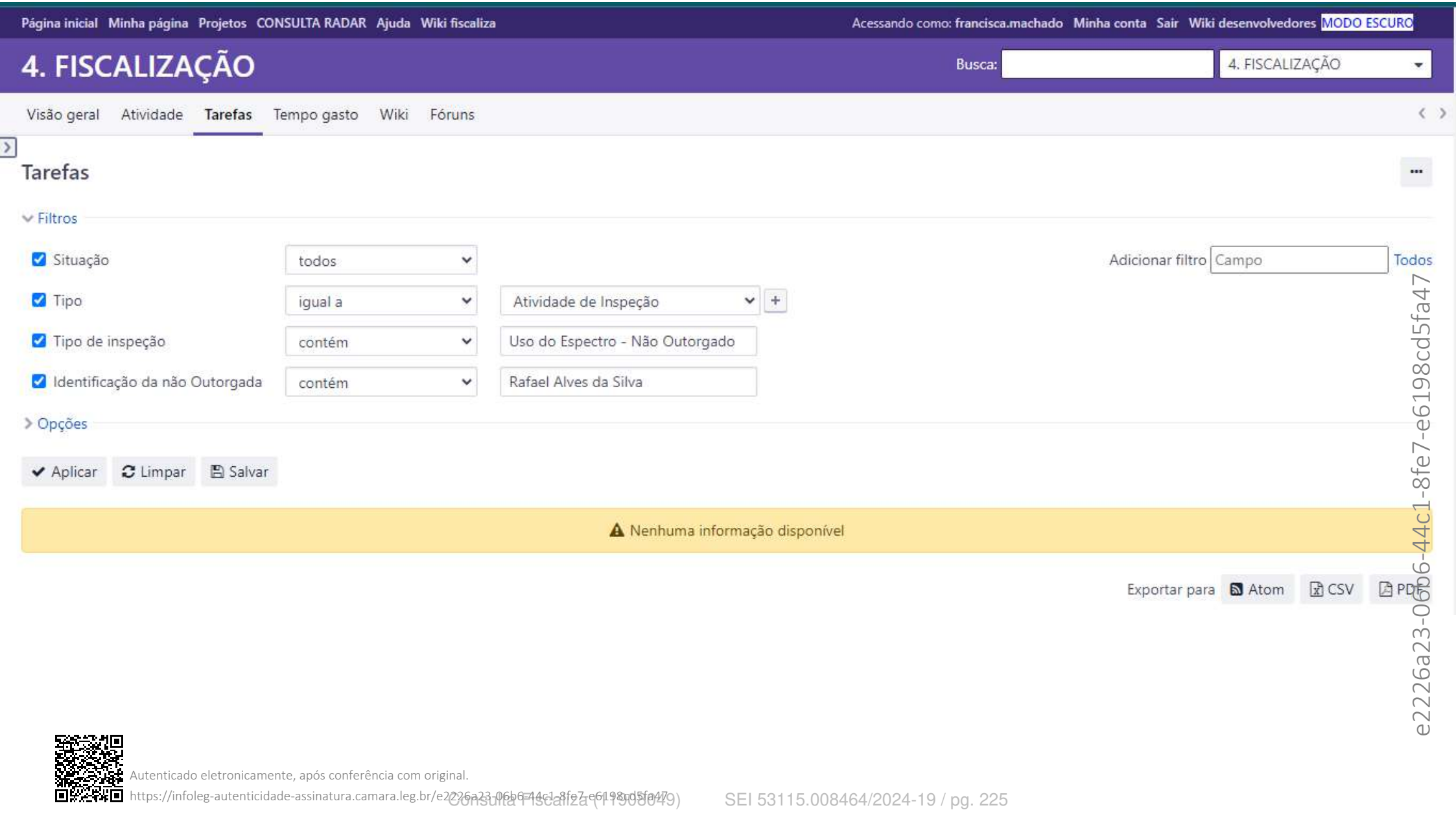

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

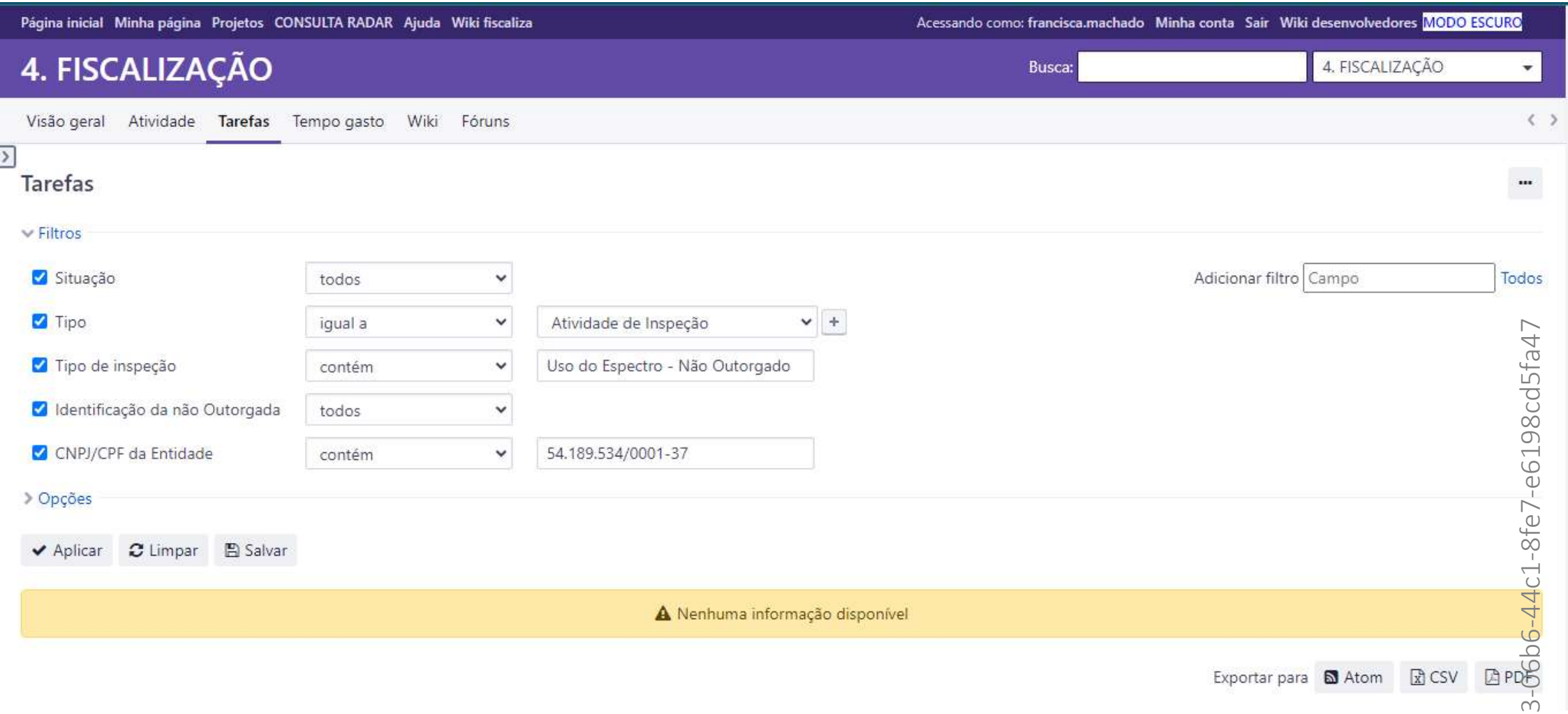

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

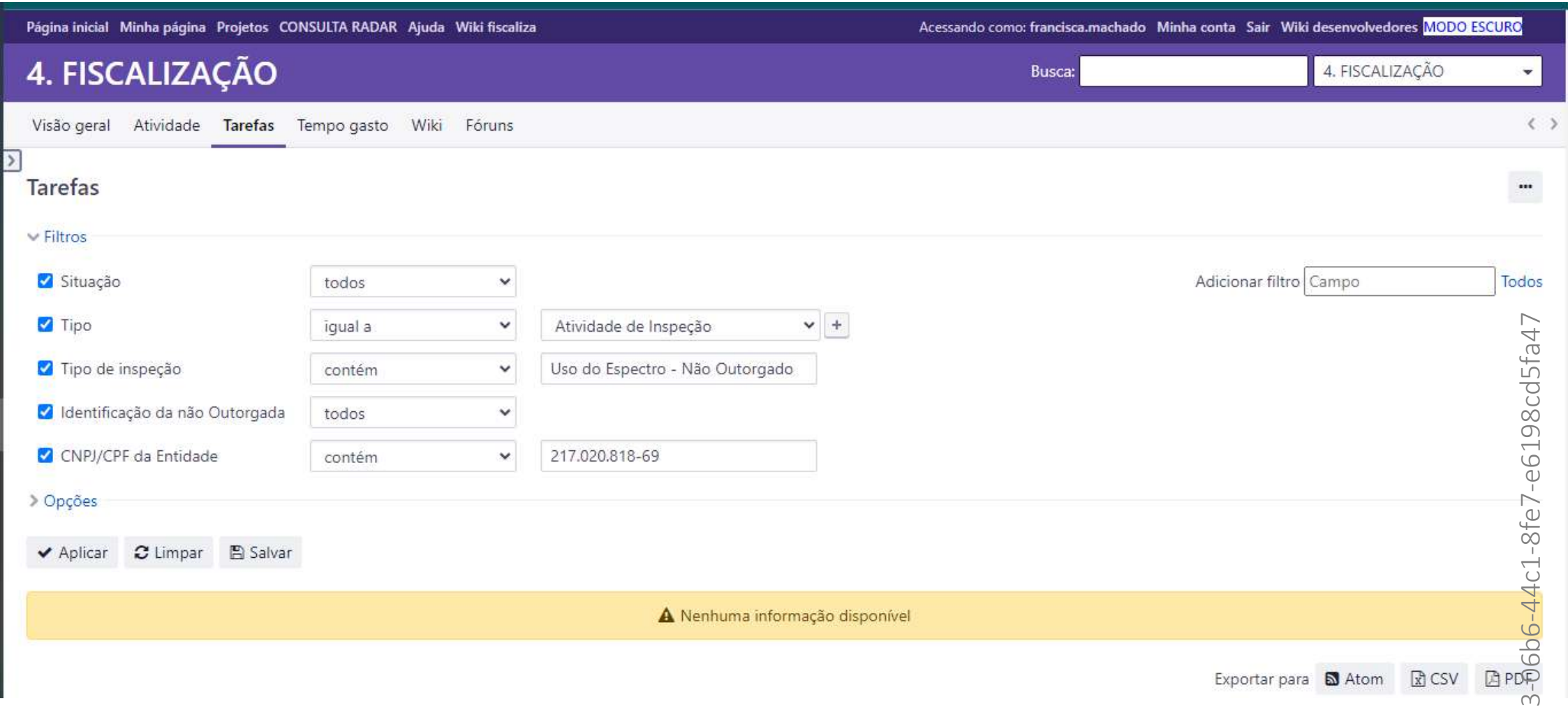

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

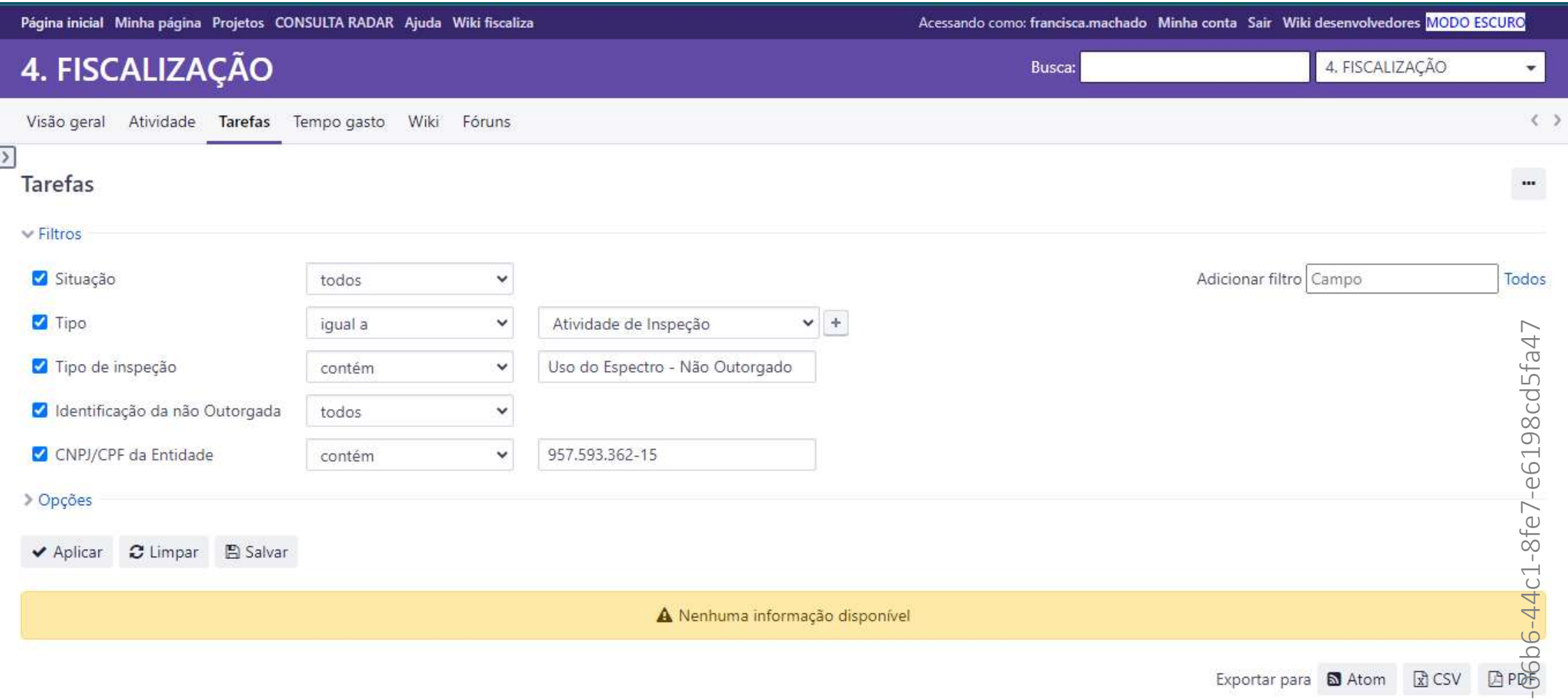

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

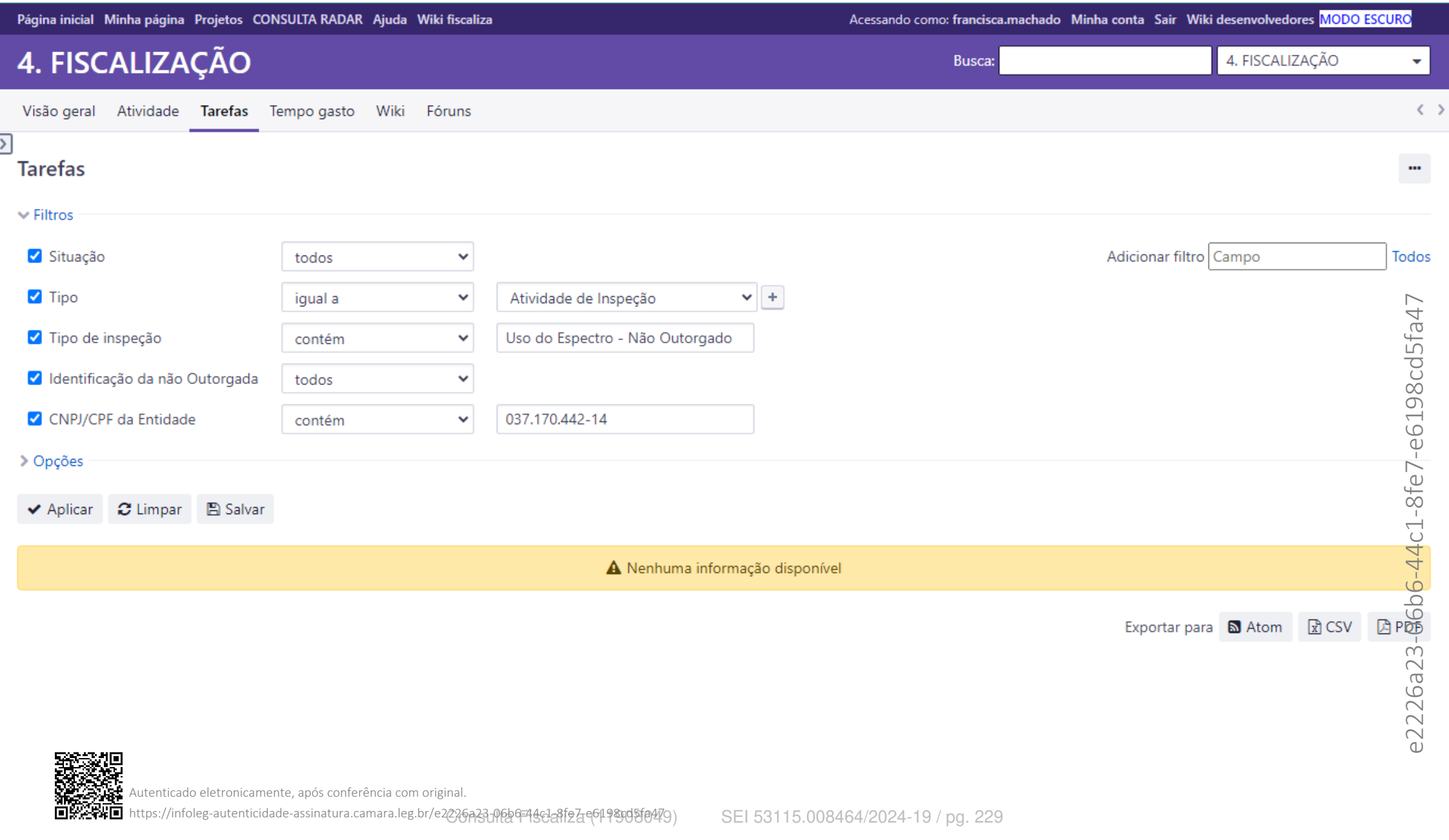

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 54.189.534/0001-37

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 54.189.534/0001-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20241005.A007C68C)

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão PGFN - Não emitida (11908851) SEI 35715.008464/2024-19 / pg. 251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.189.534/0001-37 **MATRIZ**		**19/01/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BARBALHO FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PALMOPOLIS	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.533-000	**CENTRO**	**AGUA AZUL DO NORTE**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOBARBALHOFM@OUTLOOK.COM	**(94) 9211-3283**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/01/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2024** às **23:02:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Consulta Demais Certidões (11966054) SEI 55115.000464/2024-19 / pg. 232

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **54.189.534/0001-37**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 22:20:18 do dia 05/10/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Demais Certidões(1419680054) - 4 SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 233

Imprimir Voltar

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Demais Certidões(1479680534) - 4º SEI 53115.068464/2024-19 / pg. 234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.189.534/0001-37
Certidão nº: 68340136/2024
Expedição: 05/10/2024, às 23:07:15
Validade: 03/04/2025 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO – ACRSJB (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.189.534/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Consulta Demais Certidões (11966054) SEI 55115.000464/2024-19 / pg. 235

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.008464/2024-19**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Água Azul do Norte/PA, e do Tribunal de Justiça do Pará, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023.

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, entidade será notificada para regularizar a situação junto à Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal, no demais, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11908054).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11908049).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 05/10/2024, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11908055** e o código CRC **3493E497**.

Minutas e Anexos
Consulta Fiscaliza (11908049)
Certidão FGTS - Não cadastrado (11908050)
Certidão PGFN - Não emitida (11908051)

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Despacho 11908055 SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 237

ANEXO XL

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:						
Nome Fantasia:				CNPJ:		
Endereço de Sede:						
Município:		UF:		CEP:		
Nome do representante legal:						
Endereço eletrônico (*e-mail*):						

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (N/S)	‘	“		
	Longitude:	º W	‘	“		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço; e
XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:		UF:		CEP:		
Assinatura:						

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG/data de nascimento:	_____	Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Os campos não utilizados para indicação de dirigentes podem ser excluídos.
- Não é necessário indicar integrantes de Conselho Fiscal.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANEXO XLIV
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE CEP

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + _____- 20 log _____ = _____ dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.
d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.
*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Formulário de Dados Técnicos (11908057) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 243

CIDADE
UF

CEP - TELEFONE FAX

E-MAIL

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 33140/2024/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Adenilson Martins Oliveira
Representante Legal da ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB (CNPJ nº 54.189.534/0001-37)
Rua Novo Horizonte, 36 - Edifício Maria Bárbara - Apt. 504
68356-019 - Canaã dos Carajás/PA

Assunto: PROCESSO nº 53115.008464/2024-19. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Água Azul do Norte/PA, em razão do Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se desnecessária a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 280, parágrafo único da Portaria de Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado definitivo da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está habilitada.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

acordo com os artigos 289 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. Requerimento de Outorga (Anexo XL), com as declarações nele elencadas (art. 274, inciso I): Visto que houve alteração nas Declarações contidas no Requerimento de Outorga, a Entidade deverá encaminhar novo formulário, conforme modelo em anexo (11908056) contendo todas as declarações nele elencadas, conforme disposição do art. 274, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado, de próprio punho, por todos os dirigentes.

Observação 1: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.

Observação 2: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar o mesmo endereço de Sede dos demais documentos (CNPJ, Estatuto, Certidões e Formulário técnico).

5.2. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (11908057).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Anexo XLIV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 2º).

Observação 3: o endereço da SEDE indicado no formulário técnico deverá ser o mesmo que consta no CNPJ da entidade, no Requerimento de Outorga e no Estatuto Social, caso haja divergência a entidade deverá procurar a Receita Federal e atualizar o endereço da Sede, para que conste o mesmo endereço em todos os documentos.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 290, incisos III a VI da Portaria, não foi possível obter:

5.3.1. Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal (11908050), verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o FGTS. Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão de regularidade.

5.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (11908051). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação 1: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Observação 2: O endereço da Sede informado nas Certidões acima, deverá ser o mesmo indicado nos demais documentos da entidade (CNPJ, Estatuto, Requerimento de Outorga e Formulário técnico).

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 292, *caput,* da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

> Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.
>
> § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.
>
> § 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

7. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser concedidas mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal notifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

10. Por fim, informamos que Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024.

11. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Ofício 35140 (11908858) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 247

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11908058** e o código CRC **83597B6F**.

Anexos:

- Certidão FGTS - Não cadastrado (11908050)
- Certidão PGFN - Não emitida (11908051)
- Formulário Requerimento de Outorga (11908056)
- Formulário de Dados Técnicos (11908057)

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 11908058

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Data de Envio:
11/10/2024 10:52:13

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:
radiobarbalhofm@outlook.com
rcosta309@gmail.com
rogerio@arcconsultoria.com
marinesartesgraficas@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53115.008464/2024-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11908058.html
Certidao_11908050_3FGTS.pdf
Certidao_11908051_4PGFN___NAO_EMITIDA.pdf
Formulario_11908056_requerimento_de_outorga__Anexo_XL_.pdf
Formulario_11908057_ANEXO_XLIV_tecnico.pdf

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, após conferência com o original.
Acesse http://[illegible]-autenticidade-assinatura com a chave [illegible]

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

10/22/24 1:19 PM

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 119

Número do Processo: 531150084642024

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53115.008464/2024	119	06S4819	50W2909	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
0.09	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.063256/2005	26	06S4819	50W2906	ARQDEF	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53720.000148/2001	12	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO CENTRAL DOS AGRICULTORES DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.005035/2009	30	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE AGUA AZUL DO NORTE
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.029028/2009	30	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
0.26	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.039794/2006	26	06S4824	50W2902	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
0.97	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.019799/2007	26	06S4844	50W2850	ARQDEF	ASSOC. MAIS AMOR REUNIDO DE AGUA A. DO NORTE
1.02	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53900.007455/2014	0	06S4850	50W2858	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
1.02	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53900.035064/2016	169	06S4850	50W2858	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO POPULAR DE AGUA AZUL DO NORTE - ACCPAA
40.38	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	53000.029342/2007	26	06S4223	50W0803	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA NOVA CANADA

Nº de Linhas: *0*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.008464/2024-19.
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**.
Assunto: OFÍCIO N° 33140/2024/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11908058)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**, na localidade de **ÁGUA AZUL DO NORTE/PA** , constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). ***OBS.**: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.*	11943967, págs. 01 a 07	**X**		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: ***OBS.**: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.*	**SEI**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11943967, pág. 03	**X**		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11943967, pág. 03			**X**
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11943967, pág. 03	**X**		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11943967, pág. 03	**X**		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11943967, pág. 03	**X**		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo **XLIV**, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11943967, pág. 03	**X**		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, **juntamente com o comprovante de pagamento** da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11943967, pág. 05 a 07	**X**		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação**, em anexo.	11944983 e 11944980	**X**		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada **não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros** do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), **conforme Relação de Processos Vizinhos.**	11944983 e 11944980			**X**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Despacho 11944985 SEI 53113.066464/2024-19 / pg. 253

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 23/10/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 23/10/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11944985** e o código CRC **04E44461**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Despacho 11944985 SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 254

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.189.534/0001-37 **MATRIZ**		**19/01/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BARBALHO FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PALMOPOLIS	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.533-000	**CENTRO**	**AGUA AZUL DO NORTE**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIOBARBALHOFM@OUTLOOK.COM	**(94) 9211-3283**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/01/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **10:30:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Consulta Certidões atualizadas (12190469) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 255

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **54.189.534/0001-37**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:34:21 do dia 16/01/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Certidões atualizadas (12790489) - 4ª SEI-53115.008464/2024-19 / pg. 256

Imprimir Voltar

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Certidões atualizadas (12790489) - 4.01 SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 257

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.189.534/0001-37

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO SENADOR JADER BARB

Endereço: AV PALMOPOLIS 13 / CENTRO / AGUA AZUL DO NORTE / PA / 68533-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/01/2025 a 31/01/2025

Certificação Número: 2025010201356318588380

Informação obtida em 16/01/2025 10:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sefaz.pa.gov.br/acessoinformacao/consultaCertidoesAtualizadas/(S(e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47))/Consulta_Certidoes_atualizadas (12190489) SEI 351115.008464/2024-19 / pg. 258

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
CNPJ: 54.189.534/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:09 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2025.
Código de controle da certidão: **376F.B428.5B56.5919**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Consulta Certidões atualizadas (12190469) SEI 35715.008464/2024-19 / pg. 259

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.189.534/0001-37
Certidão nº: 2984668/2025
Expedição: 16/01/2025, às 10:37:03
Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.189.534/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Consulta Certidões atualizadas (12190469) SEI 55115.008464/2024-19 / pg. 260

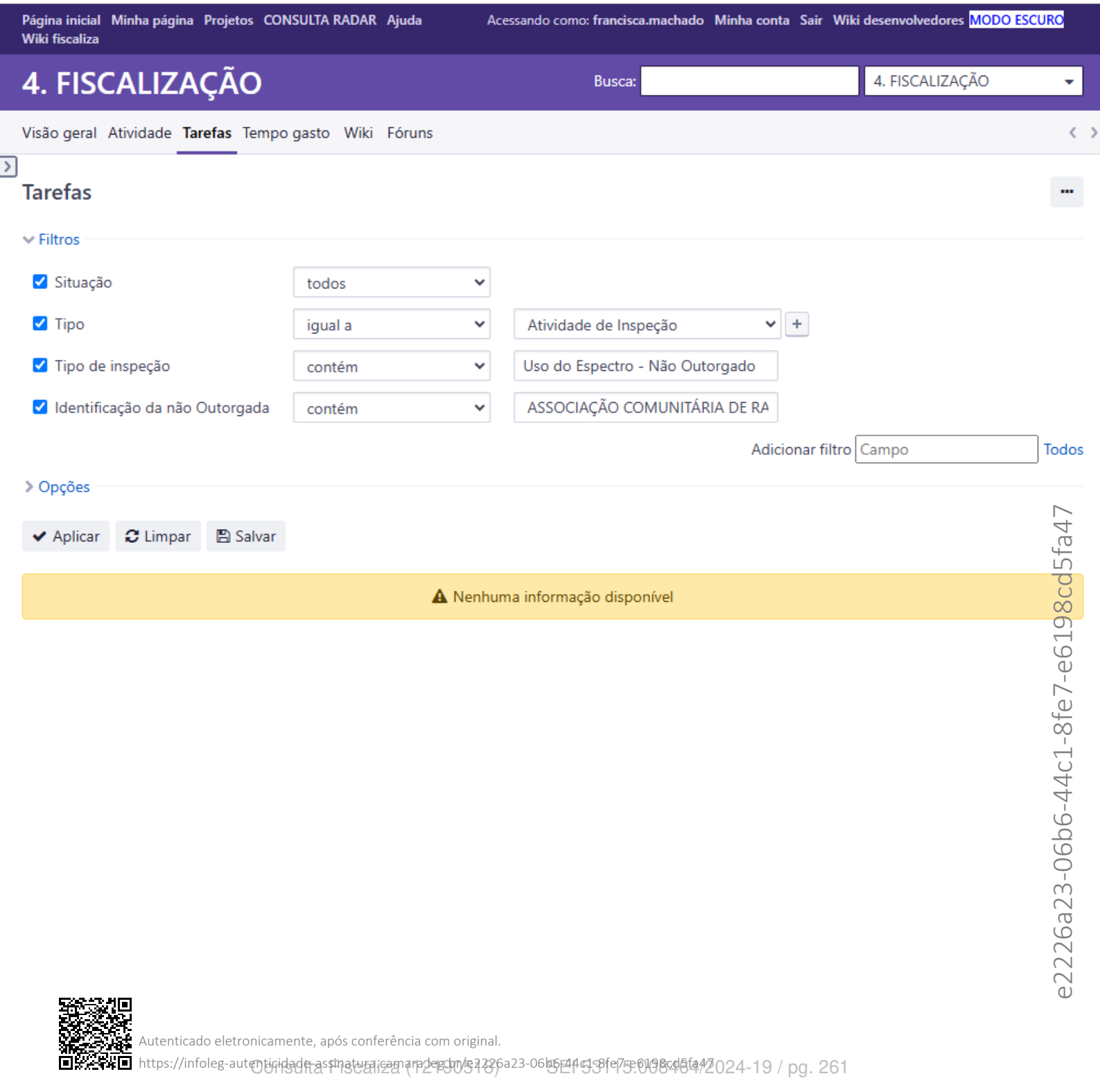

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

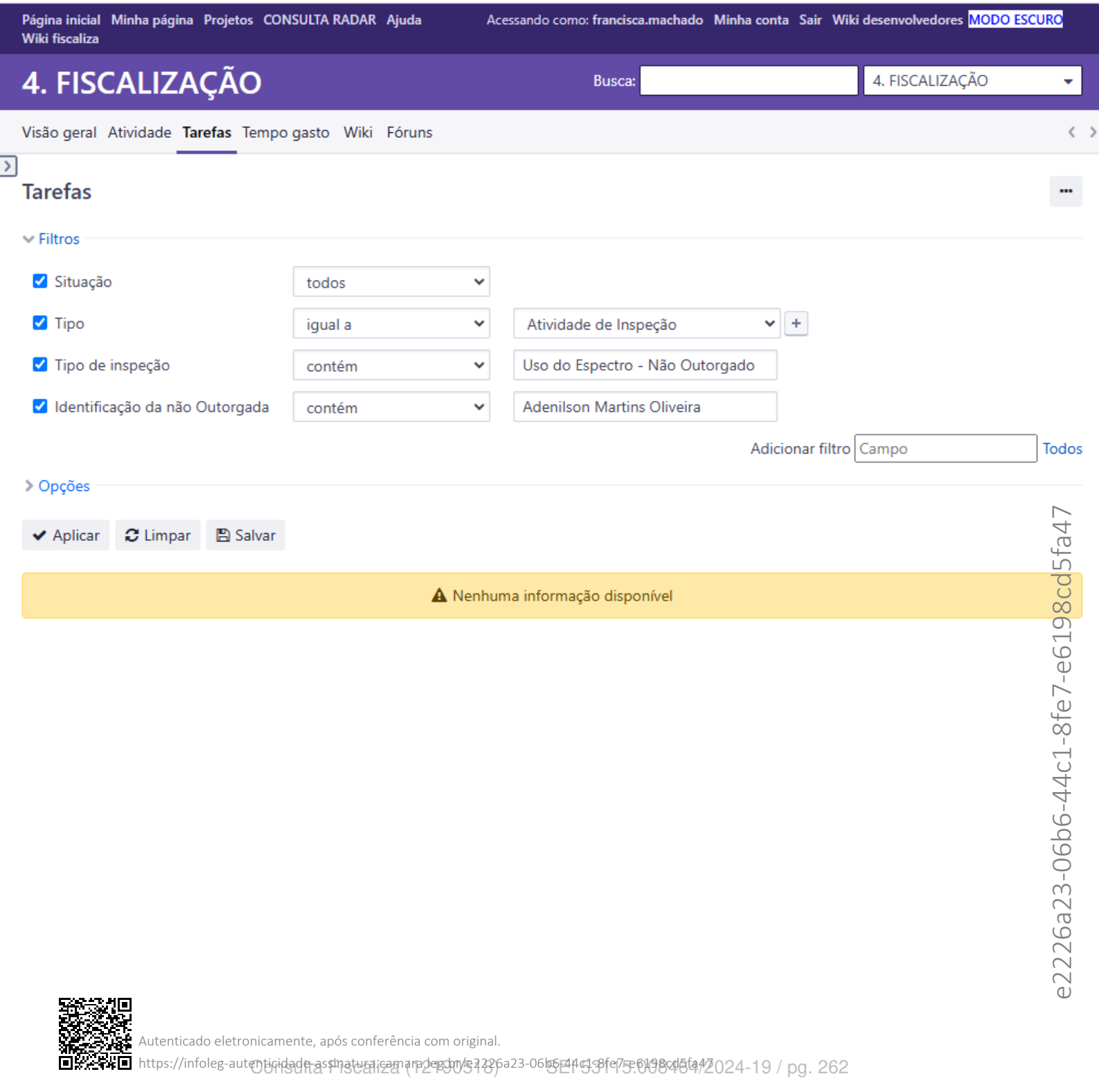

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

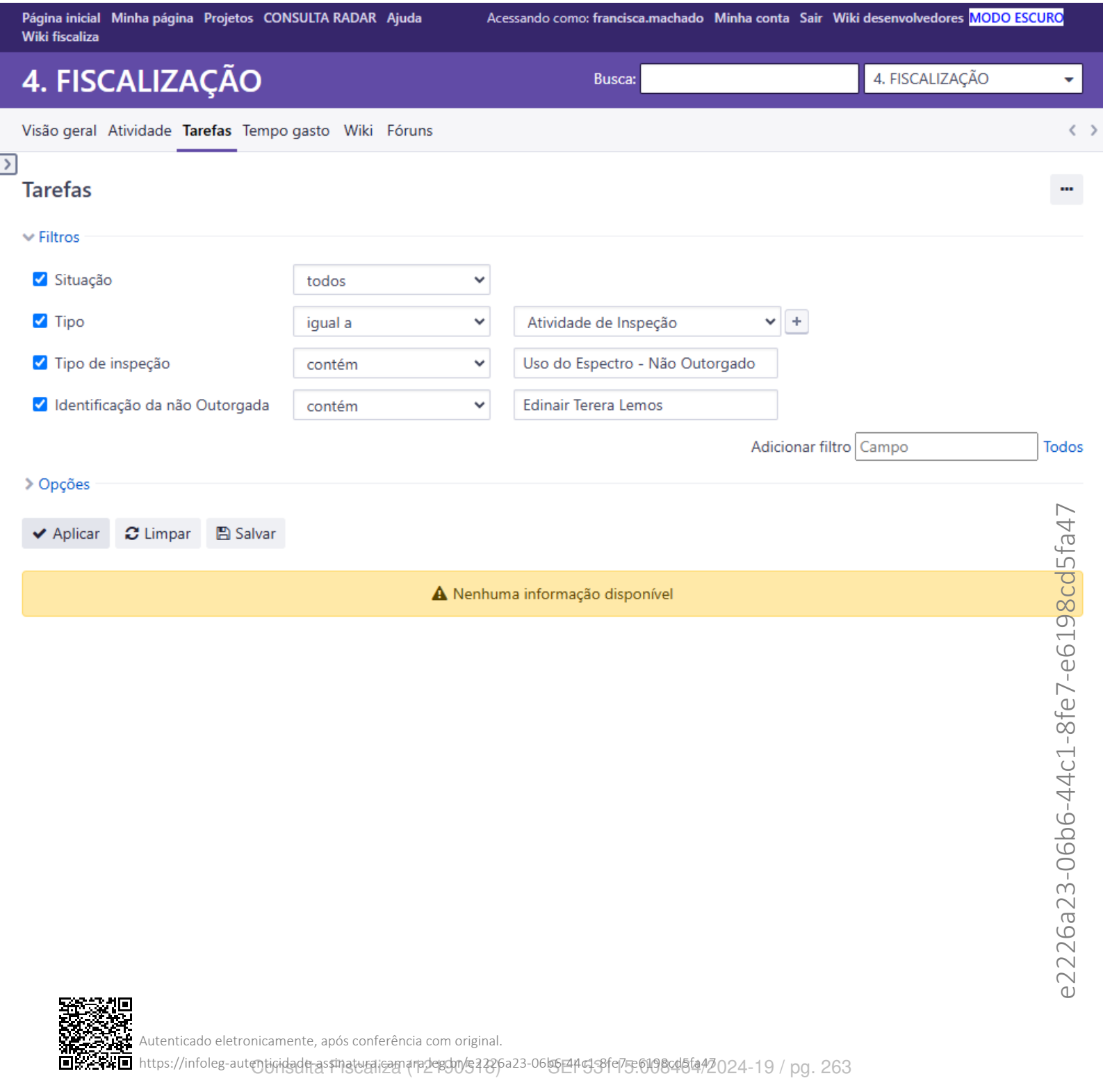

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

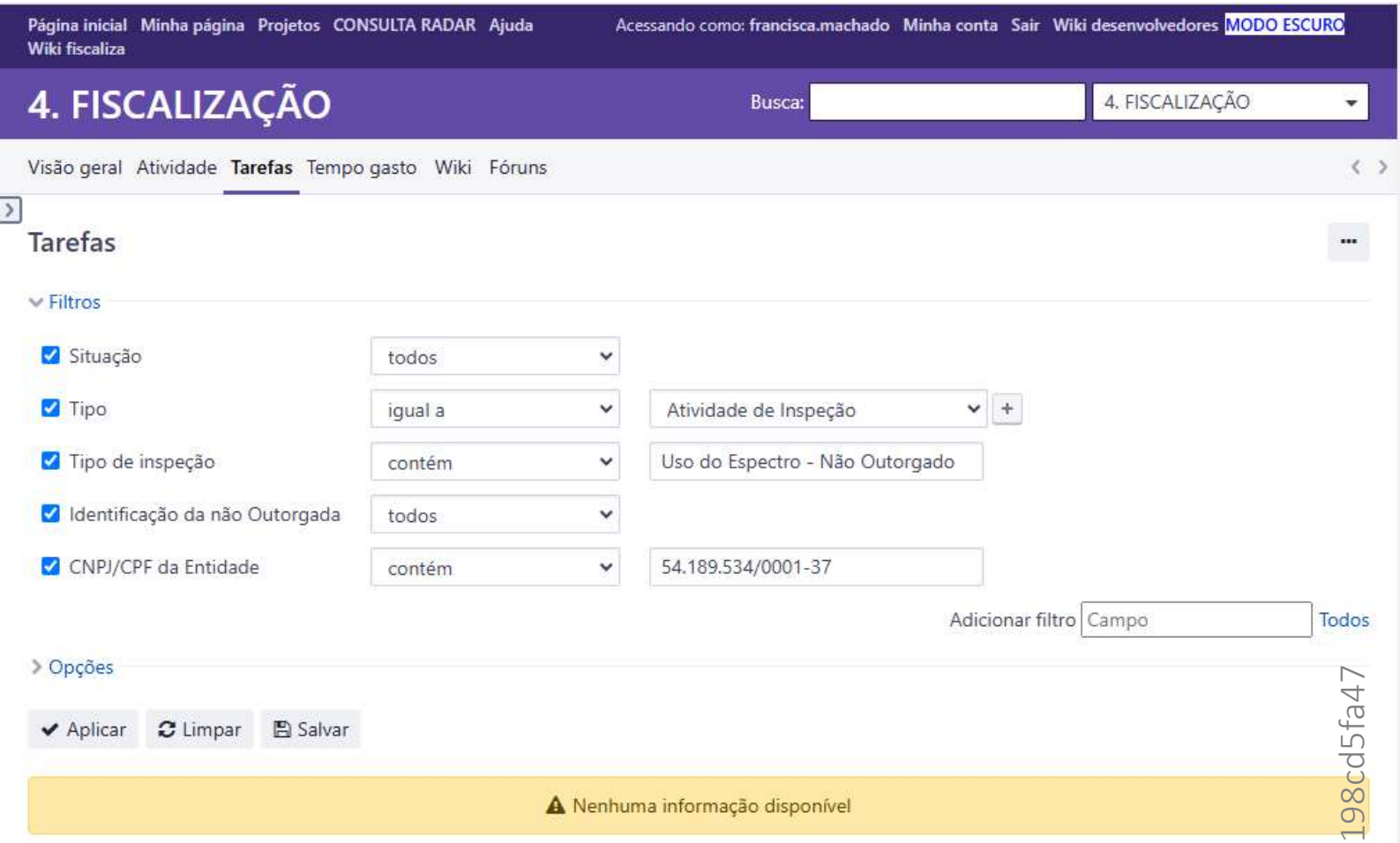

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

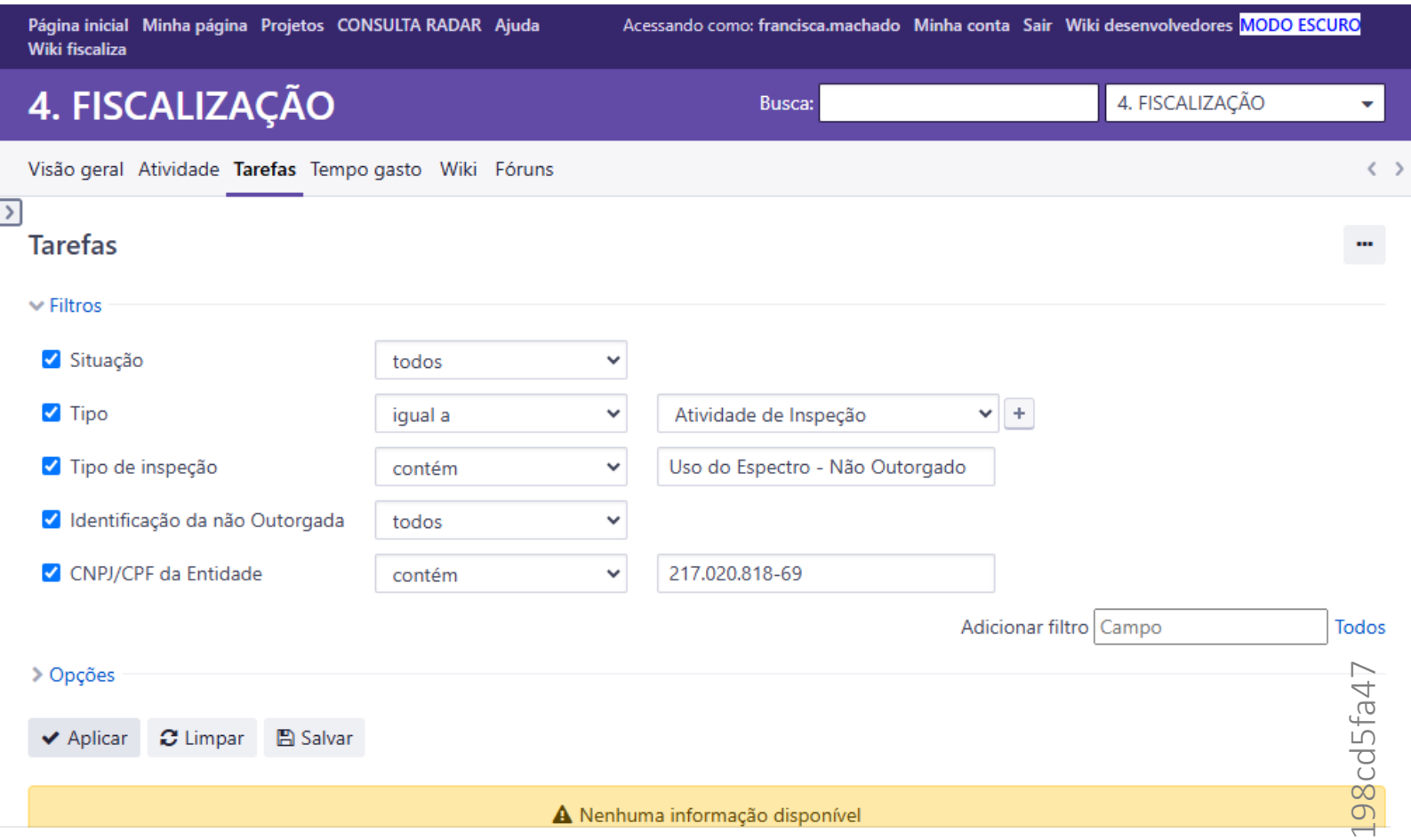

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

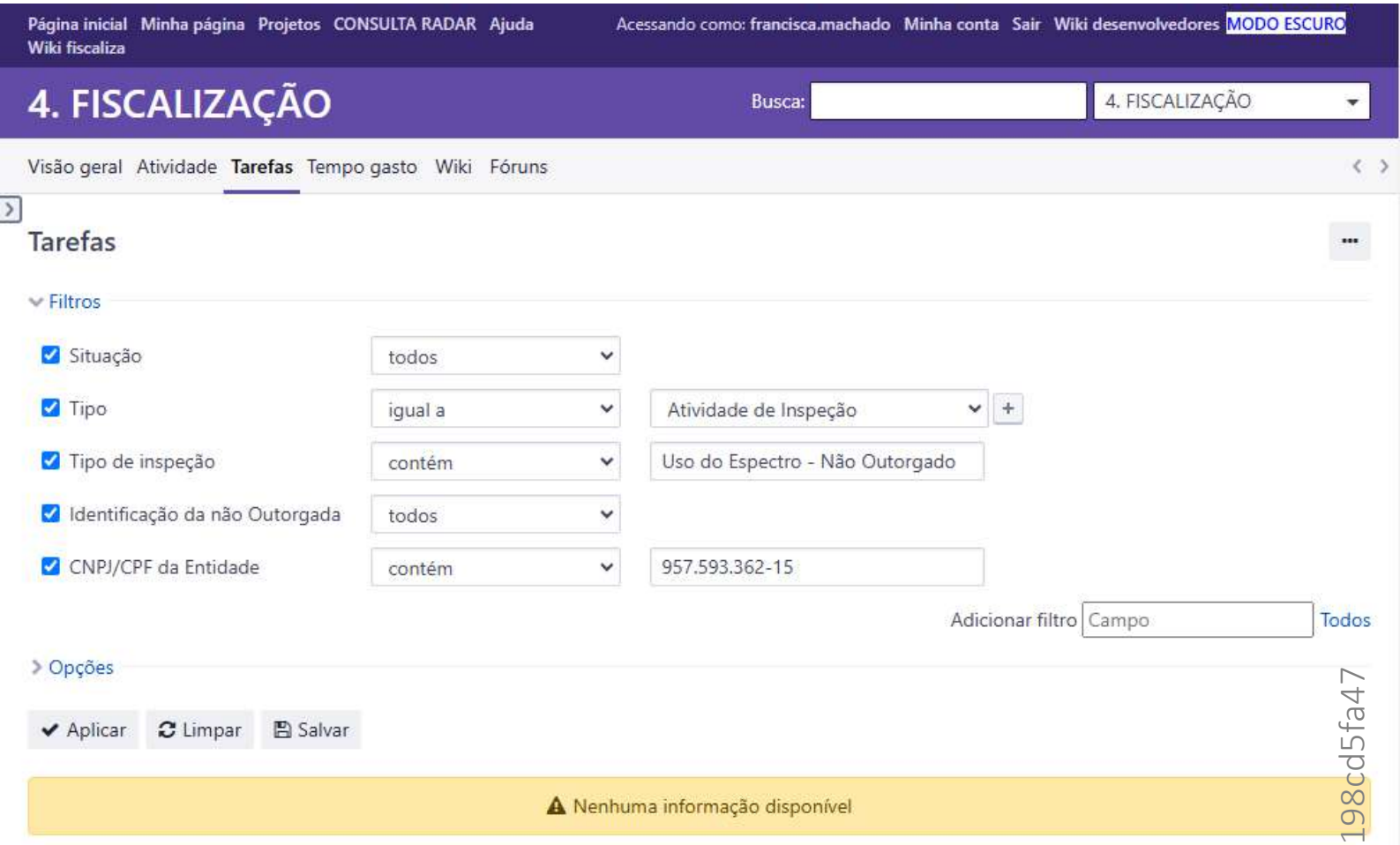

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

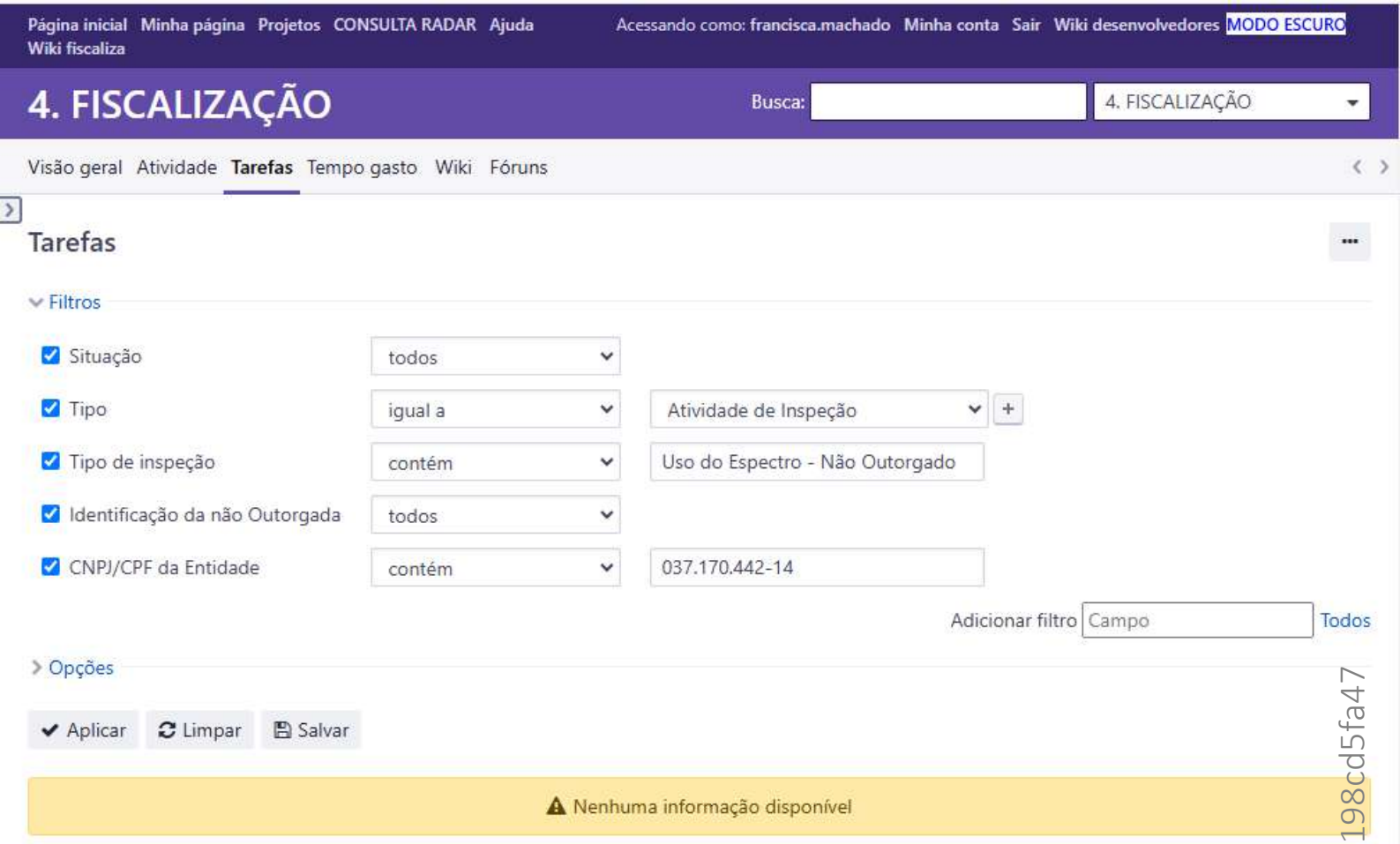

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo n°: **53115.008464/2024-19**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza**.

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Água Azul do Norte/PA , e do Tribunal de Justiça do Pará, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (12190469).

Foram atualizadas as pesquisas n o sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (12190518).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e sas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**,

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 16/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190593** e o código CRC **160EDC53**.

Minutas e Anexos

Consulta Certidões atualizadas (12190469)
Consulta Fiscaliza (12190518)

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Despacho 12190593 SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 269

CHECKLIST

Município/UF: Água Azul do Norte/PA–

Processo nº: 53115.008464/2024-19 CNPJ: 54.189.534/0001-37

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**

Nº do edital/ano: **119/2023 publicado no DOU em 15/12/2023**

Prazo de inscrição: de 16/12/2023 a 13/02/2024

Primeira prorrogação até 22/03/2024

e Segunda prorrogação até 30/04/2024

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11908046)

---

1. Data de postagem/SEI: 22/03/2024 – Balcão_Digital_ME
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: 11943966
4. Estatuto Social: 11438601 Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: 11438602 Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: 11438602 para o período de 12/01/2024 a 12/01/2028
   6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade/CPF: 11438598, 11438599 e 11438600
   7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Adenilson Martins Oliveira 11438598	036486041333 20/05/1979	Antônio José Oliveira e Antônia Martins Oliveira	217.020.818-69	Não
Diretora Administrativa: Edinair Terera Lemos 11438599	053638671309 21/03/1979	João Rodrigues Lemos e Maura Terera Lemos	957.593.362-15	Não
Diretor de Operações: Rafael Alves da Silva 11438600	067673751392 08/08/1996	Rosilene Alves da Silva	037.170.442-14	Não

8. Manifestações em apoio: 11438604, 11438605 e 11438606

9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: 11438603

10. Pesquisa Anatel 11908047

11. Pesquisas CEIS / Justiça Federal/Estadual e Fiscaliza dos dirigentes: 11908055

*TRF1

12. Relatório de Vizinhos: 11880786

13. Despacho Técnico de análise inicial: 11880788

OBSERVAÇÕES: 04/10/2024: ENTIDADE HABILITADA

AR CONVOCAÇÃO PARA INSTRUÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: 11438601

1.1 Adequações à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**

e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**

f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução, **após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos**: **Art. 12**

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 15-**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18-19**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**

i)Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1CNPJ: 12190469

2.2 Certidão FGTS: 12190469

2.3 Certidão PGFN: 12190469

2.4 Certidão CNDT: 12190469

2.5 Certidão CNDA: 12190469

2.6 Consulta ao CEIS: 12190593

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 12190593

4. Fiscaliza: 12190593

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: 11943967

Despacho Técnico: 11944985

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

OBSERVAÇÕES: PROCESSO INSTRUÍDO

REVISÃO FINAL

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 16/01/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190628** e o código CRC **96F485BF**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12190628

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Checklist 12190628 SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 272

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolia.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 2/18
Parecer Referencial 009-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12190627) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 274

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada**, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado [illegible]lo no REsp n. 1.955.888/SP[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora"*.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original"*, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo razoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Referência: 009-2023-CONJUR-MGOM-CGU-AGU (12190627) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 279

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Referência: 009-2023-CONJUR-MGOM-CGU-AGU (12190627) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 280

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, *caput* e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565?tipo_documento=termo_referencia&assinatura_camara_legislativa=e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Termo de Referência 009-2023-CCONJUR-MGOM-CGU-AGU (12190627) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 282

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos **limites de outorga** de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (*https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis*) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes". S*erá direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apsies-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Referencial 009-2023-CCNJUR-MGOM-CGU-AGU (12190627) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 284

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Preferencial 009-2023-CONJUR-MGOM-CGU-AGU (12190627) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 285

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolo.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565 e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Referência: 005-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (1219062)

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Parecer Referencial 009-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12190627) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 288

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. ^ *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a ntença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apolia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora****.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. ^ *Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://arquivo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757
Parecer referencial 009-2023-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12190627) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 293

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 742/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.008464/2024-19.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Água Azul do Norte/PA**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024, através da plataforma de serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Adenilson Martins Oliveira
Diretora Administrativa: Edinair Terera Lemos
Diretor de Operações: Rafael Alves da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Palmópolis, n° 13 - Centro Coordenadas geográficas: 06°48’19”S de latitude e 50°29’09”W de longitude

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Palmópolis, n° 13 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	11943966
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11438601
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438602
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438602
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	11438598 11438599 11438600
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11438604 11438605 11438606
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11438603

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11943967 Despacho Técnico: 11944985
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12190469
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12190469
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12190469
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12190469
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12190469
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12190593
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12190593

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11944985), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11944983).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Água Azul do Norte/PA, e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, domicílio dos dirigentes, não encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

o deferimento da outorga, conforme Despacho (12190593).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12190627), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 16/01/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 16/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/02/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190691** e o código CRC **7A162BB9**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12190654)

Minuta de Exposição de Motivos (12190671)

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Nota Técnica 742 (12190691) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 297

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 53115.008464/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, cuja sede se situa na Avenida Palmópolis, nº 13 - Centro, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 16/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/02/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190654** e o código CRC **9132F88C**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12190654

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008464/2024-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Azul do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 742/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 16/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/02/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190671** e o código CRC **6D2ECEC7**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12190671

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008464/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, cuja sede se situa na Avenida Palmópolis, nº 13 - Centro, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12293538** e o código CRC **DD8C8A38**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12293538

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Portaria 16636 Outorga RadCom (12293538) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 302

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008464/2024-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Água Azul do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 742/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12293550** e o código CRC **B8B17180**.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60260/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16636/2025 (12190671) e a Exposição de Motivos nº 125/2025 (12293550)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 742/2025 (12190691), encaminho a Portaria nº 16636/2025 (12190671) e a Exposição de Motivos nº 125/2025 (12293550**)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/02/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12293653** e o código CRC **BC5241A4**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12293653

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/03/2025 12:17:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10908730
Data prevista de publicação: 12/03/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22465956	ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 6076.rtf	693e1d00fa2be1b3 6eaa361c908bef4f	5,00	R$ 194,60
22465957	ATO PORTARIA MCOM NA 16642.rtf	2f20a21e8099a9dd609947231de54834	9,00	R$ 350,28
22465958	ATO PORTARIA MCOM NA 16641.rtf	042cca7c8139b5bc 45998abe8cb6c0aa	9,00	R$ 350,28
22465959	ATO PORTARIA MCOM NA 16638.rtf	572fd7e905fdc400 8c29b69064248e82	9,00	R$ 350,28
22465960	ATO PORTARIA MCOM NA 16623.rtf	b99ec5e5abef0201 0e3ed81b814a1d4a	7,00	R$ 272,44
22465961	ATO RETIFICAÇÃO PORTARIA MCOM NA 6080.rtf	3930083e1d0ed2f0 9f3970cde4e6d7b5	5,00	R$ 194,60
22465962	ATO PORTARIA MCOM NA 16636.rtf	99595b1c91c12245 028d69e3cd831c38	9,00	R$ 350,28
22465963	ATO PORTARIA MCOM NA 16291.rtf	ff1dcaca4350bcdd3c682331b370c930	9,00	R$ 350,28
22465964	ATO PORTARIA MCOM NA 16547.rtf	206f12f664c877cf 626a819df657f91b	6,00	R$ 233,52
22465965	ATO PORTARIA MCOM NA 16639.rtf	4ce4b8c61b099e0e 5d96aa4d5e1ad1da	5,00	R$ 194,60
22465966	ATO PORTARIA MCOM NA 16570.rtf	ecc5c8dbadedfd34 14c3d201e1242197	26,00	R$ 1.011,92
22465967	ATO PORTARIA MCOM NA 16575.rtf	2fcb45af32b2c4e9 16218b33bbeeaa71	10,00	R$ 389,20
22465988	ATO PORTARIA MCOM NA 16643.rtf	eb5cd87b7e119fac b033b644bfc84ab9	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFÍCIO			**118,00**	**R$ 4.592,56**

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologautenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Comprovante Envio Portaria 16636 (12357345) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 306

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008464/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, cuja sede se situa na Avenida Palmópolis, nº 13 - Centro, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.636-de-20-de-fevereiro-de-2025-617029664
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Publicação Portaria 16636 (12538708) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 307
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PA	**Distrito:**	
Município:	Água Azul do Norte	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB	**CNPJ:**	54.189.534/0001-37
Nome Fantasia:	RADIO BARBALHO FM	**Bairro:**	Centro
Logradouro:	Avenida Palmópolis	**Número:**	13
Telefone:	(94) 9211-3283	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	54189534000137	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	68533000	**Logradouro:**	Avenida Palmópolis				
Número:	13	**Complemento:**		**Bairro:**	Centro	**Estado:**	PA
Município:	Água Azul do Norte	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	94 9211-3283					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:							
Número do CEP:		**Logradouro:**					
Número:		**Complemento:**		**Bairro:**		**Estado:**	
Município:		**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	53115008464202419	**Fistel:**	50450438970
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	16636	Portaria	MC	20/02/2025	12/03/2025	Outorga	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60886/2025/MCOM

Brasília, 13 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12293550)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 742/2025 (12190691), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 125/2025 (12293550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12392564** e o código CRC **BBBD4E1B**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12392564

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Ofício Interno 60886 (12392564) SEI 53115.008464/2024-19 / pg. 309

EM nº 00158/2025 MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008464/2024-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob o nº 54.189.534/0001-37, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Água Azul do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 742/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9981/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.008464/2024-19.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/03/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12432041** e o código CRC **B8694435**.

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12432041

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

EM nº 00158/2025 MCOM

Brasília, 24 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.008464/2024-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob o nº 54.189.534/0001-37, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Água Azul do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 742/2025/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2025 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.008464/2024-19, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob nº 54.189.534/0001-37, cuja sede se situa na Avenida Palmópolis, nº 13 - Centro, na localidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-16.636-de-20-de-fevereiro-de-2025-617029664
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (fil.) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO füRÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa - ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

(...)

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.** Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONfüR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONfüR do MCOM.

CONCLUSÃO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

> 6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa **nº** 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de em1ssao de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame os de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da fonna mais acessível possível (art. 3° da Lei nº 9.612/1998; art. 3° do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput,* §3º e §5º, da CF; art. 6°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9°, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015,** publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2023).

27. Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser [illegible] luz do que dispõe a legislação supramencionada.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

11.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9°, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja **apenas uma interessada,** o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 **infra)** documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9°, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

11.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº **1,** de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas fisicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado em julgado no REsp **n.** 1.955.888/Sp[!], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que *"basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora".*

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo *"razão social"* constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONfüR MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio *"no original",* poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafosíll do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazo improrrogável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a *"execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos tennos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação *"quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infi·ação de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e,1,· g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso Ido art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza"*. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos tennos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023, a entidade não pode estar *"impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta"* e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

IREQUISITO		BASE NORMATIVA
1.	Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.	Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. *14,caputeinc.* V, do ANEX? do Decreton 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7° da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes prev1soes: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa tisica ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

3.	Ata de constituição da entidade e atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Atos de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9°, § 2°, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioridade ou a nacionalidade.	Art. 9°, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §º3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos **XLI** e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas fisicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa fisica devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, me. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274 inc. VII e §5º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, me. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

8.	Verificação da localização da **sede da entidade e da residência dos dirigentes** na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7°, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
1O.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	;rl:' inc. VI, da de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Vien·f1i caça~od e aten d1· mento aos 11•m1• tesd **e outorga**d eR adC om: (1") a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como ·mtegrante d e seus qua d ros d e so'c1· os e d e a d m·m1·stra d ores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, fi l, ca, pu te d e 1 ag;;; ; 98— a 1 ; n · ·i , ';rt. :1 g: cap;i 0 dθ nco, Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023—
13.	Consulta no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** (CEIS), d1•spo· mve· no· slt1•0 e· etro· m· co d a C ontro l a d on•a- G era l d a U m·~ao (CGU) - *(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-cez·s)* - com o o b.et1·vo d e ven·f1i car a ·mex1•st'enci a d e restn·ça-o d a pessoa jurídica ou pessoa fisica (integrantes do quadro societário e adm1•11•1stra d ores) para transac1•0nar com a Ad m1•11•1straç~ao P u'bl1· ca.	Art. 274, inc. I, e AdNEXO Ld a Por1t1a d na e 1 d Conso açaon , e 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada,** o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9°, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item 11.2.2.2 infra).**

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

11.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes".* Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros";* indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9°, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9°, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas fisicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9°, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas fisicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9°, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra.**

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção,** do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução,** previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286,287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

11.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.)Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatei; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatei, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se *"após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente"*. Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"[...] substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, *d, e,* ***f,*** *g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".* Assim, também na fase de instrução, recomenda se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação,** após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento *"o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza".* Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo.**

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

	!REQUISITO	BASE NORMATIVA
8. 1.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Verificação de inexistência de **vínculo** vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	ANEXO XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão negativa de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
	11.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM	
6.	A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.	

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Destaque-se que a fase de outorga observará as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6° da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9°, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1° de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1° Fica outorgada autorização à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [município e unidade da

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo umco. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput.**

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963[1]_

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. - *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.!.* O *Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2.* O *Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o}s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ***ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.*** *4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).*

2. '.:: *Art. JJ. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.§ l º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.§ 3 º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3.
4. ^ *Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União,** que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1O de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 742/2025/SEI-MCOM

Processo nº: **53115.008464/2024-19.**
Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Água Azul do Norte/PA**, em atendimento ao Edital nº 119/2023, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2023.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/03/2024, através da plataforma de serviços GOV.BR, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Adenilson Martins Oliveira
Diretora Administrativa: Edinair Terera Lemos
Diretor de Operações: Rafael Alves da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Endereço: Avenida Palmópolis, n° 13 - Centro Coordenadas geográficas: 06°48’19”S de latitude e 50°29’09”W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Palmópolis, n° 13 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 30/04/2024.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	11943966
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11438601
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438602
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	11438602
5.	Comprovantes relativos à maioridade e à nacionalidade dos dirigentes.	11438598 11438599 11438600

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	11438604 11438605 11438606
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	11438603
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCom nº 1, de 2023.	11943967 Despacho Técnico: 11944985
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	12190469
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	12190469
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12190469
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	12190469
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	12190469
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	12190593
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	12190593

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 258, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11944985), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7°, parágrafo único da Lei n° 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCom n° 1, de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11944983).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Água Azul do Norte/PA, e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (12190593).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (12190627), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, **Assistente Técnico**, em 16/01/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/02/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12190691** e o código CRC **7A162BB9**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12190654)

Minuta de Exposição de Motivos (12190671)

Referência: Processo nº 53115.008464/2024-19 Documento nº 12190691

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob o nº 54.189.534/0001-37, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Água Azul do Norte/PA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 158 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/03/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6529789** e o código CRC **90FD3B69** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de março de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 158/2025 MCOM (6529776)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 27/03/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6529876** e o código CRC **F598DB8D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 424/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.008464/2024-19.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00158/2025 MCOM, de 24 de março de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Água Azul do Norte/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00158/2025 MCOM (6529240), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.008464/2024-19, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 16.636, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Água Azul do Norte, Pará, FISTEL nº 50450438970, sem direito à exclusividade, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB, inscrita no CNPJ sob o nº 54.189.534/0001-37, de acordo com disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária Menciona-se, ainda, que a autorização ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (6529229), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
- Nota Técnica nº 742/2025/SEI-MCOM, de 19/02/2025 (6529788), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6529238).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	54.189.534/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADENILSON MARTINS OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/05/2025** às **10:54** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 23/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6690060** e o código CRC **7BA9CDA3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.008464/2024-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 644 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.008464/2024-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.008464/2024-19, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 16.636/2025** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃ SENADOR JADER BARBALHO - ACRSJB**, CNPJ nº 54.189.534/0001-37, na localidade de **Água Azul do Norte/PA.**

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.

5. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2], expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, n: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; ue seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioridade dos diretores; declaração

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47
e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.008464/2024-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 09/07/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6827935** e o código CRC **7A3483D6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

53115.008464/2024-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 990, de 23 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 24/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6866395** e o código CRC **78C305F6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

MENSAGEM Nº 990

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Brasília, 23 de julho de 2025.

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1166/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.636, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Senador Jader Barbalho - ACRSJB, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868169** e o código CRC **FE22CD64** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.008464/2024-19 SEI nº 6868169

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6866569) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/07/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868366** e o código CRC **94DF2F48** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e2226a23-06b6-44c1-8fe7-e6198cd5fa47